

ANEXOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Assessoria Técnica de Controle Interno

Relatório de Atividades Desenvolvidas em 2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Assessoria Técnica de Controle Interno

Assessoria Técnica de Controle Interno - ASTECIN

A Assessoria Técnica de Controle Interno é um órgão de assessoramento direto a Presidência, responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, atenta a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia na aplicação dos recursos e renúncia de receitas. Tendo como competência entre outras a de realizar periodicamente auditorias planejadas ou por amostragem nos diversos órgãos que compõem o Tribunal de Justiça no Estado, bem como o exame e a Auditoria das Contas de Gestão.

Equipe Técnica

Angela Dias Alves Valadares
Assossora Técnica de Controle Interno

Serventuários

Eliana do Socorro de Souza Santana
Analista Judiciário / Contador

Eliane Henrique Costa
Técnico Judiciário / Área Administrativa

Joseliane Santos Abrantes Simoes
Técnico Judiciário / Tec. Contabilidade

Manoel Ambrósio Vaz Vidal
Técnico Judiciário / Tec. Contabilidade

Marco Antonio Tocantins Melo
Analista Judiciário / Área Administrativa

Rilda da Graça Lobato
Analista Judiciário / Contador

Análise de Processos

Processo Administrativos (Janeiro a Dezembro/2017)	Quantidade
Processos tramitados	798
Processos criados ASTECIN (Memos expedidos e outros)	68

Análises Programadas e Demandas	Quantidade
Análises especiais - Auditoria Contábil e Financeira do Balanço; Auditoria Suprimento de Fundos e Auditoria Folha de Pamento - Plantão	03
Análise do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO - verificação dos demonstrativos da despesa com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, concessões, operações de crédito, restos à pagar, etc.	6
Análise de Folhas de Pagamento de serventuários; Folhas de Pagamento de Magistrados e folhas de estagiários, menores aprendizes, contratos administrativos e suplementares do exercício de 2017	13
Análise do Balanço Geral do Tribunal/2016.	01

Acompanhamento e Gestão

Atividades	Quantidade
Parecer prévio de liquidação e pagamento de despesas, nas áreas de pessoal, controle orçamentário, financeiro e operacional.	347
Análise das prestações de contas referentes a Suprimento de Fundos.	56
Análise prévia de processos licitatórios	11
Conciliação Bancária - Banco do Brasil - Agência 3575-0, seguintes contas correntes: 50.427-0, e 5.137-3. (Análise Extrato Bancário e Bol. Financeiro)	21
Análise de despesa paga - Diárias	38
Outras Análises/Despachos	302

Planejamento e Prestação de Contas

a) Existe Plano Anual de Atividades de Controle Interno? Caso positivo, descrever sucintamente o Plano.

RESPOSTA: Sim, existe Plano Anual de Auditoria. O Plano Anual de Auditoria é onde a Unidade descreve quais auditorias serão realizadas no exercício. Este Plano é apresentado ao Gestor.

Entre os meses de Outubro a Dezembro e após aprovação é efetuada a publicação e dado conhecimento a todas as outras unidades administrativas, podendo no decorrer do exercício haver mudança caso o gestor ou a Unidade verifique a necessidade de inclusão de outras auditorias. Neste Plano são incluídas também as Auditorias compartilhadas com o Conselho Nacional de Justiça.

b) Realiza análise e certificação da Prestação de Contas anual do Tribunal? Descrever sucintamente os procedimentos.

RESPOSTA: Sim, realizamos a análise e a certificação das Prestação de Contas Anual. Quanto aos procedimentos são realizados de acordo com as normas de Auditoria, examinando-se a execução orçamentária e financeira através das análises das Peças e Demonstrativos Contábeis e Financeiros e demais Relatórios que nos são encaminhados pelo DECON, DEFIN e DA.

c) Realiza análise e certificação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Financeira? Descrever como ocorre.

RESPOSTA: Sim, quando são encaminhados pelo DECON para análise e certificação. Realizamos o exame e conferência dos dados inseridos pelo DECON no Relatório cotejando com os dados disponíveis no Sistema que hoje utilizamos SISCOF/SIG.

d) Existem relatórios da LRF? Descrever como ocorre e seus principais itens.

RESPOSTA: Existem o Relatório de Gestão Fiscal, que é elaborado trimestralmente e o Relatório Resumido de Gestão Fiscal - RREO, que é elaborado bimestralmente, ambos pelo DECON e após encaminhados para análise desta Unidade de Controle e devidamente publicados.

Atividades Complementares

Disseminação da cultura de controle interno. Descrever como ocorre.

- Foi efetuada a divulgação aos servidores e magistrados das atividades desenvolvidas pelo Controle Interno;
- Efetuamos recomendações aos setores da importância e necessidade de se fazer os controles internos nas unidades.

Projetos e Ações

Ações e Projetos	Início	Fim	Valor	Status
Reestruturação da Unidade de Controle Interno deste TJAP	07/08/2013	-	R\$ 380.000,00	Em andamento

Desenvolvimento de Recursos Humanos - Cursos e treinamentos

Servidor	Curso	CH	Frequência	Avaliação
Angela Dias Alves Valadares	1-Auditoria e Controle Interno – EJAP	20H	OK	OK
	2- Ferramenta de Otimização das Rotinas Administrativas – Excel (2º Módulo) – EJAP	20H	OK	OK
	3-Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada – Fóz do Iguaçu-PR	33H	OK	OK
Eliana do Socorro de S. Santana	1-Auditoria e Controle Interno– EJAP	20H	OK	OK
	2- Ferramenta de Otimização das Rotinas Administrativas – Excel (2º Módulo) – EJAP	20H	OK	OK
	3-Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada – Fóz do Iguaçu-PR	33H	OK	OK
Eliane Henrique Costa	1-Auditoria e Controle Interno– EJAP	20H	OK	OK
	2- Ferramenta de Otimização das Rotinas Administrativas – Excel (1º Módulo) – EJAP	20H	OK	OK
Manoel Ambrósio Vaz Vidal	1-Auditoria e Controle Interno- EJAP	20H	OK	OK
	2- Ferramenta de Otimização das Rotinas Administrativas – Excel (1º Módulo) – EJAP	20H	OK	OK
Marco Antonio Tocantins Melo	1- Auditoria e Controle Interno - EJAP	20H	OK	OK
	2- Ferramenta de Otimização das Rotinas Administrativas – Excel (1º Módulo) – EJAP	20H	OK	OK
Joseliane Santos A. Simões	1- Auditoria e Controle Interno - EJAP	20H	OK	OK
Rilda da Graça Lobato	1- Auditoria e Controle Interno - EJAP	20H	OK	OK

Outras Atividades Relevantes Desenvolvidas

1. Assessorar a Alta Gestão nos assuntos administrativos;
2. Dar ciência à Presidência deste TJAP, sob pena de responsabilidade solidária, de quaisquer irregularidades e desvios de que tiver conhecimento;
3. Solicitar justificativas dos departamentos responsáveis, efetuando consolidação e apresentação referente a notificações advindas do TCE;
4. Elaboração do Plano Anual de Auditoria – PAINT;
5. Elaborar análise com relatório consolidado da prestação de contas anual do Tribunal, detectando possíveis impropriedades, sugerindo as correções necessárias;
6. Supervisionar as atividades dos órgãos que integram a estrutura do Tribunal, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia das gestões orçamentária, financeira e patrimonial na aplicação dos recursos públicos;
7. Realização periódica de auditorias localizadas e por amostragem nos diversos órgãos que integram a estrutura do Tribunal do Estado.

Considerações e Sugestões

Aprovação na íntegra do Projeto de Reestruturação do Controle Interno e a continuidade do fortalecimento da estrutura do Controle Interno, conforme Meta 16 CNJ e Parecer 002/2013-CNJ, para que assim possamos cumprir com as atribuições constitucionais e institucionais previstas.

Macapá-AP, 23 de janeiro 2018.

Elaborado por:


Eliane Henrique Costa
Técnico Judiciário – Mat.5630

Visto por:


Angela Dias Alves Valadares
Assessora Tec. de Controle Interno

RELATÓRIO SINTÉTICO DOS BENS IMÓVEIS TJAP EM 31/12/17

01	OIAPOQUE	750,00	14/12/07	617,73	ESTIMADO		REGISTRO	CÓDIGO	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	CONDIÇÃO	EMPREGO	VALOR	DATA	CONDIÇÃO	EMPREGO	VALOR	DATA	CONDIÇÃO	EMPREGO		
					MTF	FEV/09																	?	?
02		600,00	13.11.95	345,50										Regular									em uso	NÃO
03		300,00	27.08.98	137,65										Precário									em uso	NÃO
04		450,00	26.07.79	136,04										Bom									Cedido	NÃO
05		300,00	23.09.98	96,00										Precário									Cedido	NÃO
06														Bom									Cedido	NÃO
01	CALÇÓNE	1650,00	03.03.95	610,00										Regular									em uso	NÃO
02		1364,00	01.03.95	240,00										Regular									Cedido	NÃO
03		MTF	07.06.95	103,00										Regular									em uso	NÃO
04		4500,00												Precário									Invadido	NÃO
05		?												Precário									Invadido	NÃO
06		1250,00	FEV/09	?										Precário									em uso	NÃO
01	AMAPA	600,00	14.02.96	521,25										Regular									em uso	NÃO
02		578,00	24.10.95	345,50										Regular									em uso	NÃO
03		799,20		97,20										Regular									Cedido	SIM
04		1500,00	26.06.79	136,00										Regular									Cedido	NÃO
01	TARTARUG.	3336,00	17.02.92	610,00										Regular									em uso	NÃO
02		MTF	14.02.96	227,00										Bom									em uso	NÃO
03		MTF	16.04.96	103,00										Regular									em uso	NÃO
01	F. GOMES	1500,00	23.01.96	610,00										Bom									em uso	NÃO
02		MTC	15.04.96	65,00										Bom									Cedido	NÃO
03		900,00		?										Bom									em uso	NÃO
04		205,00		169,28										Regular									Cedido	NÃO
01	P. GRANDE	1290,00	09.08.98	610,00										Bom									em uso	NÃO
02		860,00	26.05.98	290,00										Bom									em uso	NÃO
01	S. DO NAVIO	2500,00	22.08.96	610,00										Regular									em uso	SIM
01	P. BRANCA	2000,00		?										Bom									em uso	NÃO
02		MTF		?										Bom									em uso	NÃO

[Handwritten signature]

CODIGO	LOCALIZACAO	DENOMINACAO	AREA DO LOTE	DATA DE CONSTRUCCOES	VALOR DA OBRAS EM ANO	ESTADO	TIPO DE OBRAS	RESPOSTA
01	L. DO JARI		1100,00	15.03.92	610,00		Bom	Cedido NÃO
02							Precário	Ocioso SIM
03			1644,00		?		Bom	em uso NÃO
03								
01	VIT. DO JARI		2500,00	25/01/05	?		Bom	em uso NÃO
02			MTF		?		Bom	Cedido SIM
03			MTF		?		Bom	Ocioso NÃO
01	MAZAGÃO		5400,00		1308,00		Regular	em uso NÃO
02			300,00		216,00		Bom	Cedido SIM
03			450,00	06.12.96	154,10		Regular	Ocioso SIM
04			MTRJT	06.12.96	104,90		Regular	Ocioso SIM
01	SANTANA		9440,00	25.06.96	5523,00		Bom	em uso SIM
02			450,45		69,69		Regular	Cedido SIM
03			492,31		69,69		Bom	Cedido SIM
04			323,64		60,76		Regular	Cedido SIM
05			323,64		60,76		Regular	Cedido SIM
01	MACAPA		5346,00		6890,00		Bom	em uso SIM
02			2355,50		7420,00		Bom	em uso SIM
03			519,25	09.08.95	512,00		Regular	Cedido SIM
04			510,00		?		Bom	Em Construção NÃO
05			4689,89	20.02.97	6140,00		Regular	em uso NÃO
06			750,00	20.01.97	540,60		Regular	em uso SIM
07			3600,00		?		Precário	Ocioso NÃO
08			486,00				Bom	Cedido SIM
09			1445,00				Bom	Cedido SIM
10			1945,78		?		Bom	em uso NÃO
11			?	2006	?		Bom	em uso NÃO
12			800,67				Precário	Ocioso NÃO
13			26658,18				Precário	Ocioso NÃO
01	PRACUUBA		3744,00	18.01.98	240,00		Bom	em uso NÃO
01	ITAUBAL		5000,00	28.10.98	240,00		Bom	em uso NÃO

01	CUTIAS	8640,00	10.01.98	240,00	BOM	em uso	MAO
<p>OBRA'S EM ANDA</p> <p>*****</p> <p>11.1745.645.11</p>							

Suzivaldo

RELATÓRIO DE ENTRADAS EM ALMOXARIFADO, POR NOTA FISCAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017

Item	Data Movime	Fornecedor	Nome Documento	Nº Documento	Nº Empenho	Valor
1	05/01/2017	MIL PRINT INFORMATICA EIRELI - EPP	NOTA FISCAL	469	2016NE1179	5.691,60
2	05/01/2017	MICROSENS LTDA	NOTA FISCAL	121664	2016NE1207	27.965,00
3	05/01/2017	LEMAR INK FRANQUIAS LTDA - ME	NOTA FISCAL	22242	2016NE1078	17.160,00
4	10/01/2017	J L R ARAUJO COM E SERVICOS - EPP	NOTA FISCAL	2188	2016NE1074	5.281,40
5	11/01/2017	W M CONSTRUCOES LTDA - ME	NOTA FISCAL	1628	2016NE1280	245,00
6	16/01/2017	J DE S DE SOUSA - ME	NOTA FISCAL	003	1159/2016	1.010,00
7	17/01/2017	JKM COM IND DE CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA -	NOTA FISCAL	3264	2016NE974	1.214,60
8	17/01/2017	W M CONSTRUCOES LTDA - ME	NOTA FISCAL	1630	2016NE1281	1.416,00
9	18/01/2017	C. L. MAUES - ME	NOTA FISCAL	3253	2016NE1042	6.833,20
10	18/01/2017	TJAP- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA	INCORPORAÇÃO	01/2017	01/2017	3.553,20
11	19/01/2017	RC RAMOS COMERCIO LTDA - EPP	NOTA FISCAL	4869	2016NE1282	817,00
12	20/01/2017	D. SANTOS SILVA - ME	NOTA FISCAL	662	2016NE1019	2.400,00
13	23/01/2017	A. SALOMÃO DE ALMEIDA - ME	NOTA FISCAL	995	216NE1211	6.995,00
14	24/01/2017	TJAP- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA	INCORPORAÇÃO	02/2017	02/2017	9,80
15	26/01/2017	W M CONSTRUCOES LTDA - ME	NOTA FISCAL	1648	307/2016	593,10
16	27/01/2017	A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	952	2017NE29	8.460,00
17	01/02/2017	A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	955	2017NE104	8.190,00
18	01/02/2017	A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	958	2017NE26	2.470,00
19	06/02/2017	C. L. MAUES - ME	NOTA FISCAL	3256	2016NE1041	607,50
20	06/02/2017	C. L. MAUES - ME	NOTA FISCAL	3220	2016NE1041	1.458,00
21	07/02/2017	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO MAUÉS EIRELI - ME	NOTA FISCAL	730	2016NE913	444,00
22	21/02/2017	A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	968	2016NE29	8.460,00
23	22/02/2017	GHAMMACHI & GHAMMACHI LTDA	NOTA FISCAL	1392	2017NE151	3.918,67
24	24/02/2017	JKM COM IND DE CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA -	NOTA FISCAL	3355	2016NE1405	4.040,00
25	03/03/2017	COMERCIAL ANAS TORK LTDA	NOTA FISCAL	260	184/2017	6.481,93
26	08/03/2017	A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	996	223/2017	7.250,00
27	08/03/2017	TJAP- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA	INCORPORAÇÃO	03/2017	03/2017	43,00
28	09/03/2017	JKM COM IND DE CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA -	NOTA FISCAL	3369	1334/2016	477,25
29	09/03/2017	TJAP- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA	INCORPORAÇÃO	04/2017	04/2017	1.342,52
30	13/03/2017	M. DA SILVA OLIVEIRA - ME	NOTA FISCAL	977	2016NE1009	1.675,20
31	14/03/2017	C. L. MAUES - ME	NOTA FISCAL	3296	162/2017	942,50
32	15/03/2017	A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	992	218/2017	3.180,00
33	16/03/2017	J DE S DE SOUSA - ME	NOTA FISCAL	006	152/2017	1.184,00
34	23/03/2017	W DA COSTA LOBATO - ME	NOTA FISCAL	4365	2016NE1387	1.399,94

RELATÓRIO DE ENTRADAS EM ALMOXARIFADO, POR NOTA FISCAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017

Item	Data Movim.	Fornecedor	Descrição	Valor	Doc.	Nº Documento	Nº Empenho	Valor
35	24/03/2017	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO MAUÉS EIRELI - ME	NOTA FISCAL	702	2016NE1220		1.204,50	
36	28/03/2017	P. FONSECA DE FARIAS - ME	NOTA FISCAL	1045	NE2342017		2.646,16	
37	28/03/2017	C L SILVA MACHADO - ME	NOTA FISCAL	097	2017NE235		1.326,05	
38	28/03/2017	C L SILVA MACHADO - ME	NOTA FISCAL	96	2017NE237		4.060,61	
39	28/03/2017	P. FONSECA DE FARIAS - ME	NOTA FISCAL	1044	2036NE2017		2.783,84	
40	04/04/2017	RENATA CARDOSO LOPES - EPP	NOTA FISCAL	484	270NE2017		744,00	
41	06/04/2017	LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP	NOTA FISCAL	16697	2017NE188		31.428,00	
42	06/04/2017	LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP	NOTA FISCAL	22916	2017NE190		17.160,00	
43	06/04/2017	LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP	NOTA FISCAL	16699	2017NE189		5.625,00	
44	06/04/2017	LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP	NOTA FISCAL	16698	2017NE187		8.250,79	
45	10/04/2017	C. L. MAUES - ME	NOTA FISCAL	3332	284NE2017		264,00	
46	11/04/2017	A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	994	2017NE26		8.460,00	
47	11/04/2017	W M CONSTRUCOES LTDA - ME	NOTA FISCAL	1742	2017NE288		36,00	
48	11/04/2017	W M CONSTRUCOES LTDA - ME	NOTA FISCAL	1743	2017NE313		36,00	
49	17/04/2017	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO MAUÉS EIRELI - ME	NOTA FISCAL	760	2017NE290		11.200,00	
50	18/04/2017	O M BARROS	NOTA FISCAL	1335	2017NE265		4.100,00	
51	18/04/2017	A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	1030	289/2017		2.471,80	
52	18/04/2017	A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	1029	267/2017		2.153,00	
53	25/04/2017	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO MAUÉS EIRELI - ME	NOTA FISCAL	755	2017NE286		1.004,00	
54	28/04/2017	FLEXCARDS SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO LTDA	NOTA FISCAL	6009	249/2017		4.200,00	
55	28/04/2017	W M CONSTRUCOES LTDA - ME	NOTA FISCAL	1771	2017NE266		543,00	
56	28/04/2017	W M CONSTRUCOES LTDA - ME	NOTA FISCAL	1772	2017NE268		1.887,00	
57	02/05/2017	MICROSENS LTDA	NOTA FISCAL	125528	310/2017		27.965,00	
58	05/05/2017	A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	1049	2017NE26		15.228,00	
59	08/05/2017	ALL LUK SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP	NOTA FISCAL	849	355/2017		12.120,25	
60	08/05/2017	PNEUS MAIS IMPORTADO E EXPORTADO LTDA - ME	NOTA FISCAL	562	353/2017		18.068,00	
61	08/05/2017	PNEUS MAIS IMPORTADO E EXPORTADO LTDA - ME	NOTA FISCAL	560	354/2017		1.820,00	
62	08/05/2017	VERSATIL LTDA - EPP	NOTA FISCAL	190	328/2017		4.453,00	
63	15/05/2017	A. SALOMÃO DE ALMEIDA - ME	NOTA FISCAL	1120	312/2017		250,00	
64	15/05/2017	TJAP- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA	INCORPORAÇÃO	06/2017	06/2017		2.076,00	
65	15/05/2017	A. SALOMÃO DE ALMEIDA - ME	NOTA FISCAL	1121	311/2017		8.170,00	
66	15/05/2017	TJAP- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA	INCORPORAÇÃO	05/2017	05/2017		54,99	
67	16/05/2017	TJAP- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA	INCORPORAÇÃO	07/2017	07/2017		510,34	
68	17/05/2017	M. DA SILVA OLIVEIRA - ME	NOTA FISCAL	1034	318/2017		1.675,20	

RELATÓRIO DE ENTRADAS EM ALMOXARIFADO, POR NOTA FISCAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017

Item	Data	Mo. Insc. P. I. C. B.	Nome do Fornecedor	Nota Fiscal	Nº Documento	Nº Empenho	Valor
69	17/05/2017		EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALI	NOTA FISCAL	828	322/2017	400,00
70	18/05/2017		M SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - ME	NOTA FISCAL	328	2017NE000315	911,50
71	18/05/2017		MIL PRINT INFORMATICA EIRELI - EPP	NOTA FISCAL	973	211/2017	4.268,70
72	19/05/2017		CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO MAUÉS EIRELI - ME	NOTA FISCAL	758	2017NE217	26.000,00
73	19/05/2017		CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO MAUÉS EIRELI - ME	NOTA FISCAL	767	321	5.730,00
74	19/05/2017		A R GOIS - ME	NOTA FISCAL	6440	2017NE300	1.023,00
75	22/05/2017		RENATA CARDOSO LOPES - EPP	NOTA FISCAL	507	285/2017	252,00
76	23/05/2017		DISMAL - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO AM	NOTA FISCAL	4687	107/2017	3.457,10
77	23/05/2017		DISMAL - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO AM	NOTA FISCAL	4685	108/2017	680,90
78	25/05/2017		STAUDT & FRANCESQUETT LTDA - EPP	NOTA FISCAL	12233	2017NE309	315,00
79	26/05/2017		C. L. MAJES - ME	NOTA FISCAL	3366	316/2017	942,50
80	29/05/2017		W M CONSTRUCOES LTDA - ME	NOTA FISCAL	1820	2017NE317	930,00
81	30/05/2017		C. L. MAJES - ME	NOTA FISCAL	3368	2017NE407	2.149,00
82	31/05/2017		A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	1068	436/2017	8.400,00
83	31/05/2017		SOLUTION TECNOLOGIA EIRELI - ME	NOTA FISCAL	170	308/2017	4.995,50
84	01/06/2017		PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	NOTA FISCAL	1509	2016NE707	476,24
85	01/06/2017		PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	NOTA FISCAL	3747	2016NE707	226,70
86	01/06/2017		PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	NOTA FISCAL	1187	2016NE707	253,78
87	06/06/2017		A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	1067	2017NE442	8.190,00
88	07/06/2017		COMERCIAL ANAS TORK LTDA	NOTA FISCAL	268	434/2017	13.889,85
89	08/06/2017		C. L. MAJES - ME	NOTA FISCAL	3369	2017NE406	744,00
90	09/06/2017		VERSATIL LTDA - EPP	NOTA FISCAL	203	328/2017	859,00
91	09/06/2017		A. SALOMÃO DE ALMEIDA - ME	NOTA FISCAL	1179	373/2017	5.080,00
92	12/06/2017		O M BARROS	NOTA FISCAL	1377	2017NE430	254,50
93	13/06/2017		PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	NOTA FISCAL	1101	2016NE655	1.984,78
94	13/06/2017		PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	NOTA FISCAL	3748	2016NE655	304,83
95	13/06/2017		PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	NOTA FISCAL	1516	2016NE655	3.095,81
96	13/06/2017		PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	NOTA FISCAL	1961	2016NE655	273,64
97	13/06/2017		PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	NOTA FISCAL	1244	2016NE655	1.216,49
98	13/06/2017		PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	NOTA FISCAL	1188	2016NE655	2.664,81
99	19/06/2017		GHAMMACHI & GHAMMACHI LTDA	NOTA FISCAL	2126	2017NE429	3.823,70
100	19/06/2017		CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO MAUÉS EIRELI - ME	NOTA FISCAL	772	2017NE441	26.000,00
101	20/06/2017		IRMAOS LOURENCO COMERCIO ATACADISTA LTDA -	NOTA FISCAL	484	2017NE244	17.213,50
102	20/06/2017		IRMAOS LOURENCO COMERCIO ATACADISTA LTDA -	NOTA FISCAL	485	2017NE245	132,50

RELATÓRIO DE ENTRADAS EM ALMOXARIFADO, POR NOTA FISCAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017

Item	Data Movimento	Descrição	Tip. Documento	Nº Documento	Nº Empenho	Valor
103	21/06/2017	LEMAR INK FRANQUIAS LTDA - ME	NOTA FISCAL	23675	2017NE435	28.600,00
104	23/06/2017	O M BARROS	NOTA FISCAL	1393	2017NE427	4.100,00
105	27/06/2017	C. L. MAUES - ME	NOTA FISCAL	3383	2017NE375	43.397,73
106	30/06/2017	DISMAL - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO AM	NOTA FISCAL	4917	2017NE107	109,00
107	05/07/2017	W M CONSTRUCOES LTDA - ME	NOTA FISCAL	1857	2017NE477	370,00
108	05/07/2017	A. SALOMÃO DE ALMEIDA - ME	NOTA FISCAL	1205/2017	2017NE476	200,00
109	05/07/2017	MICROSENS LTDA	NOTA FISCAL	1274	2017NE495	20.774,00
110	06/07/2017	A R GOIS - ME	NOTA FISCAL	6499	2017NE580	23.490,00
111	07/07/2017	VERSATIL LTDA - EPP	NOTA FISCAL	211	2017NE328	439,00
112	11/07/2017	C. L. MAUES - ME	NOTA FISCAL	03400	2017NE420	942,50
113	11/07/2017	RENATA CARDOSO LOPES - EPP	NOTA FISCAL	553	2017NE444	8.199,70
114	11/07/2017	RENATA CARDOSO LOPES - EPP	NOTA FISCAL	554	2017NE478	549,00
115	12/07/2017	W M CONSTRUCOES LTDA - ME	NOTA FISCAL	1887	2017NE422	689,40
116	13/07/2017	W M CONSTRUCOES LTDA - ME	NOTA FISCAL	1886	2017NE443	1.430,00
117	13/07/2017	G. N. D. CORREIA - ME	NOTA FISCAL	1571	2017NE433	13.050,00
118	13/07/2017	G. N. D. CORREIA - ME	NOTA FISCAL	1570	2017NE419	6.090,00
119	18/07/2017	P. FONSECA DE FARIAS - ME	NOTA FISCAL	1157	2017NE236	275,80
120	18/07/2017	LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP	NOTA FISCAL	16808	2017NE456	15.750,00
121	18/07/2017	LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP	NOTA FISCAL	16807	2017NE496	44.294,56
122	18/07/2017	C L SILVA MACHADO - ME	NOTA FISCAL	122	2017NE235	308,77
123	18/07/2017	P. FONSECA DE FARIAS - ME	NOTA FISCAL	1158	2017NE234	181,84
124	18/07/2017	MIL PRINT INFORMATICA EIRELI - EPP	NOTA FISCAL	1178	2017NE453	8.537,40
125	19/07/2017	PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSAO LTDA EPP	NOTA FISCAL	2319	20107NE431	1.232,00
126	19/07/2017	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO MAUÉS EIRELI - ME	NOTA FISCAL	773	2017NE479	370,00
127	19/07/2017	MIL PRINT INFORMATICA EIRELI - EPP	NOTA FISCAL	1179	2017NE454	6.894,00
128	20/07/2017	SOLUTION TECNOLOGIA EIRELI - ME	NOTA FISCAL	173	2017NE455	4.995,50
129	02/08/2017	M. DA SILVA OLIVEIRA - ME	NOTA FISCAL	001100	2017NE318	1.814,80
130	03/08/2017	A. L. MACHADO - EPP	NOTA FISCAL	8752	2017NE747	33.017,02
131	07/08/2017	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO MAUÉS EIRELI - ME	NOTA FISCAL	775	2017NE624	11.550,00
132	07/08/2017	A R GOIS - ME	NOTA FISCAL	006533	2017NE475	1.496,60
133	10/08/2017	A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	1100	2017NE502	692,00
134	10/08/2017	A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	1099	2017NE503	4.980,80
135	16/08/2017	P. FONSECA DE FARIAS - ME	NOTA FISCAL	1225	2017NE234	2.117,56
136	16/08/2017	C L SILVA MACHADO - ME	NOTA FISCAL	129	2017NE237	4.208,17

RELATÓRIO DE ENTRADAS EM ALMOXARIFADO, POR NOTA FISCAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017

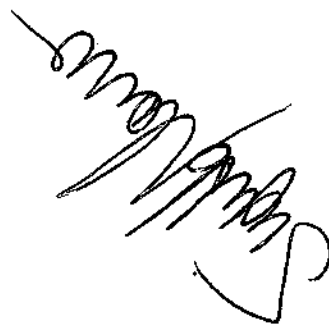
Matr. P. e Movim. Fornecedor	Tip. Documentaç.	N. Documento	N. Empenho	Valor	
137 16/08/2017	P. FONSECA DE FARIAS - ME	NOTA FISCAL	1227	2017NE236	2.923,19
138 16/08/2017	C L SILVA MACHADO - ME	NOTA FISCAL	123	2017NE237	453,20
139 16/08/2017	VERSATIL LTDA - EPP	NOTA FISCAL	213	2017NE328	996,00
140 25/08/2017	W DA COSTA LOBATO - ME	NOTA FISCAL	4904	820 E 821/2017	11.225,28
141 30/08/2017	CACOAL AUTO PEÇAS LTDA - ME	NOTA FISCAL	1103	452/2017	343,54
142 01/09/2017	A R GOIS - ME	NOTA FISCAL	6561	2017NE875	23.490,00
143 13/09/2017	VERSATIL LTDA - EPP	NOTA FISCAL	227	2017NE328	1.077,00
144 13/09/2017	C. L. MAUES - ME	NOTA FISCAL	3367	2017NE264	904,00
145 13/09/2017	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO MAUÉS EIRELI - ME	NOTA FISCAL	788	2017NE507	6.700,00
146 13/09/2017	P. FONSECA DE FARIAS - ME	NOTA FISCAL	1280	2017NE884	8.914,00
147 15/09/2017	BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA	NOTA FISCAL	900	784/2017	214,20
148 18/09/2017	CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS LTDA - ME	NOTA FISCAL	619	2017NE674	2.350,00
149 19/09/2017	A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	1205	2017NE915	8.400,00
150 20/09/2017	A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	1209	2017NE946	2.895,00
151 21/09/2017	TJAP- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA	INCORPORAÇÃO	10/2017	10/2017	54,64
152 21/09/2017	TJAP- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA	INCORPORAÇÃO	09/2017	09/2017	26,90
153 25/09/2017	BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA	NOTA FISCAL	1995	2017NE727	585,00
154 25/09/2017	C. L. MAUES - ME	NOTA FISCAL	3479	2017NE967	2.645,00
155 26/09/2017	C. L. MAUES - ME	NOTA FISCAL	3478	2017NE959	2.178,00
156 02/10/2017	W M CONSTRUCOES LTDA - ME	NOTA FISCAL	1970	2017NE974	1.331,25
157 02/10/2017	C. L. MAUES - ME	NOTA FISCAL	3495	2017NE876	25.980,00
158 05/10/2017	SPR BATERIAS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP	NOTA FISCAL	3808	NE32017916	9.225,00
159 05/10/2017	TJAP- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA	INCORPORAÇÃO	11/2017	11/2017	1.767,90
160 06/10/2017	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO MAUÉS EIRELI - ME	NOTA FISCAL	796	2017NE725	3.200,00
161 11/10/2017	AGUIA BRANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	NOTA FISCAL	632	2017NE849	42.464,64
162 17/10/2017	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO MAUÉS EIRELI - ME	NOTA FISCAL	801	2017NE661	6.700,00
163 18/10/2017	A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	1253	2017NE980	5.843,00
164 19/10/2017	TJAP- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA	INCORPORAÇÃO	12/2017	12/2017	425,90
165 20/10/2017	O M BARROS	NOTA FISCAL	1490	2017NE969	2.675,20
166 24/10/2017	VERSATIL LTDA - EPP	NOTA FISCAL	235	2017NE328	299,00
167 25/10/2017	P. FONSECA DE FARIAS - ME	NOTA FISCAL	1374	2017NE981	2.041,90
168 26/10/2017	TJAP- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA	INCORPORAÇÃO	13/2017	13/2017	1.449,62
169 26/10/2017	LEXOS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME	NOTA FISCAL	2804	2017NP947	18.036,00
170 27/10/2017	A N GOMES - ME	NOTA FISCAL	1272	2017NE961	1.950,00

RELATÓRIO DE ENTRADAS EM ALMOXARIFADO, POR NOTA FISCAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017

Nº	Data	Movimentação	Fornecedor	Descrição	Tipo Documento	Nº Documento	Nº Empenho	Valor
171	31/10/2017		OLIMAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME		NOTA FISCAL	635	2017NE941	31.066,00
172	31/10/2017		M. DA SILVA OLIVEIRA - ME		NOTA FISCAL	1179	2017NE943	1.745,00
173	06/11/2017		A. L. MACHADO - EPP		NOTA FISCAL	9006	2017NE747	19.397,31
174	07/11/2017		P. FONSECA DE FARIAS - ME		NOTA FISCAL	1396	2017NE1167	3.090,00
175	08/11/2017		A N GOMES - ME		NOTA FISCAL	1286	2017NE1145	7.940,00
176	08/11/2017		TJAP- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA		INCORPORAÇÃO	14/2017	14/2017	45,10
177	09/11/2017		TJAP- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA		INCORPORAÇÃO	15/2017	15/2017	617,40
178	10/11/2017		TJAP- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA		INCORPORAÇÃO	16/2017	16/2017	407,40
179	16/11/2017		A. L. MACHADO - EPP		NOTA FISCAL	9083	2017NE747	19.397,05
180	21/11/2017		C. L. MAUES - ME		NOTA FISCAL	3528	2017NE978	4.627,00
181	22/11/2017		CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO MAUÉS EIRELI - ME		NOTA FISCAL	822	2017NE697	834,00
182	22/11/2017		CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO MAUÉS EIRELI - ME		NOTA FISCAL	823	2017NE718	625,50
183	22/11/2017		C. L. MAUES - ME		NOTA FISCAL	3527	2017NE945	1.833,99
184	23/11/2017		COMERCIAL ARAÚJO DIST. DE PROD. E EQUIP. EIRELI		NOTA FISCAL	3430	2017NE1056	6.120,00
185	23/11/2017		SAGAWA MALHAS E SERIGRAFIA EIRELI		NOTA FISCAL	630	1048/2017	1.889,99
186	27/11/2017		TJAP- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA		INCORPORAÇÃO	17/2017	17/2017	1.041,46
187	28/11/2017		W M CONSTRUCOES LTDA - ME		NOTA FISCAL	2019	2017NE977	3.537,50
188	29/11/2017		REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COM DE MINAS GERAIS		NOTA FISCAL	11908	2017NE1192	47.652,30
189	29/11/2017		W M CONSTRUCOES LTDA - ME		NOTA FISCAL	2021	2017NE976	2.289,00
190	01/12/2017		MICROSENS LTDA		NOTA FISCAL	4046	2017NE1194	24.827,60
191	07/12/2017		O M BARROS		NOTA FISCAL	1524	2017NE1176	1.950,00
192	12/12/2017		VERSATIL LTDA - EPP		NOTA FISCAL	247	2017NE328	739,00
193	12/12/2017		BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA		NOTA FISCAL	939	1307/2017	1.071,00
194	13/12/2017		UNISUPRI OFFICER COM. EQUIP. INFOR. LTDA - EPP		NOTA FISCAL	643	2017NE1200	12.586,40
195	14/12/2017		J DE S DE SOUSA - ME		NOTA FISCAL	012	261/2017	1.010,00
196	14/12/2017		A R GOIS - ME		NOTA FISCAL	6658	2017NE1191	23.490,00
197	14/12/2017		J DE S DE SOUSA - ME		NOTA FISCAL	021	261/2017	1.184,00
198	14/12/2017		J DE S DE SOUSA - ME		NOTA FISCAL	020	261/2017	1.184,00
199	14/12/2017		J DE S DE SOUSA - ME		NOTA FISCAL	019	261/2017	1.184,00
200	14/12/2017		J DE S DE SOUSA - ME		NOTA FISCAL	018	261/2017	1.184,00
201	14/12/2017		J DE S DE SOUSA - ME		NOTA FISCAL	017	261/2017	1.184,00
202	14/12/2017		J DE S DE SOUSA - ME		NOTA FISCAL	016	261/2017	1.184,00
203	14/12/2017		J DE S DE SOUSA - ME		NOTA FISCAL	015	261/2017	1.184,00
204	14/12/2017		J DE S DE SOUSA - ME		NOTA FISCAL	014	261/2017	1.184,00

RELATÓRIO DE ENTRADAS EM ALMOXARIFADO, POR NOTA FISCAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017

ITEM	Data Movimento	Fornecedor	Tipo Documento	Nº Documento	Nº Empes	Valor
205	14/12/2017	J DE S DE SOUSA - ME	NOTA FISCAL	013	236/2017	174,00
206	19/12/2017	P. FONSECA DE FARIAS - ME	NOTA FISCAL	1470	2017NE236	25,00
207	19/12/2017	P. FONSECA DE FARIAS - ME	NOTA FISCAL	1469	2017NE234	902,40
208	19/12/2017	C L SILVA MACHADO - ME	NOTA FISCAL	135	2017NE235	160,00
209	19/12/2017	C L SILVA MACHADO - ME	NOTA FISCAL	134	2017NE237	211,26
210	20/12/2017	CENTURY COMERCIAL EIRELI - ME	NOTA FISCAL	1512	2017NE714	1.290,00
211	20/12/2017	N T LUIZE - EPP	NOTA FISCAL	9486	2017NE713	6.350,00
212	20/12/2017	CENTURY COMERCIAL EIRELI - ME	NOTA FISCAL	1366	2017NE714	9.497,62
213	22/12/2017	A. L. MACHADO - EPP	NOTA FISCAL	9261	2017NE1436	18.553,86
214	22/12/2017	A. L. MACHADO - EPP	NOTA FISCAL	9255	2017NE1390	20.031,23
215	22/12/2017	IDATA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	NOTA FISCAL	3343	2017NE885	100.207,80
CUSTO TOTAL ENTRADAS 2017						1.375.939,95





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Memorando nº 004/2018 – D.A. Macapá (AP), 26 de janeiro de 2018

Do : Diretor do D.A./DG/TJAP

Ao : Departamento Financeiro

Assunto : *Encaminha resumo das movimentações de Materiais de Consumo (almoxarifado) e Materiais Permanentes (móveis e imóveis), durante o exercício de 2017.*

Senhora Diretora,

Encaminhamos adiante o resumo das movimentações de Materiais de Consumo (*almoxarifado*) e Materiais Permanentes (*móveis e imóveis*), durante o exercício de 2017.

1) MATERIAL DE CONSUMO:

MOVIMENTAÇÃO ALMOXARIFADO (MAT. CONSUMO) DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017	VALOR (R\$)
SALDO FINANCEIRO EM 31/12/16	1.336.006,59
ENTRADAS EM 2017 (aquisições e incorporações)	1.375.939,95
SAÍDAS EM 2017 (Consumo/requisições)	1.845.135,50
SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2017	866.811,04

Obs: *Saldo financeiro em 31/12/17 já ajustado de acordo com os dados finais da Comissão de Inventário do Almoxarifado.*

2) MATERIAL PERMANENTE:

2.1- BENS MÓVEIS:

MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIAS PERMANENTES (MÓVEIS) DO TJAP/2017	QTD	CUSTO (R\$)
BENS MÓVEIS EM 31/12/2016	23.047	29.384.371
BENS ADQUIRIDOS EM 2017	1.078	963.627,95
BENS BAIXADOS EM 2017	-206	-451.035,67
BENS MÓVEIS EM 31/12/2017	23.919	29.896.963,28
BENS INSERVÍVEIS EM 31/12/2017	1.150	1.014.890,73



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



2.2- BENS IMÓVEIS:

Informamos adiante a movimentação patrimonial dos bens IMÓVEIS:

BENS IMÓVEIS 2016	QTD	CUSTO (R\$)
BENS IMÓVEIS EM 31/12/2016	58	35.419.663,59
Durante o exercício de 2017 não registramos novos imóveis ou baixa de imóveis, sendo que os móveis adquiridos e permutados no final de 2017 ainda estão em fase de registro em cartório para depois procedermos as incorporações e baixas devidas	0	0,00
BENS IMÓVEIS EM 31/12/2017	58	35.419.663,59

Seguem os seguintes anexos

- 1) Relatório de Entradas em Almoxarifado, por Nota Fiscal
- 2) Relatório de Entrada de Bens Móveis.
- 3) Relatório de Baixas de Bens Móveis.
- 4) Relação de Bens IMÓVEIS em 31/12/17.

Atenciosamente,

Suzivaldo Monteiro

Diretor do Departamento Administrativo



RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR NÚMERO DE BAIXA

Patrimônio	Descrição do Bem	Valor Aquisição (R\$)
Número da Baixa: 2017/00001	Data da Baixa: 2/3/2017	Tipo da Baixa: DOAÇÃO
22622	CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Marca: Modelo: Série: C3NZF01500044	1.570,0
27724	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO-DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4812498	1.395,3
27781	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4812687	1.395,3
27847	MONITOR DE VIDEO LCD DE 17", PRETO Marca: Modelo: Série: 810SPQJ33236	586,0
28002	MONITOR DE VIDEO LCD DE 17", PRETO Marca: Modelo: Série: 810SPXV33226	586,0
28009	MONITOR DE VIDEO LCD DE 17", PRETO Marca: Modelo: Série: 810SPNY32383	586,0
29715	MONITOR DE VIDEO LCD DE 17", PRETO, MARCA IAUTEC, MODELO LI742P. Marca: Modelo: Série: L491901315065	371,5
41752	CPU INFOWAY ST 4150 TINY TOWER BP1007; PROCESSADOR PENTIUM D 3,40 GHZ; HD DE 80GB; RAM DE 1GB (2 X 512); SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP PRO; COM LEITURA E GRAVADORA DE CD E DVD; COM CAIXA ACÚSTICA USB + MICROFONE; COM 06 INTERFACES USB 2.0/1.1 (EXPANSÍVEL ATÉ 8); GARANTIA DE 03 ANOS ON-SITE. Marca: Modelo: Série: C2KJMO1500019	1.632,0
Total de Itens: 0008		8.122,2
Número da Baixa: 2017/00002	Data da Baixa: 8/5/2017	Tipo da Baixa: DOAÇÃO
454	FRIGOBAR DE 130 LITROS FRIGOBAR ELETROLUX/PROSDOCIMO Marca: Modelo: Série:	299,0
1523	CADEIRA TIPO LONGARINA, 04 LUGARES LONGARINA EM TECIDO VINHO 4 LUGARES Marca: Modelo: Série:	397,0
1524	CADEIRA TIPO LONGARINA, 04 LUGARES LONGARINA EM TECIDO VINHO 4 LUGARES Marca: Modelo: Série:	331,0
7695	MESA EM MADEIRA, COM 02 GAVETAS Marca: Modelo: Série:	124,0
8762	MESA EM MADEIRA, COM 02 GAVETAS Marca: Modelo: Série:	133,0
15207	CADEIRA FIXA, ENCOSTO BAIXO, TIPO INTERLOCUTOR, S/BRAÇO, EM TECIDO BORDÔ. Marca: CADERODE Modelo: Série:	79,0
16868	CADEIRA GIRATÓRIA EM COURO ecológico, aranha cromada, sistema relax a gás, assento e encosto em esponja injetada, cor marrom/palha, MARCA CADERODE Marca: CADERODE Modelo: Série:	362,0
16871	CADEIRA GIRATÓRIA EM COURO ecológico, aranha cromada, sistema relax a gás, assento e encosto em esponja injetada, cor marrom/palha, MARCA CADERODE Marca: CADERODE Modelo: Série:	362,0
Total de Itens: 0008		2.087,0
Número da Baixa: 2017/00003	Data da Baixa: 11/5/2017	Tipo da Baixa: LEILÃO
20993	VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO TIPO PICK- UP NISSAN FRONTIER XE 4X4 CABINE DUPLA, MOTOR TURBO 2.8 POTÊNCIA DE 140 CV, DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, RÁDIO AM/FM COM CD PLAYER E MP3, COR BRANCA. CHASSI: 94DCEUD228JO66779 FAB/MOD: 08/08 MOTOR: A320442 PLACA: NEN 2299 RENAVAN: 986952753 Marca: Modelo: Série: 94DCEUD228JO66779	80.500,0
Total de Itens: 0001		80.500,0
Número da Baixa: 2017/00004	Data da Baixa: 11/5/2017	Tipo da Baixa: LEILÃO
9382	REBOQUE TIPO CARRETA CARRETA REBOQUE PARA CASCO DE ALUMÍNIO	450,0

Doc. juntado digitalmente no processo 2 por SUZIVALDO DE ALMEIDA MUNEIRO em 20/01/2018 14:14:21, controle do documento: ADUMWWWCEZWE - Pag. 17/13



RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR NÚMERO DE BAIXA

Doc. juntado digitalmente no processo 2 por SUZIVALDO DE ALMEIDA MONTENEGRO em 20/01/2018 14:14:21, controle do documento: AAMUMWWCZLWE - Pág. 2/13

Patrimônio	Descrição do Bem			Valor Aquisição (R\$)
Número da Baixa: 2017/00004	Data da Baixa: 11/5/2017	Tipo da Baixa: LEILÃO		
Marca:	Modelo:	Série:		
Total de Itens: 0001				450,00
Número da Baixa: 2017/00005	Data da Baixa: 11/5/2017	Tipo da Baixa: LEILÃO		
5450 GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELETRICA DE 12,5 KVA GRUPO GERADOR YAMAHA NSB 18R				2.000,00
Marca:	Modelo:	Série:		
Total de Itens: 0001				2.000,00
Número da Baixa: 2017/00006	Data da Baixa: 11/5/2017	Tipo da Baixa: LEILÃO		
14143 GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELETRICA DE 350 KVA GRUPO GERADOR CUMMINS				77.000,00
Marca:	Modelo:	Série: 30336560		
Total de Itens: 0001				77.000,00
Número da Baixa: 2017/00007	Data da Baixa: 11/5/2017	Tipo da Baixa: LEILÃO		
15024 VEÍCULO AUTOMOTOR FIAT STRADA WORKING ANO/MODELO 2002, 02 PASSAGEIROS, UTILITÁRIO DE PEQ PORTE TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, A GASOLINA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, COR: BRANCA, PLACA Nº NES-4037.				19.002,80
Marca: FIAT	Modelo: STRADA	Série:		
Total de Itens: 0001				19.002,80
Número da Baixa: 2017/00008	Data da Baixa: 11/5/2017	Tipo da Baixa: LEILÃO		
2829 GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELETRICA DE 12,5 KVA GRUPO GERADOR 12,5 KVA TOBATA/BANBOZZI				6.730,00
Marca:	Modelo:	Série:		
Total de Itens: 0001				6.730,00
Número da Baixa: 2017/00009	Data da Baixa: 11/5/2017	Tipo da Baixa: LEILÃO		
9442 LANCHA EM ALUMÍNIO TIPO VOADEIRA LANCHA TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO				6.000,00
Marca:	Modelo:	Série: 17002130100		
Total de Itens: 0001				6.000,00
Número da Baixa: 2017/00010	Data da Baixa: 29/5/2017	Tipo da Baixa: DOAÇÃO		
13637 MESA EM MADEIRA, COM 02 GAVETAS				129,00
Marca:	Modelo:	Série:		
32716 MONITOR DE VIDEO LCD DE 19", WIDE W1942 PRETO ITAUTEC				486,00
Marca:	Modelo:	Série: M786401724608		
32846 CPU INFOWAY ST 4262,HD 160, MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE, MARCA: ITAUTEC, MODELO: INFOWAY ST 4262,				1.589,00
Marca:	Modelo:	Série: CSMTL01300887		
Total de Itens: 0003				2.204,00
Número da Baixa: 2017/00011	Data da Baixa: 22/6/2017	Tipo da Baixa: DOAÇÃO		
6359 SOFÁ DE 03 LUGARES EM TECIDO AZUL SOFÁ EM TECIDO AZUL ESTAMPADO 03 LUGARES				300,00
Marca:	Modelo:	Série:		
11848 ARMARIO EM MACACAÚBA ARMÁRIO EM MACACAÚBA 02 PORTAS				299,00
Marca:	Modelo:	Série:		
14346 POLTRONA GIRATORIA EM NAPA VINHO POLTRONA EM NAPA VINHO GIRATORIA COM BRAÇO				150,00
Marca:	Modelo:	Série:		
26298 MONITOR DE VIDEO LCD DE 17"				509,90
Marca:	Modelo:	Série: L555101011865		
28065 CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE DE 19.000 BTUS SPRINGER, 220 V, CICLO FRIO, COM SÉLO PROCEL CLASSE A				1.290,00
Marca:	Modelo:	Série: S2310B26034		
31689 GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS, com chave, em BP 25mm, cor ovo, com rodízio. Com as seguintes dimensões: Largura 40 cm, altura 57,5cm e comprimento de 58, 5cm Garantia: 12 meses.MARCA SULFLEX MOD. LGVL				132,00
Marca:	Modelo:	Série:		



RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR NÚMERO DE BAIXA

Doc. juntado digitalmente no processo nº 2017/00012 em 20/07/2018 às 14:14:21, conforme o documento ADUMVWUCLZWE - Pág. 3713

Patrimônio	Descrição do Bem	Valor Aquisição (R\$)
Número da Baixa: 2017/00011 Data da Baixa: 22/6/2017 Tipo da Baixa: DOAÇÃO		
32305	BEBEDOURO ELETRICO PARA GARRAFÃO, COM ALÇAS LATERAIS, TERMOSTATO FRONTAL, COM 02 TORNEIROS, BRANCO, 110V, ESMALTEC Marca: Modelo: Série:	450,00
32365	CPU INFOWAY ST 4262 HD 160GB MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE MARCA: ITAUTEC MODELO: INFOWAY ST 4262 Marca: Modelo: Série: 4000677600078	1.589,00
42056	MESA RETA MED. 1,20 X 0,60 X 0,74M, COM TAMPO EM MDF DE 25MM, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO COR OVO, COM PASSAGEM PARA FLAÇÃO, C/02 GAVETAS MED. 400 X 440 X 260 MM. MARCA: INDUSTRIA W3-WE-4003/4041 Marca: Modelo: Série:	424,00
Total de Itens: 0009		5.243,90
Número da Baixa: 2017/00012 Data da Baixa: 21/7/2017 Tipo da Baixa: DOAÇÃO		
27713	CPU COM GABINETE REVERSIVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4821526	1.395,30
27916	MONITOR DE VIDEO LCD DE 17", PRETO Marca: Modelo: Série: 810SPBF38749	586,00
Total de Itens: 0002		1.981,30
Número da Baixa: 2017/00013 Data da Baixa: 3/8/2017 Tipo da Baixa: DOAÇÃO		
28066	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE DE 19.000 BTUS SPRINGER, 220 V, CICLO FRIO, COM SELO PROCEL CLASSE A Marca: Modelo: Série: S2410B29389	1.290,00
Total de Itens: 0001		1.290,00
Número da Baixa: 2017/00014 Data da Baixa: 20/9/2017 Tipo da Baixa: DOAÇÃO		
27545	CPU COM GABINETE REVERSIVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4959851	1.395,30
27561	CPU COM GABINETE REVERSIVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4811800	1.395,30
27578	CPU COM GABINETE REVERSIVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4825630	1.395,30
27618	CPU COM GABINETE REVERSIVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4825550	1.395,30
27621	CPU COM GABINETE REVERSIVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4825555	1.395,30
27622	CPU COM GABINETE REVERSIVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4825474	1.395,30
27658	CPU COM GABINETE REVERSIVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4825663	1.395,30
27678	CPU COM GABINETE REVERSIVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS.	1.395,30



RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR NÚMERO DE BAIXA

Doc. juntado digitalmente no Processo: 2 por SUZIVALDO DE ALMEIDA MUNIZ em 20/01/2018 14:14:21, conforme o documento: ADMWVWU02ZWE - Pág.: 4/13

Patrimônio	Descrição do Bem	Valor Aquisição (R\$)
------------	------------------	-----------------------

Número da Baixa:	2017/00014	Data da Baixa:	20/9/2017	Tipo da Baixa:	DOAÇÃO	
27681	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS.	Marca:	Modelo:	Série:	4821587	1.395,3
27684	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS.	Marca:	Modelo:	Série:	4821503	1.395,3
27689	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS.	Marca:	Modelo:	Série:	4821614	1.395,3
27697	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS.	Marca:	Modelo:	Série:	4821522	1.395,3
27702	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS.	Marca:	Modelo:	Série:	4821628	1.395,3
27706	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS.	Marca:	Modelo:	Série:	4821496	1.395,3
27723	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS.	Marca:	Modelo:	Série:	4821627	1.395,3
27728	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS.	Marca:	Modelo:	Série:	4812501	1.395,3
27743	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS.	Marca:	Modelo:	Série:	4812531	1.395,3
27750	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS.	Marca:	Modelo:	Série:	4812572	1.395,3
27753	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS.	Marca:	Modelo:	Série:	4812525	1.395,3
27757	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS.	Marca:	Modelo:	Série:	4812552	1.395,3
					4812544	1.395,3

Total de Itens: 0020 27.907,0

Número da Baixa:	2017/00015	Data da Baixa:	3/10/2017	Tipo da Baixa:	DOAÇÃO	
22659	MONITOR DE VIDEO LCD DE 17".	Marca:	Modelo:	Série:	707SPMZ14779	610,0

Total de Itens: 0001 610,0

Número da Baixa:	2017/00016	Data da Baixa:	23/10/2017	Tipo da Baixa:	DOAÇÃO	
16493	CPU DE 3,0 GHZ, gabinete padrão ATX com botão de liga/desliga, LEDs, fonte de alimentação padrão ATX 110/220 VAC, placa principal (mother board) com barramento PCI, FSB (front side Bus), de 800 MHZ e com 3 (três) slots de tipo PCI e 01(um) AGP 8X, com memória RAM do tipo SDRAM DDR400, com 512 Mb e capacidade de extensão, para até 2,0 Gb, tipo INTEL PENTIUM 4.	Marca:	Modelo:	Série:	0120A96GPJP	2.075,0
16495	CPU DE 3,0 GHZ, gabinete padrão ATX com botão de liga/desliga, LEDs, fonte de alimentação padrão ATX 110/220 VAC, placa principal (mother board) com barramento PCI, FSB (front side Bus), de 800 MHZ e com 3 (três) slots de	Marca:	Modelo:	Série:		2.075,0



RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR NÚMERO DE BAIXA

Doc. juntado arguamente no processo: 2 por SUZIVALDU DE ALMEIDA MUNTEIKU em 20/07/2018 14:14:41, conforme o documento: AALUMWWWLEZWE - Pag. 3/13

Patrimônio	Descrição do Bem	Valor Aquisição (R\$)
Número da Baixa: 2017/00016	Data da Baixa: 23/10/2017	Tipo da Baixa: DOAÇÃO
	tipo PCI e 01(um) AGP 8X, com memória RAM do tipo SDRAM DDR400, com 512 Mb e capacidade de extensão para até 2,0 Gb, tipo INTEL PENTIUM 4. Marca: NOVADATA Modelo: ND P500-F300Z Série: 0120A96GPKC	
16517	CPU DE 3,0 GHZ, gabinete padrão ATX com botão de liga/desliga, LEDs, fonte de alimentação padrão ATX 110/220 VAC, placa principal (mother board) com barramento PCI, FSB (front side Bus), de 800 MHz e com 3 (três) slots de tipo PCI e 01(um) AGP 8X, com memória RAM do tipo SDRAM DDR400, com 512 Mb e capacidade de extensão para até 2,0 Gb, tipo INTEL PENTIUM 4. Marca: NOVADATA Modelo: ND P500-F300Z Série: 0120A96GPLY	2.075,00
16519	CPU DE 3,0 GHZ, gabinete padrão ATX com botão de liga/desliga, LEDs, fonte de alimentação padrão ATX 110/220 VAC, placa principal (mother board) com barramento PCI, FSB (front side Bus), de 800 MHz e com 3 (três) slots de tipo PCI e 01(um) AGP 8X, com memória RAM do tipo SDRAM DDR400, com 512 Mb e capacidade de extensão para até 2,0 Gb, tipo INTEL PENTIUM 4. Marca: NOVADATA Modelo: ND P500-F300Z Série: 0120A96GPM5	2.075,00
17202	CPU INTEL CELERON-D, COM CLOCK DE 2,4 GHZ E MEMÓRIA CACHE SECUNDÁRIA (L2) DE 256 KILOBYTES INERENTES AO PROCESSADOR. Marca: ITAUTEC Modelo: INFOWAY ST2141 Série: C102M01800201	1.310,00
17218	CPU INTEL CELERON-D, COM CLOCK DE 2,4 GHZ E MEMÓRIA CACHE SECUNDÁRIA (L2) DE 256 KILOBYTES INERENTES AO PROCESSADOR. Marca: ITAUTEC Modelo: INFOWAY ST2141 Série: C102M01800311	1.310,00
17219	CPU INTEL CELERON-D, COM CLOCK DE 2,4 GHZ E MEMÓRIA CACHE SECUNDÁRIA (L2) DE 256 KILOBYTES INERENTES AO PROCESSADOR. Marca: ITAUTEC Modelo: INFOWAY ST2141 Série: C102M01800191	1.310,00
17239	CPU INTEL CELERON-D, COM CLOCK DE 2,4 GHZ E MEMÓRIA CACHE SECUNDÁRIA (L2) DE 256 KILOBYTES INERENTES AO PROCESSADOR. Marca: ITAUTEC Modelo: INFOWAY ST2141 Série: C102M01800187	1.310,00
17261	CPU INTEL CELERON-D, COM CLOCK DE 2,4 GHZ E MEMÓRIA CACHE SECUNDÁRIA (L2) DE 256 KILOBYTES INERENTES AO PROCESSADOR. Marca: ITAUTEC Modelo: INFOWAY ST2141 Série: C102M01800208	1.310,00
17286	CPU INTEL CELERON-D, COM CLOCK DE 2,4 GHZ E MEMÓRIA CACHE SECUNDÁRIA (L2) DE 256 KILOBYTES INERENTES AO PROCESSADOR. Marca: INFOWAY Modelo: INFOWAY ST2141 Série: C102M01800314	1.310,00
17290	CPU INTEL CELERON-D, COM CLOCK DE 2,4 GHZ E MEMÓRIA CACHE SECUNDÁRIA (L2) DE 256 KILOBYTES INERENTES AO PROCESSADOR. Marca: INFOWAY Modelo: INFOWAY ST2141 Série: C102M01800282	1.310,00
18137	CPU INTEL CELERON-D, DE 2,4GHZ, 256 MBYTES DE MEMÓRIA RAM DDR 400, HD DE 40 GBYTES. Marca: ITAUTEC Modelo: Série: C1QTP01200006	690,00
19250	CPU INTEL CELERON 2,66 GHZ, MEMÓRIA RAM DE 256 MB E HD DE 80 MB. Marca: Modelo: Série: C2KJ001500006	1.365,00
20846	CPU INFOWAY ST 4251 Sistema Operacional: Vista Business Downgrade Processador: Core 2 Duo E6320 1.86GHZ 4MB 1066 Unidade de Disquete: Floppy 3,5" 1.44MB Unidade de Disco Rígido: 160GB SATA-300 7200 <8.9 SS Unidade Óptica: DVD-RW SATA Memória: 2 x 1024MB DDR2 Multimídia: Cx. Acústica USB+Microfone Gabinete: Tiny Tower BP1007 Acessórios: Cadeado Segredo único Marca: Modelo: Série: C4CHD01800107	1.680,00
20852	CPU INFOWAY ST 4251 Sistema Operacional: Vista Business Downgrade Processador: Core 2 Duo E6320 1.86GHZ 4MB 1066 Unidade de Disquete: Floppy 3,5" 1.44MB Unidade de Disco Rígido: 160GB SATA-300 7200 <8.9 SS Unidade Óptica: DVD-RW SATA Memória: 2 x 1024MB DDR2 Multimídia: Cx. Acústica USB+Microfone Gabinete: Tiny Tower BP1007 Acessórios: Cadeado Segredo único Marca: Modelo: Série: C4CHD01800108	1.680,00
21453	CPU INFOWAY ST 4150 TINY TOWER BP1007; PROCESSADOR CORE 2 DUO E4300 1.8 GHZ; SISTEMA OPERACIONAL XP PRO, HD DE 80 GB; RAM DE 1GB SATA/7200/>11ST; COM LEITURA E GRAVADORA DE CD E DVD COMBO; COM CAIXA ACÚSTICA USB + MICROFONE; COM 6 INTERFACES USB 2.0/1.1 (EXPANSÍVEL ATÉ 8); GARANTIA DE 03 ANOS ON-SITE. Marca: Modelo: Série: C3BSX01700081	1.693,00



RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR NÚMERO DE BAIXA

Doc. juntado digitalmente no processo: 2 por SUZIVALDU DE ALMEIDA MUNTEIRO em 20/01/2018 14:14:21, conforme o documento: ADMWVWCEZWE - Pág. 6/13

Patrimônio	Descrição do Bem	Valor Aquisição (R\$)
Número da Baixa: 2017/00016	Data da Baixa: 23/10/2017	Tipo da Baixa: DOAÇÃO
21463	CPU INFOWAY ST.4150 ST 4150 TINY TOWER BP1007; PROCESSADOR CORE 2 DUO E4300 1.8 GHZ; SISTEMA OPERACIONAL XP PRO, HD DE 80 GB; RAM DE 1GB SATA/7200/>11ST; COM LEITURA E GRAVADORA DE CD E DVD COMBO; COM CAIXA ACÚSTICA USB + MICROFONE; COM 6 INTERFACES USB 2.0/1.1 (EXPANSÍVEL ATÉ 8); GARANTIA DE 03 ANOS ON-SITE. Marca: Modelo: Série: C3BSX01700065	1.693,0
21466	CPU INFOWAY ST.4150 ST 4150 TINY TOWER BP1007; PROCESSADOR CORE 2 DUO E4300 1.8 GHZ; SISTEMA OPERACIONAL XP PRO, HD DE 80 GB; RAM DE 1GB SATA/7200/>11ST; COM LEITURA E GRAVADORA DE CD E DVD COMBO; COM CAIXA ACÚSTICA USB + MICROFONE; COM 6 INTERFACES USB 2.0/1.1 (EXPANSÍVEL ATÉ 8); GARANTIA DE 03 ANOS ON-SITE. Marca: Modelo: Série: C3BSX01700087	1.693,0
21475	CPU INFOWAY ST.4150 ST 4150 TINY TOWER BP1007; PROCESSADOR CORE 2 DUO E4300 1.8 GHZ; SISTEMA OPERACIONAL XP PRO, HD DE 80 GB; RAM DE 1GB SATA/7200/>11ST; COM LEITURA E GRAVADORA DE CD E DVD COMBO; COM CAIXA ACÚSTICA USB + MICROFONE; COM 6 INTERFACES USB 2.0/1.1 (EXPANSÍVEL ATÉ 8); GARANTIA DE 03 ANOS ON-SITE. Marca: Modelo: Série: C3BSX01700079	1.693,0
21483	CPU INFOWAY ST.4150 ST 4150 TINY TOWER BP1007; PROCESSADOR CORE 2 DUO E4300 1.8 GHZ; SISTEMA OPERACIONAL XP PRO, HD DE 80 GB; RAM DE 1GB SATA/7200/>11ST; COM LEITURA E GRAVADORA DE CD E DVD COMBO; COM CAIXA ACÚSTICA USB + MICROFONE; COM 6 INTERFACES USB 2.0/1.1 (EXPANSÍVEL ATÉ 8); GARANTIA DE 03 ANOS ON-SITE. Marca: Modelo: Série: C3BSX01700093	1.693,0
22371	CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Marca: Modelo: Série: C3NZF01500004	1.570,0
22374	CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Marca: Modelo: Série: C3NZF01500010	1.570,0
22379	CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Marca: Modelo: Série: C3NZF01500048	1.570,0
22383	CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Marca: Modelo: Série: C3NZF01500077	1.570,0
22391	CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Marca: Modelo: Série: C3NZF01500088	1.570,0
22397	CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Marca: Modelo: Série: C3NZF01500071	1.570,0
22402	CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Marca: Modelo: Série: C3NZF01500064	1.570,0
22406	CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Marca: Modelo: Série: C3NZF01500022	1.570,0
22409	CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Marca: Modelo: Série: C3NZF01500087	1.570,0
22411	CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Marca: Modelo: Série: C3NZF01500075	1.570,0
22413	CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Marca: Modelo: Série: C3NZF01500081	1.570,0
22414	CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB.	1.570,0



RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR NÚMERO DE BAIXA

Doc. juntado digitalmente no processo 2 por SUZIVALDO DE ALMEIDA MUNTEIRO em 20/01/2018 às 14:21:21, controle do documento: A4UMWYWCZWE - Pág. 7/13

Patrimônio	Descrição do Bem	Valor Aquisição (R\$)
Número da Baixa: 2017/00016	Data da Baixa: 23/10/2017	Tipo da Baixa: DOAÇÃO
22602	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Modelo: C3NZF01500002 Série:	1.570,0
22611	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Modelo: C3NZF01500063 Série:	1.570,0
22619	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Modelo: C3NZF01500001 Série:	1.570,0
22621	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Modelo: C3NZF01500009 Série:	1.570,0
22623	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Modelo: C3NZF01500008 Série:	1.570,0
22625	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Modelo: C3NZF01500020 Série:	1.570,0
22629	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Modelo: C3NZF01500043 Série:	1.570,0
22630	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Modelo: C3NZF01500006 Série:	1.570,0
22631	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Modelo: C3NZF01500007 Série:	1.570,0
22636	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Modelo: C3NZF01500082 Série:	1.570,0
23063	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHZ, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora COMBO. Modelo: e3VC401600035 Série:	1.543,0
23065	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHZ, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora COMBO. Modelo: C3VC401600084 Série:	1.543,0
23072	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHZ, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora COMBO. Modelo: C3VC401600038 Série:	1.543,0
23075	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHZ, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora COMBO. Modelo: C3VC401600030 Série:	1.543,0
23078	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHZ, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora COMBO. Modelo: C3VC401600048 Série:	1.543,0
23084	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHZ, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora COMBO. Modelo: C3VC401600044 Série:	1.543,0
23085	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHZ, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora COMBO. Modelo: C3VC401600073 Série:	1.543,0
23086	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHZ, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora COMBO. Modelo: C3VC401600001 Série:	1.543,0
23095	Marca: CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHZ, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora COMBO. Modelo: Série:	1.543,0



RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR NÚMERO DE BAIXA

Doc. juntado digitalmente no Processo nº 2017/0016 em 20/01/2018 às 14:14:21, controle do documento: ADUMWVWCEZWE - Pág. 8/13

Patrimônio	Descrição do Bem	Valor Aquisição (R\$)
Número da Baixa: 2017/00016	Data da Baixa: 23/10/2017	Tipo da Baixa: DOAÇÃO
23096	COMBO. Marca: Modelo: Série: C3VC401600007 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora	1.543,00
23097	COMBO. Marca: Modelo: Série: C3VC401600005 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora	1.543,00
23104	COMBO. Marca: Modelo: Série: C3VC401600015 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora	1.543,00
23106	COMBO. Marca: Modelo: Série: C3VC401600071 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora	1.543,00
23108	COMBO. Marca: Modelo: Série: C3VC401600034 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora	1.543,00
23125	COMBO. Marca: Modelo: Série: C3VC401600017 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora	1.543,00
23126	COMBO. Marca: Modelo: Série: C3VC401600062 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora	1.543,00
23134	COMBO. Marca: Modelo: Série: C3VC401600050 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora	1.543,00
23136	COMBO. Marca: Modelo: Série: C3VC401600012 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora	1.543,00
23137	COMBO. Marca: Modelo: Série: C3VC401600018 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora	1.543,00
23141	COMBO. Marca: Modelo: Série: C3VC401600018 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora	1.543,00
23146	COMBO. Marca: Modelo: Série: C3VC401600009 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora	1.543,00
23153	COMBO. Marca: Modelo: Série: C3VC401600078 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora	1.543,00
23157	COMBO. Marca: Modelo: Série: C3VC401600045 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora	1.543,00
23160	COMBO. Marca: Modelo: Série: C3VC401600058 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 80GB sata, gravadora	1.543,00
24062	COMBO(grava cd e lê DVD, Monitor de Video de 17" LCD Marca LG./teclado/mouse/caixinhas de som. Marca: Modelo: Série: C3VC401600106 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 160GB sata, gravadora	1.543,00
24066	COMBO(grava cd e lê DVD, Monitor de Video de 17" LCD Marca LG./teclado/mouse/caixinhas de som. Marca: Modelo: Série: C3VC401600101 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 160GB sata, gravadora	1.543,00
24079	COMBO(grava cd e lê DVD, Monitor de Video de 17" LCD Marca LG./teclado/mouse/caixinhas de som. Marca: Modelo: Série: C3VD401600104 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 160GB sata, gravadora	1.543,00
24081	COMBO(grava cd e lê DVD, Monitor de Video de 17" LCD Marca LG./teclado/mouse/caixinhas de som. Marca: Modelo: Série: C3VC401600111 CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E6320 1.86 MHz, memória de 2 GB, hd de 160GB sata, gravadora	1.543,00
24943	Marca: Modelo: Série: C43HF0100004 CPU INTEL CORE TWO DUO DE 1,86 MHz, 2 GB DE RAM, HD DE 160 GB, INFOWAY ST 4251, XP2.	1.629,00
24950	Marca: Modelo: Série: C43HF01000018 CPU INTEL CORE TWO DUO DE 1,86 MHz, 2 GB DE RAM, HD DE 160 GB, INFOWAY ST 4251, XP2.	1.629,00
24964	Marca: Modelo: Série: C43HF01000038 CPU INTEL CORE TWO DUO DE 1,86 MHz, 2 GB DE RAM, HD DE 160 GB, INFOWAY ST 4251, XP2.	1.629,00



RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR NÚMERO DE BAIXA

Doc. juntado digitalmente no processo: 2 por SUZIVALDO DE ALMEIDA MUNTEIKU em 20/07/2018 14:14:21, conforme o documento: AAUMWVWCEZWE - Pág. 9/13

Patrimônio	Descrição do Bem	Valor Aquisição (R\$)
Número da Baixa:	2017/00016	Data da Baixa: 23/10/2017
		Tipo da Baixa: DOAÇÃO
24966	CPU INTEL CORE TWO DUO DE 1,86 MHZ, 2 GB DE RAM, HD DE 160 GB, INFOWAY ST 4251, XP2. Marca: Modelo: Série: C43HF01090037	1.629,0
27279	CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO, MEMÓRIA RAM 2 GB, HD 160 GB. Marca: Modelo: Série: C4K2MO1000015	1.671,0
27288	CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO, MEMÓRIA RAM 2 GB, HD 160 GB. Marca: Modelo: Série: C4K2MO1000008	1.671,0
28341	NOBREAK DE 2.2 KVA, POWER VISION II, ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V-10 TOMADAS. Marca: Modelo: Série: 277210001504	1.500,0
28359	NOBREAK DE 2.2 KVA, POWER VISION II, ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V-10 TOMADAS. Marca: Modelo: Série: 277210001508	1.500,0
28362	NOBREAK DE 2.2 KVA, POWER VISION II, ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V-10 TOMADAS. Marca: Modelo: Série: 277210001496	1.500,0
28365	NOBREAK DE 2.2 KVA, POWER VISION II, ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V-10 TOMADAS. Marca: Modelo: Série: 277210001515	1.500,0
28371	NOBREAK DE 2.2 KVA, POWER VISION II, ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V-10 TOMADAS. Marca: Modelo: Série: 277210001442	1.500,0
28375	NOBREAK DE 2.2 KVA, POWER VISION II, ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V-10 TOMADAS. Marca: Modelo: Série: 277210001506	1.500,0
28376	NOBREAK DE 2.2 KVA, POWER VISION II, ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V-10 TOMADAS. Marca: Modelo: Série: 277210001450	1.500,0
32345	CPU INFOWAY ST 4262 HD 160GB MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE MARCA: ITAUTEC MODELO: INFOWAY ST 4262 Marca: Modelo: Série: C5MTL01300798	1.589,0
32350	CPU INFOWAY ST 4262 HD 160GB MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE MARCA: ITAUTEC MODELO: INFOWAY ST 4262 Marca: Modelo: Série: 4000677600001	1.589,0
32351	CPU INFOWAY ST 4262 HD 160GB MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE MARCA: ITAUTEC MODELO: INFOWAY ST 4262 Marca: Modelo: Série: C5MTL01300713	1.589,0
32354	CPU INFOWAY ST 4262 HD 160GB MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE MARCA: ITAUTEC MODELO: INFOWAY ST 4262 Marca: Modelo: Série: 4000677600166	1.589,0
32371	CPU INFOWAY ST 4262 HD 160GB MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE MARCA: ITAUTEC MODELO: INFOWAY ST 4262 Marca: Modelo: Série: C5MTL01300899	1.589,0
32396	CPU INFOWAY ST 4262 HD 160GB MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE MARCA: ITAUTEC MODELO: INFOWAY ST 4262 Marca: Modelo: Série: C5MTL01300766	1.589,0
32410	CPU INFOWAY ST 4262 HD 160GB MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE MARCA: ITAUTEC MODELO: INFOWAY ST 4262 Marca: Modelo: Série: C5MTL01300685	1.589,0
32737	CPU INFOWAY ST 4262 HD 160GB MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE MARCA: ITAUTEC	1.589,0



RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR NÚMERO DE BAIXA

Doc. juntado digitalmente no processo 2 por SUIVALDO DE ALMEIDA MUNTEIRO em 20/01/2018 14:19:21, controle do documento: AAUMWWWCEZWE - Pág. 7/173

Patrimônio	Descrição do Bem	Valor Aquisição (R\$)
Número da Baixa: 2017/00016	Data da Baixa: 23/10/2017	Tipo da Baixa: DOAÇÃO
32745	MODELO: INFOWAY ST 4262 Marca: ITAUTEC CPU INFOWAY ST 4262 HD 160GB MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE MARCA: ITAUTEC MODELO: INFOWAY ST 4262 Modelo: 4000677600048 Série: 4000677600048	1.589,0
32758	CPU INFOWAY ST 4262 HD 160GB MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE MARCA: ITAUTEC MODELO: INFOWAY ST 4262 Modelo: 4000677600147 Série: 4000677600147	1.589,0
32805	CPU INFOWAY ST 4262 HD 160GB MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE MARCA: ITAUTEC MODELO: INFOWAY ST 4262 Modelo: C5MTL01300901 Série: C5MTL01300901	1.589,0
32810	CPU INFOWAY ST 4262 HD 160GB MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE MARCA: ITAUTEC MODELO: INFOWAY ST 4262 Modelo: 4000677600177 Série: 4000677600177	1.589,0
32814	CPU INFOWAY ST 4262 HD 160GB MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE MARCA: ITAUTEC MODELO: INFOWAY ST 4262 Modelo: 4000677600170 Série: 4000677600170	1.589,0
32816	CPU INFOWAY ST 4262 HD 160GB MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE MARCA: ITAUTEC MODELO: INFOWAY ST 4262 Modelo: C5MTL01300787 Série: C5MTL01300787	1.589,0
32817	CPU INFOWAY ST 4262 HD 160GB MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE MARCA: ITAUTEC MODELO: INFOWAY ST 4262 Modelo: 4000677600099 Série: 4000677600099	1.589,0
32822	CPU INFOWAY ST 4262 HD 160GB MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE MARCA: ITAUTEC MODELO: INFOWAY ST 4262 Modelo: C5MTL01300803 Série: C5MTL01300803	1.589,0
32841	CPU INFOWAY ST 4262, HD 160, MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE, MARCA: ITAUTEC, MODELO: INFOWAY ST 4262, Modelo: C5MTL01300742 Série: C5MTL01300742	1.589,0
32861	CPU INFOWAY ST 4262, HD 160, MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE, MARCA: ITAUTEC, MODELO: INFOWAY ST 4262, Modelo: 4000677600076 Série: 4000677600076	1.589,0
32868	CPU INFOWAY ST 4262, HD 160, MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE, MARCA: ITAUTEC, MODELO: INFOWAY ST 4262, Modelo: 4000677600113 Série: 4000677600113	1.589,0
32895	CPU INFOWAY ST 4262, HD 160, MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE, MARCA: ITAUTEC, MODELO: INFOWAY ST 4262, Modelo: 4000677600175 Série: 4000677600175	1.589,0
32898	CPU INFOWAY ST 4262, HD 160, MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE, MARCA: ITAUTEC, MODELO: INFOWAY ST 4262, Modelo: 4000677600165 Série: 4000677600165	1.589,0
32900	CPU INFOWAY ST 4262, HD 160, MEMÓRIA 2 GB CORE TWO DUE, MARCA: ITAUTEC, MODELO: INFOWAY ST 4262, Modelo: 4000677600051 Série: 4000677600051	1.589,0
	Modelo: C5MTL01300800 Série: C5MTL01300800	



RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR NÚMERO DE BAIXA

Patrimônio	Descrição do Bem	Valor Aquisição (R\$)
Número da Baixa: 2017/00016	Data da Baixa: 23/10/2017	Tipo da Baixa: DOAÇÃO
35454	NOBREAK DE 3.0 KVA SMS POWER VISION II, BIVOLT AUTOMATICO INTERATIVO, 60HZ, TENSÃO DE ENTRADA 115/127/220V, TENSÃO DE SAÍDA 115V, MODELO INTELIGENTE, SAÍDA RS232, COR PRETA Marca: Modelo: Série:	1.995,00
45518	NOBREAK DE 1200 VA, BIV/115 MARCA: APC MODELO: BACK UPS Marca: Modelo: Série: 6010730057	334,00
45834	NOBREAK DE 1200 VA, BIV/115 MARCA: APC MODELO: BACK UPS Marca: Modelo: Série: 6010730078	334,00
45859	NOBREAK DE 1200 VA, BIV/115 MARCA: APC MODELO: BACK UPS Marca: Modelo: Série: 6010710111	334,00
45862	NOBREAK DE 1200 VA, BIV/115 MARCA: APC MODELO: BACK UPS Marca: Modelo: Série: 6010710071	334,00
45878	NOBREAK DE 1200 VA, BIV/115 MARCA: APC MODELO: BACK UPS Marca: Modelo: Série: 6010710114	334,00
47627	NOBREAK DE 1200 VA Entrada Tensão nominal: Bivolt automático 115/127/220 Variação máxima: 88 a 141 (rede 115V) 170 a 262 (rede 220V) Frequência de rede(1): 60 ± 5 Plugue do cabo de força: Padrão NBR 14136 Saída Potência máxima: 1200V A Fator de potência: 0,5 Tensão nominal: 115V Regulação: ± 5% (para operação bateria) + 6% - 10% (para operação rede) Frequência: 60Hz ± 1% (para operação bateria) Forma de onda do inversor: Senoidal por aproximação (retangular PWM - controle de largura e amplitude) Número de tomadas: 6 tomadas no Padrão NBR 14136 Bateria Rendimento: 95% (para operação rede) e 85% (para operação bateria) Bateria interna: 2 baterias 12Vdc/5Ah Acionamento do inversor: < 0,8 ms Protetor entre fase e neutro Máxima energia de surto: 276 Joules de acordo com ANsr C62.41 categoria A Máxima corrente de pico 8/2011S: 4500A Tensão de operação: 175V Marca: Modelo: Série:	314,00
Total de Itens: 0112		168.389,00
Número da Baixa: 2017/00017	Data da Baixa: 31/10/2017	Tipo da Baixa: DOAÇÃO
22378	CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Marca: Modelo: Série: C3NZF01500038	1.570,00
22634	CPU COM PROCESSADOR CORE 2 DUO E4500 2.2GHZ 2MB; SISTEMA OPERACIONAL: WIN XP PRO; UNIDADE DE DISCO RÍGIDO: 80GB SATA2 7200; UNIDADE ÓPTICA: COMBO DVD+CDRW; MEMÓRIA: 2 X 1024MB. Marca: Modelo: Série: C3NZF01500057	1.570,00
22646	MONITOR DE VIDEO LCD DE 17". Marca: Modelo: Série: 707SPPB19376	610,00
23170	MONITOR DE VIDEO LCD DE 17". Marca: Modelo: Série: TCH3143266780345047	572,00
Total de Itens: 0004		4.322,00
Número da Baixa: 2017/00018	Data da Baixa: 7/11/2017	Tipo da Baixa: DOAÇÃO
7329	TELEVISOR DE 14" Marca: Modelo: Série: AA234889	480,00
11576	ARMARIO EM AÇO COM CHAVES, 02 PORTAS ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS Marca: Modelo: Série:	299,00
15491	TELEVISOR DE 20", COM CONTROLE REMOTO, ENTRADAS PARA AUDIO E VIDEO, CLOSED CAPTION, TIMER ON/OFF, COM RELÓGIO Marca: CCE Modelo: HPS-2073 Série:	570,00
19001	ARMARIO EM AÇO COM CHAVES, 02 PORTAS, PRATELEIRAS REGULÁVEIS, MED. 1980X900X400 MM. Marca: Modelo: Série:	613,00
19067	RACK EM MELAMINICO, OVO Marca: Modelo: Série:	250,00
19297	ESTANTE EM AÇO COM 06 PRATELEIRAS, MED. 1,80X0,92X0,30M, COR CINZA. Marca: Modelo: Série:	100,00

Doc. juntado digitalmente no processo 2 por SUZIVALDU DE ALMEIDA MUNTEIRU em 26/01/2018 14:19:21, controle do documento: AAUMWWWLZLWE - Pág. 11/13



RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR NÚMERO DE BAIXA

Doc. juntado digitalmente no processo: 2 por SUIVALDU DE ALMEIDA MUNHEIKU em 20/01/2018 14:14:21. Confira o documento: AAUJWWUUEZWE - Pág. 12/13

Patrimônio	Descrição do Bem	Valor Aquisição
Número da Baixa: 2017/00018	Data da Baixa: 7/11/2017	Tipo da Baixa: DOAÇÃO
Total de Itens: 0006		2.312
Número da Baixa: 2017/00019	Data da Baixa: 8/11/2017	Tipo da Baixa: DOAÇÃO
27556	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4825600	1.392
27574	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4825640	1.392
27582	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4825567	1.392
27584	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4825579	1.392
27595	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4825571	1.392
27597	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4825478	1.392
27598	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4825606	1.392
27633	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4825596	1.392
27641	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4825541	1.392
27645	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4825521	1.392
27674	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4821673	1.392
27675	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4821464	1.392
27676	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4821494	1.392
27679	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4821472	1.392
27699	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4821658	1.392
27700	CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA	1.392



RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR NÚMERO DE BAIXA

Doc. juntado digitalmente no processo: 2 por SUZIVALDU DE ALMEIDA MUNIEIRO em 20/01/2018 14:14:21, controle do documento: AAUMWWUCLZWE - Pág.: 7/13

Patrimônio	Descrição do Bem	Valor Aquisição (R\$)
Número da Baixa: 2017/00019	Data da Baixa: 8/11/2017	Tipo da Baixa: DOAÇÃO
27707	OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4821654	1.395,3
27718	OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4821502	1.395,3
27727	OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4821591	1.395,3
27734	OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4825619	1.395,3
27736	OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4812530	1.395,3
27744	OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4812509	1.395,3
27749	OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4812551	1.395,3
27758	OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4812534	1.395,3
27764	OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. CPU COM GABINETE REVERSÍVEL, TIPO DESKTOP, PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E7300 2,66 GJZ, 2 GBYTES DE RAM, DISCO RÍGIDO DE 250 GBYTES, UNIDADE DVD-RW, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA BUSINESS. Marca: Modelo: Série: 4812462	1.395,3

Total de Itens: 0025 34.883,7

Total Geral: 0206 451.035,6



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/ 2017-GP/TJAP

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para o encerramento das atividades do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O Desembargador CARLOS TORK, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 87551/2017;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos e procedimentos para o encerramento das atividades do Exercício Financeiro de 2017, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, visando ensejar a devida Prestação de Contas;

Considerando o disposto no artigo 26, inciso XIV, da RESOLUÇÃO Nº 006/2003-TJAP (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá).

RESOLVE:

Art. 1º. Os prazos, procedimentos e a sistemática para o encerramento das atividades para o Exercício Financeiro de 2017, compreendendo Balanço, Prestação de Contas, Relatório Anual e demais atos de ordem administrativa, orçamentária, financeira e contábil, bem como as ações jurisdicionais, deverão obedecer a legislação em vigor e ao disposto na presente Ordem de Serviço.

DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 2º. As ações necessárias à consolidação do Balanço e da Prestação de Contas Anuais obedecerão ao seguinte calendário:

I - Até o dia 22/12/2017, para abertura de licitações para materiais de consumo, permanentes, obras e serviços, ressalvados os serviços de natureza contínua à conta do Orçamento de 2017;

II - Até o dia 15/12/2017 para publicação de justificativas de contratação;

III - A Prestação de Contas de adiantamentos concedidos destinados a atender despesas de pronto pagamento deverão ser apresentadas ao Departamento de Contabilidade até o dia 15/12/2017;



IV - Até o dia 20/12/2017, para emissão de Nota de Empenho à conta de recursos alocados no Orçamento 2016;

V - Até o dia 29/12/2017, para emissão de Nota de Empenho e Ordem Bancária referente a ajustes e regularizações;

VI - Até o dia 28/12/2017, para emissão de Ordens Bancárias relativas ao pagamento de pessoal, material, serviços, obras, contratos e outros;

VII - Até o dia 22/01/2018, para entrega de Balanço Geral pelo Departamento de Contabilidade à Assessoria Técnica de Controle Interno;

VIII - Até o dia 29/01/2018, para entrega de Prestação de Contas e Relatório Contábil pela Assessoria Técnica de Controle Interno à Diretoria Geral;

IX - A Prestação de Contas e o Relatório Contábil serão submetidos ao Tribunal Pleno, na primeira Sessão Administrativa posterior ao dia 01/02/2018.

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades do Almoarifado Central do Tribunal de Justiça, referentes à entrada e à saída de materiais permanentes e de consumo, no período de 25/12/2017 a 05/01/2018.

Art. 4º. A Presidência nomeará Comissão composta por 03 (três) Servidores, exclusive aqueles lotados na Seção de Almoarifado Central, para proceder ao levantamento dos estoques existentes no Almoarifado Central, bem como emitir Relatório Consolidado, o qual deverá ser entregue ao Departamento de Contabilidade, até o dia 08/01/2018.

Art. 5º. O Departamento de Contabilidade, por ocasião da elaboração do Balanço Patrimonial, deverá observar, além dos critérios de avaliação dos elementos patrimoniais previstos em lei, os dados provenientes da Comissão encarregada de proceder ao Inventário Físico Analítico Anual dos Bens Móveis e Imóveis do Tribunal de Justiça de que trata a Instrução Normativa Nº 001/99-TJAP, efetuando os ajustes e/ou reavaliações, conforme o caso, bem como dos bens móveis, mediante a entrega do Relatório Final pelo Departamento Administrativo até o dia 08/01/2018.

Art. 6º. Os processos em desacordo com a presente Ordem de Serviço não serão sequenciados pelo Departamento de Orçamento e Finanças, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados e mediante prévia autorização da Presidência.

Art. 7º. Os Restos a Pagar limitar-se-ão às despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do Exercício, distinguindo-se as despesas processadas e não processadas, nos termos da legislação em vigor.



DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DA JUSTIÇA

Artigo 8º. O Relatório Anual de que trata o artigo 26, inciso XIV, da Resolução Nº 006/2003 - TJAP (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá), será elaborado a partir dos Relatórios apresentados pelas Unidades Administrativas e Jurisdicionais, com base nos dados disponibilizados pelo Sistema de Informações Gerenciais deste Tribunal, nos moldes dos fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no que couber, os quais deverão ser entregues até 19/02/2018.

Artigo 9º. A Assessoria de Planejamento e Organização é responsável pela consolidação dos dados em Relatório Preliminar, que deverá ser submetido até o dia 20/02/2018 à Diretoria Geral.

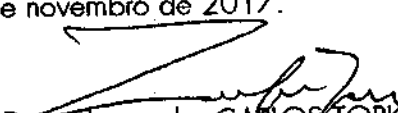
Artigo 10. A Diretoria Geral entregará Relatório Final à Presidência até o dia 23/02/2018.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. As necessidades caracterizadas como emergenciais, cuja hipótese incidente requeira e justifique providências imediatas, poderão ser processadas com prévia anuência da Autoridade Superior.


Art. 12. A Assessoria Técnica de Controle Interno será a responsável pela fiscalização e integral cumprimento da presente Ordem de Serviço.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2017.


Desembargador CARLOS TORK
Presidente/TJAP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO(A) NO

DJE nº 908 no dia 16/11/17.
Circulação 16/11/2017


Alexandre Gomes do Carmo
Chefe de Gabinete-DGTJAP



ORDEM DE SERVIÇO Nº 047/ 2017-GP/TJAP

Dispõe sobre alteração dos prazos e procedimentos para o encerramento das atividades do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O Desembargador CARLOS TORK, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 87551/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os incisos III e IV do Art. 2º da Ordem de Serviço Nº 001/2017, de 13 de novembro de 2017, publicada no DJE Nº 208/2017 de 16 de novembro de 2017, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 2º. [...]:

I - [...]

II - [...]

III - A Prestação de Contas de adiantamentos concedidos destinados a atender despesas de pronto pagamento deverão ser apresentadas ao Departamento de Contabilidade até o dia 20/12/2017;

IV - Até o dia 15/12/2017, para emissão de Nota de Empenho à conta de recursos alocados no Orçamento 2017;

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2017.


Desembargador CARLOS TORK
Presidente/TJAP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO(A) NO

DJE nº 228 no dia 19/12/17
Circulação 19/12/2017


Iracema Almeida Gomes do Carmo
Chefe de Gabinete-DG/TJAP
Matrícula 41473

LOA.

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
06 de Janeiro de 2017 - Sexta-feira
Circulação: 10.01.2017 às 16:00h
Tiragem: 250 exemplares com 84 páginas
Nº 6355

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0065 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 0035, de 04/01/16 e 0001, de 02/01/17,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida à Gerência do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", subordinada à Secretaria de Estado de Transportes, 01 (uma) Gerência Geral de Articulação Institucional, em nível de CDS-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 06 de janeiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0066 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o

Nomear *Gabrielle da Silva Guedes de Souza* para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", Código CDS-3, da Secretaria de Estado de Transportes.

Macapá, 06 de janeiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0067 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2648, de 19/05/15; 2784, de 25/05/15 e 0001, de 02/01/17

RESOLVE:

Exonerar *Joyce Silva Bessa de Oliveira* do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Integração", Código CDS-2 Gabinete do Governador.

Macapá, 06 de janeiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0068 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wanderilson de Jesus Garcéz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambráia Barbosa
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvanda M. Duarte
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel. PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otini Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel PM Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel BM Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suellem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Carlos Alberto Nery Matias (interino)
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Roberio Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Atcir Figueira Matos
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo
Segurança: Ercilaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Alex de Almeida Pereira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho
Agência Amapá: Eliezir Viterbo da Silva
SIAC — Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Jefferson Dias Picanço
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Nahon de Sá Galeno
Pescap: Clésio de Lima Cardoso
Procon: Elton Chaves Franco
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Luis Henrique Costa
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriga Dias

Art. 1º Fica extinto 01 (um) cargo de Gerente de Subgrupo Atividades da Gerência do Projeto "Integração", Código CDS-2, do Gabinete Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Macapá, 06 de janeiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0069 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2648, de 19/05/15 e 0001, de 02/01/17,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida à Gerência do Projeto "Integração" subordinada ao Gabinete do Governador, 01 (uma) Gerência Geral, em nível CDS-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Macapá, 06 de janeiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0070 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 0069, de 06/01/17,

RESOLVE:

Nomcar Walber Queiroga de Souza para exercer o cargo e comissão de Gerente Geral do Projeto "Integração", Código CDS-3, do Gabinete do Governador.

Macapá, 06 de janeiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0071 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 0001, de 02/01/17,


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0026 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear **Joyce Silva Bessa de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação institucional, Código CDS-2, do Gabinete do Governador.

Macapá, 06 de janeiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0027 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2648, de 19/05/15 e 0001, de 02/01/17,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida à Gerência do Projeto "Integração", subordinada ao Gabinete do Governador, 01 (uma) Gerência Geral, em nível de CDS-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 06 de janeiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0028 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 0027, de 06/01/17,

RESOLVE:

Nomear **Pedro Braga de Souza Junior** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Integração", Código CDS-3, do Gabinete do Governador.

Macapá, 06 de janeiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

2017



Antônio Waldez Góes da Silva
GOVERNADOR DO ESTADO

João Bosco Papaléo Paes
VICE GOVERNADOR.

Gabinete do Governador	Marcelo Ignácio da Rosa
Gabinete da Segurança Institucional	Maj. PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral do Estado	Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral do Estado	Narson de Sá Galeno
Defensoria Pública do Estado	Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar	Cel. PM. José Carlos Corrêa de Souza
Polícia Civil do Estado	Del. Maria de Lourdes da Silva e Sousa
Corpo de Bombeiros Militar	Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica	Salaciel Guimarães
Secretaria de Estado da Administração	Suellem Amoras Távora Furtado
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural	Oswaldo Hélio Dantas Soares
Secretaria de Estado da Cultura	Carlos Alberto Nery Matias (interino)
Secretaria de Estado da Comunicação	Gilberto Ubaiara Rodrigues
Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia	Robério Alcino Anselmo Nobre
Secretaria de Estado do Desporto e Lazer	Vicente da Silva Cruz
Secretaria de Estado da Educação	Maria Goreth Silva e Souza
Secretaria de Estado da Fazenda	Josenildo Santos Abrantes
Secretaria de Estado da Infraestrutura	João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	Marcelo Ivan Pantoja Creão
Secretaria de Estado do Planejamento	Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades	Alcir Figueira Matos
Secretaria de Estado da Saúde	Renilda Nascimento da Costa - Interina
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública	Cel. RR. Gastão Velente Calandrini de Azevêdo
Secretaria de Estado do Transporte	Jorge Manoel Amanajás Cardoso

RESOLVE:

Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, Código CDS-2, do Gabinete do Governador.

Exonerar Deolinda Wanderecy França de Miranda do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 06 de janeiro de 2017

Macapá, 06 de janeiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0074 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO Nº 0072 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 0001, de 02/01/17,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 0001, de 02/01/17,

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida à Gerência do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá", subordinada Defensoria Pública do Estado do Amapá, 01 (uma) Gerência Geral, em nível CDS-3.

Art. 1º Fica extinto 01 (um) cargo de Gerente de Subgrupo de Atividades da Gerência do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 06 de janeiro de 2017

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 06 de janeiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0075 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO Nº 0073 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 0074, de 06/01/17.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

RESOLVE:

Nomear Daniele Guedes Queiroga para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá", Código CDS-3, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Exonerar Daniele Guedes Queiroga do cargo em comissão de

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor

Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa
Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização
Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Baixo São Lázaro Macapá, AP

**REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	RS 5,00
Exemplar Atrasado	RS 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão	RS 5,50
Centímetro para Compor	RS 8,00
Página Exclusiva	RS 430,00
Proclama de Casamento	RS 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo	Alex de Almeida Pereira
Secretaria de Estado do Turismo	Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social	Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretaria Extraordinária do Governo do Amapá em Brasília	Wanderson de Jesus Garças de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas	Eclêmilda Maciel Silva
Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude	Rafael Cambraia Barbosa
Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres	Maria Sílvia Mendes Duarte
Secretaria Extraordinária de Políticas Afro-Descendentes	Núbia Cristina S. de Souza
Amapá Previdência	Arnaldo Santos Filho
Agência de Desenvolvimento econômico do Amapá	Elielir Viterbino da Silva
Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão	Alessandro de Carvalho Agra
Escola de Administração Pública	Cristiane Vilhena de Souza
Instituto de Administração Penitenciária	Jefferson Dias Picanço
Departamento de Trânsito	Inácio Monteiro Maciel
Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária	José Renato Ribeiro
Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Amapá	Domingos Sávio de Souza Guerreiro Wagner José Pinheiro Costa
Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá	Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Instituto de Pesos e Medidas	Gilberto Laurindo
Junta Comercial do Amapá	Nahon de Sá Galeno
Laboratório Central de Saúde Pública	Guarabichaba Martins Ferreira
Agência de Pesca do Amapá	Eliton Chaves Franco
Instituto de Defesa do Consumidor	
Centro de Gestão de Tecnologia da Informação	José Luciano Costa da Silva
Rádio Difusora de Macapá	Roberto Coelho do Nascimento
Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá	José Maria Darmasso Lima
Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial	Luis Henrique Costa
Instituto Estadual de Florestas	Marcos da Silva Tenório
Universidade do Estado do Amapá	Persou da Silva Aparício
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Amapá	Robson de Castro Teixeira
Fundação Tumucumaque	Mary de Fátima Guedes dos Santos
Fundação da Criança e do Adolescente	Alba Nize Colares Caldas
Agência de Fomento do Amapá	Francisco de Assis Souza Costa
Companhia de Água e Esgoto do Amapá	Valdinei Santana Amanajás
Companhia de Eletricidade do Amapá	Ângelo do Carmo
Companhia de Gás do Amapá	Odmir Barriga Dias

Ivani Pereira Marques
Gerente de Núcleo
Kátia da Silva Loureiro
Gerente de Núcleo
Sílvia dos Santos
Gerente de TI – SIPLAG

Equipe Técnica
Narciso Saraiva Pelaez
Economista

Equipe de Apoio
Ana Tereza Homobono Balleiro
Assistente Administrativo
Edna Maria Paulino de Lima
Agente Administrativo

Índice

PROJETO DE LEI	7
ANEXO I - DEMONSTRATIVOS DA RECEITA	11
Categorias Econômicas	11
Legislação da Receita	11
Resumo Geral da Receita	21
Consolidação Geral da Receita	21
Resumo Geral da Receita por Unidade	21
Evolução da Receita de Recursos de Todas as Fontes	31
ANEXO II - DEMONSTRATIVOS DA DESPESA	31
Resumo Geral da Despesa	40
Resumo Geral da Despesa por Natureza	41
Evolução da Despesa de Recursos de Todas as Fontes	41
Demonstrativo da Receita e Despesa Com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico	41
Demonstrativo da Receita e Despesa para o Financiamento das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde	41
Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recursos	47
Demonstrativo da Despesa por Órgão	47
Demonstrativo da Despesa por Função	53
Demonstrativo da Despesa por Sub-função	53
Demonstrativo de Despesa por Programa	53
ANEXO III - DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS	20
Demonstrativo dos Investimentos Por Órgão	20
Detalhamento das Fontes de Financiamento dos Investimentos	20
Detalhamento da Despesa por Sub-Função	20
Detalhamento das Fontes de Financiamento dos Investimentos por Órgão	20
Detalhamento dos Investimentos por Função-Sub-Função-Programa-Ação	20



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2131 DE 06 DE JANEIRO DE 2016

Estima a Receita e fixa Despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretário de Estado do Planejamento
Otávio Augusto Magalhães da Fonseca
Secretário Adjunto de Gestão
Coordenadoria de Gestão Orçamentária
Antônia Nascimento da Silva
Coordenadora de Gestão Orçamentária

Ivani Pereira Marques
Gerente de Núcleo

SEÇÃO I

indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 5.681.448.338,00 (cinco bilhões, seicentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais).

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos, classificados como Recursos de Outras Fontes.

Artigo 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Categoria da Receita / Origem da Receita	Recursos do Tesouro	Recurso de Outras Fontes	Total
Recursos de todas as fontes	5.256.982.702	1.134.400.532	6.391.383.234
1 - Receitas Correntes	4.690.106.383	727.600.122	5.417.706.505
11 - Receita Tributária	1.043.631.864	29.006.959	1.072.638.823
12 - Receitas de Contribuições		182.667.656	182.667.656
13 - Receita Patrimonial	20.477.990	310.607.139	331.085.129
14 - Receita Agropecuária		145.156	145.156
15 - Receita Industrial		11.041	11.041
16 - Receita de Serviços	2.514	10.787.588	10.790.102
17 - Transferências Correntes	3.605.963.228	181.136.892	3.787.100.120
19 - Outras Receitas Correntes	20.030.787	13.237.691	33.268.478
2 - Receitas de Capital	566.876.319	263.627	567.139.946
21 - Operações de Crédito	566.876.319		566.876.319
22 - Alienação de Bens		263.627	263.627
7 - Receitas Correntes - Intra-orçamentária		406.536.783	406.536.783
72 - Receitas de Contribuições - Intra-orçamentária		385.964.439	385.964.439
79 - Outras Receitas Correntes - Intra-orçamentária		20.572.344	20.572.344
3 - Receita Total Bruta	5.256.982.702	1.134.400.532	6.391.383.234
4 - Deduções da Receita Corrente	709.934.896		709.934.896
Dedução para FUNDEB da Receitas Correntes	709.934.896		709.934.896
Receita Total Líquida	4.547.047.806	1.134.400.532	5.681.448.338

Artigo 4º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 5.681.448.338,00 (cinco bilhões, seicentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 3.999.216.007,00 (três bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, duzentos e dezesseis mil, sete reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.682.232.331,00 (um bilhão, seicentos e oitenta e dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e um reais).

I - CATEGORIA DA DESPESA	R\$ 1,0
Recursos de Tesouro	4.547.047,80
3 - Despesas Correntes	3.681.875,21
4 - Despesas de Capital	822.204,71
9 - Reserva de Contingência	42.967,87
Recurso de Outras Fontes	1.134.400,53
3 - Despesas Correntes	339.752,1
4 - Despesas de Capital	46.179,97
7 - RESERVA DO RPPS	748.468,41
Despesa Total	5.681.448,31

II - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 1,0
I - ORÇAMENTOS FISCAL	3.999.216,00
1.1 - Poder Legislativo	220.043,00
01101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	161.939,00
02101 - TRIBUNAL DE CONTAS	58.038,90
02301 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FMTCE	65,00
1.2 - Poder Judiciário	282.085,61
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	274.681,41
03301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA	6.523,71
03302 - FUNDO DE APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	850,40
1.3 - Ministério Público	148.701,11
04101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	148.601,11
04301 - FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	100,00
1.4 - Poder Executivo	3.351.416,11
1 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	87.672,81
06202 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ	1.654,61
14201 - JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ - JUCAP	315,00
15101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	6.982,00
15203 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM	137,00
23101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL	15.248,70
23201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ	3.474,50
23203 - AGÊNCIA DE PÊSCA DO AMAPÁ	926,31
23204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA	2.159,00
23205 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA DO AMAPÁ	2.304,80
23301 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ	19.948,56
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	3.894,40
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.509,00
25201 - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ	1.647,40
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ	18.173,72
25203 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ	1.764,21
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	1.103,17
26201 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL	2.466,73
26301 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE	2.013,29
26302 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO AMAPÁ - FERH	750,00
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	1.200,00
2 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.051.880,89
18101 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	620,12
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	1.033.830,68
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER	5.410,40
29301 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ	499,62
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	540,00
32101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	2.780,07
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	8.200,00
3 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	663.463,58
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA	361.917,66
20204 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO	200,00
20205 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	24.857,37
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE	268.589,87
42101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC	7.898,69
4 - DESENVOLVIMENTO DA DEFESA SOCIAL	47.203,69

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
19 de Julho de 2016 - Terça feira
Circulação: 20.07.2016 às 17:00h
Tiragem: 250 exemplares com 36 páginas
Nº 6243

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.082 DE 19 DE JULHO DE 2016

Proíbe a venda de material e equipamento odontológico, no âmbito do Estado do Amapá, na forma que especifica a Lei e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de aparelhos e artefatos ortodônticos, resinas odontológicas, material para clareamento odontológico, equipamento odontológico e demais produtos utilizados na realização de procedimentos odontológico, em locais que não possuam autorização dos órgãos de fiscalização.

§ 1º Os produtos listados no *caput* não poderão ser comercializados em vias públicas, mesmo por quem tenha permissão para venda de produtos em geral.

§ 2º Todo material referido no *caput*, vendido ou oferecido à venda em locais que não os estabelecimentos na forma que especifica a Lei, deverão ser recolhidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º Na hipótese de descumprimento desta Lei estarão os responsáveis sujeitos a:

- I - advertência escrita;
- II - pagamento de multa, conforme Parágrafo único deste artigo;
- III - não contratar com a Administração Pública Estadual por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A multa referida no inciso I, será de 1.000,00 (um mil) a 10.000,00 (dez mil) UPiR's.

Art. 3º A compra do material odontológico só poderá ser realizada por profissionais inscritos no Conselho Regional de Odontologia - CRO e acadêmicos do curso de odontologia.

§ 1º O profissional a que se refere o *caput* deste artigo deverá

Art. 4º Os pacientes poderão comprar material odontológico descrito no *caput* do artigo 1º, desde que apresente no ato da compra, rece odontológico devidamente assinada e carimbada pelo profissional.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 06 (seis) meses após sua aprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Macapá, 19 de julho de 2016

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Governador, em exercício

LEI Nº 2.083 DE 19 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a criação do Sistema Sinalização Sonora para o caso de rompimento de barragem no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual obgará a implantação p empresas mineradoras e usinas hidrelétricas de sistema de sinalização sonora para o caso de rompimento de barragem no Estado do Amapá.

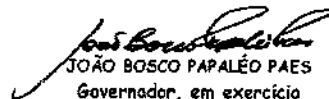
Parágrafo único. O referido sistema de sinalização será composto por sirene destinada ao aviso das pessoas em caso de rompimento ou possível rompimento de barragem de Usina Hidrelétrica - UHE - barragem de resíduo sólido, localizada em mineradora, tóxico ou não.

Art. 2º Para atender ao disposto nesta Lei, as empresas procederão à instalação do sistema de sinalização sonora, nas áreas urbanas e rurais, em carros de som, postes, igrejas, dentre outros com o objetivo atingir o maior número de pessoas.

Art. 3º É obrigatória a instalação de equipamentos de sinalização sonora adequada, para que sejam ouvidos em todas as áreas urbanas e rurais, da cidade, atendendo as necessidades da população e dos funcionários.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser de responsabilidade das empresas de mineração e das Usinas Hidrelétricas.

Antonio Waldez Goes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Governador, em exercício

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcéz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Etelemilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambraia Barbosa
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvana M. Duarte
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbria Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Maj. PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otnei Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Nanson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Marcelo Magno Bispo Corrêa
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Maria Goreth da Silva e Sousa
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Carlos Alberto Nery Matias (interino)
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Edinelson Pereira da Trindade
Educação: Conceição Corrêa Medeiros
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: André Rocha
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Aleir Figueira Matos
Saúde: Renilda Nascimento da Costa
Segurança: Cel. RR Gastão Valente Calandrin de Azevedo
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Alex de Almeida Pereira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho
Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC - Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Jefferson Dias Picanço
Detran: Inácio Montelero Maciel
Diagro: Otacílio Pereira Barbosa
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: Otnei Miranda de Alencar Júnior (interino)
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Nahon de Sá Galeno
Pescap: Clésio de Lima Cardoso
Procon: Vicente da Silva Cruz
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darnasso Lima
IMAP: Luis Henrique Costa
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Persen da Silva Aparício
ARSAP: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Féria: Alba Nize Colares Caldas

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Patrícia de Cássia da Silva Brito
CEA: Angelo do Carmo
Gasap: Odmir Barriga Dias

LEI Nº 2.084 DE 19 DE JULHO DE 2016

Determino a obrigatoriedade das Instituições Comerciais, Industriais e Financeiras a fornecerem, por escrito, sempre que solicitado, o(s) motivos de indeferimento de crédito ao consumidor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Instituições Comerciais, Industriais e Financeiras do Estado do Amapá, obrigadas a fornecer, por escrito, sempre que solicitado pelo consumidor, o motivo do indeferimento de crédito ou de negativa de aceitação de título de crédito.

Parágrafo único. No caso da recusa ser feita em loja, indústria, comércio ou qualquer outra espécie de fornecedor de produto ou serviço, que financeie o crédito ao consumidor por meio de instituições financeiras, a declaração a que se refere o caput deverá ser fornecida pela loja, descrevendo o produto e o seu valor, que teve seu financiamento negado, de acordo com a declaração fornecida pela instituição financiadora, que também deverá ser anexada e entregue ao consumidor.

Art. 2º A declaração a que se refere o artigo 1º desta Lei, deve ser feita em documentos timbrado, datado e assinado, de forma a que se possa identificar o estabelecimento autor da recusa e o cadastro de proteção de crédito consultado, quando for o caso.

Parágrafo único. As instituições são responsáveis por manter as informações tratadas por esta Lei sob proteção e sigilo e devem ser prontamente recuperáveis na ocasião de um atendimento posterior, ou quando forem solicitadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

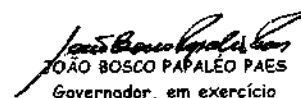
Art. 3º Será aplicada à instituição comercial, industrial ou financeira infratora do que prevê esta Lei a multa de R\$ 50,00 a R\$ 500,00 na primeira autuação e na reincidência a multa de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00.

Parágrafo único. As autuações previstas neste artigo, não causam prejuízo das sanções previstas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º O Governo do Estado realizará ampla campanha de divulgação do que prevê esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de julho de 2016


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Governador, em exercício

LEI Nº 2.085 DE 19 DE JULHO DE 2016

Dá nova redação ao inciso VIII ao artigo 3º, do Decreto (N) nº 158, de 30 de setembro de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça - FMRJ do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o dispositivo do inciso VIII ao artigo 3º, do Decreto (N) nº 158, de 30 de setembro de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça - FMRJ do Estado do Amapá, com a seguinte redação:

"VIII - as multas por inexecução contratual previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, aplicadas nos processos de contratação de bens e serviços no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de julho de 2016


JOÃO BOSCO PAPALETTO PAES
 Governador, em exercício

LEI Nº 2.086 DE 19 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos arts. 119, inciso XIII, e 175, § 5º, da Constituição do Estado do Amapá e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes do Estado do Amapá, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- V - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- VII - das disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos: Anexo I - das Metas Fiscais, Anexo II - dos Riscos Fiscais.

Lei nº 2.086 de 19 de julho de 2016

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual, para o exercício financeiro de 2017, são as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016 - 2019, desdobradas em Eixos e Programas, conforme:

EIXO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Objetivo Estratégico:	Incentivar a produção com oportunidades para todos
	1. DESENVOLVIMENTO SETORIAL E REGIONAL.

Programas:	2. AMAPÁ EMPREENDEDOR. 3. AMAPÁ TRABALHADOR. 4. DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ. 5. CERTIFICAÇÃO DO PADRÃO E DA QUALIDADE DA PRODUÇÃO E DO CONSUMO DE BENS E SERVIÇOS. 6. RECURSOS NATURAIS, ORDENAMENTO TERRITORIAL E MANEJO FLORESTAL DO AMAPÁ. 7. DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO, AQUÍCOLA E PESQUEIRO DO AMAPÁ. 8. PROMOÇÃO E INCENTIVO DO ENSINO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ. 9. PRODUÇÃO DE ALIMENTOS. 10. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO ECONÔMICO
-------------------	---

EIXO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivo Estratégico:	Cuidar das Pessoas com qualidade na oferta da educação saúde e inclusão social
Programas:	1. ATENDIMENTO HUMANIZADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES. 2. DEFESA DO CIDADÃO 3. AMAPÁ EDUCANDO. 4. EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO. 5. ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO. 6. COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. 7. GESTÃO DO SUS.

Programas:	8. ORGANIZAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE. 9. VIGILANCIA EM SAÚDE. 10. PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. 11. PROTEÇÃO, RENDA E CIDADANIA SOCIAL. 12. SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. 13. GESTÃO DO SUAS. 14. FOMENTO AS ATIVIDADES CULTURAIS. 15. FOMENTO AO ESPORTE E LASER COMUNITÁRIO. 16. GESTÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER. 17. AMAPÁ JOVEM. 18. AMAPÁ INDÍGENA. 19. AMAPÁ AFRO. 20. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO SOCIAL.
-------------------	---

EIXO DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

Objetivo Estratégico:	Desenvolver a Infraestrutura e Logística do Amapá
Programas:	1. DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ECONÔMICA. 2. DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA SOCIAL. 3. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS NO ESTADO DO AMAPÁ.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
 Diretor
 Gilberto Góes da Silva Neto
 Chefe da Divisão Administrativa
 Mary Sônia Ataíde
 Chefe da Divisão de Comercialização
 Elaine Alencar Ferreira
 Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
 Sede: Rua Arina Borges de Oliveira, 103

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	RS 5,00
Exemplar Atrasado	RS 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	RS 5,50
Centímetro para Compôr	RS 8,00
Página Exclusiva	RS 430,00
Proclama de Casamento	RS 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

EIXO DESENVOLVIMENTO DA DEFESA SOCIAL	
Objetivo Estratégico	Promover um Ambiente de Paz junto a Sociedade.
Programas:	1. PREVENÇÃO E COMBATE A SINISTROS. 2. PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME 3. CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL. 4. GARANTIA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. 5. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO DEFESA SOCIAL
EIXO DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO E FINANÇAS	
Objetivo Estratégico	Respeitar o bem público com gestão eficiente e transparente.
Programas:	1. CONTROLE INTERNO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS. 2. GESTÃO ESTRATÉGICA. 3. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ. 4. GOVERNO COMUNICA. 5. GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS. 6. GESTÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO. 7. MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA. 8. FORTALECIMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA. 9. SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. 10. GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL. 11. AMAPÁ TERRA LEGAL. 12. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO GESTÃO E FINANÇAS.
Programas:	1. ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA
OUTROS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO	
Programas	1. CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 2. EXECUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO 3. MELHORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO 4. MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 5. ESTRUTURA FÍSICA DO PODER JUDICIÁRIO. 6. MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. 7. MANUTENÇÃO DA ORDEM JURÍDICA E DA PAZ SOCIAL. 8. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 9. PROMOÇÃO E DEFESA DA SOCIEDADE. 10. GESTÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 11. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2017, por: função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação: o detalhamento do programa de trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

II - função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

III - subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

IV - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social e o Orçamento de investimento das Empresas, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de natureza de despesa (GND), conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais (GND 1);
- 2 - Juros e encargos da dívida (GND 2);
- 3 - Outras despesas correntes (GND 3);
- 4 - Investimentos (GND 4);
- 5 - Inversões financeiras (GND 5);
- 6 - Amortização da dívida (GND 6)

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, e a respectiva Lei, serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - anexo do orçamento de investimento;
- V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo são os seguintes:

I - Receita e Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

II - Resumo Geral da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por fontes;

III - Consolidação da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV - Evolução da Receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por fontes, referenciado no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

V - Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;

VI - Natureza da Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, detalhada por elemento de despesa;

VII - Evolução da Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;

VIII - Vinculações Constitucionais destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde;

IX - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fontes de recursos;

X - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de natureza da despesa, esfera orçamentária e fontes de recursos;

XI - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de cada órgão, segundo as unidades orçamentárias;

XII - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por função, segundo a esfera orçamentária;

XIII - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por subfunção, segundo a esfera orçamentária;

XIV - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por programa, segundo a esfera orçamentária;

XV - Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa.

§ 2º Todos os documentos referentes ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017 devem ser encaminhados por meio impresso e digital, contendo o banco de dados que gerou as informações - em arquivo TXT ou XML, de forma a permitir o registro no Sistema de Emendas da Assembleia Legislativa, a atualização e redação final da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Os orçamentos de investimento das empresas estatais e daquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, comporão a Lei Orçamentária anual, em conformidade com o art. 175, § 8º, inciso III, da Constituição Estadual.

§ 1º Não se aplica ao orçamento de que trata este artigo, o dispositivo do art. 35 do Título IV, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 3º São receita do Orçamento de Investimento das Empresas:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes da participação acionária do Estado;
- III - oriundos de operações de crédito externas e internas;
- IV - de outras origens.

§ 4º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º Na elaboração do Projeto de Lei, sua aprovação e na execução da Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas à Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, e ainda os respectivos relatórios previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os titulares dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, incluindo o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, no que couber a cada um, tornará disponíveis nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

Art. 9º As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento, por meio do Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão - SIPLAG até 30 de agosto de 2016, para a consolidação do Orçamento do Estado, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no art. 175, § 12, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, para encaminhamento das propostas orçamentárias dos referidos poderes e da Defensoria Pública, fica a Secretaria de Estado do Planejamento autorizada a lançar os valores dentro dos limites fixados, utilizando como base a Lei Orçamentária do exercício anterior.

Art. 10. VETADO:

- I - Poder Legislativo - 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento);
 - a) Assembleia Legislativa - 4,66% (quatro vírgula, sessenta e seis por cento);
 - b) Tribunal de Contas - 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento);
- II - Poder Judiciário - 7,30% (sete vírgula trinta por cento);
- III - Ministério Público - 4,13% (quatro vírgula treze por cento);
- IV - Defensoria Pública - 0,08% (zero vírgula zero oito por cento).

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 11. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à Secretaria de Estado do Planejamento, as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2017, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo dos percentuais dos poderes.

Art. 12. Cabe ao Tribunal de Contas a fiscalização e controle dos excessos de arrecadação verificados durante a execução do orçamento, devendo emitir relatório de acompanhamento a ser encaminhado no mês de novembro à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público, caso ocorra excesso de arrecadação que a distribuição obedeça aos mesmos parâmetros a todos os Poderes, ao Ministério Público e a Defensoria Pública, conforme estabelece o art. 10, da presente Lei.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária deverá incluir a programação constante de alterações do Plano Plurianual 2016/2019, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e igualmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídas as despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida.

Art. 17. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais observados disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2016 ultrapassar 20 (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios e operações de crédito interna e externa.

Art. 19. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização de juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2017 conterá a Reserva de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência conforme disposto o inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do RPPS, do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência, será constituída exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, ao limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 3º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 22. A Procuradoria-Geral do Estado, até 01 de julho de 2016, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento, e aos Órgãos e entidades devedoras a previsão da despesa para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor, não superiores a 10 (dez) salários mínimos, discriminadas por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundações, para serem incluídas na Lei orçamentária do exercício financeiro de 2017.

Parágrafo único. O pagamento será realizado integralmente, de acordo com a ordem cronológica de apresentação da requisição do Juízo de execução, conforme art. 3º, da Lei nº 0810, de 11 de fevereiro de 2000, especificando:

- a) Número do processo;
- b) Número do precatório;
- c) Data de apresentação da requisição;
- d) Tipo de causa julgada;
- e) Nome do beneficiário;
- f) Valor do precatório a ser pago;
- g) Data do trânsito em julgado;
- h) Unidade/órgão responsável pelo débito.

Art. 23. O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, até o dia 31 de julho de 2016, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento, lista única dos débitos atualizados constantes de precatórios judiciais.

- e) Nome do beneficiário;
- f) Valor do precatório a ser pago;
- g) Data do trânsito em julgado;
- h) Unidade/órgão responsável pelo débito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Os projetos de lei sobre quaisquer alterações relacionadas a aumento com gastos de pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado do Planejamento em suas respectivas áreas de competência.

Art. 25. Para efeito do cálculo dos percentuais de despesa total com pessoal por Poder e órgão previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º, do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre, o cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 26. O disposto no § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do percentual da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, conforme art. 2º da Lei Estadual nº 0641 de 28 de dezembro de 2001.

Art. 27. As despesas com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública observarão os percentuais estabelecidos na forma do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A repartição do percentual global não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, como a seguir discriminados:

I - Poder Legislativo: 3% (três por cento), incluído o Tribunal de Contas do Estado;

II - Poder Judiciário: 6% (seis por cento);

III - Poder Executivo: 49% (quarenta e nove por cento);

IV - Ministério Público: 2% (dois por cento).

§ 2º Conforme percentual (%) destinado ao Poder Legislativo para despesas com pessoal ativo e inativo estabelecido da Lei Complementar nº 101/2000 os valores distribuídos a Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas, seguem a regra percentual dos limites mínimos da proposta orçamentária de cada ente para os cálculos destinados a pagamento de pessoal.

Art. 28. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública farão publicar no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente, por Unidade Orçamentária, individualmente, a remuneração de pessoal ativo e inativo realizada no bimestre anterior.

Parágrafo único. No prazo previsto no caput deste artigo, serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ que consolidará as informações do Poder Executivo relativas à folha de pagamento, com especificação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, sendo que os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública deverão encaminhar suas referidas informações no mesmo prazo para divulgação e controle da receita estadual.

Art. 29. Respeitados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 fica autorizado ao Poder Executivo, Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado a realização de concursos públicos, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, observado o disposto na Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que trata do regime próprio de previdência social do Estado do Amapá.

Art. 30. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN e da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e Procuradoria Geral do Estado - PGE em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA

microcrédito, tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico social do Estado do Amapá, por meio de políticas de financiamento empreendedores, formais e informais: micro, pequenas e médias empresas; empreendedores populares, de acordo com sua missão, e em consonância às diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, observando ainda determinações legais e normativas referentes aos Fundos Estaduais dos quais é a gestora ou Agente Financeira.

Parágrafo único. Os diferenciais competitivos da Agência são agilidade com que são conduzidas as operações de crédito e, as taxas de juro que estão entre as mais competitivas do mercado local. Sua visão: a referência de Agência de Fomento na Amazônia e no Brasil e como valor ética, transparência, respeito, compromisso, excelência e credibilidade a empreendedores amapaenses.

Art. 32. A Agência de Fomento do Amapá - AFAP - S/ constitui-se das seguintes diretrizes:

I - Fortalecimento das ações de Microcrédito no Estado do Amapá;

II - Democratização do crédito a empreendedores que encontram fora do radar de instituições tradicionais de oferta de crédito;

III - Combate às desigualdades sociais e regionais, por meio de crédito produtivo orientado;

IV - Ampliação e fortalecimento das atividades econômicas do Estado do Amapá;

V - Financiamentos de empreendedores enquadrados nas formas individuais, micros, pequenas e médias empresas atuantes em amplos setores da economia estadual, de modo ambiental e socialmente responsável;

VI - Fortalecimento da marca institucional AFAP por meio de fidelização de clientes e gestão coordenada de crédito e recuperação de crédito;

VII - Estimulo à geração de trabalho, emprego e renda;

VIII - Apoio creditício às atividades econômicas voltadas para turismo, a pesca, o artesanato, profissionais liberais e transporte;

IX - Os empréstimo e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 33. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 1 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 34. Os efeitos das alterações na legislação tributária e de ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - as alterações na legislação complementar nacional referente tributos estaduais e as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e no Conselho de Desenvolvimento Econômico do Amapá;

II - a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos e de redução das desigualdades regionais;

III - as modificações constitucionais que alterem a participação do Estado no montante da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, e as medidas tributárias de proteção à economia amapaense;

IV - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que invistam na geração de empregos, que preservem o meio ambiente, que produzam bens e serviços que satisfaçam as necessidades da população de baixa renda, que incorporem inovações tecnológicas sem prejuízo de empregos e que preservem ou recuperem o patrimônio cultural (Zona Franca Verde);

V - o esforço de arrecadação necessário para manter o equilíbrio e sustentabilidade das finanças públicas estaduais;

VI - o programa de Educação Fiscal, visando à conscientização do cidadão sobre receitas e gastos do Estado com a adoção de ações de Educação Fiscal nas escolas estaduais;

VII - programa de Cidadania Fiscal, com a finalidade de estimular a emissão de documento fiscal no comércio varejista, visando o incremento da arrecadação do ICMS e apoiar a atuação de entidades vinculadas às áreas de saúde, da educação, da assistência social ou de esportes, alertando sobre importância do tributo, tendo como parceiras as prefeituras municipais e SEBRAE;

VIII - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria da Fazenda, incorporando ferramentas e indicadores de gestão resultados;

IX - a adoção de parceria e integração com os municípios para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais;

X - o monitoramento, a fiscalização e o controle das renúncias fiscais condicionadas;

XI - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados;

XII - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XIII - a expansão da obrigatoriedade da utilização de documentos fiscais e escrituração eletrônicos;

XIV - o acompanhamento de contribuintes, por meio do Gerenciamento da Receita e programas de "auto regularização fiscal" por parte dos contribuintes;

XV - a continuidade do processo de revisão dos benefícios fiscais;

XVI - o aprimoramento do regime de substituição tributária;

XVII - a melhoria da gestão e dos serviços públicos por meio da simplificação de processos e o uso de novas tecnologias nas atividades do fisco.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no ajuste fiscal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública e o Ministério Público promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando os seguintes critérios:

I - a proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida, respeitado os limites mínimos estabelecidos no artigo 10 desta Lei;

II - as vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, vinculação à educação e à saúde;

IV - garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar ao Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais autônomos, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais autônomos, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 36. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 37. Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - contrapartida estadual a convênios firmados.

Art. 38. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 39. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não seja sancionado pelo Governador do Estado, até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um dezoito avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Assembleia Legislativa.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV - débitos de precatórios, obras em andamento, contratos de

observados os percentuais fixados para cada categoria de programação respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação especificando o elemento de despesa.

Art. 41. A Secretaria de Estado do Planejamento, após publicação da lei orçamentária anual, mediante Decreto, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

Art. 42. As solicitações feitas pelo Poder Legislativo, incluindo Tribunal de Contas do Estado, pelo Poder Judiciário, pela Defensoria Pública pelo Ministério Público, para abertura de créditos suplementares dentro do percentual autorizado em Lei, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justificando o pedido, e enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 43. Os projetos de lei a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias ou fundações, deverão ter seus anteprojetos encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, contábeis e patrimoniais.

Art. 44. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Poder Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministério Público encaminharão ao Poder Executivo, até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2017, as contas relativas ao exercício anterior, para fins de consolidação das contas do Estado e posteriormente, das contas públicas nacionais.

Art. 45. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Poder Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministério Público encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento, até 20 dias após o encerramento de cada bimestre, os relatórios resumidos da execução orçamentária, por consolidação e publicação, conforme o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. As alterações orçamentárias solicitadas pelo Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, pelo Poder Executivo, pelo Poder Judiciário, pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público serão efetuadas nos seguintes termos:

I - as alterações de elementos de despesas no mesmo grupo serão realizadas mediante registro contábil, diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SIPLAG, pelo técnico responsável pelo orçamento de cada órgão do Governo do Estado;

II - as alterações de grupo de despesa para outro, de modalidade de aplicação para outra, remanejamento de dotação de uma Unidade Orçamentária para outra, bem como o acréscimo de valores aos já existentes na Lei Orçamentária serão autorizados através de Crédito Suplementar mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2016/2019 e com a presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de créditos, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados a programações específicas;

d) transferências constitucionais a municípios;

e) despesas referentes a vinculações constitucionais;

f) o percentual mínimo da reserva de contingência, nos termos do art. 20, §2º, do presente Projeto;

III - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações e fundos especiais para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

§ 2º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (p/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (p/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (p/PIB)x100
Receita Total	4.858.502.925,00	4.592.157.774,10	73,781	5.051.209.482,00	4.568.708.208,14	70,459	5.343.610.869,00	4.625.051.531,66	68,133
Receitas Primárias (I)	4.323.995.434,00	4.086.952.206,05	65,664	4.614.675.173,00	4.173.872.498,44	64,369	4.909.825.792,00	4.249.596.126,31	62,602
Despesa Total	4.858.502.925,00	4.592.157.774,10	73,781	5.051.209.482,00	4.568.708.208,14	70,459	5.343.610.869,00	4.625.051.531,66	68,133
Despesas Primárias (II)	4.431.055.899,53	4.188.143.572,33	67,29	4.613.492.491,67	4.172.802.789,11	64,353	4.915.086.586,57	4.254.151.228,97	62,669
Resultado Primário (III) = (I - II)	-107.060.465,53	-101.191.356,29	-1,626	1.182.681,33	1.068.702,33	0,016	-5.262.794,57	-4.555.102,65	-0,067
Resultado Nominal	-270.292.441,97	-255.474.897,89	-4,105	-172.760.481,92	-156.258.067,42	-2,41	-189.704.273,05	-184.194.598,02	-2,419
Dívida Pública Consolidada	2.355.085.402,50	2.125.978.641,30	35,764	2.072.673.759,90	1.874.687.964,02	28,911	1.789.935.063,60	1.549.241.161,16	22,822
Dívida Consolidada Líquida	1.051.600.402,50	993.951.231,10	15,97	723.840.759,96	654.698.094,23	10,097	556.957.148,65	482.062.705,65	7,101

SIPPLAG Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário e Gestão

Lei nº 2.086 de 19 de julho de 2016.....

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	5.374.198.172,00	84,85	5.064.235.955,39	76,905	-309.962.216,61	-5,75
Receitas Primárias (I)	4.783.546.538,00	66,568	4.438.880.706,28	67,409	-344.665.831,72	-7,20
Despesa Total	5.574.198.172,00	84,66	4.186.034.601,23	62,354	-1.488.163.570,77	-26,34
Despesas Primárias (II)	5.337.038.660,00	81,049	3.883.337.351,02	58,972	-1.453.701.308,98	-27,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	-553.592.122,00	-14,481	556.543.315,27	8,436	1.090.035.437,27	-158,26
Resultado Nominal	-1.015.999.908,00	-15,429	328.497.109,78	4,989	1.344.497.017,78	-132,33
Dívida Pública Consolidada	2.876.339.452,64	43,68	2.083.853.224,01	31,645	-792.486.228,63	-27,56
Dívida Consolidada Líquida	1.120.681.987,97	17,019	963.173.236,04	14,627	-157.508.751,93	-14,05

SIPPLAG Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário e Gestão

Lei nº 2.086 de 19 de julho de 2016.....

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §3º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
Receita Total	5.151.660.325,00	5.574.198.172,00	8,20	5.148.039.988,00	-7,65	4.858.502.925,00	-5,63	5.051.209.482,00	3,97	5.343.610.869,00	5,79	5,79
Receitas Primárias (I)	4.298.961.520,00	4.383.546.538,00	1,97	4.648.957.174,00	6,05	4.323.995.434,00	-6,99	4.614.675.173,00	5,72	4.909.825.792,00	6,40	6,40
Despesa Total	5.151.660.325,00	5.574.198.172,00	8,20	5.148.039.988,00	-7,65	4.858.502.925,00	-5,63	5.051.209.482,00	3,97	5.343.610.869,00	5,79	5,79
Despesas Primárias (II)	5.011.247.852,00	5.337.096.660,00	6,50	4.943.070.112,00	-7,38	4.431.055.899,53	-10,36	4.613.492.491,67	4,12	4.915.086.586,57	6,54	6,54
Resultado Primário (III) = (I - II)	-712.286.132,00	-953.550.122,00	-33,87	-294.112.938,00	-69,16	-107.060.465,53	-43,60	1.182.681,33	-101,18	-5.262.794,57	-544,99	-544,99
Resultado Nominal	-827.921.176,00	-1.015.999.908,00	-22,72	-474.412.580,00	-53,31	-270.292.441,97	-43,03	-172.760.481,92	-70,00	-189.704.273,05	-9,81	-9,81
Dívida Pública Consolidada	2.512.915.350,62	2.876.339.452,64	14,46	2.810.844.483,28	-2,28	2.355.085.402,50	-16,71	2.072.673.759,90	-11,99	1.789.935.063,60	-13,64	-13,64
Dívida Consolidada Líquida	1.685.695.364,25	1.755.657.464,67	4,15	1.107.739.905,90	-36,90	1.051.600.402,50	-5,07	723.840.759,96	-31,17	556.957.148,65	-22,06	-22,06

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
Receita Total	5.841.982.808,55	5.852.908.680,50	0,19	5.148.039.988,00	-12,04	4.592.157.774,10	-10,8	4.568.708.208,14	-0,51	4.625.051.531,66	1,23	1,23
Receitas Primárias (I)	4.875.022.363,68	4.602.723.864,90	-5,99	4.618.957.174,00	1,00	4.086.952.206,05	-12,1	4.173.872.498,44	2,13	4.249.596.126,31	1,81	1,81
Despesa Total	5.841.982.808,55	5.852.908.680,50	0,19	5.148.039.988,00	-12,04	4.592.157.774,10	-10,8	4.568.708.208,14	-0,51	4.625.051.531,66	1,23	1,23
Despesas Primárias (II)	5.682.754.837,37	5.603.951.493,00	-1,39	4.943.070.112,00	-11,79	4.188.143.572,33	-15,3	4.172.802.789,11	-0,37	4.254.151.228,97	1,35	1,35
Resultado Primário (III) = (I - II)	-807.732.473,69	-1.001.227.628,10	-23,96	-294.112.938,00	-70,62	-101.191.356,29	-65,6	1.068.702,33	-101,00	-4.555.102,66	-525,83	-525,83
Resultado Nominal	-938.862.613,58	-1.066.799.903,40	-13,63	-474.412.580,00	-55,53	-255.474.897,89	-46,2	-156.258.067,42	-30,84	-184.194.598,02	5,08	5,08
Dívida Pública Consolidada	2.849.646.007,60	3.020.156.425,27	5,98	2.810.844.483,28	-6,93	2.225.978.641,30	-20,8	1.874.687.964,02	-15,78	1.549.241.161,16	-17,30	-17,30
Dívida Consolidada Líquida	1.911.570.543,17	1.843.440.337,90	-3,56	1.107.739.905,90	-39,91	993.951.231,10	-10,3	654.698.094,23	-34,13	482.062.705,65	-26,37	-26,37

SIPPLAG Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário e Gestão

Lei nº 2.086 de 19 de julho de 2016.....

Lei nº 2.086 de 19 de julho de 2016.....

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	3.901.911.563,51	87,13%	3.134.968.302,19	80,34%	2.316.230.560,72	105,86%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	576.192.443,73	12,87%	766.943.261,32	19,66%	-183.262.258,53	-5,85%
TOTAL	4.478.104.007,24	100,00%	3.901.911.563,51	100,00%	3.134.968.302,19	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio	2.453.859.751,57	68,89%	2.678.318.159,22	-91,73%	2.167.097.969,09	95,98%
Reservas	571.748.392,00	16,05%	465.844.635,00	15,96%	420.590.839,09	-16,63%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	536.137.249,91	15,05%	5.132.177.910,81	175,78%	-511.310.189,33	-22,65%
TOTAL	3.561.745.393,50	100,00%	2.919.704.406,59	100,00%	-2.257.767.320,22	100,00%

FONTE: Sistema: SIPPLAG, Unidade Responsável: SEFAZ, Data da emissão: 10/04/2016 e hora de emissão 15:22 HRS.
NOTA: No Regime Previdenciário, Órgão Responsável: AMAPÁ PREVIDÊNCIA.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2015 (e)	2014 (d)	2013 (f)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	398.996,47	170,23
Alienação de Bens Móveis	0,00	358.056,47	170,23
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	

DESPESAS EXECUTADAS	2015 (g)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	
Investimentos	0	0	
Inversões Financeiras	0	0	
Amortização da Dívida	0	0	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	
Regime Geral de Previdência Social	0	0	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	

SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = (d) - (h) - (ii)	2014 (h) = (e) - (i) - (iii)	2013 (j) = (f) - (k)
VALOR (li)	526.283,60	526.283,60	170,23

SIPPLAG Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário e Gestão

Lei nº 2.086 de 19 de julho de 2016

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.538.209	314.230.839	442.564.942
RECEITAS CORRENTES	184.213.451	316.238.629	442.564.942
Recursos da Contribuições dos Segurados	10.695.029	60.536.782	99.240.423
Pensão Civil	36.894.213	56.203.749	86.327.714
Pensão Militar	2.801.815	4.331.462	12.912.709
Outras Receitas de Contribuições	128.763.403	403.667.836	337.463.446
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	15.293.022	49.841.989	1.918.619
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	15.293.022	49.841.989	1.918.619
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(38.214.142)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	53.081.484	146.642.641	43.021.033
RECEITAS LÍQUIDAS			
Recursos da Contribuições			
Pensão Civil			
Pensão Militar			
Cobranças de Débitos Atuais			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Recursos Patrimonial			
Recursos de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)	109.626.793	461.873.480	485.585.975
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	41.261.230	49.777.057	60.249.899
ADMINISTRAÇÃO	3.421.407	8.846.808	8.280.442
Despesas Correntes	6.183.965	5.393.709	8.280.442
Despesas de Capital	33.642	479.099	
PREVIDÊNCIA	32.839.813	40.910.249	51.968.857
Pensão Civil	29.940.266	37.484.283	51.968.857
Pensão Militar	2.899.547	3.425.966	
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV) + (V)	41.261.230	49.777.057	60.249.899
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)	68.365.563	611.136.811	425.336.076
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Débitos Financeiros			
Recursos para Cobertura de Débitos Atuais			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	429.550.839	427.324.655	524.515.717
BENS E DIREITOS DO RPPS			
CAIXA	1.176.659	1.236.000	1.778.092
BANCO CONTA MOVIMENTO	1.787.402.860	2.278.992.481	2.511.689.088
INVESTIMENTOS	42.568.191	42.933.391	
OUTROS BENS E DIREITOS			

FONTE: Unidade Responsável: Macapá Previdência - AMPREV - Data de Emissão: 07/04/2016
NOTA: As informações foram tiradas do RREO - Anexo V, de Responsabilidade da Macapá Previdência - AMPREV

2046	13.898.398,15	577.375.586,46	(963.477.180,31)	(563.477.180,31)
2047	13.104.548,09	569.022.126,03	(545.917.577,95)	(545.917.577,95)
2048	12.386.872,92	539.292.772,35	(526.928.089,42)	(526.928.089,42)
2049	11.627.174,10	518.460.521,55	(506.833.347,45)	(506.833.347,45)
2050	10.881.109,25	496.637.349,41	(485.756.240,17)	(485.756.240,17)
2051	10.190.575,49	473.858.727,44	(463.468.181,65)	(463.468.181,65)
2052	9.506.626,80	449.846.591,31	(440.340.065,71)	(440.340.065,71)
2053	8.824.351,75	425.345.410,36	(416.521.058,61)	(416.521.058,61)
2054	8.148.437,97	400.289.441,48	(392.141.003,51)	(392.141.003,51)
2055	7.456.902,69	374.958.295,63	(367.482.392,94)	(367.482.392,94)
2056	6.764.736,81	349.395.119,86	(342.630.383,05)	(342.630.383,05)
2057	6.113.901,54	323.699.201,93	(317.585.300,39)	(317.585.300,39)
2058	5.507.209,05	298.026.438,19	(292.519.229,13)	(292.519.229,13)
2059	4.927.973,96	272.695.166,99	(267.727.193,03)	(267.727.193,03)
2060	4.366.030,06	247.825.166,10	(243.459.136,04)	(243.459.136,04)
2061	3.817.264,89	223.755.361,23	(219.938.096,34)	(219.938.096,34)
2062	3.269.002,81	200.671.708,15	(197.402.705,25)	(197.402.705,25)
2063	2.828.301,49	178.326.058,51	(175.497.758,11)	(175.497.758,11)
2064	2.428.988,57	157.152.705,81	(154.725.717,23)	(154.725.717,23)
2065	2.053.309,25	137.330.482,19	(135.277.172,95)	(135.277.172,95)
2066	1.723.010,79	118.916.274,46	(117.193.263,68)	(117.193.263,68)
2067	1.395.773,29	102.263.910,77	(100.867.137,49)	(100.867.137,49)
2068	1.151.737,43	88.852.743,49	(86.701.006,07)	(86.701.006,07)
2069	941.728,68	73.015.866,98	(72.074.138,11)	(72.074.138,11)
2070	764.077,19	60.746.263,82	(59.982.186,63)	(59.982.186,63)
2071	602.213,05	50.097.470,28	(49.495.257,23)	(49.495.257,23)
2072	460.217,39	40.822.485,86	(40.342.268,47)	(40.342.268,47)
2073	371.498,60	32.979.485,23	(32.607.986,63)	(32.607.986,63)
2074	292.471,43	26.351.936,70	(26.058.485,27)	(26.058.485,27)
2075	230.213,34	20.869.608,30	(20.639.392,96)	(20.639.392,96)
2076	181.867,30	16.388.720,12	(16.218.852,82)	(16.218.852,82)
2077	144.862,67	12.901.782,78	(12.658.910,12)	(12.658.910,12)
2078	116.846,41	9.945.860,53	(9.829.014,12)	(9.829.014,12)
2079	93.831,17	7.703.650,46	(7.607.820,29)	(7.607.820,29)
2080	60.169,80	5.864.272,58	(5.804.102,78)	(5.804.102,78)
2081	68.536,20	4.632.031,38	(4.663.476,19)	(4.663.476,19)
2082	58.958,56	3.618.663,48	(3.558.693,92)	(3.558.693,92)
2083	63.567,14	2.860.864,46	(2.807.297,32)	(2.807.297,32)
2084	48.730,81	2.301.680,85	(2.252.959,93)	(2.252.959,93)
2085	44.891,36	1.893.230,51	(1.848.269,15)	(1.848.269,15)
2086	41.902,24	1.569.235,76	(1.557.333,53)	(1.557.333,53)
2087	39.282,06	1.387.337,59	(1.348.085,53)	(1.348.085,53)
2088	38.902,68	1.232.540,01	(1.195.637,35)	(1.195.637,35)

FONTE: Ampá Previdência - AMPREV

- Notas:
- (1) Projeção anual elaborada em 31/12/2013 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
 - (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábuas de mortalidade geral e de inválidos: IBGE 2011; b) tábuas de entrada em invalidez: Não aplicável; c) crescimento real de salário: Não aplicável; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: Não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RPPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média; i) fator de capacidade de benefícios: 0,974; j) inflação anual estimada: 5,66%; k) taxa de rotatividade: Não aplicável.
 - (3) Massa salarial mensal: R\$ 61.775.382,49.
 - (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos - 44; inativos - 61; e pensionistas - 32.

Lei nº 2.086 de 19 de julho de 2016

Lei nº 2.086 de 19 de julho de 2016

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO
2017

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2014	152.265.205,64	90.862.193,72	61.403.014,83	2.371.719.687,05
2015	150.666.338,35	102.338.089,39	48.327.248,96	2.420.047.136,01
2016	148.688.548,27	115.318.631,08	33.369.917,20	2.453.417.053,20
2017	145.783.757,20	131.952.782,36	13.830.974,84	2.467.248.028,04
2018	142.534.841,95	150.441.494,87	(7.906.652,71)	2.459.341.375,33
2019	138.348.212,24	173.269.297,38	(34.911.045,15)	2.424.430.330,18
2020	133.611.579,99	198.678.830,09	(65.067.250,11)	2.359.363.074,08
2021	128.054.918,66	226.763.358,63	(98.708.437,97)	2.260.654.636,11
2022	121.290.090,69	261.316.208,68	(140.026.118,01)	2.120.628.518,10
2023	112.276.584,54	305.624.098,49	(193.247.443,95)	1.927.381.074,15
2024	104.934.208,34	342.195.049,39	(237.260.841,05)	1.690.120.231,10
2025	94.504.112,62	392.987.533,64	(298.483.421,02)	1.391.636.810,08
2026	85.307.072,38	438.242.058,19	(352.934.985,81)	1.040.701.824,27
2027	76.028.165,82	479.215.786,52	(403.189.620,70)	637.512.203,56
2028	68.906.847,60	511.953.377,17	(443.047.129,56)	194.465.074,00
2029	60.523.826,56	549.330.894,08	(488.807.067,53)	(294.341.691,53)
2030	53.944.142,98	578.286.726,04	(524.342.583,06)	(524.342.583,06)
2031	49.157.332,20	597.347.828,74	(548.190.497,53)	(548.190.497,53)
2032	44.867.881,84	615.064.887,12	(570.407.005,28)	(570.407.005,28)
2033	38.608.406,95	638.031.281,39	(599.421.874,45)	(599.421.874,45)
2034	35.277.445,35	647.281.174,86	(612.003.729,52)	(612.003.729,52)
2035	30.594.031,82	661.121.671,78	(630.527.639,94)	(630.527.639,94)
2036	27.821.708,89	665.107.478,23	(637.285.769,34)	(637.285.769,34)
2037	25.691.876,44	665.678.954,85	(639.987.078,41)	(639.987.078,41)

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO
2017

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2014	115.648.913,24	8.582.007,81	109.088.905,43	424.592.732,10
2015	125.821.692,21	9.960.912,10	116.781.080,11	541.163.812,11
2016	137.590.286,32	12.778.334,16	124.891.922,18	665.055.734,29
2017	149.644.838,29	16.022.788,35	133.622.051,83	799.577.786,12
2018	162.516.505,09	18.289.258,04	143.227.246,04	942.805.032,16
2019	176.912.211,82	23.754.386,93	153.157.824,89	1.095.962.877,05
2020	192.631.034,28	28.103.313,85	164.527.720,41	1.260.490.597,47
2021	209.595.895,67	32.815.145,44	176.780.750,23	1.437.471.348,00
2022	228.887.013,85	37.820.762,98	189.066.230,87	1.626.537.578,87
2023	247.932.580,08	44.376.415,06	203.556.165,02	1.829.994.683,89
2024	267.750.427,70	51.883.266,69	215.867.171,02	2.045.861.854,91
2025	290.841.104,27	59.809.844,42	231.031.259,85	2.276.893.114,76
2026	314.622.169,19	68.204.228,73	246.417.940,47	2.523.311.055,23
2027	339.703.267,69	79.744.368,36	259.958.899,34	2.783.269.954,57
2028	364.085.972,58	90.280.124,93	273.805.847,65	3.057.075.802,22
2029	391.185.521,38	104.123.168,37	287.062.352,99	3.344.138.155,21
2030	416.423.875,24	118.283.565,86	298.140.309,37	3.642.278.464,58
2031	442.504.599,24	134.667.669,19	307.836.930,05	3.949.815.394,63
2032	468.216.270,95	154.368.252,00	313.848.018,95	4.263.663.413,58
2033	496.141.911,30</			

2057	1.019.516.897,77	928.085.915,31	181.431.124,46	12.271.481.140,03
2058	1.027.842.294,39	859.330.827,81	168.511.466,58	12.375.992.615,44
2059	1.034.416.713,34	899.344.311,37	135.072.401,97	12.511.065.017,40
2060	1.039.079.796,74	932.213.492,04	106.866.304,70	12.617.931.322,10
2061	1.041.024.204,12	983.082.424,48	77.931.779,64	12.695.863.101,74
2062	1.042.328.130,60	988.430.430,72	53.897.698,87	12.749.760.801,62
2063	1.042.213.508,00	1.020.634.574,28	21.578.934,74	12.771.339.738,38
2064	1.039.859.658,66	1.042.737.493,42	(2.877.794,75)	12.768.481.941,61
2065	1.036.129.331,17	1.082.907.885,23	(88.778.554,05)	12.741.693.407,56
2066	1.032.261.996,06	1.079.775.476,55	(47.413.880,49)	12.604.269.827,07
2067	1.027.172.585,08	1.097.149.889,61	(89.978.303,54)	12.624.293.623,53
2068	1.020.059.848,07	1.108.717.107,88	(86.657.339,20)	12.537.638.284,33
2069	1.012.879.366,74	1.120.570.318,59	(107.690.951,68)	12.429.848.332,68
2070	1.005.015.758,78	1.124.139.545,09	(119.123.786,30)	12.310.821.546,38
2071	997.002.669,03	1.129.567.982,64	(128.565.413,61)	12.182.256.132,76
2072	989.041.419,36	1.121.423.997,19	(132.382.577,83)	12.049.873.654,93
2073	980.251.149,20	1.119.465.692,78	(139.214.543,58)	11.910.659.011,38
2074	972.182.043,01	1.108.795.274,53	(136.613.231,52)	11.774.045.779,63
2075	964.861.600,52	1.114.146.891,72	(149.285.291,20)	11.624.780.468,83
2076	956.252.974,32	1.102.661.669,76	(146.408.785,44)	11.478.351.693,19
2077	947.582.386,62	1.090.657.140,77	(143.294.754,14)	11.335.085.939,05
2078	941.571.260,79	1.078.608.037,44	(135.034.776,65)	11.200.022.182,40
2079	934.433.381,07	1.089.725.139,68	(155.291.778,69)	11.044.730.383,50
2080	924.298.035,46	1.079.997.030,93	(155.760.995,47)	10.888.969.388,04
2081	915.717.828,37	1.070.675.924,97	(154.958.096,50)	10.734.011.291,54
2082	906.518.191,86	1.081.158.981,27	(152.640.789,41)	10.581.370.502,13
2083	900.217.094,11	1.084.165.143,38	(183.948.049,27)	10.417.422.452,86
2084	889.395.748,42	1.061.465.165,14	(172.069.416,72)	10.245.353.036,14
2085	879.720.580,12	1.057.807.608,35	(178.087.028,23)	10.087.286.010,92
2086	869.271.356,59	1.057.794.867,28	(188.513.510,67)	9.978.752.500,25
2087	858.453.668,13	1.058.949.295,75	(200.495.597,61)	9.878.255.802,84
2088	845.477.449,72	1.055.580.612,22	(220.103.162,50)	9.450.153.740,14

FONTES: Amapá Previdência - AMPREV

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2013 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tabela de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2011; b) tabela de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salário: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,974; j) inflação anual estimada: 5,86%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a.
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 32.083.404,20.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos - 35; inativos - 52; e pensionistas - 23
- (5) O Ministério da Previdência Social - MPS, a partir do exercício de 2015, agregou o envio da Nota Técnica Atuarial - NTA, do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, do Fluxo Atuarial do RPPS (Projeção das Receitas e Despesas do Plano Previdenciário e Financeiro) e do Relatório da Avaliação Atuarial, somente através da plataforma do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, com o aplicativo CADPREV-Emte Local (a ser instalado no desktop do usuário) e o aplicativo CADPREV-Web, para envio e consulta dos demonstrativos.
- (6) Por esse motivo o Banco do Brasil, responsável pelo cálculo atuarial de 2015, encaminhou várias solicitações de informações sobre o novo cálculo, o qual está em processo de finalização, razão pela qual ainda não foi concluído.

Lei nº 2.086 de 19 de julho de 2016 f.29

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
11130001 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	Modificação de Base de Cálculo	Comércio	29.532.291,00	29.975.377,00	31.384.220,00	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	Modificação de Base de Cálculo	Tributação	7.194.717,00	7.241.737,00	7.582.689,00	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	Cédulo Presumido	Meio Taxista	7.711,00	7.837,00	8.195,00	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	Cédulo Presumido	Cultura	7.997.943,00	8.747.714,00	9.535.000,00	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram excluídos do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item	Descrição	Beneficiário	Valor 2017	Valor 2018	Valor 2019	Observações
11130001	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	Comércio	29.532.291,00	29.975.377,00	31.384.220,00	
11130201	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	Tributação	7.194.717,00	7.241.737,00	7.582.689,00	
11130201	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	Meio Taxista	7.711,00	7.837,00	8.195,00	
11130201	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	Cultura	7.997.943,00	8.747.714,00	9.535.000,00	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram excluídos do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
TOTAL			44.432.662,00	46.032.645,00	48.509.104,00	

FONTE: Sistema: SIPAJ, Unidade Responsável: SEFAZ, Data de emissão: 23/04/2016 e hora de emissão 10:07hs.

O presente demonstrativo, que cumpre o disposto no artigo 4º § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, foi elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 553 de 22 de setembro de 2014.

A renúncia fiscal projetada para 2017 a 2019 foi calculada, através da seguinte metodologia:

1) Em relação aos benefícios concedidos através dos Decretos 0799/16, 2766/0498/11, 5857/11, 2436/07, foram aplicados sobre o valor desconhecido efetivo de 2015, os mesmos percentuais adotados na atualização e projeção de metas fiscais.

2) Os percentuais, definidos no § 5º do art. 1º da Lei nº 777/2003, foram aplicados sobre a arrecadação de ICMS prevista para o período, visando estimar o incentivo a ser concedido cultura.

3) Com o objetivo de identificar o montante dos incentivos para investimentos em infraestrutura, foram aplicados sobre a arrecadação de ICMS projetada, os percentuais estabelecidos no Decreto Estadual nº 4884/11.

4) A título de IPVA, foram arrecadados R\$ 19.227.206,54 por cota única em 2016. Arrecadação seria de R\$ 24.034.008,17 se não houvesse o desconto de 20% concedido e pagamento nessa modalidade. Dessa forma, o Estado deixou de arrecadar R\$ 4.806.801,63. Foi aplicado sobre este valor a taxa de variação adotada na projeção de metas fiscais, visando estimar esta renúncia no período 2017 a 2019.

5) O Sistema de Administração Tributária - SATF, que começou a ser implantado em 2015, melhorará ainda mais a fiscalização dos tributos estaduais. Entretanto, como ainda não foram implementados todos os módulos do sistema, a desconexão dos benefícios concedidos através dos decretos 1753/13, 2506/98, 07/13, 2434/07 e 2892/01, 5765/13, 5764/13, é atualizada com base nas informações da última lei de diretrizes orçamentárias.

6) Em observância ao inciso I, do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 demonstra-se que estes benefícios não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado uma vez que foram expurgadas do cálculo de receita, incluindo os com vigência há mais de três anos.

ANEXO II

ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS

1. INTRODUÇÃO

O financiamento das políticas públicas é feito pela sociedade, que coopta pelo pagamento de impostos ao Estado. O Estado, por sua vez, executa as políticas públicas, delegado pela sociedade, para prestar serviços e qualidade à população.

O financiamento a que nos referimos constitui em receita pública, que devem ser aplicados pelo Estado, de acordo com a legislação com destaque para a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LF (Lei Complementar 101/2000).

Então, diz-se que a receita pública é o conjunto dos meios financeiros usados pelo Estado ou por outras pessoas de direito público que possam dispor para atender à cobertura das despesas necessárias e cumprimento de suas funções. Dessa forma, todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, pois tem a finalidade de atender às despesas públicas.

Nas economias modernas as previsões de receitas tornaram-se um instrumento vital da política econômica, pois, depois que o Orçamento aprovado pelo Congresso Nacional, Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, o governo passa a aplicar o que foi autorizado. Se a receita do ano for superior à previsão inicial ocorre o excesso de arrecadação, que então incorporado na lei orçamentária para a execução. Se, ao contrário, a receita cair, o governo fica impossibilitado de executar o orçamento na sua totalidade o que exigirá corte nas despesas programadas, constituindo o chamado "contingenciamento".

Valerá ressaltar que as receitas são estimadas pelo governo, variam para mais ou para menos durante a execução, por fatores diversos. Como principal fator externo, se a economia crescer durante o ano mais do que se esperava, a arrecadação com os impostos tende a aumentar, e

movimento inverso também pode ocorrer. Há ainda fatores internos, como a regularidade e proatividade para obtenção de transferências voluntárias e recursos de financiamentos. E, ainda, com base na receita prevista, são fixadas as despesas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A Lei 4.320/64 disciplina o tratamento da receita pública, além das Leis específicas que criam o poder de arrecadar. Porém, foi com a Lei de Responsabilidade Fiscal que as fontes de financiamento público foram efetivamente regulamentadas, através do maior rigor e fundamentação metodológica das previsões da receita pública.

A atividade de previsão de receitas públicas é um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal. Essas previsões envolvem o uso de técnicas analíticas para projetar a quantidade de recursos financeiros disponíveis num determinado tempo futuro. A previsão, por sua vez, tenta identificar o relacionamento entre os fatores que afetam as receitas (alíquotas tributárias, variáveis macroeconômicas, etc.) e a arrecadação governamental (tributos e outras receitas).

As previsões de receitas podem ser aplicadas tanto à receita total agregada quanto às suas fontes individuais, nos impostos sobre consumo e também nos impostos sobre a propriedade, entre outras. Vários são os métodos utilizados para se projetar às receitas, e estes tendem a trabalhar melhor em função do tipo de receita que se pretende prever.

Respeitando a competência da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN para realizar a previsão para a elaboração das propostas orçamentárias, cabe a Secretaria de Estado da Fazenda, através de sua Coordenadoria de Arrecadação – COARE, fornecer os elementos, especialmente quanto às receitas próprias do GEA.

O processo de previsão de receita pública começa quando da elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, ocasião em que é realizada a previsão dos recursos do tesouro, dos recursos diretamente arrecadados e convênios que comporão o anexo de metas fiscais.

2. ASPECTOS LEGAIS

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

3. CENÁRIO NACIONAL

O cenário macroeconômico brasileiro tem impostos aos governos estaduais medidas duras de contenção dos gastos e reavaliação de suas contas públicas. O reflexo desse cenário pode ser observado nos atrasos de salários, aumento do endividamento, frustrações de receita, queda na arrecadação própria e desajustes nos indicadores de sustentabilidade fiscal.

Diante do agravamento da crise fiscal e financeira nos Estados, sobretudo pela combinação de elevação da dívida associada à queda na arrecadação, os governantes deram início nas agendas de parcelamentos das

retirar o Partido dos Trabalhadores do Poder. Pela lógica do cenário nebuloso e as expectativas de mercado, a grande crise é um entrave ao processo de estabilização da economia, pois a solução do problema fiscal do país dependa da aprovação de um conjunto de reformas, entre as quais: Previdência¹, Autonomia do Banco Central, Trabalhista, Tributária², Fiscal³ e PLF 257/2016⁴.

Na essência, a crise econômica no Brasil tem como causa o desajuste nas contas públicas e seus reflexos sobre o mercado. A trajetória de

¹ Um dos pontos polêmicos é a proposta de aumentos reais no salário mínimo, aumento do fator previdenciário, reforma nos regimes próprios de previdência entre outras.

² Unificação da alíquota de ICMS entre outras medidas.

³ Envolve a destinação de receitas e maior flexibilidade no gasto público. Além disso, trata da imposição de limites para a expansão de gastos do governo.

⁴ Trata da proposta de alongamento da dívida dos Estados e do Distrito Federal que se encontra em tramitação no Congresso Nacional.

crescimento da dívida bruta do governo geral demonstra a gravidade do problema fiscal no país. Em 12/2013 foi de 51,3% do PIB; em 12/2015 par 66,5% do PIB e em 02/2016⁵ chegou a 67,6% do PIB. No BRICS⁶ o nível de endividamento mais elevado é o do Brasil.

Diante da fragilidade fiscal, os demais problemas econômicos também se agravam. Em 1º lugar a recessão e a escalada do desemprego, ex síntese o principal problema para ser superado no decorrer de 2016 até 2018. Atualmente segundo os dados da PNAD/IBGE⁷ a desocupação no mercado já atinge 10 milhões de trabalhadores.

Esse baixo desempenho dos indicadores conjunturais reflete diretamente no ritmo do mercado de trabalho que chegou em abril de 2016 com uma taxa de 10,2%. Uma massa de trabalhadores muito alta fora do mercado e sem renda para estimular o consumo. Para as atuais projeções do Banco Central o nível de desemprego só retornará ao patamar de 8,5% a partir de 2018.

Além disso, a previsão de mercado para o PIB em 2016 já é de uma recessão superior a -3,5%⁸, contra uma recessão de -3,8 em 2015, ou seja, no 1º quadrimestre a expectativa de queda no PIB para o ano já superior ao realizado no ano anterior. Segundo o Banco Central a reversão do quadro de crise só acontecerá a partir de 2017⁹ e até 2020 não dever ultrapassar 3,5%. O reflexo da timidez do PIB está na indústria que não deve aumentar sua produção e na venda do Comércio com baixo crescimento.

No que se refere os preços monitorados pelo Governo a fort recessão observada vem reduzindo as expectativas de inflação, com previsão de 6,98% em 2016 e 5,8% em 2017¹⁰. Entretanto, essa redução está mais associada ao desaquecimento da economia (Recessão) do que propriamente recuperação dos fundamentos econômicos, ou seja, o custo assumido pelo Brasil para o controle da inflação está sendo muito elevado e reflete no aumento da taxa de juros e encarecimento do crédito.

Para os preços administrados, as previsões de variação ainda são superiores a meta de inflação, sendo 6,8% em 2016 e 5,8% em 2017, ou seja, dois setores irão pressionar os preços de mercado, nas telecomunicações com a mudança na metodologia de cobrança de internet e no de combustíveis, pois ainda persiste o desajuste tarifário no setor. No que se refere ao setor de energia, a retomada da capacidade dos reservatórios do Sudeste pelo menos até o momento reduzem os riscos de aumento nesses preços.

Em relação à taxa de câmbio o Brasil vem adotando uma postura de combate a volatilidade, de forma a atenuar os efeitos das incertezas no

⁵ <http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/serchistDLSERBta2008.asp>

⁶ Dentre os emergentes o Brasil apresenta o maior indicador - PMI

⁷ Pesquisa Nacional por amostra de Domicílios - PNAD

⁸ Boletim Focus de 24/04/2016 - BCE.

⁹ Estimativa de 1,5% da União, mas o Boletim Focus de 24/04/2016 aponta para uma taxa de 0,20%. Essa diferença reflete o pessimismo que ainda persiste no mercado sobre o futuro da economia brasileira.

¹⁰ Indicadores ainda superiores a meta de 4,5% do BACEN.

mercado. Em contraponto a desvalorização cambial observada em 2015 vem ajudando o Brasil a reestabelecer o equilíbrio em transações correntes. Segundo o BACEN em sua projeção, o câmbio deve manter uma elevação que estará em US\$ 3,74 até 2020.

Na atualidade, a medida mais efetiva de combate à inflação e de estabilização do balanço de pagamentos (em paralelo, a desvalorização cambial) é a taxa de juros SELIC, que regula as transações financeiras e crédito. Neste sentido o índice se mantém em valores altos de 14,25% em 2016 e a tendência é de crescimento já nos primeiros meses de 2016 até que seja reestabelecida a meta inflacionária. Além disso, o quadro de dominância fiscal permanece, ou seja, aumento na taxa Selic acaba agravando o déficit fiscal como consequência dos impactos na dívida.

TABELA 1 - INDICADORES DE MACROECONÔMICOS DO BRASIL EFETIVOS (2009 A 2015) E PROJEÇÕES (2016 A 2020)

Ano	Câmbio (R\$/US\$) - Média (Ano)	Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses)	Taxa de desemprego (média)	Vendas no varejo - Restrita	Produção Industrial
	R\$/US\$	%	%	%	%
2009	2,00	9,92	8,09	5,88	-7,12

A partir de 2016 se consolida no Brasil a necessidade de uma nova agenda econômica que deverá ter como base a retomada das reformas e da política econômica cuja base é o superávit primário, o câmbio flutuante e o regime de metas de Inflação. Isso implica em coordenação das políticas monetárias e fiscais, readequação dos governos estaduais, flexibilização dos orçamentos públicos e retomada dos ganhos de produtividade na economia.

No que tange aos governos, se fortalece o conceito de Estado Mínimo haja vista que não há espaço em termos ideológicos, políticos e orçamentários para que o Governo atue de forma intervencionista. O esgotamento do modelo baseado no endividamento deverá dar lugar há uma nova rodada de concessões públicas, Parcerias Públicos Privadas - PPP e reformas administrativas, visando readequar o tamanho da máquina administrativa.

4. CENÁRIO INTERNO DO AMAPÁ

A dinâmica da dependência do Amapá em relação a União é um fato recorrente no Estado. O diferencial nesse momento, deve-se ao fato de que houve durante os anos de 2014 até 2016 um aprofundamento da dependência do Estado em relação a União, isso porque, as perdas em termos de arrecadação ocorreram com mais evidência nos recursos próprios, em especial no ICMS.

A peculiaridade desse fenômeno se deve a uma relação entre o processo de interligação do Amapá ao Sistema Interligado Nacional - SIN e federalização da Companhia de Eletricidade - CEA, que reduziu a arrecadação própria de ICMS pelo fim da geração de energia termoeletrica.

Em paralelo, a partir de 2015 o GEA iniciou o pagamento das amortizações do empréstimo necessário para a federalização e interligação, o que somado a outras operações de crédito provocou um salto na dívida contratual geral de 280% entre 2014 e 2015 e uma projeção de 294% entre 2014 e 2016¹¹. Considerando, que ainda há liberações a serem realizadas junto a Caixa Econômica para cumprimento de acordo firmado com a Eletrobrás, esse passivo poderá se elevar ainda mais no decorrer do exercício. Na Tabela - 2 são apresentados os dados de redução na receita própria do GEA no comparativo do 1º quadrimestre 2015 de 2016¹².

TABELA 2 - RECEITA PRÓPRIA DO AMAPÁ NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2015 E 2016

MÊS	2015	2016	%
Janeiro	90.044.160,30	75.937.136,43	-15,67%
Fevereiro	82.219.920,98	58.688.043,50	-28,62%
Março	89.263.063,97	79.522.081,68	-10,91%
Abril	70.776.371,55	20.414.332,83	-71,16%
Total	332.303.416,80	234.561.594,46	-29,41%

Fonte: SEPAZ/AP - Mês de Abril/2016 apenas 10 dias

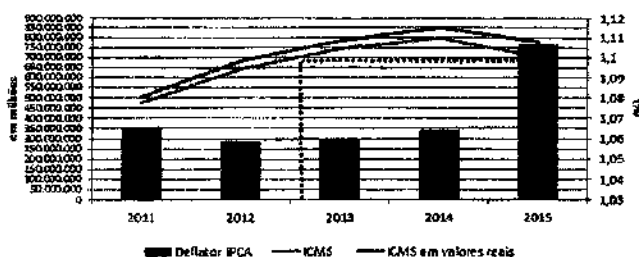
Entre janeiro e Março a queda medida pela diferença em relação ao ano anterior já soma R\$ 47 milhões, com uma média para os primeiros três meses de R\$ 15,7 milhões mês. Em termos reais, ou seja, aplicando o índice de inflação do IPCA (indicador Oficial) (Gráfico 1) a arrecadação de ICMS caminha para o mesmo patamar de 2012. Considerando que as despesas

¹¹ Nessa projeção não estão considerados os efeitos da inflação na atualização dos encargos da dívida - NOTA TÉCNICA 003/2016 - SEPLAN

¹² Em relação ao mês de Abril foi considerado os primeiros 10 dias.

correntes cresceram em relação aquele ano, aumenta-se o grau de complexidade da atual situação orçamentária do Governo do Amapá.

Gráfico 1 - Evolução da arrecadação de ICMS em valores reais-IPCA



Fonte: COPESEF/SEPLAN a partir de dados da SEFAZ.

Em partes esse reflexo se deve ao processo de interligação supracitado, mas também está intimamente ligada à crise, que atinge a produção, o consumo e a renda das famílias, que por sua vez interfere no nível de arrecadação de impostos. Esse cenário fragiliza a situação fiscal do Estado

de maneira que isso agrava a crise econômica no mercado local, em primeiro déficit do governo, seguido pela redução do investimento público, atraso e pagamento de fornecedores, redução no gasto de pessoal e parcelamento de salários.

5. PIB EFETIVO DO AMAPÁ E PROJEÇÕES ATÉ 2020

O PIB do Amapá em 2013 registrou cifras de R\$ 12.762 (bilhões) apresentou um tímido crescimento em sua participação em relação ao País. Saiu de 0,22% para 0,3%. Em valores reais variou positivamente 3,2%. O setor que mais cresceu foi o setor industrial quando aumentou sua participação de 10% para 13%. Este aumento de participação foi impulsionado pela indústria de transformação, especialmente a de metalurgia, vidraçaria e alimentos.

O setor Agropecuario é o menor setor da economia, um ponto crítico nos últimos quatro anos quando vem caindo de participação. Até 2009 concentrava cerca de 4,5% e hoje chega a 2,2%. A expectativa do aumento do setor encontra-se hoje pelo plantio da soja que se inicia na área de cerrado do Estado. Pelo registro do IBGE em 2014 já apresentava uma área de produção em 30.308.231 (hectares) e quantidade produzida de 86.760.520 (toneladas) número bem superior da produção de outras culturas da lavoura temporária.

Como o PIB Regional é um indicador captado apenas com dois anos anterior ao cenário atual, considerando as pesquisas do IBGE que dá origem aos seus resultados, é importante avaliar a conjuntura pelo comportamento das projeções do indicador até 2020. Então a SEPLAN publicou a expectativa do PIB para 2014 até 2020, comportamento influenciado diretamente pelo PIB brasileiro. O Amapá que até o ano de 2012 apresentava um PIB com média de crescimento de 5,5%, em 2013 a última publicação do IBGE já apresentava uma retração no crescimento com taxa real de 3,2% para os anos seguintes a SEPLAN faz uma projeção de um crescimento moderado da produção até 2020 com taxa real baixa considerando o ritmo que a economia mantém nos últimos dois anos. Primeiro por não ter uma base industrial forte e depois pela dependência que existe no setor público.

TABELA 3 - PRODUTO INTERNO BRUTO EFETIVO E PROJEÇÃO, NOMINAL E TAXA REAL BRASIL E AMAPÁ 2010 A 2020

Ano	BRASIL		AMAPÁ	
	PIB Nominal	Taxa Real	PIB Nominal	Taxa Real
2010	3.885,847	7,5	8.239	5,1
2011	4.373,658	3,9	9.416	4,6
2012	4.805,913	1,9	11.132	9,6
2013	5.316,455	3,0	12.762	3,2
2014	5.687,309	0,1	12.825	-5,9
2015	5.904,000	-3,8	13.314	-6,9
2016*	6.137,950	-3,5	13.842	-2,6
2017*	6.585,027	1,5	14.850	2,8
2018*	7.169,073	3,0	16.167	4,4
2019*	7.842,882	3,5	17.687	4,9
2020*	8.580,020	3,5	19.349	4,9

Fonte: Brasil - Branco Central
Brasileiro abril de 2016
Amapá/SEPLAN

Obs.: *O Brasil considera a projeção de 2016 a 2020
*O Amapá a projeção está sendo feita de 2014 a 2020

6. MERCADO DE TRABALHO E EMPREGO

O número de empregos formais no Estado segundo o Ministério do Trabalho e Emprego/ Rais alcançou 132,8 mil postos em dezembro de 2014 denotando um crescimento de 4,81% em relação ao estoque de emprego de dezembro de 2013. Esse total corresponde ao aumento de 6,1 mil postos de trabalho.

Os maiores saldos verificaram-se na Administração Pública, que gerou 4,7 mil postos (+9,47%), e no Comércio que respondeu pelo incremento de 1, mil postos (+6,80%).

Em termos relativos, o melhor desempenho foi registrado pela Construção Civil, com crescimento de 20,57% (+1,5 mil postos de trabalho), seguido da Administração Pública, com +9,47% (+4,7 mil postos).

Os setores com desempenhos negativos foram os Serviços, que perderam 1, mil postos de trabalho (-2,98%), os Serviços Industriais de Utilidade Pública que apresentaram declínio de 461 postos (-26,33%), a Indústria de Transformação, que suprimiu 236 postos (-5,79%) e a Extrativa Mineral, que eliminou 213 postos (-10,66%).

TABELA 4 - ESTOQUE DE EMPREGOS FORMALS POR SETOR DE ATIVIDADE 2013 - 2014

Setores de Atividade	2013	2014	Absoluta	Relativa (%)
Extrativa Mineral	1.998	1.785	-213	-10,66
Indústria de Transformação	4.073	3.837	-236	-5,79
Serviços Indust. Utilidade Pública	1.751	1.290	-461	-26,33

Construção Civil	7.320	8.826	1.506	20,57
Comércio	26.219	26.001	1.782	6,8
Serviços	34.236	33.304	-1.022	-2,98
Administração Pública	30.006	34.743	4.737	9,47
Agropecuária, Extrativa caça e pesca.	1.038	1.047	9	0,87
Total	126.641	132.833	6.102	4,81

Fonte: Rais/ Ministério do Trabalho e Emprego

Para o mercado de trabalho no Amapá considerando o número de admissões e demissões, segundo o CAGED, apresentou o seguinte comportamento entre o período de 2010 a 2015 quando admitiu uma média de 33.212 trabalhadores para uma demissão de 31.164, o que representa um saldo de 2.048 novos postos de trabalho.

Para as admissões o ano de maior crescimento foi o de 2013 quando alcançou o maior número de trabalhadores formais no mercado de trabalho, registrando 38.486. Para os números absolutos a maior variação ocorreu de 2010 para 2011, quando foram admitidos 14.765. Sendo que a partir de 2014 o desempenho para as admissões de postos no mercado de trabalho passaram a declinar. Tendo o menor desempenho em 2015 com 26.669 postos.

Chama atenção o ano de 2014 e 2015 que não só apresentaram os menores números de admissões considerando a série e das demissões quando 2014 ocorreu o desligamento de 37.179 trabalhadores. Considerando o saldo, este nos dois anos foi a maior variação negativa com perda de 6.409 empregos.

TABELA 5 - COMPORTAMENTO DO NÚMERO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS NO AMAPÁ DE 2009 A 2015

	Absoluta			Variação	
	Admitido	Demitido	Saldo	Admitido	Demitido
2010	22.982	20.831	2.151	12,5	2,9
2011	37.747	30.143	7.604	64,2	44,7
2012	37.891	32.107	5.784	0,4	6,5
2013	38.486	35.330	3.156	1,6	10,0
2014	35.499	37.179	-1.680	-9,7	3,8
2015	26.669	31.398	-4.729		
Média 6 anos	33.212	31.164	2.048		

Fonte: Cadastro Geral de Emprego e Desempregados/ MTB

7. COMÉRCIO EXTERIOR BALANÇA COMERCIAL DO AMAPÁ

As relações externas de mercados acontecem na compra e venda de produtos e serviços, considerando que as economias não são auto-sustentáveis e precisam se relacionar com as demais economias. Outro fator está nas suas vantagens comparativas que a partir de sua qualidade ou especialidade se organizem e ofertam esses produtos fortalecendo sua participação no mercado externo. A mensuração das transações externas de produtos está na Balança Comercial, onde ficam registros nas exportações (X) e importações (M).

Avaliando o desempenho da Balança Comercial do Amapá em relação as exportações, no último quadriênio, os dois primeiros anos 2010 e 2011 foram anos de maior crescimento quando ocorreu um aumento de 93,1% e 70,68% respectivamente. Este comportamento foi impulsionado pelas commodities do minério de ferro. Nos anos seguintes de 2012 a 2015 a BC apresentou quedas consideradas, sendo a maior em 2015 com 41,2%.

Quanto as importações, entrada de mercadorias, essas aumentaram nos primeiros anos do quadriênio, com cifras significativas, sendo a maior em 2012 que cresceu 82,5%. Já em 2015 as importações tiveram a maior queda 50,5% reflexo da crise econômica e internamente queda nas compras do setor Comércio.

TABELA 6 - DESEMPENHO DA BALANÇA COMERCIAL DO AMAPÁ EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO 2010 A 2014

ANO	EXPORTAÇÃO	Variação %	IMPORTAÇÃO	Variação %	BALDO
2010	352.978.411	93,1%	49.147.843	22,4%	303.830.568
2011	602.792.470	70,8%	67.689.128	37,7%	535.103.342
2012	447.241.260	-25,8%	123.546.235	82,5%	323.695.025
2013	416.167.277	-6,9%	95.939.774	-22,3%	320.227.503
2014	425.348.295	2,2%	111.510.049	16,2%	313.838.246
2015	250.152.100	-41,2%	55.146.457	-50,5%	195.005.643

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Comparando os principais produtos da BC do Amapá entre 2014 e 2015, o minério de ouro se manteve em alta sendo o primeiro produto da...

TABELA 7 - PRODUTOS DA BALANÇA COMERCIAL DO AMAPÁ 2010 A 2014

PRODUTO	2015				2014			
	US\$	%	Kg	%	US\$	%	Kg	%
TOTAL	250.152.100		605.131.472		425.348.295		3.349.694.385	
OURO EM BARRAS, FIOS E PERFIS DE SECAO MACIÇA	149.564.039	59,79	3.945	0,00	184.785.109	43,44	4.572	0,00
MADREIRA DE NAO CONIFERAS, EM ESTILHAS OU EM PARTICULAS	59.010.793	23,59	528.666.850	87,36	61.983.967	14,57	561.981.470	16,7
OUTS FRUTAS, PARTES DE PLANTAS, PREPARS, CONSERVS, OUT.MODO	28.408.103	11,36	7.598.270	1,26	12.093.689	2,83	3.236.021	0,10
SOJA, MESMO TRITURADA, EXCETO PARA SEMEADURA	6.382.130	2,55	17.831.388	2,95	2.825.187	0,66	5.735.454	0,17
SUCOS (SUMO) DE OUTRAS FRUTAS, N/FERMENT. S/ADICAO DE AÇU	3.564.105	1,42	744.291	0,12	8.576.395	2,02	2.083.388	0,06
MINERIOS DE FERRO NAO AGLOMERADOS E SEUS CONCENTRADOS	1.819.726	0,73	47.462.850	7,84	154.051.875	36,22	2.775.907.126	82,8
COURO/S/PELES, BOVINOS, INSEINOS, S/DIHO.F.>=16KG	705.013	0,28	529.963	0,09	-	-	-	-
ARMACOS E CAROS DE MADEIRA, DE FERRAMENTAS, ESCOVAS, ETC.	332.642	0,13	216.000	0,04	717.143	0,17	384.000	0,01
OUTROS DESPERDICIOS E RESIDUOS DE FERRO OU AÇO	94.525	0,04	526.880	0,09	-	-	-	-
OURO EM OUTS. FORMAS BRUTAS, PARA USO NAO MONETARIO	89.356	0,04	3	0,00	-	-	-	-

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

8. VARIAÇÃO DE PREÇO

A política de preço monitorado pelo governo federal aponta que consumo das famílias com renda entre a 1 a 40 Salários Mínimos teve um queda em seu poder aquisitivo considerando a inflação de 2010 e 2011 quando houve um aumento nos preços médios que ultrapassaram o centro meta estipulada pelo Banco Central de 4,5%. Em 2015 o acumulado foi superior o esperado quando alcançou 10,67%. A estimativa para 2016 buscar um equilíbrio retraindo a inflação, no entanto já nos três primeiros meses do ano se mantém em alta na casa de dois dígitos.

No caso do IPCA Macapá, indicador medido pela SEPLAN, em quatro anos o índice esteve acima da média nacional e terminou em 2015 com uma inflação de 13,77%, o que significa 3,10 (p.p) acima do IPCA Nacional e um menor poder de compras do amapaense.

TABELA 8 - ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016*	2017*	2018*	2019*	2020*
IBGE	4,31	5,91	6,5	5,84	5,91	6,41	10,67	6,98	5,8	4,5	4,5	4
Macapá	4,76	8,02	10,59	7,44	12,39	8,14	13,77	-	-	-	-	-

Fonte: Brasil - Banco Central
Bradesco abril de 2016
Amapá/SEPLAN

9. METODOLOGIA

VARIÁVEIS CONSIDERADAS

As variáveis consideradas para análise dos riscos fiscais, especificamente para a elaboração das previsões das receitas públicas para 2016 a 2019, são os indicadores macroeconômicos, que demonstram os cenários da economia nacional e local. São os seguintes indicadores:

- ✓ **Produto Interno Bruto - PIB Nacional** - indicador utilizado para definição do cenário de crescimento real da economia brasileira, que tem impacto direto no comportamento das receitas referentes ao ICMS e IPVA;
- ✓ **Variação De Preços - IGP-DI/FGV** - indicador publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para medição da variação de preços, o qual é utilizado pelo Estado para recomposição do valor da moeda nacional na atualização monetária das receitas públicas, principalmente no ICMS e IPVA;
- ✓ **Legislação Tributária** - alterações na Legislação Tributária que poderiam impactar no crescimento ou redução das receitas públicas no Estado. Esta variável não foi considerada para efeito de previsão para o período acima especificado;
- ✓ **Receita Realizada** - o volume das receitas próprias arrecadadas durante os exercícios de 2011/2012/2013/2014/2015, o qual será considerado para efetuar as previsões, além da receita realizada dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016.

10. FÓRMULA DE PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Com objetivo de facilitar a compreensão passo a passo dos cálculos inerentes às previsões de receita, procurou-se adotar um modelo de projeção simplificado que, além do objetivo e acessível, produzisse resultados com maior grau de confiabilidade nos números finais da previsão das receitas das unidades da administração. Trata-se do modelo incremental de projeção de receitas. Há ainda, de acordo com os riscos fiscais levantados, a possibilidade de ajustes pontuais em função de fatores conhecidos e projeções dos indicadores macroeconômicos.

Onde:

X é o ponto de dados cujo valor você deseja prever.

Val_conhecidos_y é o intervalo de dados ou matriz dependente.

Val_conhecidos_x é o intervalo de dados ou matriz independente.

11. PASSOS PARA A ELABORAÇÃO DA PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

1. Previsão de ICMS - 2016 - 2019;
2. Previsão de IPVA - 2016 - 2019;
3. Previsão ITCD - 2016 - 2019;
4. Previsão IRRF - 2016 - 2019;
5. Previsão Taxas de Expediente - 2016 - 2019;
6. Previsão Taxas de Trânsito - 2016 - 2019;
7. Previsão Outras Taxas - 2016 - 2019;
8. Previsão Receita de Serviços Administrativo - 2016 - 2019;
9. Previsão Receita de Multa de IPVA - 2016 - 2019;
10. Previsão Receita de Multa de ICMS - 2016 - 2019;
11. Previsão Receita de Outras Multas - 2016 - 2019;
12. Previsão Dívida Ativa ICMS - 2016 - 2019;
13. Previsão Dívida Ativa IPVA - 2016 - 2019;
14. Previsão Receita Global por espécie - 2016 - 2019.

ANEXO III

PARECER ATUARIAL DRAA 2014

PLANO FINANCEIRO

A reavaliação atuarial do Plano Financeiro do RPPS do Estado do Amapá revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o regime de previdência do Estado apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 17.735.569.601,91, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 20.045.886.474,13) e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2013 (R\$ 2.310.316.872,22), composto por aplicações financeiras (R\$ 1.472.538.320,34) e parcelamento de contribuições em atraso (R\$ 837.778.551,88).

A evolução dos resultados atuariais nos últimos três exercícios está apresentada abaixo.

Rubrica	2012	2013	2014
Ativo do Plano	1.181.401.306,28	1.533.114.822,82	2.310.316.872,22
Valor Atual dos Salários Futuros	14.271.822.793,25	14.588.265.300,58	9.198.170.523,02
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder)	7.243.472.614,59	7.636.156.478,70	23.439.803.812,63
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios Concedidos)	315.059.769,48	343.471.876,05	958.923.039,40
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	11.056.696,41	13.298.809,84	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (B)	5.528.348,21	6.649.404,42	27.288.191,20
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	1.923.540.011,00	1.861.521.856,01	1.811.798.733,19
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	961.770.005,50	925.760.928,00	1.437.139.360,01
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	697.029.938,67	734.624.320,55	1.876.614.093,50
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	-2.778.206.078,00	-2.914.658.215,11	-17.735.569.601,91

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado do Amapá.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estado, estando posicionados em dezembro de 2013. O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$61.775.382,49.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2014 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	58,1

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2013 - Política de Investimentos	11,89%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2013	-6,46%
Inflação anual - 2013:	5,56%
Indexador:	INPC
Justificativa Técnica: A taxa de juros foi definida em consonância com as orientações de preenchimento do DRAA 2014.	

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	136,13%
Justificativa Técnica: A projeção dos salários futuros foi realizada com base em uma taxa de crescimento real anual de 1% ao ano, conforme o limite mínimo estabelecido na Portaria nº 403/08, uma vez que os cálculos de crescimento de salário elaborado com base nos dados de folha de pagamento informados pelo órgão gestor do RPPS apresentam crescimento real bem acima dessa taxa, sem indicativo que permita concluir que essa taxa se manterá constante ao longo de décadas.	

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	
Justificativa Técnica: conforme informações do órgão gestor do RPPS os reajustes de benefícios refletem uma política remuneratória do ente público apenas de reposição do poder aquisitivo dos beneficiários, fato que nos levou a adotar como premissa de reajuste real dos benefícios igual a zero.	

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2014, a qual está transcrita seguir.

$$V_{t+12} = V_t + \frac{V_t - V}{12} \times k$$

onde k = número de meses contados a partir de

avaliação; V_t = valor atual na data da avaliação e V = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de V foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2014, considerando-se um ambiente inflacionário

de 5% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas está apresentados no quadro seguinte.

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.01.00	Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financeiro do RPPS	959.968.633,21	960.694.327,01	961.879.820,01
2.2.7.2.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.01.03	(+) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	13.577.511,86	13.574.997,93	13.572.484,01
2.2.7.2.01.04	(+) Contribuições de Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	13.733.603,33	13.739.040,66	13.734.477,11
2.2.7.2.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	932.597.518,32	933.560.188,43	934.522.858,61
2.2.7.2.02.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	23.011.638.263,48	23.100.795.026,55	23.189.951.789,41
2.2.7.2.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	1.009.501.486,18	1.007.204.239,17	1.004.906.992,11
2.2.7.2.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	917.777.939,38	915.638.830,99	913.549.722,11
2.2.7.2.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	1.832.462.993,33	1.886.311.693,51	1.894.160.793,11
2.2.7.2.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	19.201.945.844,40	19.289.640.062,87	19.377.334.281,11
2.2.7.2.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.01.00	Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financeiro do RPPS	962.865.414,62	963.551.008,42	964.836.602,51
2.2.7.2.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.01.03	(+) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	13.569.970,67	13.567.457,04	13.564.943,41
2.2.7.2.01.04	(+) Contribuições de Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	13.809.915,31	13.835.352,63	13.860.789,11
2.2.7.2.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	935.485.528,64	936.448.198,75	937.410.868,61
2.2.7.2.02.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	23.279.108.552,71	23.368.265.315,78	23.457.422.078,61
2.2.7.2.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	1.002.609.745,15	1.000.312.498,14	998.015.251,11
2.2.7.2.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	911.460.614,19	909.371.506,80	907.282.397,41
2.2.7.2.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	1.900.009.693,54	1.905.858.593,55	1.911.707.493,51
2.2.7.2.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	19.465.028.499,82	19.552.722.718,29	19.640.416.936,71
2.2.7.2.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.01.00	Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financeiro do RPPS	965.622.195,07	965.807.789,82	967.793.383,61
2.2.7.2.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.01.03	(+) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	13.562.429,78	13.559.916,15	13.557.402,01
2.2.7.2.01.04	(+) Contribuições de Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	13.866.227,28	13.911.664,60	13.937.101,91
2.2.7.2.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-

Código	Descrição	2013	2014	2015
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	938.373.538,95	939.336.209,07	940.398.876,18
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	23.546.578.841,94	23.635.735.605,01	23.724.892.368,09
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	995.718.004,13	993.420.757,12	991.123.810,11
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	905.193.289,00	903.104.130,61	901.015.072,21
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	1.917.956.393,58	1.923.408.293,89	1.929.254.193,60
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	19.728.111.155,23	19.815.805.373,70	19.903.499.592,18
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financeiro do RPPS	968.778.977,43	969.764.571,23	970.750.165,03
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	13.554.888,89	13.552.375,26	13.549.861,63
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	13.982.539,25	13.987.976,58	14.013.413,90
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	941.261.549,29	942.224.219,39	943.186.889,50
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	23.814.049.131,17	23.905.205.894,24	23.992.362.657,33
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	988.826.263,10	986.529.016,09	984.231.769,08
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	898.925.963,81	896.836.855,42	894.747.747,02
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	1.935.103.093,61	1.940.951.993,62	1.946.800.893,63
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	19.991.193.810,65	20.078.888.029,12	20.166.982.247,59

Mês	VASF	Mês	VASF
Jan/14	9.177.356.657,37	Jul/14	9.052.473.463,46
Feb/14	9.156.542.791,72	Ago/14	9.031.659.597,81
Mar/14	9.135.728.926,07	Set/14	9.010.845.732,15
Abr/14	9.114.915.060,41	Out/14	8.990.031.866,50
Mai/14	9.094.101.194,76	Nov/14	8.969.218.000,85
Jun/14	9.073.287.329,11	Dez/14	8.948.404.135,20

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- a) 12,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- b) 11,00% dos servidores ativos; e
- c) 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do INSS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 23,00%, para o custo normal, estando inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações do ano imediatamente anterior.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação será equacionado através de aportes do ente público, pois se trata de um Plano Financeiro.

O plano de custeio proposto para 2014 prevê contribuições do Estado (12%), do servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do INSS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

O demonstrativo dos fluxos financeiros está anexo ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado os valores dos aportes financeiros necessários para a cobertura de todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei nº 9.717/98.

PLANO PREVIDENCIÁRIO

A reavaliação atuarial do Plano Previdenciário do RPPS do Estado do Amapá revelou a existência de um superávit, evidenciando a suficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o regime de previdência do Estado

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO (R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R\$)
Valor atual das remunerações futuras	4.947.118.262,46	6.070.472.691,39	13.017.590.953,85
ATIVO	315.305.826,61	-	315.305.826,61
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme a DAIR	315.305.826,61	-	315.305.826,61
Créditos a receber c/c. Art. 17 e 5º da Portaria MPS 403/08	-	-	-
Propriedades para investimentos (Imóveis)	-	-	-
Dígitos sobre Royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
PMBC	10.732.809,45	-	10.732.809,45
VPAB - CONCEDIDOS	10.761.205,21	-	10.761.205,21
(-) VACF - CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF - CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	(28.395,76)	-	(28.395,76)
PMBC	868.793.809,82	(356.734.014,87)	512.059.794,95
VPAB - A CONCEDER	1.507.688.328,42	1.338.055.250,32	3.245.753.578,74
(-) VACF - A CONCEDER - ENTE	(544.182.995,33)	(807.047.269,14)	(1.351.230.264,47)
(-) VACF - A CONCEDER SERVIDORES ATIVOS	(494.711.823,27)	(887.751.996,05)	(1.382.463.819,32)
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	879.826.319,27	(356.734.014,87)	523.092.304,41
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	(327.123.742,26)	-	(327.123.742,26)
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	-	-	-
RESULTADO ATUARIAL	(237.096.750,40)	356.734.014,87	119.637.264,46
(Déficit atuarial / superávit atuarial / equilíbrio atuarial)	(237.096.750,40)	356.734.014,87	119.637.264,46

A evolução dos resultados atuariais nos últimos três exercícios está apresentada abaixo.

RUBRICA	2012	2013	2014	2015
Ativo do Plano	229.164.758,02	323.398.722,26	315.305.826,61	229.164.758,02
Valor Atual dos Salários Futuros	3.579.323.301,65	3.574.177.741,95	13.017.590.953,85	3.579.323.301,65
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder)	701.717.152,37	749.039.587,56	3.260.476.217,36	701.717.152,37
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios Concedidos)	342.402,89	5.738.967,67	10.761.205,21	342.402,89
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00	48.464,78	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentados e Pensionistas (BC)	0,00	24.232,38	28.395,76	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	398.232.344,95	407.345.738,57	1.431.934.991,39	398.232.344,95
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	199.116.172,48	203.672.869,28	1.316.481.731,01	199.116.172,48
Valor Atual da Compensação Financeira a receber	0,00	0,00	327.123.742,26	0,00
Resultado Atuarial: (+)Superávit/(-) Déficit	124.458.720,19	179.711.472,62	119.637.264,46	124.458.720,19

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial do RPPS do Estado do Amapá.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciárias, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo, estando posicionados em dezembro de 2013. O montante da folha salarial utilizada nas projeções foi de R\$32.083.404,20.

As hipóteses atuarias estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para utilização das hipóteses atuarias requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2014 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	

Parâmetro e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras	
Perfil da geração futura	
Idade de entrada: mesma idade adotada para hipótese de idade hipotética como primeira vinculação a regime previdenciário.	
Idade de aposentadoria: aplicam-se a mesmas condições de geração atual.	
Evolução salarial: adota-se em um vetor de salários médios por idade de sexo, calculado com base na geração atual.	
Alíquotas de contribuição: as mesmas adotadas para a geração atual. As demais hipóteses de mortalidade, invalidez, fatores de capacidade e família média são as mesmas da geração atual.	

Idade Média Projeçada para a aposentadoria esperada: 55,4

Justificativa Técnica: A taxa de juros atuarial utilizada nesta reavaliação atuarial

tomou por base a expectativa de rentabilidade patrimonial e o limite máximo estabelecido na Portaria nº 403/08. Em 2013 a rentabilidade patrimonial situou-se em patamar inferior à meta atuarial.

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	136,13%
---	---------

Justificativa Técnica: A projeção dos salários futuros foi realizada com base em uma taxa de crescimento real anual de 1% ao ano, conforme o limite mínimo estabelecido na Portaria nº 403/08, uma vez que os cálculos de crescimento de salário elaborados com base nos dados de folha de pagamento informados pelo órgão do RPPS apresentaram crescimento real bem acima dessa taxa, sem indicativo que permita concluir que essa taxa se manterá constante ao longo de décadas.

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	
--	--

Justificativa Técnica: Conforme informações do órgão gestor do RPPS os reajustes de benefícios refletiram uma política remuneratória do ente público apenas de reposição do poder aquisitivo dos benefícios, fato que nos levou a adotar como premissa de reajuste real dos benefícios igual a zero.

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2014, a qual está transcrita a seguir.

$$\frac{1}{12} V_0 = V + \frac{V - V'}{12} \times k, \text{ onde } k = \text{número de meses contados a partir da avaliação}$$

V' = valor atual na data da avaliação e V = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de V' foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2014, considerando-se um ambiente inflacionário de 5% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	205.033.657,07	214.410.356,23	223.767.855,39
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	10.786.365,78	10.811.526,34	10.836.686,91
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	10.786.365,78	10.811.526,34	10.836.686,91
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	28.502,97	28.510,19	28.717,40
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	194.267.291,30	203.598.829,89	212.930.368,49
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	3.275.849.771,33	3.305.945.963,92	3.336.042.156,50
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	1.441.279.655,90	1.450.624.320,42	1.459.968.984,94
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	1.310.254.241,99	1.318.749.391,58	1.327.244.541,76
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	330.048.562,15	333.973.422,03	338.898.261,92
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	233.123.754,55	242.480.453,71	251.837.152,88
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	10.861.847,47	10.887.008,04	10.912.168,61
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	10.861.847,47	10.887.008,04	10.912.168,61
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	28.924,62	28.931,83	29.039,05
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	322.261.907,08	331.593.445,68	340.924.984,27
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	3.368.138.349,09	3.396.234.541,67	3.426.330.734,26
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	1.460.313.649,46	1.478.658.313,98	1.488.002.978,51
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	1.335.739.690,74	1.344.234.840,32	1.352.739.989,91
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	338.823.101,80	341.747.941,69	344.673.781,57
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	261.193.852,94	270.350.351,30	279.997.350,36
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	10.937.329,17	10.962.489,74	10.987.650,30
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	10.937.329,17	10.962.489,74	10.987.650,30
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	29.146,26	29.253,47	29.360,69
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-

Mês	VASF	Mês	VASF
Jan/14	13.102.542.449,77	Jul/14	13.612.251.425,30
Fev/14	13.187.493.945,69	Ago/14	13.697.202.921,22
Mar/14	13.272.445.441,62	Set/14	13.782.154.417,15
Abr/14	13.357.396.937,54	Out/14	13.867.105.913,07
Mai/14	13.442.348.433,46	Nov/14	13.952.057.408,92
Jun/14	13.527.299.929,38	Dez/14	14.037.008.904,91

Mês	VASF	Mês	VASF
Jan/14	13.102.542.449,77	Jul/14	13.612.251.425,30
Fev/14	13.187.493.945,69	Ago/14	13.697.202.921,22
Mar/14	13.272.445.441,62	Set/14	13.782.154.417,15
Abr/14	13.357.396.937,54	Out/14	13.867.105.913,07
Mai/14	13.442.348.433,46	Nov/14	13.952.057.408,92
Jun/14	13.527.299.929,38	Dez/14	14.037.008.904,91

Mês	VASF	Mês	VASF
Jan/14	13.102.542.449,77	Jul/14	13.612.251.425,30
Fev/14	13.187.493.945,69	Ago/14	13.697.202.921,22
Mar/14	13.272.445.441,62	Set/14	13.782.154.417,15
Abr/14	13.357.396.937,54	Out/14	13.867.105.913,07
Mai/14	13.442.348.433,46	Nov/14	13.952.057.408,92
Jun/14	13.527.299.929,38	Dez/14	14.037.008.904,91

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- a) 12,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- b) 11,00% dos servidores ativos; e
- c) 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidente sobre parcela do benefício que excede ao teto do INSS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 23,00%, para custo normal. Está inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações do ano imediatamente anterior.

Não foi identificado déficit atuarial nesta reavaliação.

O plano de custeio proposto para 2014 prevê contribuições do Estado (12%), do servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do INSS conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil atuarial previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, economia atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência do servidores públicos, consoante a Lei nº 9.717/98.

Brasília - DF 23 de junho de 2014.
Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162



MENSAGEM Nº 068 /16-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0082/2016-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 0082/2016-AL**, de autoria da Deputada Edna Auzier, que dispõe sobre a doação de produtos e subprodutos florestais apreendidos pelo órgão ambiental responsável e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO TOTAL:

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, pretende dispor sobre a doação de produtos e subprodutos florestais apreendidos pelo órgão ambiental responsável e dá outras providências.

O projeto em análise, em que pese o relevante benefício que trará à sociedade, não contém diretrizes necessárias para o alcance da norma.

E de se ressaltar que a norma para alcançar o fim que se busca deve primar pelo alcance certo e determinado, a não trazer lacunas, interpretações díspares e acabar por induzir a erro o destinatário da norma.

Antes de analisarmos o projeto de lei, é necessário se tecer algumas considerações.

A preocupação do legislador brasileiro em relação à proteção ao meio ambiente está marcada na Constituição Federal através da distribuição da competência em matéria ambiental que passou a ser comum entre União, Estados e Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - Preservar florestas, a fauna e a flora.

Assegura ainda no artigo 225, que o bem ambiental é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, assegurando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Denota-se que o artigo 225 é apenas um ponto dentre uma série de outros dispositivos que, direta ou indiretamente, instituem uma verdadeira malha regulatória que compõe a ordem pública ambiental, de defesa e de preservação do meio ambiente e que de fato deve se constituir em preocupação dos governantes, considerando seu dever constitucional de prevenção ao dano.

De forma esclarecedora, destacamos o que diz a Instrução Normativa nº 112, de 21 de agosto de 2005, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

I - Produto florestal: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura;

Parágrafo único: Considera-se, ainda, produto florestal, referido neste artigo, as plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, mudas, raízes, bulbos, cipós e folhas de origem nativa ou plantada das espécies constantes da lista oficial de flora brasileira ameaçada de extinção e dos anexos da CITES, para efeito de transporte com DDF

II - Subproduto florestal: aquele que passou por processo de beneficiamento na forma relacionada:

(...)

No que se refere ao Estado do Amapá e ao meio ambiente é necessário destacar o papel desenvolvido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA - órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Amapá que atua na formulação e coordenação das políticas de Meio Ambiente do Estado.

Por sua vez o Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, tem por finalidade executar as políticas de meio ambiente, quanto ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental; e de gestão do espaço territorial do Amapá, quanto à regularização fundiária e desenvolvimento de assentamentos urbanos e rurais.

E o Instituto Estadual de Florestas - IEF/AP, ligado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, tem como missão principal, executar a política pública florestal no Estado do Amapá.

Passemos a análise da proposição.

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as

serão estes avaliados e doados a **instituições científicas hospitalares, penais e outras com fins beneficentes** (Renumerando do § 2º para § 3º pela Lei nº 13.052, de 2014).

A proposta em seu art. 1º, diz que "fica estabelecido que **todo produto ou subproduto florestal, madeireiro ou não madeireiro** apreendido pelo órgão estadual de fiscalização ambiental, no âmbito do Estado do Amapá, serão destinados para fins sociais, com base no art. 25, § 3º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998".

Conforme se observa, o art. 1º, da proposição já contraria o disposto no § 3º, do art. 25, da Lei nº 9.605/98, pois este determina que **serão doados os produtos perecíveis ou madeiras**, na contramão do que dispõe a Lei, a proposição sinaliza para ideia de ampliar esse rol quando estabelece que **será objeto de doação todo produto ou subproduto florestal, madeireiro ou não madeireiro**, portanto, em desacordo ao que permite a legislação federal.

A partir do § 2º, do art. 1º, e ao longo do seu conteúdo, a proposição menciona a autoridade competente do órgão do meio ambiente como OEMA, de forma vaga, lacunosa, o que certamente gera falta de ingerência do órgão sobre a matéria regulada dada sua abrangência.

No § 4º, do art. 1º, a proposição dispõe que o produto e subproduto florestal apreendido sob risco iminente de perecimento, não mais retornará ao infrator, podendo ser doado por decisão motivada da autoridade competente do órgão do Meio Ambiente Estadual - OEMA, ao que se dará conhecimento à Promotoria de Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Habitação e Urbanismo da Comarca de Macapá e/ou Defesa do Meio Ambiente Habitação e Urbanismo da Comarca de Santana, visando à segurança jurídica do ato praticado pela autoridade competente do órgão de Meio Ambiente Estadual.

Merece ressalva o parágrafo Sabe-se que a fiscalização e apreensão de produtos ocorrem em todo o Estado do Amapá, não estando claro na proposição a razão de haver comunicação apenas à Promotoria de Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Habitação e Urbanismo da Comarca de Macapá e/ou Defesa do Meio Ambiente Habitação e Urbanismo da Comarca de Santana.

Da mesma forma o inciso III, do art. 4º, dispõe que projetos, programas e planos de trabalho poderão ser apresentados para instruir o processo de doação, contudo, programas e planos de trabalho, devido sua própria estrutura e formatação, não demandam o detalhamento técnico assim como exige um projeto, para definir quantidades, localização, e demais especificações necessárias e obrigatórias que o processo requer.

Finalmente, vislumbrando a necessidade de unificar os procedimentos no que se refere à fiscalização, apreensão e outras situações relacionadas ao meio ambiente, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente celebrou em 06 de julho de 2016, com o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP, com o Instituto Estadual de Florestas - IEF e a Polícia Militar, o **Convênio nº 001/2016-SEMA**, com o objetivo de implementar o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SEMA, que em sua cláusula sétima, alínea "n" atribui a SEMA a responsabilidade de criar um cadastro geral único dos usuários de meio ambiente, cujos dados serão fornecidos pela própria SEMA, IMAP, IEF e Batalhão Ambiental.

Também o Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2016, firmado em 13/06/2016, entre o Tribunal de Justiça do Amapá-TJAP, e o Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, visa o apoio à estruturação da Câmara de Mediação e Conciliação Ambiental (CMCA) da SEMA, de modo que a realização de ações de competência dos órgãos participantes, seja desenvolvida de forma integrada, visando garantir a celeridade, eficácia e efetividade dos objetivos a que se propõem.

Nesse entendimento, a Constituição do Estado, determina a competência privativa do Governador para dispor sobre matéria de cunho administrativo no exercício da direção superior da administração estadual, e quem ainda pertence, com exclusividade, a iniciativa de lei, quando necessária, vejamos:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;

No âmbito administrativo configura questão ligada à função constitucionalmente deferida ao **Poder Executivo**, e sua fundação por via legislativa, de iniciativa parlamentar, não guarda a necessária concordância com os mandamentos decorrentes do Princípio da Separação dos Poderes consagrados no artigo 2º, da Constituição Federal e no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, respectivamente:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 1º O Estado do Amapá, integrante da República Federativa do Brasil, rege-se por esta Constituição e pelas Leis que adotar, observado os princípios da Constituição Federal, nos limites de sua autonomia no território sob sua jurisdição. (EC nº 14/99)

Art. 177. É vedado:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

Portanto, em que pese o nobre intuito da Deputada com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu veto. De acordo com o sistema constitucional brasileiro, o veto pode ser jurídico ou político, este último, utilizado quando inexistente o interesse público pela matéria.

Assim nos diz a Constituição Federal:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

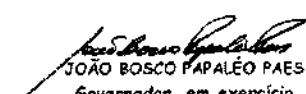
Amparo legal também na Constituição do Estado do Amapá:

Art. 119. Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

IX - vetar, total ou parcialmente, projetos de lei aprovados pela Assembleia Legislativa.

Portanto, não havendo interesse público pela proposição, posto que com a implantação do Sistema Estadual de Meio Ambiente, a questão estará sanada. Razão pela qual, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 0082/2016-AL**, de autoria da Deputada Edna Auzier, que dispõe sobre a doação de produtos e subprodutos florestais apreendidos pelo órgão ambiental responsável e das outras providências.

Palácio do Setentrião, 43 de julho de 2016


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Governador, em exercício

MENSAGEM Nº 069/16-GEA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0007/2016-GEA

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **veto parcialmente o Projeto de Lei nº 0007/2016-AL**, de autoria do Poder Executivo Estadual, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2017, e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Em resumo, o projeto, de autoria do Executivo, pretende tratar sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

No Brasil, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintetizar a Lei Orçamentária Anual com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. De acordo com o § 2º do art. 165, da Constituição Federal, a LDO:

- compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- orientará a elaboração da LOA;
- disporá sobre as alterações na legislação tributária;
- estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A iniciativa do projeto da LDO é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 104, Parágrafo único, inciso VI, da Constituição do Estado do Amapá.

Denota-se a importância de tal projeto de lei na nossa federação, dentre outras normas, na premissa de que a Constituição Federal não admite a recepção do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, porque declara,

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, à diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desta percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86/2015)

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, ser computada para fins do cumprimento do inciso I, do § 2º, do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86/2015)

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 4º do art. 165. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86/2015)

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º, deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos do impedimentos de ordem técnica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para execução da programação prevista no § 11, deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, dependerá da adimplência do ente federativo destinatário não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86/2015)

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11, deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86/2015)

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86/2015)

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86/2015)

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86/2015)

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86/2015)

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV, do § 14, a programação orçamentária prevista no § 11 não será de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I, do § 14. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86/2015)

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11, deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86/2015)

§ 17. Se for verificado que a restituição da receita e de despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11, deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86/2015)

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86/2015)

O processo legislativo orçamentário segue regras próprias que distinguem do processo legislativo ordinário. Trata-se, portanto, de um processo legislativo especial, com uma série de regras específicas estabelecidas pela Constituição Federal, tais como: apreciação conjunta pelas duas Casas do Congresso, restrições às emendas parlamentares, limite temporal par

deliberação, vigência limitada, dentre outras. Tudo isso faz do processo legislativo orçamentário um modelo peculiar previsto pela Carta Magna.

Nos termos do art. 165, da CF/88, no que tange a União, a Constituição confere ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que envolvem matéria orçamentária: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Trata-se de uma iniciativa privativa e indelegável. A omissão do Chefe do Executivo na elaboração das quaisquer das três propostas orçamentárias (PPA, LDO, LOA) importa em crime de responsabilidade.

Um dos traços mais marcantes que diferenciam o processo legislativo das leis orçamentárias refere-se à existência da chamada Comissão Mista Permanente. A proposta do orçamento será encaminhada para análise conjunta das duas casas do Congresso Nacional, por meio da Comissão Mista formada por Senadores e Deputados. Isso só ocorre em matéria orçamentária, sendo traço peculiar dessa espécie.

A Comissão Mista Permanente ocorre no âmbito do Congresso Nacional em decorrência do sistema bicameral (Senado Federal e Câmara dos Deputados) adotado para o Legislativo Federal. No âmbito dos Estados e Municípios, respectivamente. Assembleias Legislativas e Câmaras dos Vereadores, haverá Comissão Permanente Orçamentária, mas não serão Comissões Mistas. Ou seja, tanto nos Estados como nos Municípios, existe na estrutura dos respectivos Poderes Legislativos, uma Comissão Permanente com idênticas atribuições da Comissão Mista Permanente, mas não se trata, naqueles casos, de comissão mista, haja vista serem os Poderes Legislativos Estaduais e Municipais unicamerais.

Cabe também à Comissão Mista Permanente emitir parecer sobre emendas parlamentares. Nesse ponto, vale destacar o que determinam o art. 166, § 2º, da Lei Maior:

"§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional."

Na verdade, a proposta orçamentária, quando chega no Congresso, já se encontra balanceada, contendo receitas em mesmo montante que as despesas, justamente pelo princípio do equilíbrio orçamentário. Do mesmo modo, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias são definidos após criterioso estudo de programas e metas do poder público, aos quais estão vinculadas as receitas e despesas do projeto do orçamento anual.

Ou seja, para qualquer das três leis orçamentárias, os projetos respectivos, encaminhados pelo Chefe do Executivo, já se encontram amarrados, fechados. Por isso, existem regras mais fortes a serem observadas para fins de alteração dos projetos por meio de emenda parlamentar. Assim, é possível emendas parlamentares aos projetos de leis orçamentárias, mas não de forma indiscriminada. Nesse sentido, o art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, traz algumas restrições para as emendas parlamentares:

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual."

Do presente dispositivo, retiramos quatro requisitos a serem observados para as emendas parlamentares. O primeiro deles refere-se à compatibilidade das emendas com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, consoante art. 166, § 3º, I, da CF/88. Aliás, esse condicionante é repetido no § 4º, da CF/88, especificamente em relação a emendas em face da lei de diretrizes orçamentárias. Trata-se de requisito óbvio, porque se a lei orçamentária deve estar em sintonia com a lei de diretrizes orçamentárias, e ambas, devem se compatibilizar com o plano plurianual, evidentemente que as emendas a esses projetos necessariamente também devem guardar a mesma harmonia (princípio da unidade orçamentária).

O segundo requisito é a indicação dos recursos necessários à alteração orçamentária, nos termos do art. 166, § 3º, inciso II, da CF/88. Não é possível despesa a descoberto, sem a fonte de custeio. Os projetos orçamentários são encaminhados ao Congresso pelo Chefe do Executivo após estar equilibrado o orçamento, logo, para que seja incluída emenda parlamentar, deve ser indicado onde estão os recursos necessários, de forma a manter o equilíbrio das contas.

O terceiro requisito, por sua vez, é que, na indicação dos recursos, só poderá ocorrer anulação de despesas, e desde que não incidam sobre despesas com pessoal, serviços da dívida, ou transferências constitucionais, conforme dispõe o art. 166, § 3º, inciso II, alíneas "a" e "c", da CF/88. Ou seja, não pode um parlamentar indicar receita não prevista no orçamento, salvo se a indicação da fonte de custeio necessariamente ocorrer

exclusiva do Chefe do Executivo); (ii) serviços da dívida (porque sempre é privilegiada a redução do endividamento); (iii) transferências constitucionais (porque é condição necessária à manutenção do pacto federativo a autonomia financeira dos entes da Federação).

Por último, o quarto requisito para a possibilidade de emendas seria o caso de tratarem apenas de correção de erros ou omissões, bem como dispositivos do texto do projeto de lei. Nesse caso, evidentemente, a emenda parlamentar é até desejada, porque retira algum vício contido nas leis orçamentárias. Aliás, o art. 12, § 1º, da LRF, estabelece a possibilidade do legislativo fazer a reestimativa de receita, em caso de erro ou omissão de ordem técnica ou legal. Por outro lado, quando voltadas para os dispositivos do texto do projeto orçamentário, são as chamadas emendas de redação, que visam dar maior clareza e precisão ao texto da lei.

Portanto, em suma, é possível emenda parlamentar aos projetos de leis orçamentárias, desde que: (i) compatibilizem-se com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; (ii) indiquem a fonte de custeio; (iii) os recursos decorram de redução de despesa, salvo despesas com pessoal, serviços da dívida e transferências constitucionais; (iv) corrijam erros ou omissões. Importante destacar que, mesmo após todo o trabalho dos parlamentares para inserirem emendas aos projetos de leis orçamentárias, é possível ainda haver o veto pelo Chefe do Executivo, ou ainda, mesmo que sejam sancionadas e constem na aprovação do texto final do orçamento, poderão ser contingenciadas, sem aplicabilidade prática, uma vez que as despesas contidas na peça orçamentária não vinculam o governante à sua execução, possuindo natureza de mera autorização. Daí porque, atualmente, é crítica constante do legislativo que o ordenamento jurídico confira maior impositividade ao orçamento.

Após a análise e tratamento da proposta orçamentária e das emendas parlamentares no âmbito da Comissão Mista Permanente, os projetos são submetidos, nos termos do regimento comum, para discussão e votação pelo Plenário do Congresso Nacional. A apreciação e votação será feita conjuntamente pelas duas Casas do Congresso Nacional, com deliberação em Plenário em sessão conjunta. Regras essas também abarcadas pelos Estados.

Pois bem. Ultrapassados esses pontos. Passa-se a análise técnico-jurídica do projeto de lei.

O art. 10 do projeto de lei sofreu alteração de redação, senão vejamos.

O projeto de lei enviado pelo Executivo contava a seguinte redação:

Art. 10. Para efeito do disposto nos arts. 99, § 2º e 134, § 2º, todos da Constituição Federal e nos arts. 93, 112, inciso XIX, 125, § 1º e 145, § 2º da Constituição Estadual, ficam estipulados os seguintes limites mínimos para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, incluindo o Tribunal de Contas, Defensoria Pública e do Ministério Público sobre a receita orçamentária arrecadada, excluída a contribuição para fundo de manutenção de desenvolvimento do ensino básico FUNDEB:

§ 1º Para fins de cálculo da receita orçamentária arrecadada líquida da administração direta, mencionada no caput deste artigo, entendem-se o total da receita orçamentária arrecadada líquida da Administração Direta, deduzida as transferências constitucionais aos municípios, as operações de crédito, contribuição para formação do patrimônio do servidor público-PASEP, cota-parte do salário educação, as receitas auferidas mediante convênios, a cota parte de contribuições e intervenção econômica - CIDE, outras receitas vinculadas e receitas de alienação de bens.

§ 2º Os repasses de recursos dos Poderes Legislativo e Judiciário, incluindo o Tribunal de Contas, Defensoria Pública e do Ministério Público ocorrerão até o dia 20 de cada mês, nos limites estabelecidos por esta Lei, calculados sobre a previsão mensal de realização da receita, sendo compensado no mês seguinte o montante de repasse para mais ou para menos de acordo com a efetiva arrecadação do mês.

Por meio de emendas substitutivas e modificativas, o artigo passou a ter a seguinte redação:

Art. 10. Para efeito do disposto nos arts. 99, § 2º e 134, § 2º, todos da Constituição Federal e nos arts. 93, 112, inciso XIX, 125, § 1º e 145, § 2º da Constituição Estadual, ficam estipulados os seguintes limites mínimos para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre a receita orçamentária

prevista, garantindo os valores mínimos estabelecidos pela Lei Orçamentária nº 1.982, 15 de janeiro de 2016 e na Lei nº 1.950, 05 de novembro de 2013, que dispõem Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício de 2016, excluída a contribuição para fundo de manutenção de desenvolvimento do ensino básico FUNDEB:

§ 1º Para fins de cálculo da receita orçamentária prevista líquida da administração direta, mencionada no caput deste artigo, entendem-se o total da receita orçamentária prevista líquida da Administração Direta, deduzida as transferências constitucionais aos municípios, as operações de crédito, contribuição para formação do patrimônio do servidor público-

de suas peculiaridades. No entanto, essas peculiaridades não interferem nos resultados contábeis regulamentados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, por meio dos Princípios Fundamentais, até porque, a macro missão da contabilidade é atender a todos os usuários da informação contábil, harmonizando conceitos, princípios, normas e procedimentos às particularidades de cada entidade.

Receitas Públicas são todos os ingressos de caráter não devolutivo auferidas pelo poder público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas. Dessa forma, todo o ingresso orçamentário constitui uma receita pública, pois tem como finalidade atender às despesas públicas.

A Lei nº 4.320/64, regulamenta os ingressos de disponibilidades de todos os entes da federação classificando-os em dois grupos: orçamentários e extraorçamentários. Os ingressos orçamentários são aqueles pertencentes ao ente público arrecadados exclusivamente para aplicação em programas e ações governamentais. Estes ingressos são denominados Receita Pública. Os ingressos extraorçamentários são aqueles pertencentes a terceiros arrecadados pelo ente público exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução. Estes ingressos são denominados recursos de terceiros.

De acordo com os conceitos contábeis e orçamentários estabelecidos, a Receita Pública pode ou não provocar variação na situação patrimonial líquida. Conforme os efeitos produzidos ou não no Patrimônio Líquido, a Receita Pública pode ser efetiva e não-efetiva.

A Receita Pública Efetiva é aquela em que os ingressos de disponibilidades de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes e por isto alteram a situação líquida patrimonial.

A Receita Pública Não-Efetiva é aquela em que os ingressos de disponibilidades de recursos foram precedidos de registro do reconhecimento do direito e por isto não alteram a situação líquida patrimonial. (redação alterada conforme retificação do Diário Oficial da União de 17.05.2004).

Reconhecimento da Receita Pública é a aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade para o reconhecimento de direitos antes da efetivação do correspondente ingresso de disponibilidades. (redação alterada conforme retificação publicada no Diário Oficial da União de 29.06.2004). A Lei nº 4.320/64, em seus artigos 51 e 53, estabelecem o direito de cobrança de tributos com base em duas ações governamentais: a instituição de tributo e a sua inclusão no orçamento mediante Lei, observadas as regras constitucionais. Portanto, constitui-se reconhecimento de receita para o ente, a combinação da instituição de um tributo e sua inclusão no orçamento.

Recebimento de Receita Pública: é a aplicação do regime orçamentário de caixa descrito no art. 11 da Lei nº 4.320/64, que resulta em registro contábil do ingresso de recursos, provenientes de receitas anteriormente reconhecidas ou reconhecidas no momento do recebimento. Considera-se também ingresso de disponibilidade de recursos a compensação ou quitação de obrigações utilizando-se de direitos ou conversão de obrigações em receita, cujos recebimentos estejam previstos no orçamento.

A classificação econômica da receita orçamentária é estabelecida pela Lei nº 4.320/64, para sustentar o conceito com base no ingresso de recursos financeiros e não pelo reconhecimento do direito, conforme o princípio contábil da competência de registro. Portanto, deve-se proceder ao registro da receita orçamentária, mas antes disto deve-se proceder ao registro do direito no momento em que for reconhecido para refletir o real estado patrimonial da entidade.

A classificação econômica da receita orçamentária é sustentada por conceitos próprios, sem nenhuma ligação com os princípios fundamentais de contabilidade e qualquer utilização de mesmas terminologias é mera coincidência. O fato de serem diferentes os conceitos e os princípios orçamentários dos conceitos e princípios contábeis não elimina a condição de serem refletidos harmonicamente pela contabilidade.

A Lei nº 4.320/64, classificou a receita pública orçamentária em duas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Receitas correntes são os ingressos de recursos financeiros oriundos das atividades operacionais, para aplicação em despesas correspondentes, também em atividades operacionais, correntes ou de capital, visando o atingimento dos objetivos constantes dos programas e ações de governo. São denominadas receitas correntes porque são derivadas do poder de tributar ou da venda de produtos e serviços, que contribuem para a finalidade fundamental do órgão ou entidade pública.

De acordo com a Lei nº 4.320/64, as receitas correntes serão classificadas nos seguintes níveis de subcategorias econômicas: (redação alterada conforme retificação publicada no Diário Oficial da União - 29.06.2004)

Receita Tributária: são os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Dessa forma, é uma receita primária das entidades investidas do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e os Municípios. Algumas peculiaridades do poder de tributar devem ser consideradas nesta classificação. Destacam-se as seguintes:

a) O poder de tributar pertence a um ente, mas a arrecadação e aplicação pertencem a outro ente - a classificação como receita tributária deve ocorrer no ente arrecadador e aplicador e não deverá haver registro no ente tributante.

b) O poder de tributar, arrecadar e distribuir pertence a um ente, mas a aplicação dos recursos correspondentes pertence a outro ente - a classificação como receita tributária deverá ocorrer no ente tributante, porém, observando os seguintes aspectos:

b.1) No ente tributante, a transferência de recursos arrecadados deverá ser registrada como dedução de receita ou como despesa orçamentária.

federação, quando um é beneficiado pelo tributo de outro, é necessário compatibilidade entre os registros dos respectivos entes:

b.4) Qualquer que seja a forma de recebimento da receita quando for anteriormente reconhecido um direito, mesmo com valor estimado deverá haver registro do crédito a receber precedido do recebimento. No momento do recebimento deverá haver registros simultâneos de baixa de créditos a receber e do respectivo recebimento.

O Código Tributário Nacional define tributo no art. 3º, cor "toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada" e define suas espécies da seguinte forma: Impostos - conforme art. 16. "imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte"; Taxa - de acordo com art. 77, "as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte e posto à sua disposição"; Contribuição de Melhoria - segundo o art. 81, "contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado".

Receita de Contribuições é o ingresso proveniente de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Apesar da controvérsia doutrinária sobre o tema, suas espécies podem ser definidas da seguinte forma: Contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social, compreendendo a previdência social, a saúde e a assistência social; Contribuições de Intervenção no domínio econômico - deriva da contraprestação à atuação estatal exercida em favor de determinado grupo ou coletividade. Contribuições de Interesse das categorias profissionais ou econômicas - destinadas ao fornecimento de recursos aos órgãos representativos de categorias profissionais legalmente regulamentadas ou a órgãos de defesa de interesse dos empregadores ou empregados.

Receita Patrimonial é o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidade em opções de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

Receita Agropecuária é o ingresso proveniente da atividade ou exploração agropecuária de origem vegetal ou animal. Incluem-se nesta classificação as receitas advindas da exploração da agricultura (cultivo e solo), da pecuária (criação, criação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte) e das atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos.

Receita Industrial é o ingresso proveniente da atividade industrial de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas como tal pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Receita de Serviços é o ingresso proveniente da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas e mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços.

Transferência Corrente é o ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivados mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Outras Receitas Correntes são os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores (redação alterada conforme retificação publicada no Diário Oficial da União - 29.06.2004)

Receitas de Capital são os ingressos de recursos financeiros oriundos de atividades operacionais ou não operacionais para aplicação em despesas operacionais, correntes ou de capital, visando ao atingimento de objetivos traçados nos programas e ações de governo. São denominada receita de capital porque são derivadas da obtenção de recursos mediante constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos e/ou alienação de componentes do ativo permanente, constituindo-se em meio para atingir a finalidade fundamental do órgão ou entidade, ou mesmo atividades não operacionais visando estímulo às atividades operacionais de ente.

De acordo com a Lei nº 4.320/64, as receitas de capital serão classificadas nos seguintes níveis de subcategorias econômicas: (redação alterada conforme retificação publicada no Diário Oficial da União - 29.06.2004)

Operações de Crédito: é o ingresso proveniente da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos obtido junto a entidades estatais ou privadas.

Alienação de Bens é o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente. Amortização de Empréstimos é o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos. Transferências de Capital é o ingresso proveniente de outros entes ou entidades referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade

recedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivado mediante condições

Classificação econômica da receita pública preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

Outras Receitas de Capital são os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores. (redação alterada conforme retificação publicada no Diário Oficial da União de 29.06.2004)

Outro ponto importante gira em torno do estágio da receita orçamentária que é cada passo identificado que evidencia o comportamento da receita e facilita o conhecimento e a gestão dos ingressos de recursos. Os estágios da receita orçamentária são os seguintes:

• Previsão - estimativa de arrecadação da receita, constante da Lei Orçamentária Anual - LOA, compreendido em fases distintas:

1 - A primeira fase consiste na organização e no estabelecimento da metodologia de elaboração da estimativa: (redação alterada conforme retificação publicada no Diário Oficial da União de 29.06.2004)

2 - A segunda fase consiste no lançamento, que é tratado pela Lei nº 4.320/64 nos seus artigos 51 e 53, é o assentamento dos débitos futuros dos contribuintes de impostos diretos, cotas ou contribuições prefixadas ou decorrentes de outras fontes de recursos, efetuados pelos órgãos competentes que verificam a procedência do crédito a natureza da pessoa do contribuinte quer seja física ou jurídica e o valor correspondente à respectiva estimativa. O lançamento é a legalização da receita pela sua inscrição e a respectiva inclusão no orçamento.

• Arrecadação - entrega, realizada pelos contribuintes ou devedores aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente, dos recursos devidos ao Tesouro. A arrecadação ocorre somente uma vez, vindo em seguida o recolhimento. Quando um ente arrecada para outro ente, cumpre-lhe apenas entregar-lhe os recursos pela transferência dos recursos, não sendo considerada arrecadação, quando do recebimento pelo ente beneficiário.

• Recolhimento - transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, observando o Princípio da Unidade de Caixa representado pelo controle centralizado dos recursos arrecadados em cada ente.

O comportamento dos estágios da receita orçamentária é dependente da ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos e obedecem a ordem acima. Esses estágios são estabelecidos levando em consideração um modelo de orçamento existente no país e a tecnologia utilizada. Dessa forma, a ordem sistemática inicia com a previsão e termina com o recolhimento.

O recolhimento ao Tesouro é realizado pelos próprios agentes ou bancos arrecadadores. Esta ordem é bastante nítida, pois os agentes arrecadadores podem ser bancos ou caixas avançados do próprio ente. A arrecadação consiste na entrega do recurso ao agente ou banco arrecadador pelo contribuinte ou devedor. O recolhimento consiste no depósito em conta do Tesouro aberta especificamente para este fim, pelos caixas ou bancos arrecadadores.

Do ponto de vista orçamentário, o regime de caixa é legalmente instituído para a Receita Pública, ou seja, no momento do ingresso de disponibilidade. Tal situação decorre da aplicação da Lei nº 4.320/64, que em seu artigo 35, dispõe que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas.

A adoção do regime de caixa para as receitas decorre do enfoque orçamentário da Lei nº 4.320/64, com objetivo de evitar o risco de que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetivada. A aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos indiretos. São denominados ingressos indiretos as operações realizadas pelo ente que consiste na utilização de direitos, cujos recebimentos estejam previstos no orçamento, para quitar obrigações também autorizadas no orçamento.

O conceito estabelecido no artigo 35 é bastante incisivo ao caracterizar como receita do exercício corrente aquela que for arrecadada no próprio exercício. Não permite nenhuma exceção, mas algumas práticas têm descharacterizado esse conceito. O equilíbrio das receitas e despesas deve ser compreendido no tempo e não em cada exercício. Este conceito e derivado da aplicação do artigo 35. Não se deve confundir equilíbrio orçamentário da previsão e da dotação, com o equilíbrio das execuções das receitas e despesas.

O equilíbrio orçamentário da previsão e da dotação é baseado no princípio da anualidade, combinado com a inclusão, no total da previsão, do valor dos saldos de exercícios anteriores para justificar o suporte financeiro à dotação orçamentária. O equilíbrio da execução das receitas e despesas é baseado no princípio da origem e da aplicação de recursos, caracterizado pelo equilíbrio financeiro no tempo. Dessa forma, não são receitas arrecadadas, e, portanto, não devem ser registradas como tal, até porque já foram arrecadados os recursos financeiros oriundos de:

1 - Superávit Financeiro - artigo 43, § 1º, inciso I - aplicação do princípio do equilíbrio de receitas e despesas que considera o superávit financeiro fonte para aumento de despesas do exercício seguinte. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada;

2 - Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar - artigo 38 - aplicação do princípio do equilíbrio de receitas e despesas que consideram as disponibilidades de recursos destinadas ao pagamento de restos a pagar como fonte para aumento de despesas do exercício em que ocorrer o cancelamento. Portanto, trata-se de restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida resultante de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada. Seria o

em Restos a Pagar em exercícios anteriores. Não se confunde com a recuperação de despesa de exercícios anteriores. A recuperação de despesas orçamentárias de exercícios anteriores é o recebimento de disponibilidades provenientes de devoluções de recursos pagos a maior ou de descontos concedidos após o encerramento do exercício. Neste caso trata-se de receita orçamentária.

A contabilidade mantém o processo de registro apto para sustentar o dispositivo legal do regime orçamentário da receita, de forma que atenda todas as demandas de informações da execução orçamentária sob ótica de caixa. No entanto, a contabilidade, sem deixar de observar a Lei nº 4.320/64, deve observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade: Competência, Prudência e Oportunidade, além dos demais princípios. A harmonia entre os princípios contábeis e orçamentários é a prova da eficiência contábil da administração pública.

O enfoque patrimonial deverá ser aplicado pela administração pública para sustentação do conceito de patrimônio líquido sem deixar de aplicar o enfoque orçamentário e financeiro.

Assim, pela leitura dos conceitos supramencionados, houve mudança substancial pela Assembleia Legislativa na redação do artigo 10 pelo que vários dispositivos previstos na Constituição Estadual foram violados quais sejam:

- Artigo 104, parágrafo único, inciso VI, da Constituição do Estado do Amapá, que elucida ser matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o plano plurianual diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

- Artigo 105, inciso I, da Constituição do Estado do Amapá segundo o qual não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado.

Art. 175. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias anuais;

III - os orçamentos anuais.

§ 4º A Lei de Diretrizes Orçamentária anual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, direta e indireta, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária, estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e estabelecerá os limites para a elaboração das propostas Orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público. (EC nº 14/99)

Art. 176, § 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferência constitucional para os Municípios.

III) sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

De se frisar que tais dispositivos repetem normas previstas na Carta Magna, quais sejam: artigos 2º, 61, § 1º, II, alínea "b"; 63, I; 165, I, II e III, § 2º; 166, § 3º, I e II, alíneas "a", "b" e "c", e § 4º da Carta da República.

É cediço que a iniciativa privativa do Executivo para proposição de lei não impede as modificações introduzidas pelo Poder Legislativo, por meio de emendas. Todavia, não podem acarretar aumento de despesa pública, nem alterar, sem limitações, de forma significativa, o alcance e a substância da proposta inicial, de forma a estabelecer situações não contidas no projeto do Executivo. Heiy Lopes Meirelles¹ esclarece acerca do tema:

"A nosso sentir a razão está com os que atenuam as posições extremadas para admitir a emenda dentro dos limites da proposição do Executivo. O monopólio da iniciativa não exclui, por si só, o poder de emenda. A iniciativa diz respeito ao impulso criador da proposição, o que não se confunde, nem afasta a possibilidade de modificações pelo Legislativo, durante o processo de formação da lei, desde que não desnature a proposta inicial. A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, que importem em aumento da despesa prevista, ressalvadas as emendas aos projetos que dispõem sobre matéria orçamentária. Todavia, mister se faz que tais emendas indiquem os recursos necessários à ampliação da despesa, admitindo-se, apenas, os recursos

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25 E DO CAPUT DO ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 836. DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997. DIPLOMA NORMATIVO QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO

EMBELLEIS, Hely Lopes. Dir. o Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

AOS INCISOS IV E VI DO ARTIGO 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, BEM COMO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (ART. 2º DA C.F.). As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. **Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I, do art. 63, da CF). [...]** "Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua. Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela autoridade." (ADI 546. Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 11-3-99, DJ de 14/4/00).

O debate refere-se à dúvida em criar-se um crédito a receber nos órgãos do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública em função da transferência de recursos do Executivo na forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, conforme a Constituição Federal. A princípio, a questão é antes jurídica que contábil, pois depende da afirmação do conceito de que nosso orçamento é autorizativo ou impositivo ou mesmo uma mescla dos dois, contudo, como antes frisado necessárias as ponderações orçamentárias. A Constituição de 1988 determina que os referidos recursos serão entregues até o vigésimo dia do mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Porém, a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, impôs aos Prefeitos Municipais a proibição de enviar o repasse a menor em relação ao fixado na Lei Orçamentária. A jurisprudência sobre o assunto mostra divergência entre os entendimentos dos tribunais superiores. O Supremo Tribunal Federal mostra entendimento de que os repasses estipulados na LOA são direitos indiscutíveis frente ao Executivo. Contudo, o Superior Tribunal de Justiça pronunciou-se no sentido de que os valores devem ser adequados ao nível de arrecadação do ente no ano corrente.

Art. 168, CF. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004) (grifo nosso)

Lei 4.320/1964

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para lido do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias. Lei de

Responsabilidade Fiscal

LC nº 101/2000

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c", do inciso I, do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o

metas fiscais, os poderes e o Ministério Público promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

É evidente, por outro lado, que os orçamentos legalmente destinados aos Poderes e ao Ministério de Público devem se conformar eventuais frustrações de receitas. Não é por outro motivo que o caput do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), obriga todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a promoverem nessa crítica situação, "por ato próprio e nos montantes necessários: limitação de empenho e movimentação financeira, "segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias".

Nesse sentido:

Jurisprudência do STJ Recurso em Mandado de Segurança 10181/SE (Data do julgamento: 14/11/2000) "Como sabido, obrigatório o repasse pelo Executivo ao Legislativo de dotações orçamentárias previstas em lei, compreendidos os créditos suplementares e especiais, conforme previsto no art. 168, da Constituição Federal, devendo tal repasse obedecer a sistema programado de despesas, mediante parcelamento anual denominado duodécimos. Tal repasse de verbas orçamentárias pelo Executivo, deve observar as previsões constantes na Lei Orçamentária Anual, a fim de garantir a independência entre os poderes, impedindo eventual abuso de poder por parte do chefe do executivo. **Por outro lado, impende ressaltar que quantum a ser efetivado deve ser proporcional à receita do ente público, até porque não se pode repassar mais do que concretamente foi arrecadado.**

Assim, em tese, sempre que a arrecadação corresponder à previsão orçamentária, deve-se observar os limites impostos pela lei orçamentária anual. Na hipótese contrária, cabe ao Chefe do Poder Executivo, apresentar elementos que justifiquem a não observância das dotações previstas em lei. (grifo nosso)

Recurso Especial 189.146/RN (data do julgamento 06/08/2002)

2. A liberação contemplada no artigo 168, Constituição Federal, não é desordenada. Obedece ao sistema de programação de despesa, efetivando-se em favor da Câmara Municipal de forma parcelada em duodécimos, estabelecido mensalmente e conformados à receita concretizada realmente mês a mês. Esse critério permite o equilíbrio, de modo que não sejam repassados recursos superiores à arrecadação ou com sacrifício das obrigatórias despesas da responsabilidade do executivo. A liberação ou repasse não tem por base única a previsão orçamentária, devendo ser considerada a receita real. (grifo nosso) "De efeito, observa-se que a liberação contemplada no artigo 168, da Constituição Federal, não sendo auto-aplicável, não é desordenada, obedecendo ao sistema de programação da despesa (Lei 4320/64). Deverá deve efetivar-se de forma parcelada, em duodécimos correspondentes a cada mês do ano, exigindo-se, assim, apuração do valor a ser repassado. Adiante, a liberação e repasse não tem por base única a previsão orçamentária e se a receita real do mês correspondente. O critério legal permite equilíbrio, de modo que não sejam repassados recursos superiores à arrecadação, evitando-se o sacrifício e obrigações fundamentais da alçada do executivo. **Desse modo não se vislumbra o direito líquido e certo à previsão (expectativa de receita). Pois a liberação depende da receita real, base concreta dos cálculos dos duodécimos: estes assegurados constitucionalmente. Enfim, sua liberação ou "repasse" está sob o resguardo das demonstrações de receita concreta, da despesa disponível. Em síntese, sem deixar de louvar o mandamento constitucional (art. 168), voltada a atenuar a receita realmente concretizada e consideradas as despesas demonstradas pelo Executivo e Legislativo, o repasse realiza-se conforme a programação da despesa. Nesse contexto, sublinha-se que a liberação cinge-se à disponibilidade agregada à receita real e não àquela prevista na lei orçamentária." (grifo nosso)**

Julgados do Tribunal de Contas do Paraná a respeito do assunto

Consulta. Repasse de recursos pelo Executivo ao Legislativo impossibilidade de adoção do duodécimo orçamentário. executivo deve repassar com base na receita efetivamente arrecadada visando o atendimento das reais necessidades do Legislativo. Consulta. O repasse financeiro mensal feito pelo Executivo ao Legislativo não é obrigatoriamente do percentual do duodécimo, mas pode ser calculado com base na receita efetivamente arrecadada, devendo este valor atender às reais necessidades e ser suficiente para atender as despesas da Câmara Municipal. (Protocolo 160424/1996, Resolução 15342/1996) Consulta. Repasse de recursos do Executivo ao Legislativo. Recusa. Inicialmente, há que verificar o Legislativo se a negativa não se funda no fato das despesas pretendidas

não estarem contempladas no orçamento anual, o que impediria o repasse. Não se verificando tal hipótese, é dever do Executivo suprir o Legislativo dos recursos de que este necessita para seu regular funcionamento (CF/88 - art. 2º). (Protocolo 165565/2001, Resolução 1757/2002) Consulta. O percentual de repasse pelo Executivo da despesa total ao Legislativo em vista da previsão na Lei Orgânica no montante de 3% e o limitador em 8% na Carta Magna, gera previsões diferenciadas nas leis a serem respeitadas. Sendo assim, não há incompatibilidade entre os dois mandamentos, porquanto a ordem constitucional impõe o máximo, sendo que qualquer valor abaixo deste, respeitando-se os limites infraconstitucionais pode ser aceite. No presente caso, fica o chefe do Executivo obrigado ao atendimento do disposto na Lei Orgânica, restando a possibilidade de alterar a mesma, observando o procedimento aplicável, caso entenda necessário majorar o percentual até no máximo o permitido constitucionalmente. (Protocolo 165565/2001, Resolução 1757/2002) Consulta. Inaplicabilidade do duodécimo orçamentário, face à proibição do art. 167, IV, da CF/88. A prefeitura deve repassar à câmara municipal os valores suficientes a atender as reais necessidades desta, preservando o princípio da razoabilidade da administração pública e os preceitos orçamentários em vigor. (Resolução 8023/1997) Consulta. **O repasse financeiro mensal feito pelo Executivo ao Legislativo não é obrigatoriamente do percentual do duodécimo, mas pode ser calculado com base na receita efetivamente arrecadada, devendo este valor atender às reais necessidades e ser suficiente para atender despesas da Câmara.** (Resolução 253/1997) Consulta. Inaplicabilidade da figura do duodécimo orçamentário, face à proibição do art. 167, IV, da Carta Magna, devendo a Prefeitura repassar à Câmara o que for necessário, preservando a razoabilidade da administração pública e os preceitos orçamentários em vigor. (Resolução 7558/1995)

Destarte, como corolário das normas antes traçadas e com fulcro nas teses levantadas, temos a violação expressa a preceitos constitucionais princípios corolários da separação e harmonia entre os Poderes, estabelecido

no art. 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, repetidos, com arrimo no princípio da simetria, no art. 1º, da Constituição do Estado do Amapá.

Além disso, destaca-se que tal mudança fere o interesse público na medida em que o Estado encontra-se em dificuldade financeira, o que por sua vez implicaria na necessidade de anulação de despesas essenciais do Executivo, o que permeia a necessidade de coadunar o repasse de duodécimo às receitas arrecadadas.

Portanto, sou compelido, a vetar o artigo 10, do Projeto de Lei e decorrência dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que maculam, bem como pelo fato de se afigurar inconveniente e inoportuno o interesse público.

São estas as razões pelas quais, **veto parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0007/2016**, de autoria do Poder Executivo Estadual, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2017, dá outras providências.

Palácio do Setentrião, 19 de julho de 2016

João Bosco Papalé Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉ PAES
 Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília
 Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo

Extrato do Termo Aditivo

CLÁUSULA PRIMEIRA - Partes: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 005/2013-SEAB, que entre si celebraram a SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA (SEAB), como Contratante, e a Empresa PRIME CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, como Contratada, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM E MOTORISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: Prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir da vigência do contrato nº 005/2013-SEAB, período de 13.07.2016 a 12.07.2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no valor de R\$ 167.023,08 (cento e sessenta e sete mil, vinte e três reais e oito centavos), sendo o valor mensal R\$ 13.918,59 (Treze mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos) correrão à conta de recursos Orçamentário e Financeiro proveniente da Secretaria de Planejamento do Governo do Estado do Amapá - SEPLAN. Programa de Trabalho 1.08.101.04.122.1100.2395.0.160800 - Manutenção de Serviços Administrativos, Representação Institucional - SEAB, Natureza da Despesa 339037 - Locação de mão-de-Obra. Fonte 101.

Brasília - DF, 11 de julho de 2016.

Wandermilson Azevedo
Wandermilson Azevedo
 Secretário Extraordinário de
 Representação do Governo do
 Estado do Amapá em Brasília
 SEAB
 Decreto nº 0119 de 07/01/2016

Orgãos Estratégicos de Execução

PORTARIA Nº 0182/2016 - DGPC

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0100/16 - ATIVIDADE DE TRANSPORTE/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores FÁBIO SILVA GÓES (Resp. Ativ. Transporte/DGPC), MANOEL DOS SANTOS PEREIRA (Guarda de Presídio) e JOSINALDO ALMEIDA TAVARES (Agente Administrativo), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até os municípios de Calçoene, Amapá, Pracuaba, Porto Grande, Tartarugalzinho e Ferreira Gomes, no período de 07 a 11/07/2016, a serviço da Atividade de Transporte/DGPC.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 05(cinco) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de Julho de 2016.

Maria de Lourdes Sousa
MARIA DE LOURDES SOUSA
 Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0183/2016 - DGPC

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0329/16 - GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores BARTOLOMEU LUZ DE JESUS e NISSIN ALCOLUMBRE JUNIOR (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Mazagão, no período de 22 a 23/06/2016, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 02(duas) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

PORTARIA Nº 0185/2016 - DGPC

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0334/16 - GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores JORGE LUIZ CARDOSO COSTA (Escrivão de Polícia), LUIZ VILHENA PIRES e RAIMUNDO DE SOUZA E SOUZA (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jarí, no período de 04 a 09/07/2016, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 06(seis) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 13 de Julho de 2016.

Maria de Lourdes Sousa
MARIA DE LOURDES SOUSA
 Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

Corpo de Bombeiros Militar
 Cel. BM Marcelo Magno Bispo Corrêa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ELETRÔNICA Nº. 01/2016 - CPL/CBMAP

Processo administrativo nº: 13.000.262/2016-CBMAP
 Modalidade: Dispensa de Licitação, na forma eletrônica.
 Tipo: Menor Preço, com disputa de lances.
 Objeto: Aquisição de 02 (duas) unidades de cofres para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, de acordo com as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, conforme consta nos autos.
 Acolhimento das propostas: a partir das 12h00min de 18 de julho de 2016 (horário de Brasília/DF);
 Data da abertura das propostas: 26 de julho de 2016 às 10h00min (horário de Brasília/DF);
 Data da sessão de disputa de preços: 26 de julho de 2016 às 11h00min (horário de Brasília/DF).
 Local: www.licitacoes.com.br sob nº 638225.
 Obs.: O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitacoes.com.br>, sob o nº 638225. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Comissão e Equipe de Apoio das 08h00min

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 144/2016-CBMAP, de 02/06/2016, tornam público e levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Estadual nº 2.648, de 18 de junho de 2007 e do Decreto nº 7.892 de 23 de maio de 2013, com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação conforme abaixo:

Modalidade: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA.

Tipo: Menor Preço.

Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, fluidos, solventes, aditivos e graxas para atender a frota de veículos automotores e equipamentos motomecanizados pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP.

Acolhimento das Propostas: A partir das 10h00min do dia 19 de julho de 2016, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes.com.br>.

Abertura das Propostas: Às 08h00min do dia 04 de agosto de 2016.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h00min do dia 04 de agosto de 2016.

Obs.: O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitacoes.com.br>, sob o número 637867. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio das 09h00min às 13h00min.

Macapá, 18 de julho de 2016.

Clauberto Gonçalves Cunha - Cap BM
Pregoeiro do CBMAP

Procuradoria Geral do Estado

Narson de Sá Galeno

PORTARIA Nº 146/2016-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **Memo. nº 065/2016-SPGEA/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** nos termos do art. 39 da Lei nº 089/2015, 30 (Trinta) dias de férias relativas ao exercício 2016 ao servidor **André de Carvalho Lobato**, pertencente ao quadro Estadual, ocupante do cargo de Procurador do Estado, e no exercício do cargo comissionado de Subprocurador Geral Adjunto/PGE, para fruição no período de 04 de julho a 02 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 01 de julho de 2016.

Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015, de 17.11.2015

PORTARIA Nº 157/2016-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **Memo. nº 262/2016-PJUD/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - Feticificar os termos da Portaria nº. 104/2016-PGE, de 23.05.2016, publicada no D.O.E nº 6206 de 27/05/2016, que passa a vigorar com a seguinte alteração;

"no período 04 a 18 de Julho (1ª quinzena e 01 a 15 de Dezembro (2ª quinzena) do corrente ano".

Leia-se:

"Lorena da Fonte Souza Prado"

"no período de 04 de Julho a 02 de Agosto do corrente ano".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 07 de Julho de 2016.

Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015, de 17.11.2015

PORTARIA Nº 158/2016-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **Memo. nº 257/2016-PJUD/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº. 117/2016-PGE, de 07.06.2016, publicada no D. O. E nº 6218 de 14 de junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 08 de Julho de 2016.

Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015, de 17.11.2015

Secretaria de Estado

Administração

Maria Goreth da Silva e Sousa

PORTARIA Nº 101/2016-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 0010, de 02.01.2015; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios

Considerando, ainda, que as respectivas Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão por merecimento, fora encaminhadas à Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme registros existentes no DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao servidor, JOS ROMEU LIMA BEZERRA, Matrícula 617342, E: IPESAP, do Grupo MEIO AMBIENTE: ORDENAMENTO TERRITORIAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PRODUÇÃO, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 17º, c Lei 1300, de 07 de janeiro de 2009:

Cargo: TÉCNICO EM EXTESAO RURAL - 2001
Da Classe "2º" Padrão I para Classe "2º" Padrão II
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2014
Da Classe "2º" Padrão II para Classe "2º" Padrão III
Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 15 de julho de 2016.

SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO

Secretária de Estado de Administração, em exercício
Decreto nº 2255/2016

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO-RESERVA PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ - SESA

EDITAL Nº 099/2016 - SESA - CONVOCAÇÃO PARA EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto nº 0010, de 02 de janeiro de 2015;

Considerando o quantitativo de candidatos aprovados e homologados para o concurso em questão, bem como em estrita observância à ordem classificatória da convocação dos candidatos ao preenchimento de vagas aos Cargos efetivos do Grupo Saúde do quadro civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando a convocação e o preenchimento de vagas em decorrência do cumprimento de determinações judiciais impetradas via Mandados de Segurança, os quais se encontram destacados no anexo I.

Considerando ainda as ausências observadas no edital nº 098/2016 - SESA.

RESOLVE:

1 - Convocar os candidatos aprovados na Prova Objetiva para a realização dos Exames Documental e Médico, em conformidade com o Edital de Abertura nº. 004/SESA, de 08 de março de 2012.

2 - DO EXAME DOCUMENTAL:

No ato da entrega dos documentos, os candidatos receberão de forma imediata encaminhamento para agendamento do exame médico junto à Divisão de Perícia Médica do Estado - DGPM.

No ato da convocação, os candidatos deverão apresentar os documentos listados abaixo, no local e horário estipulado conforme cronograma;

2.1- Original e cópia do diploma, com as devidas habilitações conforme o estabelecido no anexo III do Edital de Abertura do Concurso Público, emitido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

2.2- Os diplomas e certificados obtidos no exterior deverão ser devidamente revalidados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação conforme legislação vigente;

- 2.3- Original e cópia da Cédula de Identidade;
- 2.4- Original e cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- 2.5- Original e cópia do Documento Militar, se do sexo masculino;
- 2.6- Certidões Negativas Civil e Criminal da Justiça Federal do Amapá e da Justiça Estadual do Amapá ou do Estado onde residir;
- 2.7- Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal – CPF, e de situação cadastral que poderá ser obtido no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- 2.8- Documento oficial emitido pela FUNAI, no caso de indígena;
- 2.9- (01) uma foto 3 x 4;
- 2.10 - Declaração firmada pelo candidato da existência ou não de vínculo funcional com a União, Estado e Município;
- 2.11- O candidato possuidor de vínculo com a Administração Pública (União, Estado ou Município), deverá apresentar Declaração do empregador informando a carga horária semanal exercida e o horário de início e término do expediente de trabalho;
- 2.12- Comprovante de residência atualizado, exemplo: água, luz, telefone, dentre outros.
- 2.13 - Pis / Pasep;
- 2.14 -Registro no Conselho de Classe respectivo na área de sua habilitação ou formação, quando houver;
- 2.15- Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

3 – DO EXAME MÉDICO

Por ocasião do Exame Documental o candidato será encaminhado a junta médica onde deverá obrigatoriamente apresentar-se munido dos seguintes exames:

- 3.1- Eletrocardiograma com laudo;
- 3.2- Exame Oftalmológico com laudo completo (inclusive com avaliação senso cromática)
- 3.3- RX do tórax com laudo;
- 3.4- Exame de urina tipo (1);
- 3.5- Exame de Fezes – parasitológico;
- 3.6- Exame de Sangue: Hemograma, Glicemia (jejum), VDRL, Colesterol total e frações, Triglicerídeos, Lipídios totais;
- 3.7- Exame de Sangue: PSA para candidatos de sexo masculino acima de 40 anos;
- 3.8- ABO+RH;
- 3.9- PCCU para candidatos de sexo feminino;
- 3.10 - Audiometria com laudo otorrino;
- 3.11- Se necessário, a Junta Médica solicitará exames complementares para dirimir eventuais dúvidas;
- 3.12 - O candidato deverá providenciar os exames complementares necessários;
- 3.13 - Em todos os exames complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do profissional e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável.
- 3.14 - Os exames complementares apresentados serão avaliados pela junta médica.
- 3.15 - A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames complementares, o candidato será considerado apto ou inapto para o exercício do cargo.
- 3.16- A não apresentação dos exames implicará na eliminação do candidato.

Local: Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Endereço: Av. FAB s/n – Centro Cívico

ANEXO I

Dia 29/07/2016 - MANHÃ (8:30h AS 11:30h)

299	LUANA PIRES NEGRAO DE ARAUJO	APROVADO
300	KLINGER MAXWELL SILVA LEAO	APROVADO
301	FABRIZIO DO AMARAL MENDES (MS 000665-66.2016.8.03.0000 -TJAP)	APROVADO
302	PRISCILA ROCHA SILVA	APROVADO
303	ARTHUR BRANDAO FERREIRA (MS 0001263-43.2016.8.03.0000-TJAP)	CONVOCADO
304	HILMARA LORENA FARIAS CAVALCANTE (MS 0000986-37.2016.8.03.0000-TJAP)	APROVADO

TECNICO EM ENFERMAGEM – SANTANA

CLAS	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
122	ROSELEIA TRINDADE DE OLIVEIRA	APROVADO
123	MARCIO LIRA DE ARAUJO	APROVADO

Macapá-AP, 19 de julho de 2016.

SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração, em Exercício.
Decreto nº 2255/2016.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO-RESERVA PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ - SESA

EDITAL Nº 100/2016 - SESA – CONVOCAÇÃO PARA EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto nº 0010, de 02 de janeiro de 2015;

Considerando o quantitativo de candidatos aprovados e homologados para o concurso em questão, bem como em estrita observância à ordem classificatória da convocação dos candidatos ao preenchimento de vagas aos Cargos efetivos do Grupo Saúde do quadro civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando ainda a convocação e o preenchimento de vagas em decorrência do cumprimento de determinações judiciais impetradas via Mandados de Segurança, os quais se encontram destacados no anexo I.

RESOLVE:

1 - Convocar os candidatos aprovados na Prova Objetiva para a realização dos Exames Documental e Médico, em conformidade com o Edital de Abertura nº. 004/SESA, de 08 de março de 2012

2 – DO EXAME DOCUMENTAL:

No ato da entrega dos documentos, os candidatos receberão de forma imediata encaminhamento para agendamento do exame médico junto à Divisão de Perícia Médica do Estado - DGPM.

No ato da convocação, os candidatos deverão apresentar os documentos listados abaixo, no local e horário estipulado conforme cronograma;

- 2.1- Original e cópia do diploma, com as devidas habilitações conforme o estabelecido no anexo III do Edital de Abertura do Concurso Público, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 2.2- Os diplomas e certificados obtidos no exterior deverão ser devidamente revalidados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação conforme legislação vigente;
- 2.3- Original e cópia da Cédula de Identidade;
- 2.4- Original e cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- 2.5- Original e cópia do Documento Militar, se do sexo masculino;
- 2.6- Certidões Negativas Civil e Criminal da Justiça Federal do Amapá e da Justiça Estadual do Amapá ou do Estado onde residir;

- 2.9- (01) uma foto 3 x 4;
- 2.10 - Declaração firmada pelo candidato da existência ou não de vínculo funcional com a União, Estado e Município;
- 2.11- O candidato possuidor de vínculo com a Administração Pública (União, Estado ou Município), deverá apresentar Declaração do empregador informando a carga horária semanal exercida e o horário de início e término do expediente de trabalho;
- 2.12- Comprovante de residência atualizado, exemplo: água, luz, telefone, dentre outros.
- 2.13 - Pis / Pasep;
- 2.14 -Registro no Conselho de Classe respectivo na área de sua habilitação ou formação, quando houver;
- 2.15- Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

3 – DO EXAME MÉDICO

Por ocasião do Exame Documental o candidato será encaminhado a junta médica onde deverá obrigatoriamente apresentar-se munido dos seguintes exames:

- 3.1- Eletrocardiograma com laudo;
- 3.2- Exame Oftalmológico com laudo completo (inclusive com avaliação senso cromática)
- 3.3- RX do tórax com laudo;
- 3.4- Exame de urina tipo (1);
- 3.5- Exame de Fezes – parasitológico;
- 3.6- Exame de Sangue: Hemograma, Glicemia (jejum), VDRL, Colesterol total e frações, Triglicerídeos, Lipídios totais;
- 3.7- Exame de Sangue: PSA para candidatos de sexo masculino acima de 40 anos;
- 3.8- ABO+RH;
- 3.9- PCCU para candidatos de sexo feminino;
- 3.10 - Audiometria com laudo otorrino;
- 3.11- Se necessário, a Junta Médica solicitará exames complementares para dirimir eventuais dúvidas;
- 3.12 - O candidato deverá providenciar os exames complementares necessários;
- 3.13 - Em todos os exames complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do profissional e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável.
- 3.14 - Os exames complementares apresentados serão avaliados pela junta médica.
- 3.15 - A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames complementares, o candidato será considerado apto ou inapto para o exercício do cargo.
- 3.16- A não apresentação dos exames implicará na eliminação do candidato.

Local: Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Endereço: Av. FAB s/n – Centro Cívico

ANEXO I

Dia 29/07/2016 - TARDE (14:30h AS 18:30h)

MÉDICO RADIOLOGISTA – MACAPÁ		
CLAS	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
03	WANDERSON ALVES MOURAO SOARES (RECLASSIFICAÇÃO)	APROVADO

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA – MACAPÁ		
CLAS	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
06	RAFAELA FIGUEIREDO COSTA	APROVADO

FARMACÉUTICO - MACAPÁ

CLAS	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
68	WILLIAN INOUE BISPO (MS 0009726-91.2015.8.03.0000-TJAP)	APROVADO
69	FERNANDO MITSUHIRO FUSANO	APROVADO
70	ARIADINY MENESES DOS SANTOS (MS 0000348-04.2016.8.03.0000-TJAP)	APROVADO
71	ISABELE DO NASCIMENTO COSTA	APROVADO
72	JOSE SEBASTIAO LACERDA PIMENTEL (MS 0000106-05.2015.8.03.0000-TJAP)	APROVADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MACAPÁ

CLAS	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
758	SANDRA SUELY PRADO CALDAS	APROVADO
759	KELLY ROSA LOBATO	APROVADO
750	DILZA DAS NEVES BARBOSA MELO	APROVADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SANTANA

CLAS	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
124	MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS DOS SANTOS	APROVADO
125	CAMILA RODRIGUES CALDAS	APROVADO
126	MARIA IZARINA DE LIMA	APROVADO

Macapá-AP, 19 de julho de 2016.

SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração, em Exercício
Decreto nº 2255/2016.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
01/07/16 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ Nº 6231

MODALIDADE

Pregão na forma Eletrônica Nº001/2016 - CPL/SEAD.

LOCAL DA LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/GEA

OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/GEA,
Av. Fab, nº 0087 - Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-073

NOTIFICADA: REIS & REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, com sede na Rua Milton de Souza Correa, nº750, Bairro Jardim Felicidade, CEP: 68.900.000, Macapá - AP, inscrita no CNPJ (MF) nº. 20.218.980/0001.

Com base no item XVI, do Edital de Licitação - Pregão nº 001/16 CPL/SEAD, do qual a Notificada teve sua proposta homologada vencedora, para contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de **Locação de Veículos**, pelo período contratual de 12 (doze) meses - comunicamos que o representante legal da notificada, na condição de futura contratada, terá um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, para assinar o Contrato, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos como Identidade, CPF e documentação atualizada da

Macapá, AP, 19 de Julho de 2016.

LUCIANA QUINTAS GOUVEA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios.

Desenvolvimento das Cidades
Aclair Figueira Matos

Extrato do Contrato nº. 01/2016 - SDC
Partes: GEA/SDC e V. CAMPS COSTAS - ME
PROCESSO: Nº 2000.004/2016-SDC
Adesão ao Pregão Eletrônico nº 01/2016 - SIAC a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2016- Sistema integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos terrestres leves e pesados para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento das cidades - SDC.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO totalizam o montante de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) e correrão à conta da Fonte: 101, Programa de Trabalho: 1.42.101.15.122.0003.2600, Elemento de Despesa: 3390.39, de acordo com a Nota de Empenho nº 2016NE00055, emitida em 08/07/16.
ASSINATURA: 12/07/2016.
ASSINARAM: Sr. Aclair Figueira Matos, representando a Secretaria do Desenvolvimento das cidades - SDC e a Sra. Vicentina Campos da Costa, representando a V. CAMPS COSTAS - ME.

Aclair Figueira Matos
Secretário de Estado / SDC
Decreto nº 3434/2015-GEA

Trabalho e Empreendedorismo
Marciane Costa do Espírito Santo

PORTARIA Nº 043 / 2016-SETE

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 122, 123 e incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 0134/2016 - GAB/SETE, de 29 de junho de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO, Secretária de Trabalho e Empreendedorismo/Cod. CDS-5, Matrícula 1177389, WINDY FRANCELINO DO AMARAL, Chefe de Gabinete/Cod. CDS-3, Matrícula 1185578, MARIA DO SOCORRO LIMA, servidora Federal, Secretária Executiva de Gabinete/Cod. CDI-2, Matrícula SIAPE Nº 1019711 e ZOZIMO OLIVEIRA DA SILVA, servidor federal, MOTORISTA, Matrícula SIAPE Nº 1018559, para se deslocarem até o Município de Mazagão/AP no período de 01/07 a 02/07/2016, com objetivo de realizar reunião com os Microempreendedores, sobre repasse de Micro Crédito, para participação dos mesmos no evento em comemoração às festividades da Festa de São Tiago.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 29/06/2016.

Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 29/06/2016.

Marciane Costa do Espírito Santo
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE

PORTARIA Nº. 044 / 2016-SETE

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 122, 123 e incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 0143/2016 - GAB/SETE, de 05 de julho de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MARCIANE COSTA DO ESPÍRITO SANTO, Secretária de Trabalho e

28/07/2016.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 06/07/2016.

Cumpra-se.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 06/07/2016.

Marciane Costa do Espírito Santo
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE

PORTARIA Nº. 045 / 2016-SETE

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 122, 123 e incisos, da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memo. nº 0144/2016 - GAB/SETE, de 05 de julho de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora WINDY FRANCELINO DO AMARAL, Chefe de Gabinete/Cod. CDS-3, Matrícula 1185578, para se deslocar até o Município de Mazagão/AP na comunidade de Mazagão Velho no período de 19 a 25/07/2016, para tratar da organização e execução do evento em comemoração as festividades de São Tiago, que ocorrerá no período de 13 a 28/07/2016.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 06/07/2016.

Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 06/07/2016.

Marciane Costa do Espírito Santo
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE

Segurança

Cel. RR Gastão Valente Galandrini de Azevedo

PORTARIA Nº 055/2016-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº0007 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o contido no Processo nº 28580.088/2016- SEJUSP.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adiantamento em nome do Servidor FIRMO GURJÃO FILHO, Major da PM, pertencente ao Quadro de Servidores da Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0624 de 31 de outubro de 2001, Decreto nº 3492 de 08 de novembro de 2001 e Decreto nº 3547 de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), destinados a custear despesas mltidas de pronto pagamento,

Art. 2º - O adiantamento deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPF (101), Programa de Trabalho nº 1.33.101.06.122.0004.2389, Manutenção de Serviços Administrativos da SEJUSP. Com outros Poderes, no Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, na Unidade de Finanças da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante do Art. 2º.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de maio de 2016.

GASTÃO VALENTE GALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 059/2016-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO

ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o contido no Processo nº 26580.088/2016- SEJUSP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor **RONIVAL DA SILVA VIRGOLINO**, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP até a Cidade de São Paulo-SP, com o objetivo de participar do Curso de Especialização Master em Liderança e Gestão Pública, no Centro de Liderança Pública, como qualificação profissional, sem ônus para GEA, conforme o período abaixo:

Período
11 a 15 de Maio de 2016
15 a 19 de Junho de 2016
10 a 16 de Julho de 2016
17 a 21 de Agosto de 2016
14 a 18 de Setembro de 2016
16 a 22 de Outubro de 2016

Dê-se Ciência, Publique-se e

Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de maio de 2016.

GASTÃO VALENTE ANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 063/2016-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o contido no ofício nº 037/2016-CPEA/SEJUSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JESSICA CABRAL BRAGA**, Chefe de Gabinete do Conselho Penitenciário - CPEA / SEJUSP, Código CDS-2, para responder acumulativamente e em substituição pelo cargo de Presidente do Conselho Penitenciário-CPEA/SEJUSP, código CDS-3, durante as Férias regulamentares da titular servidora **MARIA ACIRENE ARAÚJO DA COSTA**, no período de 01.07.2016 à 30.07.2016, respectivamente.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP, 25 de maio de 2016.

GASTÃO VALENTE ANDRINI DE AZEVEDO-CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 070/2016-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

período de 21 a 22 de junho de 2016, a fim de participarem da *Reunião Técnica para revisão da Subparte - Aplicabilidade da minuta RBAC 90.*

- SGT PM **JACKSON DA SILVA RAMOS** - Tripulante do GTA;
- CAP BM **ROGERIO UMBELINO DA SILVA** - Piloto do GTA;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2016.

GASTÃO VALENTE ANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 079/2016-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Designar o servidor **WENDELL DE MIRANDA MONTEIRO** para exercer de forma interina e acumulativa as funções da Coordenadoria Administrativo-Financeira - CAF, em substituição ao servidor **JOSIRAN LOPES DA SILVA**, que irá gozar de férias, no período de 05 a 20 de julho de 2016.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de julho de 2016.

GASTÃO VALENTE ANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 080/2016-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Designar a servidora **LUCILENA DA SILVA ALFAIA** para exercer de forma interina e acumulativa as funções de Assessor Técnico Nível II - CDS-2 - ADINS, em substituição ao servidor **RONIVAL DA SILVA VIRGOLINO**, que irá gozar de férias, no período de 15 de julho a 14 de agosto de 2016.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de julho de 2016.

PORTARIA Nº 082/2016-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o contido no memorando nº 082/2016-CAMUF/SEJUSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação da servidora **ELISÂNGELA MACHADO PANTALEÃO**, Assessora Jurídica-CAMUF /SEJUSP, Código CDS-2, para responder acumulativamente e em substituição pelo cargo de Gerente Geral do CAMUF/SEJUSP, código CDS-3, durante as Férias regulamentares da titular servidora **PATRICIA PALHETA LOBATO SAMPAIO**, no período de 01.07.2016 à 30.07.2016, respectivamente.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP, 06 de julho de 2016.

GASTÃO VALENTE ANDRINI DE AZEVEDO-CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 084/2016-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ELOGIAR A 3º SGT PM CRISTIANE SOUSA DOS SANTOS MARQUES DE CARVALHO:

Nesta ocasião em que a **3º SGT PM CRISTIANE SOUSA DOS SANTOS MARQUES DE CARVALHO** deixa a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e retorna para a Polícia Militar do Estado do Amapá por interesse próprio é com satisfação e senso de justiça, seguindo a política de valorização dos servidores públicos do Governo do Estado, com fulcro no Art. 68 §1º do Decreto nº 036, de 17 de dezembro de 1981, que institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Amapá - ROPMAP, que me sinto no dever de consignar o presente elogio a esta militar.

Estando na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública desde agosto de 2014, na Coordenadoria de Administração Financeira - CAF, a SGT Cristiane sempre atuou de forma técnica e compromissada com os ditames da correção da administração pública, desenvolvendo de forma proba e eficiente as ações da coordenadoria.

Profissional discreta, respeitosa e equilibrada, características que fizeram da SGT Cristiane uma pessoa querida e admirada por seus subordinados, pares e superiores hierárquicos na SEJUSP.

Portanto, concito à **3º SGT PM CRISTIANE SOUSA DOS SANTOS MARQUES DE CARVALHO** que continue a trilhar neste caminho de sucesso.

Nós da SEJUSP lhe desejamos um ótimo retorno à Polícia Militar e agradecemos pelo convívio fraterno durante este período.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 088/16-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0123, de 07/01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a localidade de MAZAGÃO VELHO - AP, com o objetivo de executarem o serviço de limpeza e terraplanagem de vias urbanas, no período de 01 a 15/07/2016.

OZIEL CAVALCANTE GONÇALVES - CDI-3
ORLANDO DE FREITAS NASCIMENTO - Agente de Portaria
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 14 DE JULHO DE 2016

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 089/16-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0123, de 07/01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Cutias do Araguary - AP, com o objetivo de Acompanharem os trabalhos de Educação Patrimonial ao longo da Rodovia AP-070, no período de 07 a 08/07/2016.

MARCIO DOUGLAS M. AMANAJÁS Ger. Estudos Arqueológicas-CDS-2
KLEBER THIAGO B. MACHADO Gerente Operacional da GEMA-CDS-1
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 14 DE JULHO DE 2016

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 090/16-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0123, de 07/01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Cutias do Araguary - AP, com o objetivo de Acompanharem os trabalhos de Educação Patrimonial ao longo da Rodovia AP-070, no período de 11 a 15/07/2016.

MARCIO DOUGLAS M. AMANAJÁS Ger. Estudos Arqueológicas-CDS-2
KLEBER THIAGO B. MACHADO Gerente Operacional da GEMA-CDS-1
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 14 DE JULHO DE 2016

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 091/16-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0123, de 07/01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor JOSÉ CARLOS NUNES DOS SANTOS, Resp. pelo Grupo de Manutenção de Embarcações -CDI-2, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari - AP, com o objetivo de Fiscalizar e verificar possíveis problemas na operacionalização das Ferry Boat's (balsas), no período de 30/06 a 03/07/2016.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 14 DE JULHO DE 2016

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 092/16 - SETRAP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0123, de 07/01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Servidor MAURO ROBERTO PICKERELL, nomeado através da Portaria nº 189/15-SETRAP de 15/12/2015, com objetivo de compor a equipe para fiscalizar os serviços durante a

Obras de Artes Especiais - LOTE 04, pelo Servidor JOSE CARVALHO DE SOUSA, Analista em Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ - AP, 11 DE JULHO DE 2016.

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 093/16-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0123 de 07 de Janeiro de 2016,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Nº 008/2011 - SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a empresa CONSÓRCIO EQUADOR, cujo objetivo é a Limpeza e Terraplanagem em local destinado a Construção de um Posto Rodoviário do Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual - BPRE, localizado no km 50 da Rodovia AP-070, no trecho conhecido como "Entroncamento do Paulo", conforme acompanhamento pela fiscalização da DIVOB/DOV/SETRAP.

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 008/2011-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes.

LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS - Analista em Infraestrutura
NILSON JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA - Técnico em Infraestrutura
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 11 DE JULHO DE 2016

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 434/2014
PROCESSO IMAP Nº 4001.762/2014
Iema Público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAO, Prorrogação/Renovação da Licença de Instalação - L.I Nº 434/2014, Processo IMAP Nº 4001.762/2014, destinada para Obras de construção do Ramal do Sannu, localizado na Margem direita da BR 156 no sentido Oiapoque/Macapá, município de Oiapoque, Estado do Amapá, estando em conformidade com a Lei Federal nº 140/2011; Lei Complementar nº 0005/1994 - Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item II, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar 0070/2012, Decreto nº 3.009/1998 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP.
Macapá - AP, 18 de julho de 2016.
Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Secretário de Estado de Transportes

Cultura
Carlos Alberto Nery Matias (interino)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

001/2016

Ratifico na forma da
Lei 8.666/93 e alterações

EM: 10/07/2016.

Carlos Alberto Nery Matias
Secretário de Estado de Cultura - Interino

DISPENSA DE LICITAÇÃO:
PROCESSO Nº. 16.000.076/2016

SERÁ REALIZADA DO DIA 13 A 28 DE JULHO DE 2016, de acordo com as especificações e disposições de seu Termo de Referência, conforme processo nº. 16.000.076/2016.

Programação: 13.392.0027.2613;

Natureza da Despesa: 33.90.39; e

Fonte: 101.

VALOR ADJUDICADO: R\$ 414.133,00 (quatrocentos e quatorze mil reais e cento e trinta e três reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000. Lei nº. 4320, de 17/03/1964 e Decreto nº 0387/2015.

EMPRESA ADJUDICADA: NUANCE EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.054.535/0001-97.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Secretário,

1). Considerando que o processo regular licitatório, demanda tempo para conclusão o que acarretaria prejuízos à população, quanto ao direito previsto na "Carta Magna" no art. 215, § 2º;

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais."

2). Considerando a inexistência de contrato, em vigor para este tipo de serviço.

3). Considerando o relatório nº 020/2016 da Controladoria Geral do Estado, que constatou que o atual gestor, encontrou a Secretaria de Estado da Cultura com o risco iminente de danos irreparáveis a Cultura do Estado e o total descontrole existente, o qual sugeriu uma interdição administrativa por um prazo de 60 (sessenta) dias, para sanear as irregularidades;

4). Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

5). Considerando que o processo licitatório de tal envergadura demanda tempo e que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, sob pena de lesão ao interesse público;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

DOS FATOS

Senhor Secretário, conforme o termo de referência aprovado por Vossa Excelência, caso não venha a ser realizado, pode trazer prejuízos irreparáveis ao patrimônio histórico cultural de mais de 250 anos de tradição, a Festa de São Tiago é um evento que além de retratar uma tradição de um povo que iniciou a povoação de nosso Estado, traz uma movimentação financeira que gera empregos indiretos e fomenta a economia do Município diretamente e do Estado indiretamente, diante da situação econômica que se encontra o nosso país as benfeitorias que uma festividade desse porte trás, fazem um diferença no dia a dia do povo amapaense.

Sabe-se que a Constituição é a lei fundamental e suprema de uma nação, ditando sua forma de organização e seus princípios basilares.

Os Direitos Culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) no Brasil encontram-se devidamente normatizado na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularizarão da pessoa humana. Como afirma Bernardo Novais da Mat Machado, "os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, cuja história remonta à Revolução Francesa e à sua

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que sustentou serem os indivíduos portadores de direitos inerentes à pessoa humana, tais como direito à vida e à liberdade." (MACHADO, 2007).

Fato é que a cultura reflete o modo de vida de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, sendo fator de fortalecimento da identidade de um povo e indubitavelmente de desenvolvimento humano. Conforme afirma José Márcio Barros, a "cultura refere-se tanto ao modo de vida total de um povo - isso inclui tudo aquilo que é socialmente aprendido e transmitido, quanto ao processo de cultivo e desenvolvimento mental, subjetivo e espiritual, através de práticas e subjetividades específicas, comumente chamadas de manifestações artísticas" (BARROS, 2007, pag.).

Nesse sentido, com o intuito de garantir o direito à cultura, assim diz a Constituição:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais."

Conforme verifica-se, o constituinte mostrou-se preocupado em garantir a todos os cidadãos brasileiros o efetivo exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e a liberdade das manifestações culturais.

Partindo desse ponto, vemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, daí denota-se a importância da realização de um evento como a Festividade de São Tiago de mais de 250 anos de tradição histórica, cultural e religiosa que fortalece a identidade do nosso povo e o desenvolvimento humano e por encontrar amparo na "Carta Magna", por isso que se faz necessário a contratação emergencial.

Sendo assim, diante dos fatos elencados, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa **NUANCE EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.054.535/0001-97, que tem como objetivo a Contratação emergencial de pessoa jurídica para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DE SÃO TIAGO - 2016, QUE SERÁ REALIZADA DO DIA 13 A 28 DE JULHO DE 2016**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, considerando-se as seguintes razões:

DO DIREITO

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato de tratar-se de uma Festividade de mais de 250 anos de tradição histórica, cultural e religiosa que fortalece a identidade do nosso povo e o desenvolvimento humano, encontrando amparo na "Carta Magna" e pelo fato desta Secretaria não possuir contrato para tal prestação de serviço apesar de sua essencialidade para Cultura do nosso Estado. Conforme consta anexo a esta justificativa o Relatório 20/2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá - CGE, evidencia que o gestor que ocupava a pasta tinha como preocupação a celebração de convênios e não um procedimento licitatório visando a contratação de uma empresa para a organização dos eventos programados no Calendário Cultural do Estado do Amapá, por isso a SECULT está em eminência de uma interdição administrativa para que se possa fazer o planejamento e sair dessa situação de deslida, ocorre que essa organização e a falta de técnicos especializados como podemos ver no relatório supracitado, demanda tempo. Então para que a Cultura do nosso Estado não venha sofrer danos irreparáveis como já sofreu esse ano, se faz necessário a contratação emergencial.

Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los. Desta forma para efetuar esta contratação de forma **emergencial**, não requer decreto de emergência ou mesmo de calamidade pública, pois este entendimento vai de contra o entendimento do Eg. Tribunal de Contas da União - TCU, em que recente decisão, afirmou:

"A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações" (AC-1138-15/11-P, Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR).

Para sacramentar ainda mais o entendimento do Eg. Tribunal de Conta da União que definiu que: "além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV", da mesma Lei:

- a) Que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b) Que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou a vida de pessoas;
- c) Que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- d) Que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente

apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. (grifo nosso)

e) Que, tratando-se de caso efetivamente enquadrável no art.24 da lei n.º 8.666/93. Nada obsta, em princípio, sejam englobados, numa mesma aquisição, quantitativos de material entendidos adequados para melhor atender à situação calamitosa ou emergencial deque se cuida Tal procedimento, contudo, não deve ser adotado, se verificado não ser o que melhor aproveita as peculiaridades do mercado, tendo em vista o princípio da economicidade (arts.15, IV, e 25, §2º, da Lei nº 8.666/93).

A escolha da adjudicatária acima indicada se prende ao fato da mesma ser possuidora de capacidade jurídica e fiscal, preenchendo os requisitos técnico e econômico-financeiro compatíveis com o objeto a ser executado, capacitada a prestar o serviço objeto do Termo de Referência e por oferecer o menor preço global, dentre as propostas apresentadas.

Saliento que a contratação será realizada pelo um período de 30 (trinta) dias, ou até o término da conclusão do evento.

Diante do exposto, er cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Macapá (AP), 11 de julho de 2016.

Atenciosamente,

Francisco *[Assinatura]* da Silva
Presidente da CPL - SECULT
Partaria nº 013/2016 - SECULT

Autarquias Estadual

Amprev Arnaldo dos Santos Filho

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 110 de 16 de julho de 2016

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regulamento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2016.07.1001P - DIBEF/AMPREV, de 09/06/2016, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do ex-servidor: Joaquim Rubliota de Sousa Rodrigues, Matrícula nº 339164, Cargo: Auxiliar Administrativo, CPF nº 209.401.812-15; Data do Óbito: 21/05/2016; Lotação: Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo do Governo do Estado do Amapá.

Parcela(s) da pensão vigente a partir de 21/05/2016 - Data do Óbito

Denominação (Discriminação Remuneração)	Percentual
Vencimento	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

Beneficiário (s):	Parentesco	Natureza da Pensão	% Cota
Eiba Maria de Paulo Nonato	Companheiro (a)	Vitalícia	50%
Jonatan Nonato Rodrigues	Filho (a)	Temporária	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento legal no art.10, inciso I, §§1º, 3º, 4º e 5º; 26, §§ 1º, 5º e 6º; 31, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005, com redação dada pela Lei Estadual nº 1.432/2009.

Macapá - AP, 16 de julho de 2016.

[Assinatura]
Diretor Presidente, acumulativamente e em substituição
AMPREV

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 111 de 16 de julho de 2016

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regulamento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2016.07.0904P - DIBEF/AMPREV, de 31/05/2016, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do ex-servidor: Jean de Matos Batista, Matrícula nº 344923, Cargo: Auxiliar Administrativo, CPF nº

Beneficiário (s):	Parentesco	Natureza da Pensão	% Cota
Catia Clene do Nascimento Leão	Companheiro (a)	Vitalícia	25%
Kauana Leão Batista	Filho (a)	Temporária	25%
Jean de Matos Batista Junior	Filho (a)	Temporária	25%
Akenaton Leão Batista	Filho (a)	Temporária	25%

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento legal no art. 10, Inciso I, §§ 1º, 3º, 4º e 5º; 26, §§ 1º, 5º e 6º; 31, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, § 1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 18 de julho de 2016

Jurandir de Oliveira Lamarão
Diretor Presidente, acumulativamente e em substituição
AMPREV

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 1287 DE 15 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.026179/2016 - Memorando nº 064/2016-NENG/COOTEC/DETRAN/AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores LUIZ HENRIQUE MORAES DUARTE, Gerente de Núcleo, FGS-2, GILSON RODRIGUES NASCIMENTO, Chefe da Unidade de Infração, FGS-1 e EUCLIDES ALVES DA NOBREGA NETO, Chefe de Unidade de Sinalização, FGS-1, de sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até aos Municípios de Calçoene/AP, Amapá/AP, Tartarugalzinho, Ferreira Gomes e Porto Grande/AP, para fazer levantamento da malha viária e posterior elaboração de relatório para realização dos serviços de sinalização nos referidos Municípios, no período de 19 a 23 de julho de 2016.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente/ DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1489 DE 18 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.026393/2016 - Memorando nº 121/2016-GAB/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores INÁCIO MONTEIRO MACIEL, Diretor-Presidente, FGS-5 e MANOEL CESAR DA SILVA MARTINS - Assessor Técnico Nível II, FGS-2, de sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até o Município de Mazagão Velho/AP, para acompanhar as blitz da operação lei seca e do núcleo de educação na festa de São Tiago, nos dias 24 e 25 de julho de 2016.

JOSE FURTADO DE SOUSA JUNIOR
Diretor-Presidente em exercício - DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.018122/2016-DETRAN/AP
Data de entrada: 15.02.2015.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS.
Registro de CNH nº 03034482180.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade à condutora Sra. MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS, portadora da CNH nº 0963767760 e Registro nº 03034482180, por infração ao art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl.13/14). No entanto, foi publicada a notificação no Diário Oficial do Estado (notificação nº722/2016, DOE nº 6264 de 24 de maio de 2016, fls. 20 e 20-v dos autos), nos termos do art. 11, § 2º da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Consta nos autos que a Sra. MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.21).

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 170 do CTB dispõe infração gravíssima, vício que dirigiu ameaçando os pedestres que estavam atravessando a via pública e considerando ainda que a infratora não é recorrente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, "a" da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximir da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 288/16 constante às fls. 21 a 22-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, e contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 14 de julho de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DARLON DE SOUZA TOLOZA.

Registro de CNH nº 05649836833.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. DARLON DE SOUZA TOLOZA, portador da CNH 0908376187 e Registro nº 05649836833, por infração ao art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl.12/13). No entanto, foi publicada a notificação no Diário Oficial do Estado (notificação nº715/2016, DOE nº 6204 de 24 de maio de 2016, fls. 19 e 19-v dos autos), nos termos do art. 11, § 2º da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Consta nos autos que o Sr. DARLON DE SOUZA TOLOZA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.20).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 170 do CTB dispõe infração gravíssima, vício que dirigiu ameaçando os pedestres que estavam atravessando a via pública e considerando ainda que a infratora não é recorrente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, "a" da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximir da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 287/16 constante às fls. 20 a 21-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de DARLON DE SOUZA TOLOZA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DARLON DE SOUZA TOLOZA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, e contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 14 de julho de 2016

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.018730/2016-DETRAN/AP
Data de entrada: 14.03.2016
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR HUI FABRICIO SANTOS DOS SANTOS.
Registro de CNH nº 03710053904.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. HUAN FABRICIO SANTOS DOS SANTOS, portador da CNH nº 0221251663 e Registro nº 03710053904, por infringência aos artigos 195; 230, V; 230, IX; e 230, V; todos do Código de Trânsito Brasileiro, culminando assim no disposto no artigo 261, §1º do mesmo Código, o qual prevê a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl.21).

Consta nos autos que o Sr. HUAN FABRICIO SANTOS DOS SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.22-v).


Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 195 do CTB dispõe infração grave; o art. 230, inciso V, infração gravíssima; o art. 230, inciso IX, infração grave e o art. 230, inciso V, infração gravíssima, totalizando 24 pontos e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 3º, inciso I da Resolução 182/2005-CONTRAN e art. 1º, inciso II da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e, considerando ainda a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 275/16 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de HUAN FABRICIO SANTOS DOS SANTOS, pelo período de 06 (seis) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 26, III e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor HUAN FABRICIO SANTOS DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 14 de julho de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.018087/2016-DETRAN/AP
Data de entrada: 15/02/2015.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ELIVALDO GUEDES DE OLIVEIRA.
Registro de CNH nº 05914013172.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ELIVALDO GUEDES DE OLIVEIRA, portador da CNH nº 0979723636 e Registro nº 05914013172, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo

notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl.12).

Consta nos autos que o Sr. ELIVALDO GUEDES DE OLIVEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.13).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).


Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 257/2016 CORREGEDORIA/DETRAN-AP (fl. 13/14-v) e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ELIVALDO GUEDES DE OLIVEIRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ELIVALDO GUEDES DE OLIVEIRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 14 de julho de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.017993/2016-DETRAN/AP
Data de entrada: 12/02/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CESAR DIEGO DE LIMA ALELUIA.
Registro de CNH nº 04023343239.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. CESAR DIEGO DE LIMA ALELUIA, portador da CNH nº 0362501920 e Registro nº 04023343239, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl.13).

Consta nos autos que o Sr. CESAR DIEGO DE LIMA ALELUIA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.14).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art.

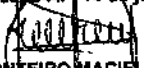
dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 243/2016 CORREGEDORIA/DETRAN-AP (fl. 14/15-v) e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CESAR DIEGO DE LIMA ALELUIA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CESAR DIEGO DE LIMA ALELUIA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 14 de julho de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.018004/2016-DETRAN/AP
Data de entrada: 12/02/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR NOEL ACCIOLY DA SILVA LUZ.
Registro de CNH nº 06270845518.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. NOEL ACCIOLY DA SILVA LUZ, portador da CNH nº 0979757754 e Registro nº 06270845518, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl.13).

Consta nos autos que o Sr. NOEL ACCIOLY DA SILVA LUZ se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.14).

O recorrente alega em sua defesa que realizou o pagamento da multa e solicita regularização de sua CNH.

Ocorre que o pagamento da multa em si implica no processo administrativo de suspensão do direito de dirigir.

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer

Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor NOEL ACCIOLY DA SILVA LUZ, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 14 de julho de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.019424/2016-DETRAN/AP
Data de entrada: 09/03/2016.
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCELLUS FERREIRA MONTES.
Registro de CNH nº 03912418286.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARCELLUS FERREIRA MONTES, portador da CNH nº 0365769095 e Registro nº 03912418286, por infração ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl.13). No entanto, foi publicada a notificação no Diário Oficial do Estado (notificação nº717/2016, DOE nº 6204 de 24 de maio de 2016, fls. 19 e 19-v dos autos), nos termos do art. 11, § 2º da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Consta nos autos que o Sr. MARCELLUS FERREIRA MONTES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.20).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº289/2016 CORREGEDORIA/DETRAN-AP (fls.20/21-v) e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARCELLUS FERREIRA MONTES, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCELLUS FERREIRA MONTES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005039/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 22/05/2014.
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MICHEL BARROS PEREIRA.
Registro de CNH nº 04705429364.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MICHEL BARROS PEREIRA, portador da CNH nº 744431656 e Registro nº 04705429364, por infração ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl.12).

Consta nos autos que o Sr. MICHEL BARROS PEREIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.19-V).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).


Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº308/2016 CORREGEDORIA/DETRAN-AP (fls.19/20-v) e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MICHEL BARROS PEREIRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MICHEL BARROS PEREIRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 14 de julho de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.018123/2016-DETRAN/AP
Data de entrada: 15/02/2015.
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS.
Registro de CNH nº 03034482180.

O presente processo versa sobre

infração ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl.14). No entanto, foi publicada a notificação no Diário Oficial do Estado (notificação nº721/2016, DOE nº 6204 de 24 de maio de 2016, fls. 20 e 20-v dos autos), nos termos do art. 11, § 2º da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Consta nos autos que a Sra. MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.21).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).


Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximir o responsável de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº290/2016 CORREGEDORIA/DETRAN-AP (fls.21/22-v) e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 14 de julho de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.018123/2016-DETRAN/AP
Data de entrada: 15/02/2015.
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA TATIAN DO SOCORRO DOS SANTOS VILHENA.
Registro de CNH nº 03206346938.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade à condutora Sra. TATIAN DO SOCORRO DOS SANTOS VILHENA, portadora da CNH nº 1014675750 e Registro nº 03206346938, por infração ao art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução nº

182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl.13). Contudo, a Sra. TATIANE DO SOCORRO DOS SANTOS VILHENA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.14).

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 170 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que dirigiu ameaçando os pedestres que estavam atravessando a via pública e considerando ainda que a infratora não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, "a" da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse a eximir da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 272/16 constante às fls. 14 a 15-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de TATIANE DO SOCORRO DOS SANTOS VILHENA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora TATIANE DO SOCORRO DOS SANTOS VILHENA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 14 de julho de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003651/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 01.04.2014.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA REILA FAGUNDES DE AZEVEDO.
Registro de CNH nº 00564148358.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade à condutora Sra. REILA FAGUNDES DE AZEVEDO, portadora da CNH nº 688067720 e Registro nº 00564148358, por infringência ao art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa

apresentando defesa escrita (fl.26-v).

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 170 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que dirigiu ameaçando os pedestres que estavam atravessando a via pública e considerando ainda que a infratora não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, "a" da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse a eximir da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 192/16 constante às fls. 26 a 27-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de REILA FAGUNDES DE AZEVEDO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora REILA FAGUNDES DE AZEVEDO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 14 de julho de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

IEPA

Wagner José Pinheiro Costa

PORTARIANº 084/2016-GAB/IEPA

DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá-IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 1950, de 06 de junho de 2016 e tendo em vista o teor do memo. Nº 007/2016- NUPMPN/IEPA de 21 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, MAURICIO JOSÉ CORDEIRO SOUZA, Gerente de Subgrupo de Atividades de Produção dos Fitoterápicos, COD. CDS-2, FRANCISCO DE ASSIS FREITAS DE ALMEIDA, Aux.Administrativo, JOSUÉ SAMPAIO SILVA, Gerente, COD. FGS-02, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Porto Grande com objetivo de realizar levantamento da atual situação do Terreno da Farmácia do IEPA para elaboração do Projeto Farmácia viva, no período de 08 a 12/07/2016.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 04 de julho de 2016.
ADMILSON MOREIRA TORRES
Diretor - Presidente em Exercício

PORTARIANº 085/2016-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do

Julho de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o servidor ANTÔNIO CARLOS SOUZA SILVA JÚNIOR, matrícula: 1088149, Analista de Meio Ambiente pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função de Responsável Técnico pelos Produtos Químicos Controlados utilizados nos Laboratórios deste Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 12 de julho de 2016.

ADMILSON MOREIRA TORRES
Diretor - Presidente em Exercício

PORTARIANº 086/2016-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá-IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 1950, de 06 de junho de 2016 e tendo em vista o teor do memo. Nº 23/2016- CDT/DPGDT/IEPA de 12 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor ROBERTO CARDOSO DA SILVA, Motorista, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá até município de Porto Grande, com objetivo de desenvolver atividade de campo referente à segunda campanha de inventário florístico (primeira campanha de levantamento de culicídeos e insetos hematófagos, ligados ao projeto "Biodiversidade do Amapá", no período de 13 a 22/07/2016. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 13 de julho de 2016.

ADMILSON MOREIRA TORRES
Diretor - Presidente em Exercício

PORTARIANº 087/2016-GAB/IEPA

DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá-IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 1950, de 06 de junho de 2016 e tendo em vista o teor do memo. Nº 23/2016- CDT/DPGDT/IEPA de 12 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, MARCELO DI JESUS VEIGA CARIM, Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico, COD. FGS-3 JOSÉ RENAN DA SILVA GUIMARÃES, Gerente de Sementes do Projeto "Laboratório de Biotecnologia", COD. CDS-2, REINALDO VAZ DOS SANTOS, Agente de Portaria, ANTÔNIO FLEXA VIANA, Agente Administrativo, JORGI MIGUEL BRITO SALOMÃO, Bolsista-PPBI e BRUNO IMAR FONSECA NUNES, Bolsista-PPBI e NOEL FERNANDES SANTOS NETO, Técnico para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Porto Grande com objetivo de desenvolver atividades de campo referente a segunda campanha de inventário florístico e primeira campanha de levantamento de culicídeos e insetos hematófagos, ligados ao projeto "Biodiversidade do Amapá", período de 13 a 22/07/2016. Sem ônus para o IEPA.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 13 de julho de 2016.

ADMILSON MOREIRA TORRES

de 02 de Janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do Memorando nº 026/2016-ADINS/IEF, e Protocolo: 226.134474/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Jaqueline Homobono Nobre, Assessora de Desenvolvimento, Cód. FGS-2, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, a fim de participar da Reunião Presencial do Fundo GCF (A Força Tarefa dos Governadores para o Clima e Floresta) para assuntos internos e com a sociedade civil, no período de 18 a 20.07.16.

Dê-ciência registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de Julho de 2016.

MARCOS DA SILVA TENÓRIO
Diretor-Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº 046/16 - IEF/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0044, de 02 de Janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do Memorando nº 046/2016-NMF/CTF, e Protocolo nº: 226.125621/2016-IEF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Christianni Lacy Soares, Analista de Desenvolvimento Rural/CTF, Aldemir Santos Corrêa, Técnico Em Extensão Rural/CTF, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá/AP e Paulo Humberto Benigno Feio, Extensionista Floresta/ERPG/CTF, até o P.A. Serra do Navio/SERRA DO NAVIO e na Colônia do Matapi/PORTO GRANDE, com o objetivo realizar reuniões com cooperativas para apresentar as condicionantes e benefícios da DAP Jurídica em cumprimento da Meta-2, Etapa 2.1, e realizar oficina/capacitação social para o cumprimento da Meta-2, Etapa 2.2 com duração de 12 horas/aula cada, sobre movimento social, organizações sociais e acesso às políticas públicas de crédito rural e mercados institucionais para 25 pessoas por oficina, no período de 20 a 25.07.16.

Dê-ciência registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 18 de Julho de 2016.

MARCOS DA SILVA TENÓRIO
Diretor-Presidente
IEF/AP

Universidade Estadual do Amapá
Perseu da Silva Aparício

PORTARIA N. 093/2016-UEAP

O Reitor Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 4018

DAF/UEAP, 11 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor Wellington Mesami Takeda - Técnico em planejamento, orçamento e finanças/ Administração - NS, para responder cumulativamente pela função de Chefe da Divisão de Administração e Finanças, no período de 15/07 a 13/08/2016

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 15 de julho de 2016.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA N. 094/2016-UEAP

O Reitor Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Memorando nº 54/2016 - CGERALPARFOR/UEAP, 11 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor Vitor Sousa Cunha Nery - Professor, para responder cumulativamente pela função de coordenação geral do PARFOR, no período de 18/07 a 26/07/2016

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 15 de julho de 2016.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA N. 095/2016-UEAP

O Reitor Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Memorando nº 06/2016 - RAUDV1/UEAP, 04 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor Breno Santos Pacheco - Assistente Administrativo, para responder cumulativamente pela função de Responsável por Atividade Nivel III - Audiovisual, no período de 11/07 a 25/07/2016

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 15 de julho de 2016.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL À PEDIDO

Por este instrumento particular de rescisão de contrato, EU Uédio Robds Leite da Silva, RG nº 521384, CPF nº 416.217.432-68, residente e domiciliado (a) na Rua Pupunhas, nº 626, Bairro: Açai, na cidade de Macapá, assino o presente Termo de Rescisão do contrato administrativo por tempo determinado nº 004/15 firmado com a Universidade do Estado do Amapá - UEAP, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 650 - Centro, nesta Cidade, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente rescisão, tendo em vista interesses pessoais do contratado

Macapá, 12 de Julho de 2016.

Uédio Robds Leite da Silva

Homologo o pedido de rescisão contratual

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

**EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002/2016/CPL/UEAP**

Ratifico, na forma da lei

Macapá-AP, 15/07/2016

Perseu da Silva Aparício
Reitor da Universidade do Estado do Amapá

DISPENSA Nº 02
PROCESSO Nº 46.000.449/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEU RESERVA RODA PARA O ONIBUS DESTA IES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCIS II, DA LEI 8.666/93.
CONTRATADOS: SALOMAO ALCOLUMBRE CIA LTDA CNPJ: 05.983.192/0016-01 E J DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A CNP 04.185.877/0018-01
VALOR: R\$ 1.840,00 (HUM MIL OITOCENTOS QUARENTA REAIS).
PRAZO: 10 DIAS
JUSTIFICATIVA: IMEDIATA REPOSIÇÃO I RODA RESERVA DO ÔNIBUS PLACA NEM-381 DA UEAP.

Macapá-AP, 15 de julho de 2016.

HENRIQUE PONTES ANDRADE
Presidente da CPL/UEAP
Decreto nº 0349/2016

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (REABERTURA)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016-UEAP**

A Universidade do Estado do Amapá através de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 027/2016-UEAP, leva a conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/00 do Decreto Estadual nº 2.648, de 18.06.200 Lei Complementar nº 123/2006, L Complementar Estadual nº 0044/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame realizará a reabertura da licitação em modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA do tipo Menor Preço Global, visando contratação de empresa para fornecimento imediato seguro contra acidentes pessoais, mor acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas e hospitalares para alunos regularmente matriculados na Universidade do Estado do Amapá - UEAP conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: a partir da publicação no diário oficial do Estado do Amapá e no site www.licitacoes-e.com.br até as 09h do dia 27 de julho de 2016, horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h, do dia 09 de agosto de 2016, horário de Brasília.

ABERTURA DA SESSÃO PARA LANCES: às 10h do dia 09 de agosto de 2016, horário de Brasília.

Obtenção do Edital: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Nº DA LICITAÇÃO: 622124

Informações: pelo telefone (96) 2101-0509 das 08:00 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 h e email: cpl@ueap.edu.br ou cpl.ueap@gmail.com

Macapá-AP, 15 de julho de 2016.


Henrique Pontes Andrade
Pregoeiro/UEAP
Portaria 027/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016-UEAP

A Universidade do Estado do Amapá, através de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 027/2016-UEAP, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto Estadual nº 2.648, de 18.06.2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 0044/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará a abertura da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por lote, visando aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES DE COMPUTADORES, para atender as necessidades da Universidade do Estado do Amapá, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: a partir da publicação no diário oficial do Estado do Amapá e no site www.licitacoes-e.com.br até as 08h do dia 27 de julho de 2016, horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h, do dia 10 de agosto de 2016, horário de Brasília.


ABERTURA DA SESSÃO PARA LANCES: às 10h do dia 10 de agosto de 2016, horário de Brasília.

Obtenção do Edital: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Nº DA LICITAÇÃO: 638175

Informações: pelo telefone (96) 2101-0509 das 08:00 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 h e email: cpl@ueap.edu.br ou cpl.ueap@gmail.com

Macapá-AP, 18 de julho de 2016.


Henrique Pontes Andrade
Pregoeiro/UEAP
Portaria 027/2016

Fundação Estadual

PORTARIA Nº 013/2016 – FAPEAP.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5866 de 31 de Dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Luciana Paula Barros Madeira** chefe da Unidade de Finanças, para exercer cumulativamente o cargo de Chefe de Gabinete desta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – Fundação Tumucumaque. No período de 1 a 30 de julho de 2016.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de Julho de 2016.


Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 014/2016 – FAPEAP.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5866 de 31 de Dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **Jefferson Costa de Castro** chefe da Unidade de Contabilidade, para exercer cumulativamente o cargo de Coordenador Administrativo Financeiro desta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – Fundação Tumucumaque. No período de 1 a 30 de julho de 2016.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de Julho de 2016.


Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 015/2016 – FAPEAP.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5866 de 31 de Dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Luzinete de Lima Lopes das Chagas** Gerente do Núcleo de Apoio à Formação, para exercer cumulativamente o cargo de Coordenadora Científica e Tecnológica desta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – Fundação Tumucumaque. No período de 1 a 30 de julho de 2016.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de Julho de 2016.


Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos

ANULAÇÃO E REMARCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016-CPL/FCRIA PROCESSO Nº 12.000.438/2015

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ – FCRIA, torna público que ANULA-SE a Licitação de Número 632501, pertencente à Plataforma Licitações-e, cujo objeto destina-se O objeto da presente licitação é a contratação de serviços CONTINUADO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CUIDADOR DE CRIANÇAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, do Estado do Amapá, que ocorreu no dia 17/06/2016, às 15:00hs (horário de Brasília).
Informe ainda que a mesma será relançada na plataforma Licitações-e sob o nº 638356, com início de acolhimento de propostas no dia 22/07/2016 às 08:00. Termina no dia 05/08/2016 às 14:00, e abertura da sessão para o dia 05/08/2016 às 15hs00 horário de Brasília.

Portanto, com o intuito de tornar o processo licitatório imaculado, é prudente a presente medida.

Macapá/AP, 18 de julho de 2016.

Atenciosamente,


GLENDA FRANKLIN FIGUEIREDO
Pregoeira – CPL/FCRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 007/2016 CPL/FCRIA/GEA (Vinculado ao Processo nº 12.000.488/2015)

Comunicamos aos interessados e ao público em geral que em obediência ao Art. 21, inciso II da Lei nº 8.666/93, fica adiada o Pregão Eletrônico nº 007/2016 CPL/FCRIA/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 6237 do dia 11/07/2016, página nº 28, conforme segue abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016
CPL/FCRIA/GEA:

De: Acolhimento das propostas de preços: a partir das 9h do dia 26/07/2016, pelo site www.licitacoes-e.com.br até as 14h do dia 26/07/2016 (horário de Brasília).

Data da sessão: 26/07/2016.
Horário: 15h. (horário de Brasília).

Para: Acolhimento das propostas de preços: a partir das 9h do dia 26/07/2016, pelo site www.licitacoes-e.com.br até as 9h do dia 08/08/2016 (horário de Brasília).

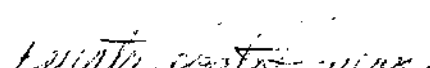
Abertura de propostas de preços: 08/08/2016 9h30 (horário de Brasília).

Data da sessão: 09/08/2016.
Horário: 15h. (horário de Brasília).

OBJETO: Aquisição de equipamentos (Coletor de lixo tipo Contêiner com rodas 240 Lts 5-X240, e Coletor de lixo de 1000L), conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos através do sítio <http://www.licitacoes-e.com.br/>.
Licitações-e BB nº 637264.

Macapá-AP, 18 de julho de 2016.


Renata Lobato Afencar da Silva
Pregoeira CPL/FCRIA/GEA
Portaria nº 024/2016

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Ref. Processo nº : 0005196/2016-MP-AP.
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
FUNDAMENTO : Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO : OSB SOFTWARE EIRELI - EPP.
OBJETO : Aquisição de 05 (cinco) licenças de uso da ferramenta Prezi Pro.
VALOR TOTAL : R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais)
RECURSO : Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP. Fonte: 101- Recursos do Tesouro Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, consignado no Orçamento vigente deste Ministério Público.

Senhora Diretora-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa OSB SOFTWARE EIRELI - EPP, no valor total acima, para a aquisição de 05 (cinco) licenças de uso da ferramenta supracitada, visando atender as demandas de negócio do MP-AP relacionadas à utilização e confecção de apresentações de relatórios institucionais. Considerando que a empresa é a única a fornecer o software no território brasileiro, encontrando amparo legal no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Destla forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 13 de julho de 2016.

Alina André de Araújo
Alina André de Araújo
Presidente da CFI-MP-AP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014-MPAP

OBJETO DO CONTRATO: Serviço de suporte técnico e atualização tecnológica e manutenção do sistema de controle e gerenciamento laboral de frequência através de ponto e acesso de visitante denominado ifponto e ifacesso.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual.

PROCESSO: 001537/2016.

MODALIDADE: Art. 25, I, LLC - Justificativa nº. 004/14-MPAP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Ifractal Desenv. de Software Ltda.

NOTA DE EMPENHO: 00130/2016/MP-AP.

VALOR TOTAL: R\$ 16.115,44 (dezesseis mil cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 17/03/2016 e término em 16/03/2017.

DATA ASSINATURA: 14/03/2016.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Ivana Lúcia Franco Cei, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MP-AP e; pela Contratada: Sr. Felipe Peressoni Waltrick, representante legal.

Replicado por haver incorreções.

Publicação Diversas

ROSIVANE OLIVEIRA FRANQUES

Torna público que recebeu da SEMAM a licença de instalação (LI) para implantação de loteamento, com validade de 01 (um) ano para limpeza de área Loteamento residencial Belo Monte, localizado na ROD. BR 156 KM 12.

**TEODORO & OLIVEIRA LTDA-EPP
AUTOBOX**

Torna público que requereu ao IMAP a Renovação da Licença de Operação para a atividade de comércio atacadista de lubrificantes, troca de óleo lubrificante e serviço de lavagem, localizado na Rua Pedro Salvador Diniz, 28, Santana-AP.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

DO OBJETO: Serviços Postais e Telegráficos

DA VIGÊNCIA: 21/07/2016 a 21/07/2017

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2016.

Med. Vet. José Renato Ribeiro
José Renato Ribeiro
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação dos Servidores Públicos Ativos, Aposentados e Pensionistas do Estado do Amapá-AAPEA, por meio de sua Presidente inscrita, no uso de suas competências estatutárias, CONVOCA todos seus associados em dia com suas obrigações estatutárias e sem impedimento na forma estabelecida no Estatuto Social para participarem da Assembleia Geral extraordinária que ocorrerá no dia 27 de julho de 2016 às 8:00 horas em primeira chamada e em segunda e última chamada às 8:30 horas na sede provisória da AAPEA situada na Avenida Mendonça Furtado, nº 576, Centro na cidade de Macapá no Estado do Amapá, para deliberarem sobre a seguinte pauta: Leitura da ordem do dia, alteração e reforma do Estatuto Social da AAPEA, entre outras matérias no que se refere ao mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal para 08 (oito) anos e prorrogação do mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal para cumprimento de mandato; pagamento de despesas e molimentos judiciais, sucumbência e/ou condenação decorrente de coisa julgada em ações individuais e coletivas de associados e outras alterações decorrentes de necessidade administrativa e adequação a lei; Aumento da mensalidade de R\$ 30,00 (reais) para R\$ 43 (quarenta e três reais) a partir do mês de agosto de 2016, e o que ocorrer nos termos do § 4º do artigo 12 do Estatuto Social. Macapá-AP, 11 de julho de 2016.

Dra Rita Pinheiro Macedo
Rita Pinheiro Macedo
Presidente da AAPEA

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB/AP

CONVENÇÃO DO PSB/AP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Partido Socialista Brasileiro - PSB/AP, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 08 da Lei nº 9.504 de 30 Setembro de 1997. Convocar todos os filiados para participarem da Convenção Municipal de Macapá do PSB/AP, que se realizará no dia 31 de julho de 2016 (Domingo), das 9:00hs às 18:00hs, na Quadra de Esporte da Escola Estadual General Azevedo Costa, situada na Avenida José Antonio Siqueira, nº 111, Laguninho. Para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- 1- Escolha dos Candidatos a Prefeito, Vice-prefeito e Vereador do Município de Macapá.
- 2- O que ocorrer.

Macapá-AP, 18 de Julho de 2016.

Luis Melinda Silva Banha
Luis Melinda Silva Banha

1º Vice-Presidente da Executiva Municipal de Macapá do PSB/AP

Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 876 - Bairro Cerejal, p nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para proteções (títulos abaixo relacionados de responsabilidade. Protocolo 994.973: Valdimir de Lima Favacho, 994.974: José Arnildo Ferreira, 994.991: Adalberto Antonio Borges Soares Filho 995.027: Patrick Costa Rocha. Para que não se alegue ignorância intima-os a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo presente edital publicado através da imprensa oficial deste estado afixado em lugar de costume e o do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.497/97. Macapá, 19 de Julho de 2016. E Tabelião Público, Subsecrevo, Dou fe, assino em público e rasgo... Tabelião

SINDICATO RURAL DE MACAPÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS - 2016/2019

O Presidente do Sindicato Rural de Macapá, situado à Av. Dr Diógenes Silva 2045, Bairro: - Buritizal, CEP: 68.902-735 Macapá-AP, com base no Art 44 Parágrafos Terceiro e Quarto do Estatuto da Entidade, informa que no dia 27 de agosto de dois mil e dezesseis, no horário das 10h00min às 16h00min horas será realizada na Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério de Madureira, situado na comunidade de Santa Luzia do Pacu Eleição Sindical para composição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegado Representante do Sindicato Rural de Macapá, triênio 2016/2019, devendo o registro de chapas ser apresentado à secretaria do Sindicato, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min horas, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste aviso. O Edital de Convocação se encontra afixado na sede do Sindicato e em locais de grande circulação de produtores rurais

Macapá-AP, 16 de julho de 2016.

Manoel de Almeida Souza
Manoel de Almeida Souza
Presidente do Sindicato Rural de Macapá

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO REVOGADOR Nº. 0333/2016 - PMS
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 48 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo nº. 2014.07.00602P-SANPREV, resolve revogar os Decretos nº 0301/2012-PMS e nº 6079/2014-PMS, na forma a seguir discriminada:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nas seguintes

termos:

1. DADOS DO(A) INSTITUIDOR(A):

Nome: JOÃO PAULO DA COSTA QUEIROZ, CPF: 619.807.702-28;

RG: 082.703-AP; Matrícula: 36220; Cargo: Agente de Fiscalização;

Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

2. DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S):

2.1 Parcelas vigentes a partir de 18/03/2012 (data do óbito)

Nome	Parentesco	Valor
Márcia Souza da Silva	Companheira	33,33
Isabela da Silva Queiroz	Filha	33,33

2.2 Parcelas vigentes a partir de 18/03/2013 (data do nascimento do beneficiário)

Nome	Parentesco	Valor
Márcia Souza da Silva	Companheira	33,33
Isabela da Silva Queiroz	Filha	33,33
Paulo Santos da Silva Queiroz	Filho	33,33

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pensão será concedida nos termos dos artigos 8º, I, 37 III, 38 I da Lei 7282/2008-PMS c/c o art. 16 da Lei 10.887/2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/06/2012.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

SANTANA-AP, 08 DE JUNHO DE 2016.

Robson Santana Rocha Freires
Robson Santana Rocha Freires
Prefeito Municipal de Santana

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
27 de Dezembro de 2017 - Quarta-feira
Circulação: 27.12.2017 às 17:00h
Exemplar com 40 páginas
Nº 6589

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 4171/2017-GAB/DETRAN-AP.

RESOLVE:

Designar o CEL QOCBM RR José Furtado de Sousa Júnior, Diretor-Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, durante o recesso do titular, no período de 26 a 29 de dezembro de 2017.

Macapá, 27 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 4171/2017-GAB/DETRAN-AP.

Designar o CEL QOCBM RR José Furtado de Sousa Júnior Diretor-Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, durante férias do titular, no período de 02 a 15 de janeiro de 2018.

Macapá, 27 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5020 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3006/2017-SESA,

RESOLVE:

Exonerar o 3º SGT BM Anderson Ary Miranda da Silva do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de dezembro de 2017.

Macapá, 27 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

SINDICATO DOS AUDITORES E FISCALIS DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ - SINDOFISCO
Domingos João Salomão Neto - Titular
Anatal de Jesus Pires de Oliveira - Suplente

SINDICATO DOS SERVIDORES DO GRUPO ADMINISTRATIVO - SINGGAAP
Erika Vaz Borges Saupano - Titular
Vandson Silva de Sousa - Suplente

ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DO ESTADO DO AMAPÁ
Ofriney Sardala - Representante dos Prefeitos

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ - SINTTEL/AP
Edevaldo Nogueira dos Santos - Titular
Rozely Margareth Gonçalves Martins - Suplente

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Macapá, 27 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


DECRETO Nº 5066 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 300/2017-GAB/DGPC,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de Maria de Lourdes Sousa, Delegada-Geral de Polícia Civil, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, nos dias de 30 e 31/12/17 e 01, 06 e 07/01/18, sem ônus para o Estado.

Macapá, 27 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5067 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 300/2017-GAB/DGPC,

RESOLVE:

Designar José Roberto Barbosa Prata, Diretor do Departamento de Polícia da Capital, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Delegado-Geral de Polícia Civil, durante o impedimento da titular, nos dias de 30 e 31/12/17 e 01, 06 e 07/01/18.

Macapá, 27 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5068 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do

Designar José Roberto Barbosa Prata, Diretor do Departamento de Polícia da Capital, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Delegado-Geral de Polícia Civil, durante o recesso de ano novo do titular, no período de 02 a 03 de janeiro de 2018.

Macapá, 27 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5069 de 27 de dezembro de 2017

5069

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR N VALOR DE R\$ 23.477.253,00 PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei 1.213, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 23.477.253,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentas e cinquenta e três reais), destinado a reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

5069

Anexo do Decreto nº 5069 de 27 de dezembro de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

02 - TRIBUNAL DE CONTAS

02101 - TRIBUNAL DE CONTAS

RS 1

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
01.032.0060.2444	160000	0	101	3190.92	233.990	342,9
	160000	0	107	3190.92	89.080	

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RS 1

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0052.2328	160000	0	101	3190.01	58.429	2.154,9
	160000	0	101	3190.03	18.098	
	160000	0	101	3190.11	2.029.715	
	160000	0	101	3190.92	48.686	

04 - MINISTÉRIO PÚBLICO

04101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RS 1

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
----------------------	-------------------------	---------	-------	----------	-------	-------

160000	0	127	3190.11	109.879	
160000	0	127	3190.92	130.121	402.334

160000	0	101	3390.46	13.200	
160000	0	127	4490.61	330.000	402.3

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0043.2388	160000	0	101	3190.11	335.451	
	160000	0	107	3190.11	1.912.457	2.247.908
06.122.0043.2386	160000	0	101	3190.11	12.706.259	
	160000	0	107	3190.11	3.296.959	
	160000	0	101	3190.12	2.213.590	18.216.808

5069

Assento do Decreto n.º de de de 2017 de 2017

ANEXO II - ANULAÇÃO

02 - TRIBUNAL DE CONTAS

02101 - TRIBUNAL DE CONTAS

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
01.032.0060.1024	160000	0	101	3390.30	20.000	
	160000	0	101	3390.39	30.000	
	160000	0	107	4490.51	89.000	139.000
01.032.0060.2442	160000	0	101	3390.30	20.000	
	160000	0	101	3390.39	25.990	
	160000	0	101	4490.51	20.000	65.990
01.032.0060.2443	160000	0	101	4490.52	18.000	18.000
01.032.0060.2444	160000	0	101	3191.13	120.000	120.000

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0052.2327	160000	0	101	3390.14	7.067	
	160000	0	101	3390.30	9.150	
	160000	0	101	3390.36	45.122	
	160000	0	101	3390.39	98.654	
	160000	0	101	3390.47	8.800	
	160000	0	101	3390.48	4.000	
	160000	0	101	3390.92	7.000	
	160000	0	101	3390.93	13.751	194.444
02.061.0052.2328	160000	0	101	3191.13	304.847	
	160000	0	101	3390.35	42.617	
	160000	0	101	3390.36	99.283	
	160000	0	101	3390.37	19.652	
	160000	0	101	3390.39	916.293	
	160000	0	101	3390.46	15.000	
	160000	0	101	3390.49	210.187	1.607.879
02.061.0052.2330	160000	0	101	3390.39	29.096	29.096
02.061.0052.2334	160000	0	101	3390.36	30.000	30.000
02.061.0056.2383	160000	0	101	3390.39	293.509	293.509

04 - MINISTÉRIO PÚBLICO

04101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
03.062.0053.2364	160000	0	101	3390.14	11.680	
	160000	0	101	3390.39	21.721	33.381
03.062.0054.2365	160000	0	101	3390.14	1.678	

09 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

R\$ 1

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
24.122.0005.2583	160000	0	101	4490.52	17.889	17.8
24.131.0042.2578	160000	0	101	3390.39	150.000	150.0

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0005.2421	160000	0	107	3390.14	23.170	
	160000	0	107	3390.30	223.167	
	160000	0	107	3390.33	15.260	
	160000	0	107	3390.36	9.000	
	160000	0	107	3390.92	69.014	
04.122.0005.2673	160000	0	107	4490.52	48.836	388.4
	160000	0	101	3390.30	3.197.068	
	160000	0	101	3390.39	583	
	160000	0	107	3390.30	561.732	
	160000	0	107	3390.37	5.600	
	160000	0	107	3390.39	65.542	
	160000	0	107	3390.92	118.894	3.949.4
04.122.0043.2409	160000	0	101	3390.08	25.763	
	160000	0	101	3390.19	258.101	283.8
04.122.0043.2434	160000	0	107	3390.39	162.000	
	160000	0	107	4490.52	100.000	262.0
04.122.0043.2676	160000	0	107	3390.39	100.000	100.0
04.122.0044.2424	160000	0	107	3390.39	90.000	
	160000	0	107	3390.47	10.000	100.0
04.122.0044.2677	160000	0	107	3390.36	200.000	
	160000	0	107	3390.39	70.000	
	160000	0	107	4490.52	40.236	310.2
28.846.0043.0023	160000	0	101	3190.92	680.909	
	160000	0	101	3190.96	475.189	1.156.0

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

R\$ 1

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0066.2576	160000	0	101	3390.14	2.684	
	160000	0	101	3390.30	5.000	
	160000	0	101	3390.36	6.310	
	160000	0	101	3390.39	50.718	
	160000	0	101	3390.92	400.000	
	160000	0	101	4490.52	486	
	160000	0	107	3390.39	9.714	
	160000	3	101	4490.52	4.700	479.0
04.122.0066.2577	160000	0	101	3390.37	35.945	35.5

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ

R\$ 1

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0005.2320	160000	0	101	3390.14	8.175	
	160000	0	101	3390.30	28.097	
	160000	0	101	3390.33	12.646	
	160000	0	101	3390.37	794	



Governo do Estado do Amapá
Nota Crédito Adicional

Emitido em: 29/12/17 08:02:08

Identificação

Unidade Gestora 030101 - TJ/AP	Número do Documento 2017CA00055	Data de Emissão 28/12/17
Tipo de Crédito Suplementar	Origem Redução/Anulação de Dotação	
Documento de referência Decreto nº 5069	Data do documento de referência 27/12/17	

Decrécimos

Unidade Orçamentária	Ação	Microrregião - Município	Id. uso	Fonte	Convênio	Natureza	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2327	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	339014	7.967,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2327	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	339030	9.150,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2327	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	339036	45.122,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2327	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	339039	98.654,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2327	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	339047	8.800,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2327	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	339048	4.000,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2327	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	339092	7.000,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2327	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	339093	13.751,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2328	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	319113	304.847,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2328	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	339035	42.617,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2328	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	339036	99.283,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2328	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	339037	19.652,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2328	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	339039	916.293,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2328	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	339046	15.000,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2328	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	339049	210.187,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2330	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	339039	29.096,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2334	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	339036	30.000,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2383	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	339039	293.509,00
Total							2.154.928,00

Acréscimos

Unidade Orçamentária	Ação	Microrregião - Município	Id. uso	Fonte	Convênio	Natureza	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2328	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	319001	58.429,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2328	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	319003	18.098,00

Emitente

Ordenador da Despesa 62496026234 - JULIANO DEL CASTILLO SILVA	Usuário Kátia da Silva Loureiro
---	---

Identificação

Unidade Gestora 030101 - TJ/AP	Número do Documento 2017CA00055	Data de Emissão 28/12/17					
Tipo de Crédito Suplementar	Origem Redução/Anulação de Dotação						
Documento de referência Decreto nº 5069	Data do documento de referência 27/12/17						
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2328	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	319011	2.029.715,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2328	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	101	000000	319092	48.686,00
Total							2.154.928,00

Observação

Solicitação de crédito adicional por anulação, conforme Of. nº 625/2017-GP/TJAP, de 28/12/2017.

Emitente

Ordenador da Despesa 62496026234 - JULIANO DEL CASTILLO SILVA	Usuário Kátia da Silva Loureiro
---	---

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
05 de Dezembro de 2017 - Terça-feira
Circulação: 05.12.2017 às 17:00h
Exemplar com 36 páginas
Nº 6575

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.257 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Educação, de que trata o art. 66, da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada:

1.1. Conselho Estadual de Educação

1.2. Conselho Permanente de Valorização do Profissional da

Educação Básica

1.3. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do

Fundo Nacional de Ensino da Educação Básica

1.4. Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Amapá

2. Deliberação Singular

2.1. Secretário de Estado da Educação

2.2. Secretário Adjunto de Políticas de Educação

2.3. Secretário Adjunto de Apoio à Gestão

2.4. Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

II - UNIDADE DE ACESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

5. Comissão Permanente de Licitação

6. Assessoria de Controle Interno

7. Centro de Pesquisas Educacionais

III - UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Coordenadoria de Educação Básica e Educação Profissional

8.1. Núcleo de Ensino Fundamental e Educação Infantil

8.2. Núcleo de Ensino Médio

8.2.1. Unidade de Ensino Médio Modular

8.2.2. Unidade de Desenvolvimento do Ensino Médio

8.3. Núcleo de Educação Profissional

8.4. Núcleo de Tecnologia Educacional

8.4.1. Unidade de Educação à Distância

8.4.2. Unidade de Laboratórios de Informática nas

Escolas

8.4.3. Unidade de Suporte

9. Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e

Interior

9.1. Núcleo Geo-Educacional de Macapá Rural, Pedreira e

Pacui

9.2. Núcleo Geo-Educacional do Baillique

9.3. Núcleo Geo-Educacional de Santana

9.4. Núcleo Geo-Educacional de Amapá

9.5. Núcleo Geo-Educacional de Calçoene

9.6. Núcleo Geo-Educacional de Oiapoque

9.7. Núcleo Geo-Educacional de Mazagão

9.8. Núcleo Geo-Educacional de Ferreira Gomes

9.9. Núcleo Geo-Educacional de Porto Grande

9.10. Núcleo Geo-Educacional de Cutias

9.11. Núcleo Geo-Educacional de Itauba

9.12. Núcleo Geo-Educacional de Laranjal do Jari

9.13. Núcleo Geo-Educacional de Vitória do Jari

9.14. Núcleo Geo-Educacional de Pracuúba

9.15. Núcleo Geo-Educacional de Tartarugalzinho

9.16. Núcleo Geo-Educacional de Serra do Navio

9.17. Núcleo Geo-Educacional de Pedra Branca do Amapari

10. Coordenadoria de Educação Específica

10.1. Núcleo de Educação de Jovens e Adultos

10.1.1. Unidade de Programas Especiais

10.2. Núcleo de Educação Indígena

10.2.1. Unidade de Linguística

10.2.2. Unidade de Antropologia

10.2.3. Unidade Pedagógica

10.3. Núcleo de Educação do Campo

10.4. Núcleo de Educação Especial

10.4.1. Unidade Pedagógica

10.4.2. Unidade de Projetos

10.4.3. Unidade de Apoio Técnico às Escolas

10.5. Núcleo de Educação Étnico-Racial

11. Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais

11.1. Núcleo de Assessoramento Técnico Pedagógico

11.1.1. Unidade de Monitoramento Técnico às Escolas

11.1.2. Unidade de Educação Ambiental

11.1.3. Unidade de Orientação Curricular e Supervisão

Escolar

11.1.4. Unidade de Aceleração da Aprendizagem

11.1.5. Unidade de Educação Física

11.1.6. Unidade de Escola Ativa

11.1.7. Unidade de Orientação na Elaboração de Projetos

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
	160000	0	240	3390.36	10.000	
	160000	0	240	3390.39	472.600	490.229
26.123.0034.2318	160000	0	240	3390.30	50.000	50.000
26.782.0034.1055	160000	0	240	4490.51	201.927	201.927

23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

23101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

RS 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.122.0001.2542	160000	0	101	3390.39	200.000	
	160000	0	101	4490.52	30.000	230.000
20.605.0012.2551	160000	3	101	4490.52	270.000	270.000

23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

23201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

RS 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.606.0033.2287	160000	0	101	3390.36	30.000	30.000
20.606.0033.2288	160000	0	101	3390.30	30.000	
	160000	0	101	3390.36	10.000	
	160000	0	101	3390.39	30.000	70.000

25 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ

RS 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total	
12.122.0001.2656	160000	0	107	3390.30	3.389		
	160000	0	107	3390.36	10.000		
	160000	0	107	3390.39	38.499		
	160000	0	107	3390.47	1.500		
	160000	0	107	4490.51	50.000		
	160000	0	107	4490.52	18.000		
	160000	0	107	4490.92	57.775	181.163	
	12.364.0013.2590	160000	0	107	3390.30	215.057	
		160000	0	107	3390.35	50.000	
		160000	0	107	3390.36	248.970	
160000		0	107	3390.37	1.048.811		
160000		0	107	3390.39	1.332.674		
160000		0	107	3390.47	41.753		
160000		0	107	3390.92	664.900		
160000		0	107	3390.93	29.150		
160000		0	107	4490.51	219.000		
160000		0	107	4490.52	130.000	3.980.315	
12.364.0013.2597	160000	0	107	3390.18	200.410		
	160000	0	107	3390.20	240.000		
	160000	0	107	3390.39	10.000	450.410	
12.364.0013.2606	160000	0	107	3390.18	289.934		
	160000	0	107	3390.20	50.000		
	160000	0	107	3390.30	223.435		
	160000	0	107	3390.36	50.000		
	160000	0	107	3390.39	643.570		
	160000	0	107	3390.47	30.000		
	160000	0	107	3390.92	149.106		
	160000	0	107	4490.51	12.188		
	160000	0	107	4490.52	252.355	1.700.580	
	12.571.0013.2610	160000	0	107	3390.18	443.070	
		160000	0	107	3390.20	100.000	
		160000	0	107	3390.30	100.000	
		160000	0	107	3390.31	30.000	
160000		0	107	3390.36	10.000		
160000		0	107	3390.39	20.000		

RS 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.244.0024.2639	150000	0	101	3390.48	1.600.000	
	160000	0	107	3390.48	1.600.000	3.200.000

31 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

31302 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RS 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.243.0014.2481	160000	0	107	3350.43	133.000	133.000

31 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

31303 - FUNDO ESTADUAL DO PASSE SOCIAL ESTUDANTIL

RS 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.244.0024.2642	160000	0	107	3390.39	1.479.761	1.479.761

32 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

32101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RS 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
03.122.0013.2295	160000	0	101	4490.52	657.736	657.736

34 - POLÍCIA MILITAR

34101 - POLÍCIA MILITAR

RS 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.122.0004.2308	160000	0	101	3390.33	37.500	
	160000	0	101	3390.36	12.144	
	160000	0	101	3390.39	181.645	
	160000	0	101	3390.92	13.074	344.363
06.181.0037.2310	160000	0	101	3390.30	1.105.443	
	160000	0	101	3390.39	407.996	1.513.439
08.243.0037.2314	160000	0	101	3390.30	70.272	70.272

DECRETO Nº 4718 de 05 de DEZEMBRO de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 67.413,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.131, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 67.413,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e treze reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Supravia Financeira Aparente em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2017

Anexo do Decreto n.º 4718 de 05 de dezembro de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RS 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
03.061.0052.2329	160000	0	127	3390.93	77.413	67.413

DECRETO Nº 4719 de 05 de DEZEMBRO de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 34.594.189,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.131, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.594.189,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e nove reais), destinado ao refic de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento

Anexo do Decreto n.º 4714 de 05 de dezembro de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

28 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RS 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
12.122.0002.2375	160000	0	107	3390.92	1.180.000	1.180.000
12.122.0002.2377	160000	0	101	3190.11	8.375.000	
	160000	0	101	3191.13	1.125.000	
	160000	0	107	2190.11	21.421.562	
	160000	0	107	3191.13	2.572.627	

Anexo do Decreto n.º 4719 de 05 de dezembro de 2017

ANEXO II - ANULAÇÃO

28 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RS 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
12.122.0002.2375	160000	0	107	3390.36	83.000	211.000
	160000	0	107	4490.52	135.000	
12.122.0002.2379	160000	0	107	3390.30	400.000	600.000
	160000	0	107	3390.10	200.000	

12.361.0016.1007	160000	0	107	4490.52	34.000	34.000
12.361.0016.2329	160000	0	107	3390.37	6.711.000	9.247.000
	160000	0	107	3390.39	9.247.000	
	160000	0	107	3390.93	1.800.189	
12.361.0016.2331	160000	0	107	3350.41	1.500.000	1.500.000
12.361.0016.2337	160000	0	101	3390.39	9.000.000	9.000.000
12.361.0016.2426	160000	0	107	3390.39	176.000	176.000
12.361.0016.2427	160000	0	107	3350.41	30.000	30.000
12.362.0016.2349	160000	0	107	3390.39	3.934.000	3.934.000
12.362.0016.2354	160000	0	101	3390.93	500.000	510.000
	160000	0	107	3390.93	10.000	
12.362.0016.2429	160000	0	107	3390.39	62.000	62.000
12.363.0017.1058	160000	0	107	4490.51	565.000	565.000
12.363.0017.2355	160000	0	107	3390.39	107.000	107.000
12.366.0016.2342	160000	0	107	3390.39	20.000	20.000

DECRETO Nº 4720 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 1676/2017-6AB/UEAP,

RESOLVE:

Exonerar Ângela de Ceu Ubaiara Brito da função comissionada de Coordenador de Curso/Divisão de Apoio ao Ensino/Pró-Reitoria de Graduação, Código F61-3, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 16 de novembro de 2017.

Macapá, 05 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


DECRETO Nº 4721 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 1676/2017-6AB/UEAP,

RESOLVE:

Nomear André Lima de Melo, ocupante do cargo de Professor Mestre, Matrícula n.º 00868426, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Coordenador de Curso/Divisão de Apoio ao Ensino/Pró-Reitoria de Graduação, Código F61-3, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 16 de novembro de 2017.

Macapá, 05 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4722 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017



Governo do Estado do Amapá
Nota Crédito Adicional

Emitido em: 21/12/17 12:59:12

Identificação

Unidade Gestora 030101 - TJ/AP	Número do Documento 2017CA00050	Data de Emissão 06/12/17
Tipo de Crédito Suplementar	Origem Superávit Financeiro	
Documento de referência 4718	Data do documento de referência 05/12/17	

Acréscimos

Unidade Orçamentária	Ação	Microrregião - Município	Id. uso	Fonte	Convênio	Natureza	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2328	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	127	000000	339093	67.413,00
Total							67.413,00

Observação

Solicitação de Crédito adicional por Superávit Financeiro, conforme Ofício nº 588/2017-TJAP de 27 de novembro de 2017.

Emitente

Ordenador da Despesa 62496026234 - JULIANO DEL CASTILLO SILVA	Usuário Max Vaz dos Santos
---	--------------------------------------

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
18 de Dezembro de 2017 - Segunda-feira
Circulação: 18.12.2017 às 17:00h
Exemplar com 24 páginas
Nº 6583

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4862 de 18 de DEZEMBRO de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 18.548.595,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 1º e 2º da Lei nº 2.265, de 15 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.548.595,00 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 4862 de 18 de dezembro de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total	R\$ l
01.032.0060.1024	160000	0	107	4490.51	89.000	89.0	
01.032.0060.2443	160000	0	107	3390.39	266.020	266.0	
01.122.0060.2446	160000	0	107	3390.14	15.000		
	160000	0	107	3390.39	30.000		
	160000	0	107	3390.46	228.200		
	160000	0	107	3390.93	49.200	322.4	

21 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total	R\$ l
26.122.0003.2662	160000	0	107	3390.37	561.627	561.6	
26.782.0030.2661	160000	0	107	3390.30	3.091.000		
	160000	0	107	3390.39	3.347.373		
	160000	0	107	4490.51	1.000.000	7.438.3	
26.784.0030.2657	160000	0	107	3390.39	2.000.000	2.000.0	

30 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total	R\$ l
10.122.0002.2658	160000	0	107	3390.30	2.500.000		
	160000	0	107	3390.39	2.000.000	4.500.0	
10.302.0021.2621	160000	0	107	3390.39	1.500.000	1.500.0	
10.302.0021.2652	160000	0	107	3390.30	1.871.175	1.871.1	

DECRETO Nº 4863 de 18 de DEZEMBRO de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.740.027,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcêz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Ectemilda Maciel Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Joelma de Moraes Santos
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otmi Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubajara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Bernardino Nogueira dos Santos
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Maraquina Martins Souto
Turismo: Vicente da Silva Cruz
Mobilização Social: Marla de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Edson França dos Santos
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares
IMAP: Bertholdo Dewes Neto
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira
CREAP: Amaury Barros Silva

Serviço Social Autônomo

Amprev: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Ferja: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Casap: Odmir Barriga Dias

2.131, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exer. Financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.740.027,00 (doze milhões, setecentos e quarenta mil e vinte e sete reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 45, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 4863 de 18 de dezembro de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

28 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	RS 1
						Total
12.361.0016.2333	160000	0	107	3190.04	6.000.000	7.707,8
	160000	0	107	3190.13	1.797.899	

70 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	RS 1
						Total
10.122.0002.2629	160000	0	107	3190.11	4.942.128	4.942.128

DECRETO Nº 4864 de 18 de DEZEMBRO de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
VALOR DE R\$ 22.501.279,00 PARA
FIM QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTR
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 1º e 2º da Lei 2.263, de 15 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.501.279,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e um mil, duzentos e setenta e nove reais), destinado ao reforço das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Anexo do Decreto n.º 4864 de 18 de dezembro de 2017

23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

23101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ✓

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,0

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.005.002.2551	160000	0	101	4490.52	412.019	412,019

30 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,0

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.122.002.2629	160000	0	101	3190.13	15.000.000	15.000,000

31 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

31101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

R\$ 1,0

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.122.002.2581	160000	0	107	4490.52	115.000	215.000
	160000	3	101	4490.52	100.000	

31 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,0

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.244.0024.2638	160000	0	107	3390.39	848.159	848.159
08.244.0024.2639	160000	0	101	3390.48	1.300.000	
	160000	0	107	3390.48	840.000	2.140.000
08.244.0026.2673	160000	0	107	3390.39	120.000	

33 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

33101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

R\$ 1,0

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.122.0004.2389	160000	0	101	3390.14	20.000	379.801
	160000	0	101	3390.30	100.000	
	160000	0	101	3390.37	145.642	
	160000	0	101	3390.39	100.000	
	160000	0	101	3390.92	4.166	
	160000	0	101	4490.52	10.000	
06.181.0037.2393	160000	0	101	3390.30	127.964	100.000
	160000	0	101	3390.39	100.000	
	160000	0	101	3390.92	446	
	160000	0	101	3390.92	446	

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0052.2328	160000	0	101	3390.46	1.405.000	1.700.000
	160000	0	101	3390.93	295.000	

21 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
26.782.0030.2661	160000	0	101	3390.39	200.000	200.000

30 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.122.0002.2658	160000	0	101	3390.30	2.000.000	4.000.000
	160000	0	101	3390.39	2.000.000	
10.302.0021.2652	160000	0	101	3390.39	11.678.120	16.601.279
	160000	0	107	3390.39	1.921.159	
	160000	0	101	3390.30	3.000.000	

Anexo do Decreto n.º 4864 de 18 de dezembro de 2017

ANEXO II - ANULAÇÃO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ✓

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
1.061.0052.2328	160000	0	101	3190.11	1.700.000	1.700.000

21 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
26.122.0003.2662	160000	0	101	4490.52	200.000	200.000

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor

Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa

Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização

Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais
Sede: Rua Paraná, 309
Bairro Santa Rita
Macapá-AP
C.E.P: 68 901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU-			



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a
publicação de matérias apresentadas em
desacordo com suas normas.

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
07 de Dezembro de 2017 - Quinta-feira
Circulação: 07.12.2017 às 17:00h
Exemplar com 32 páginas
Nº 6577

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4824 de 07 de dezembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 44.227.644,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.131, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 44.227.644,00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 4824 de 07 de dezembro de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
28.843.0061.0022	160000	0	107	3290.21	20.282.537	
	160000	0	107	3290.22	130.767	
	160000	0	107	4690.71	10.170.970	30.584.274
28.846.0061.0025	160000	0	107	3390.47	524.745	524.745

28 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
12.361.0016.2333	160000	0	107	3190.11	13.118.625	13.118.625

DECRETO Nº 4825 de 07 de dezembro de 2017

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.047.260,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 1º e 2º da Lei n.º 2.255, de 01 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 2.047.260,00 (dois milhões, quarenta e sete mil, duzentos e sessenta reais), destinado a atender despesas para as quais não houve dotação orçamentária específica, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Anexo do Decreto n.º 4825 de 07 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcês de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclemlida Maciel Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Joelma de Moraes Santos
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel. PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otmi Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Naron de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Peretra
Unidade Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suellem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Roberto Aleixo Anselmo Nobre
Cultura: Glodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaiana Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Bernardino Nogueira dos Santos
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Aleir Figueira Matos
Saúde: Cel. PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Maraquina Martins Souto
Turismo: Vicente da Silva Cruz
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autorarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC - Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Villhena de Souza
Open: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Edson França dos Santos
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares
IMAP: Bertholdo Dewes Neto
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Peseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira
CREAP: Amaury Barros Silva

Serviço Social Autônomo

Amprev: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriga Dias

Superintendência de Vigilância em Saúde

Dornaldo Barbosa Malafaia

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

30 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.122.0002.2697	160000	0	107	3390.14	10.000	
	160000	0	107	3390.30	530.260	
	160000	0	107	3390.33	30.000	
	160000	0	107	3390.36	50.000	
	160000	0	107	3390.37	800.000	
	160000	0	107	3390.39	300.000	
	160000	0	107	3390.47	2.500	
	160000	0	107	3390.92	2.500	
	160000	0	107	3390.93	2.000	
	160000	0	107	4490.52	90.000	1.837.260
10.302.0002.2698	160000	0	107	3390.14	10.000	
	160000	0	107	3390.30	50.000	
10.302.0021.2696	160000	0	107	3390.39	50.000	110.000
	160000	0	216	3390.30	50.000	
	160000	0	216	3390.39	50.000	100.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

30 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total	
10.302.0021.2652	160000	0	107	3390.14	10.000		
	160000	0	107	3390.30	50.000		
	160000	0	107	3390.39	50.000		
	160000	0	216	3390.30	50.000		
	160000	0	216	3390.39	50.000		
	10.305.0022.2616	160000	0	107	3390.14	15.000	
		160000	0	107	3390.30	530.260	
		160000	0	107	3390.33	30.000	
		160000	0	107	3390.36	50.000	
		160000	0	107	3390.37	800.000	
160000	0	107	3390.39	300.000			
160000	0	107	3390.93	2.000			
160000	0	107	4490.52	90.000	1.837.260		

DECRETO N.º 4826 de 07 de dezembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 820.361,04 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.131, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 820.361,04 (oitocentas e vinte mil, trezentos e sessenta e um reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2017

[Assinatura]

DECRETO Nº 4827 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento

Anexo do Decreto n.º 4826 de 07 de dezembro de 2017

Altera o Decreto nº 3674, de 25 de setembro de 2017, que convoca a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0056.2383	160000	0	103	4490.52	25.361	25.361

30 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.305.0022.2659	160000	0	216	4490.52	695.000	
	160000	0	271	4490.52	100.000	795.000

Anexo do Decreto n.º 4826 de 07 de dezembro de 2017

ANEXO II - ANCLAÇÃO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0052.2328	160000	0	103	4490.93	25.361	25.361

30 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.304.0022.2653	160000	0	216	4490.52	350.000	
	160000	0	271	4490.52	100.000	450.000
10.305.0022.2620	160000	0	216	4490.52	200.000	200.000
10.305.0022.2651	160000	0	216	4490.52	143.000	143.000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Parágrafo único do art. 104, c/c com o art. 119, caput, inciso XXV, da Constituição Estadual, e/c o Parágrafo único do art. 2º do Decreto abaixo citado, e

Considerando o que consta no Decreto S/N, de 29 de novembro de 2016, da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2011, e/c o que consta no Decreto S/N, de 20 de junho de 2017, da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3674, de 25 de setembro de 2017, que convoca a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada na cidade de Macapá, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2017, com o tema "O Brasil na década dos afrodescendentes: reconhecimento, justiça e desenvolvimento. (NR)

"Art. 2º A IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será precedida de conferências municipais e em intermunicipais, a serem realizadas até 10 de outubro de 2017.

§ 1º As conferências livres que tenham sido convocadas dentro do prazo do decreto presidencial (até 30 de junho) e que tenham encaminhamentos de propostas e de representantes para as plenárias municipais e estadual, poderão encaminhar documentação à comissão organizadora estadual, ficando a critério de cada regimento de conferências municipais acatar ou não os encaminhamentos das conferências livres, sendo que o prazo para as conferências livres no estado poderão ser realizadas até 10 de setembro.

§ 2º Compete aos Municípios convocar as suas etapas da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial." (NR)

"Art. 3º O regimento interno da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será aprovado por ato administrativo pelo titular da Secretaria Extraordinária de Políticas para os Afrodescendentes." (NR)

Art. 2º As despesas com a organização e a realização da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial correrão à conta de recursos orçamentários do Gabinete do Governador - GAB/GOV, e da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor
Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa
Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização
Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Rua Paraná, 309
Bairro Santa Rita
Macapá-AP
CEP: 68.901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINAT- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas



Governo do Estado do Amapá
Nota Crédito Adicional

Emitido em: 13/12/17 13:37:39

Identificação

Unidade Gestora 030101 - TJ/AP	Número do Documento 2017CA00053	Data de Emissão 12/12/17
Tipo de Crédito Suplementar	Origem Redução/Anulação de Dotação	
Documento de referência Decreto nº 4826	Data do documento de referência 07/12/17	

Detrêscimos

Unidade Orçamentária	Ação	Microrregião - Município	Id. uso	Fonte	Convênio	Natureza	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2328	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	103	000000	449093	25.361,00
Total							25.361,00

Acrêscimos

Unidade Orçamentária	Ação	Microrregião - Município	Id. uso	Fonte	Convênio	Natureza	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2383	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	103	000000	449052	25.361,00
Total							25.361,00

Observação

Solicitação de crédito adicional por anulação, conforme Of. nº 604/2017-GP/TJAP de 06/12/2017.

Emitente

Ordenador da Despesa 62496026234 - JULIANO DEL CASTILLO SILVA	Usuário Ana Tereza Homobono Balieiro
---	--

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
27 de Novembro de 2017 - Segunda-feira
Circulação: 27.11.2017 às 17:00h
Exemplar com 52 páginas
Nº 6570

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4553 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Autorizar as servidoras abaixo relacionadas para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Caiena-Guiana Francesa, a fim de participarem do acompanhamento e da organização da "Meia Maratona Brasil-França", nos dias 29 e 30 de novembro de 2017:

NOME	CARGO
Carla Camile Cerdeiro da Silva	Coordenadora de Programas e Ações Estratégicas
Andrela de Souza da Silva	Assessora Técnica Nível III

Macapá, 27 de novembro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4554 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições

RESOLVE:

Nomear Valdemir Silva Abreu para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica-Extensão Rural, Código F65-1, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 27 de novembro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4555 de 27 de NOVEMBRO de 20

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR N VALOR DE R\$ 1.524.685,00 PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei 2.131, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.524.685,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Joelma de Moraes Santos
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel. PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurini Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelen Amoras Tavoras Furtado
Desenvolvimento Rural: Roberto Aleixo Anselmo Nobre
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenilo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Cel. PM. RR. Gastão Valente Calandrini de Azevedo
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Luciana Araújo da Silva Miranda
Turismo: Vicente da Silva Cruz
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autorquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC - Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapem: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Juicap: Gilberto Laurindo
Pescap: Clesio de Lima Cardoso
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares
IMAP: Bertholdo Dewes Neto
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Persu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira
CREAP: Amaury Barros Silva
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafía

Serviço Social Autônomo

Amprev: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Fria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdimir Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriua Dias

Anexo do Decreto n.º 4556 de 27 de novembro de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RS 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0052.2328	160000	0	127	3190.11	804.741	804.741

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA

RS 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0057.2338	160000	0	271	3390.36	93.400	93.400
	160000	0	271	3390.39	355.700	449.100

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03302 - FUNDO DE APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RS 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0058.2332	160000	0	271	3390.36	100.000	100.000
	160000	0	271	3390.39	170.844	270.844

DECRETO N.º 4556 de 27 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.601.361,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º da Lei n.º 2.131, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.601.361,00 (dois milhões, seiscentos e um mil, trezentos e sessenta e um reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrentes do Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 4556 de 27 de novembro de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

04 - MINISTÉRIO PÚBLICO

04101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RS 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
10 de Novembro de 2017 - Sexta-feira
Circulação: 10.11.2017 às 17:00h
Exemplar com 44 páginas
Nº 6561

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.244 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estabelece o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio das rodovias estaduais e das rodovias federais delegadas e em terrenos ou áreas a elas adjacentes, de modo a resguardar a segurança do trânsito rodoviário, preservação do meio ambiente e do patrimônio público.

CAPÍTULO II DAS FAIXAS DE DOMÍNIO

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, faixa de domínio é a base fixa sobre a qual se assenta a rodovia, seus aparelhos e sua futura expansão, sendo composta por pista de rolamento, faixa lateral de segurança, retorno, rotatória, interseções com outras vias dentre outros aparelhos necessários ao seu adequado funcionamento e segurança de seus usuários.

§ 1º A largura da faixa de domínio é de 40m (quarenta) metros, sendo 20 (vinte) metros para cada lado a partir do eixo da pista.

§ 2º No caso de serem construídas vias expressas ou duplicação de pistas, a largura mínima da faixa de domínio deve ser de 100 (cem) metros.

§ 3º As faixas ou áreas de terrenos necessárias à construção das rodovias devem ser declaradas de utilidade pública e desapropriadas na forma da lei, logo após a conclusão do projeto de engenharia e antes da licitação da obra.

§ 4º A largura da faixa de domínio das rodovias estaduais é passível de alterações, mediante necessidades específicas em decorrência das

características técnicas do projeto final de engenharia da via, das condições naturais do terreno ao longo da via ou ainda de interferência do homem incontornável, sempre após o devido estudo técnico qualificado que explique e justifique esta alteração.

§ 5º É responsabilidade da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP o projeto de engenharia das rodovias estaduais, no qual deverão estar explicitadas as faixas de domínio, as faixas não edificantes bem como todas as interferências a elas.

§ 6º Quando se tratar de intervenção em via já implantada, após a conclusão de novo projeto executivo final de engenharia, com a explicitação das faixas de domínio, faixas não edificantes e suas interferências, esta regularização terá que ser executada antes do início das obras.

§ 7º No caso de empreendimentos de grande porte do setor de produção, como indústria, usinas e similares, inclusive, as relacionadas ao agronegócio, em que exista a necessidade de construção de trevo rodoviário, a concessionária deverá encaminhar solicitação à SETRAP, para que esta execute a obra.

§ 8º No caso de loteamentos ao longo das rodovias estaduais e federais delegadas, a Administração Municipal deverá apresentar à SETRAP, para análise e aprovação, o Plano de Expansão Urbana do Município, contendo projeto(s) de loteamento(s) com previsão de via(s) marginal(is) paralela(s) ao eixo da rodovia, ligada(s) ao trevo mais próximo.

Art. 3º A faixa não edificante é a área de terra do proprietário limítrofe à faixa de domínio, tendo largura fixa de 15 (quinze) metros de cada lado, a contar do bordo da faixa de domínio, na qual não poderá haver construção ou intervenção de qualquer natureza, salvo autorização prévia ou por escrito da SETRAP.

Art. 4º Na esfera do Estado do Amapá, para todas as suas rodovias estaduais e federais a ele delegadas, compete privativamente à Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, a gestão, monitoramento, fiscalização, licenciamentos e normatização das faixas de domínios e faixas limítrofes.

CAPÍTULO III DO USO DAS FAIXAS

Art. 5º O uso das faixas de domínio e não edificante para qualquer ocupação ou utilização terá que ser precedido necessariamente de autorização expressa da SETRAP, após estudo técnico de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 6º Os estudos técnicos que precedem a autorização de uso das faixas de domínio e não edificante deverão explicitar claramente o quanto das faixas serão utilizadas, onde será a interferência, como será este uso, se haverá edificações, projetos, levantamento topográfico, relatório fotográfico, anotações de responsabilidade dos técnicos responsáveis pelo projeto e pela execução, licenciamento ambiental, comprovação de titularidade, tempo de uso dentre outros elementos julgados necessários.

§ 1º Da eventual negativa de uso de faixa de rodovia estadual, poderá o interessado encaminhar recurso administrativo à SETRAP, que poderá decidir sobre o pedido.

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.769.192,00 (três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de Novembro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 4291 de 10 de Novembro de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

04 - MINISTÉRIO PÚBLICO

04101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Table with 7 columns: Programa de Trabalho, Microregião-Município, Id. Uso, Fonte, Natureza, Valor, Total. Total value: R\$ 1,00

14 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14201 - JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ - JUCAP

Table with 7 columns: Programa de Trabalho, Microregião-Município, Id. Uso, Fonte, Natureza, Valor, Total. Total value: R\$ 1,00

DECRETO Nº 4292 de 10 de NOVEMBRO de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 679.921,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.131, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 679.921,00 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem à conta de Convênios, firmados entre o Governo do Estado do Amapá e Outras Entidades, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de Novembro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 4292 de 10 de Novembro de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Table with 7 columns: Programa de Trabalho, Microregião-Município, Id. Uso, Fonte, Natureza, Valor, Total. Total value: R\$ 1,00

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Table with 7 columns: Programa de Trabalho, Microregião-Município, Id. Uso, Fonte, Natureza, Valor, Total. Total value: R\$ 1,00

DECRETO Nº 4293 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 2.212, de 14 de julho de 2017,

RESOLVE:

Exonerar Ana Cristina Corvo José do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Núcleo de Engenharia e Arquitetura em Saúde/Coordenadoria Administrativa, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 1º de outubro de 2017.

Macapá, 10 de novembro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4294 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 2.212, de 14 de julho de 2017,

RESOLVE:

Exonerar Cesar Augusto Tchakowki do cargo em comissão de Gerente do Núcleo/Núcleo de Pós-Graduação e Residência em Saúde/Diretoria de Educação Superior/Escola de Saúde Pública, Código CDS-2, Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 11 de outubro de 2017.

Macapá, 10 de novembro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4295 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 2.212, de 14 de julho de 2017,

RESOLVE:

10: QDD

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
25 de Outubro de 2017 - Quarta-feira
Circulação: 25.10.2017 às 17:00h
Exemplar com 40 páginas
Nº 6550

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.239 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do artigo 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Feço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do BNDES, ao amparo do artigo 2º, da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, mantidas as garantias e contragarantias convencionadas originariamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de outubro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.240 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Gestão Governamental do Governo do Estado do Amapá e suas posteriores alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Feço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Gratificação de Desempenho de Atividade de Gestão - GDAG, criada pela Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009 e suas alterações:

§ 1º Incorporar-se-á, na forma do art. 20, da Lei 1.296, de 05 de janeiro de 2009, ao vencimento dos servidores ocupantes, exclusivamente, dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Finanças e Controle, Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Psicólogo, Analista de Comunicação Social, considerando o percentual alterado no art. 2º, da Lei nº 2.190, de 13 de junho de 2017.

§ 2º A incorporação prevista no § 1º deste artigo não se aplica aos contratos temporários celebrados na forma da Lei nº 1.724, de 21 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores.

§ 3º Para fins de cumprimento do art. 10, da Lei nº 1.724, de 21 de dezembro de 2012, considerar-se-á aos vencimentos previstos no Anexo II desta Lei quanto aos cargos públicos semelhantes.

Art. 2º As tabelas de vencimento básico do art. 1º, desta Lei estão definidas nos Anexos I.

Parágrafo único. Ficam revogados os Anexos da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, que forem incompatíveis com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Ficam acrescentados os incisos XV e XVI ao art. 3º, os incisos XV e XVI ao art. 4º, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, na forma seguinte:

Art. 3º

XV - Analista em Assistência Social - Pedagogo;

XVI - Técnico em Assistência Social - Educador Social.

Art. 4º

XV - do Análise em Assistência Social - Pedagogo: planejar, coordenar, avaliar e executar as ações desenvolvidas pelo órgão através de diagnóstico, utilizando recursos pedagógicos e técnicas específicas para obter um perfil completo do desenvolvimento do usuário da assistência social; coordenar processo de identificação de interesse, elaborando e executando planos de atividades de desenvolvimento, de treinamento socioeducativos e culturais; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; assessorar as atividades específicas de pedagogia; executar outras atividades de interesse da área.

Nomear Roberto do Socorro Magave Amador, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Matrícula nº 0057792-8-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe da Unidade do Centro de Custódia do Interior/CCC (Olapoque), Código CDI-3, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de outubro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4041 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXIV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 034/2017-CONSAD/CEA,

RESOLVE:

Designar Nerson de Sá Galeno, Procurador-Geral do Estado, para representar o Estado do Amapá na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a realizar-se no dia 27/10/17, às 09h00, na sala da Secretaria Geral da referida Companhia.

Macapá, 25 de outubro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4042 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 021/2017-GAB/PMPBA,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 2017, do servidor Daniel Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Extensão Rural, Matrícula nº 996360, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, para o exercício do cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, na forma estabelecida no artigo 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 25 de outubro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4043 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3475/2017-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Autorizar Inácio Monteiro Maciel, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de visita técnica no DETRAN DF, nos dias 25 e 26/10/2017.

Macapá, 25 de outubro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4044 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3475/2017-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Designar o CEL QOC9M RR José Furtado de Sousa Júnior, Diretor-Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular, nos dias 25 e 26/10/2017.

Macapá, 25 de outubro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4045 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.434.322,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei nº 2.131, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.434.322,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais), destinado ao reforço de dotações consignadas ao orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 25 de outubro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 4045 de 25 de outubro de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0056.2383	160000	0	103	4490.52	587.580	587.580

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0044.2383	160000	0	101	3390.36	12.720	12.720
04.128.0043.2503	160000	0	101	3390.47	2.544	
	160000	0	101	3390.39	700.000	702.544

20 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0003.2340	160000	0	101	3390.14	10.000	
	160000	0	101	3390.30	165.000	
	160000	0	101	3390.37	20.000	
	160000	0	101	3390.39	450.000	645.000
04.122.0031.2321	160000	0	101	3390.39	1.000.000	1.000.000
10.302.0031.1044	160000	0	101	4490.51	320.000	320.000
15.451.0030.1042	160000	0	101	4490.51	780.000	
	160000	0	101	4490.92	135.500	
	160000	0	107	3390.39	1.268.000	2.203.500
17.512.0030.0002	160000	0	101	4590.65	1.400.000	1.400.000

25 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

25201 - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
19.573.0013.1005	160000	0	240	3390.14	60.000	
	160000	0	240	3390.18	40.000	
	160000	0	240	3390.20	50.000	
	160000	0	240	3390.30	12.978	162.978

38 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
13.392.0027.2613	160000	0	101	3390.39	400.000	400.000

Anexo do Decreto n.º 4045 de 25 de outubro de 2017

ANEXO II - ANULAÇÃO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0052.2328	160000	0	103	4490.52	337.580	337.580
02.061.0059.2382	160000	0	103	4490.51	350.000	350.000

09 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
24.131.0042.2569	160000	0	101	3390.39	700.000	700.000

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.128.0043.2353	160000	0	101	3390.39	15.264	15.264

14 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
28.846.0061.0023	160000	0	101	3190.91	800.000	
	160000	0	101	3390.91	1.000.000	1.800.000

20 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0031.2321	160000	0	107	3340.41	4.500	
	160000	0	107	3390.39	200.000	
	160000	0	107	4440.42	55.500	
	160000	0	107	4490.61	74.000	
	160000	0	107	4490.93	9.000	343.000
12.362.0031.1047	160000	0	101	4490.51	2.900.500	
	160000	0	107	4490.51	726.000	3.626.500
15.451.0030.1042	160000	0	107	4490.51	1.000	1.000
25.752.0030.0001	160000	0	107	4590.65	98.000	98.000
25.753.0030.0003	160000	0	107	4590.65	100.000	100.000

25 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

25201 - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
19.573.0013.1005	160000	0	240	4490.51	162.978	162.978

DECRETO Nº 4046 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, para organizar o Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SUPER FÁCIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o disposto no art. 32, da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, c/c a Lei Estadual nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1.103/2017-GAB/SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SUPER FÁCIL, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, denominado "SUPER FÁCIL", tem por competência planejar, executar, acompanhar, monitorar, avaliar e coordenar a política de orientação, atendimento integrado e prestação de serviços ao cidadão, por meio da rede de unidades de atendimento integrado do Estado, exercendo, também, o controle de qualidade e definindo diretrizes e padrões de atendimento para toda a administração pública, seja nos centros integrados ou nos atendimentos realizados pelos órgãos estaduais, em suas respectivas unidades administrativas, sobre as quais exercerá supervisão, objetivando propiciar qualidade e excelência no atendimento presencial, telefônico e eletrônico, para



Governo do Estado do Amapá
Nota Crédito Adicional

Emitido em: 17/11/17 09:27:20

Identificação

Unidade Gestora 030101 - TJ/AP	Número do Documento 2017CA00035	Data de Emissão 27/10/17
Tipo de Crédito Suplementar	Origem Redução/Anulação de Dotação	
Documento de referência Decreto nº 4045	Data do documento de referência 25/10/17	

Decrécimos

Unidade Orçamentária	Ação	Microrregião - Município	Id. uso	Fonte	Convênio	Natureza	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2328	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	103	000000	449052	237.580,00
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2382	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	103	000000	449051	350.000,00
Total							587.580,00

Acréscimos

Unidade Orçamentária	Ação	Microrregião - Município	Id. uso	Fonte	Convênio	Natureza	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2383	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	103	000000	449052	587.580,00
Total							587.580,00

Observação

Solicitação de crédito adicional por anulação, conforme Of. nº 547/2017-GP/TJAP de 23/10/2017.

Emitente

Ordenador da Despesa 62496026234 - JULIANO DEL CASTILLO SILVA	Usuário Kátia da Silva Loureiro
---	---

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
02 de Outubro de 2017 - Segunda-feira
Circulação: 02.10.2017 às 17:00h
Exemplar com 32 páginas
Nº 6535

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3843 de 02 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.382.029,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei nº 2.111, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.382.029,00 (quinze milhões, trezentos e oitenta e dois mil e vinte e nove reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Antecipação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de outubro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

01101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
01.031.0051.1032	160000	0	107	4490.51	5.900.000	5.900.000

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0056.2383	160000	0	103	4490.52	37.059	37.059

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03303 - FUNDO DE APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0058.2332	160000	0	225	3390.30	500.000	500.000

16 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

16101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.124.0005.2319	160000	0	101	3390.39	1.190	1.190
04.124.0039.2318	160000	0	107	3390.39	149.930	149.930

23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

23204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wanderilson de Jesus Garcês de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juventude: Joelma de Moraes Santos
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otmi Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Naron de Sa Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelen Amoras Tavoras Furtado
Desenvolvimento Rural: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaiana Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Luciana Araújo da Silva Miranda
Turismo: Vicente da Silva Cruz
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Super: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Clésio de Lima Cardoso
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares
IMAP: Bertholdo Dewes Neto
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira
CREAP: Amaury Barros Silva

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Fria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdínei Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odimir Barriga Dias

Superintendência de Vigilância em Saúde

Dorinaldo Barbosa Malafaia

30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

						RS 1,00
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.122.0002.2658	160000	0	107	3390.30	445.000	
	160000	0	107	3390.92	413.000	858.000
10.302.0021.2624	160000	0	101	3340.41	833.000	833.000
10.302.0021.2626	160000	0	216	3390.33	750.000	750.000
10.302.0021.2652	160000	0	107	3390.30	1.500.000	
	160000	0	101	3390.39	3.000.000	
	160000	0	107	3390.33	25.000	
	160000	0	107	3390.14	15.000	
	160000	0	107	3390.39	300.000	
	160000	0	216	3390.37	750.000	5.590.000
10.305.0022.2659	160000	0	216	3390.36	650.000	650.000

37 - POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

37101 - POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

						RS 1,00
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.122.0004.2324	160000	0	101	3390.39	30.000	30.000

Anexo do Decreto n.º 30448 de 02 de outubro de 2017

ANEXO II - ANULAÇÃO

01 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

						RS 1,00
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
01.031.0051.2570	160000	0	107	3390.10	3.740.000	3.740.000
01.122.0050.2564	160000	0	107	3390.14	2.160.000	2.160.000

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

						RS 1,00
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0052.2328	160000	0	103	4490.52	37.059	37.059

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03302 - FUNDO DE APOIO AOS JULZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

						RS 1,00
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0052.2332	160000	0	225	4490.51	500.000	500.000

16 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

16101 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

						RS 1,00
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.124.0059.2313	160000	0	101	3390.14	595	595
04.124.0039.2316	160000	0	101	3390.14	595	595
04.124.0039.2318	160000	0	107	4490.52	149.930	149.930

23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

23204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

						RS 1,00
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.122.0001.2495	160000	0	101	4490.51	8.000	
	160000	0	101	4490.52	28.000	36.000
20.604.0012.2489	160000	0	101	4490.52	36.850	36.850



Governo do Estado do Amapá
Nota Crédito Adicional

Emitido em: 06/10/17 12:08:34

Identificação

Unidade Gestora 030101 - TJ/AP	Número do Documento 2017CA00028	Data de Emissão 06/10/17
Tipo de Crédito Suplementar	Origem Redução/Anulação de Dotação	
Documento de referência Decreto nº 3843	Data do documento de referência 02/10/17	

Decrêscimos

Unidade Orçamentária	Ação	Microrregião - Município	Id. uso	Fonte	Convênio	Natureza	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2328	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	103	000000	449052	37.059,00
Total							37.059,00

Acréscimos

Unidade Orçamentária	Ação	Microrregião - Município	Id. uso	Fonte	Convênio	Natureza	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2383	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	103	000000	449052	37.059,00
Total							37.059,00

Observação

Solicitação de crédito adicional por anulação, conforme Of. nº 494/2017-GP/TJAP de 20/09/2017.

Emitente

Ordenador da Despesa 62496026234 - JULIANO DEL CASTILLO SILVA	Usuário Kátia da Silva Loureiro
---	---



Govorno do Estado do Amapá
Nota Crédito Adicional

Emitido em: 06/10/17 12:09:53

Identificação

Unidade Gestora 030302 - FUNDO DE APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	Número do Documento 2017CA00009	Data de Emissão 06/10/17
Tipo de Crédito Suplementar	Origem Redução/Anulação de Dotação	
Documento de referência Decreto nº 3843	Data do documento de referência 02/10/17	

Decrécimos

Unidade Orçamentária	Ação	Microrregião - Município	Id. uso	Fonte	Convênio	Natureza	Valor
03302 - FUNDO DE APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	2332	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	225	000000	449051	500.000,00
Total							500.000,00

Acréscimos

Unidade Orçamentária	Ação	Microrregião - Município	Id. uso	Fonte	Convênio	Natureza	Valor
03302 - FUNDO DE APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	2332	160000 - Estado do Amapá (Estado)	0	225	000000	339030	500.000,00
Total							500.000,00

Observação

Solicitação de crédito adicional por anulação, conforme Of. nº 494/2017-GP/TJAP de 20/09/2017.

Emitente

	Usuário Kátia da Silva Loureiro
--	---

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
28 de Setembro de 2017 - Quinta-feira
Circulação: 28.09.2017 às 17:00h
Exemplar com 48 páginas
Nº 6533

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.233 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização trilingue nos rodovias estaduais de acesso aos municípios e localidades turísticas do Estado do Amapá.

LEI Nº 2.232 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas alertando sobre os perigos da prática de bullying em escolas da rede pública e privadas do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as escolas da Rede Privada e da Rede Pública Estadual de Ensino, devem afixar em local visível, placas informativas sobre o que é o *Bullying* e o que pode provocar na vítima, como déficit de concentração e aprendizagem, queda do rendimento, o absentismo e a evasão escolar; no âmbito da saúde física e emocional, a baixa na resistência imunológica e na autoestima, o stress, os sintomas psicossomáticos, transtornos psicológicos, fobia e depressão.

Art. 2º Fica a critério do estabelecimento escolar o quantitativo de placas a serem afixadas e o tipo de abordagem que deverá ser feita em relação à conscientização do corpo discente.

§ 1º Cada escola deverá ter, no mínimo, uma placa informativa.

§ 2º Toda placa informativa deverá respeitar aos seguintes requisitos:

I - dimensão mínima de 29 x 31cm;

II - fonte legível;

III - texto informando sobre os riscos que o *bullying* pode trazer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Macapá, 28 de setembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As rodovias estaduais de acesso aos municípios e localidades turísticas deverão ser, obrigatoriamente, equipadas com placas de trânsito e sinalização vertical indicativas escritas em português, inglês e francês.

§ 1º As placas indicativas específicas e normativas dos pontos turísticos deverão obedecer ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os agentes e estabelecimentos ligados à atividade turística, com a observância das normas de trânsito e orientação das áreas governamentais competentes, poderão colaborar na execução do disposto nesta Lei.

Art. 2º Na implementação desta Lei o Poder Executivo estadual poderá firmar parcerias com a União e municípios, além de outras entidades públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de setembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.234 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a deação de produtos perecíveis ou madeiras apreendidos pelo órgão ambiental responsável e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Macapá, 28 de setembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3769 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 792/2017-GAB/D&PC,

RESOLVE:

Designar Francisco Roberto Ferreira Martins, Diretor do Departamento de Polícia Especializada, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Delegado Geral de Polícia Civil, durante o impedimento da titular, no período de 28/09 a 01/10/17.

Macapá, 28 de setembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3770 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 298/2017-GAB/SETEC,

RESOLVE:

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Daniela Fortunato Barbosa de Lima	Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão Tecnológica e Inovação/Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	CDS-2
Michelle Nascimento da Conceição	Gerente de Núcleo/Núcleo de Divulgação Científica/Coordenadoria de Desenvolvimento Científico	CDS-2
Delma da Silva Farias	Gerente de Núcleo/Núcleo de Qualificação em Ciência e Tecnologia/Coordenadoria de Desenvolvimento Científico	CDS-2

Macapá, 28 de setembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3771 de 28 de SETEMBRO de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.966.645,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.966.645,00 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), destinado ao

reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 3771 de 28 de setembro de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0057.2338	160000	0	225	4490.51	600.000	600.000

06 - GABINETE DO GOVERNADOR

06101 - GABINETE DO GOVERNADOR

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0005.2294	160000	0	101	3390.37	262.000	300.000
	160000	0	101	3390.39	38.000	

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.128.0043.2503	160000	0	101	3390.36	10.000	10.000

14 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14201 - JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ - JUCAP

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
23.122.0005.2376	160000	0	240	3390.36	126.000	126.000

25 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

25201 - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
19.122.0013.2299	160000	0	107	3390.37	40.000	440.000
	160000	0	107	3390.39	250.000	
	160000	0	107	3390.92	150.000	

26 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

26301 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
18.541.0011.2510	160000	0	240	3390.39	83.645	83.645

26 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

26302 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO AMAPÁ - FERH

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
18.541.0011.2550	160000	0	240	3390.39	100.000	100.000

31 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

31101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.122.0002.2581	160000	0	107	3390.92	307.000	307.000

Anexo do Decreto n.º 3771 de 29 de setembro de 2017

ANEXO II - ANULAÇÃO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0057.2338	160000	0	225	3390.39	600.000	600.000

11 - VICE-GOVERNADORIA

11101 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0005.2488	160000	0	101	3390.30	14.000	
	160000	0	101	3390.33	45.398	
	160000	0	101	3390.35	1.108	
	160000	0	101	3390.36	2.100	
	160000	0	101	3390.37	98.761	
	160000	0	101	3390.39	108.633	
	160000	0	101	4490.52	30.000	300.000

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0005.2320	160000	0	101	3390.39	10.000	10.000

14 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14201 - JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ - JUCAP

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
23.122.0005.2376	160000	0	240	3190.11	71.000	
	160000	0	240	4490.51	10.000	
	160000	0	240	4490.52	45.000	126.000

25 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
12.364.0013.2597	160000	0	107	3390.20	440.000	440.000

26 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

26301 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
18.541.0011.2510	160000	0	240	3350.41	23.645	
	160000	0	240	4490.51	60.000	83.645

26 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

26302 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO AMAPÁ - FERH

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
18.541.0011.2550	160000	0	240	4490.52	100.000	100.000

31 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.244.8024.2639	160000	0	107	3390.48	307.000	307.000

DECRETO N.º 3772 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Almir Soares da Silva da função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Dom Aristides Piróvano, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 29 de setembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N.º 3773 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 4.599/2017-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO	CÓD.
E. E. PROFª DENISE DE MELO VASCONCELOS	Robson Barbosa de Paes	Diretor	CDI-3
E. E. PROFª ARACY MIRANDA MONT'ALVERNE	Maria da Fátima Oliveira de Souza	Secretário Escolar	CDI-3
E. E. BERNARDINO SILVA	Maria Ovelina dos Santos	Diretor	CDI-3
E. E. JOÃO BRAZÃO DA SILVA	Tolena Regina Souza de Assis	Diretor	CDI-3

Macapá, 29 de setembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
25 de Agosto de 2017 - Sexta-feira
Circulação: 25.08.2017 às 17:00h
Exemplar com 24 páginas
Nº 6511

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3302 de 25 de AGOSTO de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.463.857,00 PARA O PIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.131, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.


DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.463.857,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 3302 de 25 de agosto de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

02 - TRIBUNAL DE CONTAS

02101 - TRIBUNAL DE CONTAS

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
01.032.0060.2444	160000	0	107	3190.11	700.000	700.000
01.122.0060.2446	160000	0	107	3390.37	200.000	
	160000	0	107	3390.46	800.000	
	160000	0	107	3390.93	800.000	1.800.000

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0052.2328	160000	0	101	3190.11	9.388.357	9.388.357

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0057.2338	160000	0	225	4490.52	600.000	600.000

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0005.2675	160000	0	107	3390.30	975.500	975.500

Anexo do Decreto n.º 3302 de 25 de agosto de 2017

ANEXO II - ANULAÇÃO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wanderlison de Jesus Garetz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclemlida Maciel Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Joelma de Moraes Santos
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel. PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otací Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurin Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelen Amorim Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Gláucio Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubatara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Roberto Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creção
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Cel. PM. RR. Gastão Valente Calandrini de Azevedo
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanoel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Luciana Araújo da Silva Miranda
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC - Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilheua de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Clélio de Lima Cardoso
Procon: Elton Chaves Franco
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Bertholdo Dewes Neto
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perceu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdirnei Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriga Dias

Superintendência de Vigilância em Saúde

Borinaldo Barbosa Malafaia

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0052.2328	160000	0	101	3191.13	2.902.987	5.108.297
	160000	0	101	3390.30	42.992	
	160000	0	101	3390.33	20.714	
	160000	0	101	3390.36	64.040	
	160000	0	101	3390.93	631.212	
	160000	0	101	4490.51	7.500	
02.061.0052.2330	160000	0	101	4490.52	1.438.852	308.323
02.061.0052.2334	160000	0	101	3390.30	50.000	270.000
	160000	0	101	4490.52	220.000	
02.061.0056.2383	160000	0	101	3390.39	1.815.973	2.315.973
	160000	0	101	4490.52	500.000	
02.061.0059.2382	160000	0	101	3390.39	1.345.764	1.385.764
	160000	0	101	4490.52	40.000	

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0057.2338	160000	0	225	3390.30	350.000	600.000
	160000	0	225	3390.36	250.000	

23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

23301 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.605.0012.2593	160000	0	107	3350.41	975.500	3.475.500
	160000	0	107	3390.36	2.500.000	

DECRETO Nº 3303 de 25 de agosto de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.479.669,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.131, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.479.669,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR

Anexo do Decreto n.º 3303 de 25 de agosto de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 436/2017-GP/TJAP

Macapá (AP), 18 de Agosto de 2017.

A sua Excelência o Senhor
Dr. ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento do Amapá – SEPLAN/AP
MACAPÁ-AP

23/08/17
Antônio Pinheiro Teles Júnior

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexo, **pedido de abertura de Crédito Adicional Suplementar**, no montante de **R\$ 9.988.357,00** (nove milhões novecentos e oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta e sete reais), decorrentes de anulação parcial de dotação orçamentária, visando atender diversas despesas no decorrer do exercício, na forma do artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, c/c as Leis Estadual n.º 2.086/2016 (LDO 2017) e n.º 2.131/2016(LOA 2017).

Atenciosamente,


Desembargador **CARLOS TORK**
Presidente/TJAP



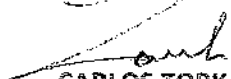
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Contabilidade

1 - IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CÓDIGO
ORGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ	3.000
UNIDADE: Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça	3.301

2 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
2.1 - TIPO DE CRÉDITO						
ESPECIAL () SUPLEMENTAR (X)						
2.2 - TIPO DE DOCUMENTO						
DECRETO (X) PORTARIA ()						
2.3 - DETALHAMENTO DA SOLICITAÇÃO						
A- SUPLEMENTAÇÃO						
Programa de Trabalho	Micro Região Município	Iduso	Fonte	Natureza de Despesa	Valor	TOTAL
02.061.0057.2338	160000		225	4490.52	600.000,00	600.000,00
TOTAL GERAL						600.000,00

B- ANULAÇÃO						
Programa de Trabalho	Micro Região Município	Iduso	Fonte	Natureza de Despesa	Valor	TOTAL
02.061.0057.2338	160000		225	3390.36	250.000,00	250.000,00
			225	3390.30	350.000,00	350.000,00
TOTAL GERAL						600.000,00

3 - JUSTIFICATIVAS
- Crédito Suplementar proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária visando atender diversas despesas no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, c/c as Leis Estaduais nº 2086/2016 (LDO 2017) e nº 2131/2016 (LOA 2017), no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).


CARLOS TORK
Presidente do TJAP


Denise Martel
Diretor do DECON



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Contabilidade

1 - IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CÓDIGO
ORGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ	3.000
UNIDADE: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	3.101

2 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - TIPO DE CRÉDITO
ESPECIAL () SUPLEMENTAR (X)

2.2 - TIPO DE DOCUMENTO
DECRETO (X) PORTARIA ()

2.3 - DETALHAMENTO DA SOLICITAÇÃO
A- SUPLEMENTAÇÃO

Programa de Trabalho	Micro Região Município	Iduso	Fonte	Natureza de Despesa	Valor	TOTAL
02.061.0052.2328	160030		101	3190.11	9.388.357,00	9.388.357,00
TOTAL GERAL						9.388.357,00

B- ANULAÇÃO

Programa de Trabalho	Micro Região Município	Iduso	Fonte	Natureza de Despesa	Valor	TOTAL
02.061.0052.2328	160030		101	3191.13	2.902.987,00	5.108.297,00
			101	3390.30	42.992,00	
			101	3390.33	20.714,00	
			101	3390.36	64.040,00	
			101	3390.93	631.212,00	
			101	4490.51	7.500,00	
			101	4490.52	1.438.852,00	
02.061.0052.2330	160030		101	3390.39	308.323,00	308.323,00
02.061.0052.2334	160030		101	3390.30	50.000,00	270.000,00
			101	4490.52	220.000,00	
02.061.0056.2383	160030		101	3390.39	1.815.973,00	2.315.973,00
			101	4490.52	500.000,00	
02.061.0059.2382	160030		101	3390.39	1.345.764,00	1.385.764,00
			101	4490.52	40.000,00	
TOTAL GERAL					9.388.357,00	9.388.357,00

3 - JUSTIFICATIVAS

- Crédito Adicional Suplementar proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor global de R\$ 9.388.357,00 (nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais), nos termos do art.43,§1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, c/c as Leis Estadual n.º 1950/2015 (LDO 2016) e n.º 1.982/2016 (LOA 2016).

CARLOS TORK
Des. Presidente do TJAP

DENISE MARTEL
Diretora do DECON

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
10 de Julho de 2017 - Segunda-feira
Circulação: 13.07.2017 às 17:00h
Exemplar com 56 páginas
Nº 6478

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.206 DE 10 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre alteração no valor da dispensa para execução de dívida ativa tributária e não tributária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado para 5000 (cinco mil) UPF a UPF/AP - Unidade Padrão Fiscal do Estado do Amapá, na data de sua constituição o valor previsto no art. 1º, da Lei nº 1.178, de 02 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de julho de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.206 DE 10 DE JULHO DE 2017

Autorize o poder executivo a realizar a compensação de dívidas reconhecidas com a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA com créditos tributários vencidos e vincendos, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual e o Poder Executivo Municipal, a realizarem a compensação de dívidas líquidas e certas com as dívidas reconhecidas da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, por conta do fornecimento de energia elétrica ao Estado e aos Municípios, com créditos tributários vencidos e vincendos relativos ao ICMS devido pela concessionária, na forma prevista nos arts. 170 e 170-A do Código Tributário Nacional e no art. 151 do Código Tributário do Estado do Amapá

§ 1º Para os efeitos desta Lei, as dívidas mencionadas no caput serão aquelas devidamente reconhecidas pela Administração Estadual, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As dívidas mencionadas no parágrafo anterior serão consolidadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, cabendo à CEA requerer a realização da compensação, nos termos da regulamentação prevista no art. 6º desta Lei.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado, também, a realizar a compensação de suas dívidas com os Municípios amapaenses, oriundas de repasses constitucionais relativos ao ICMS devido pela concessionária, em função do encontro de contas das dívidas do Estado com os Municípios, versus dívidas dos Municípios com a CEA.

Art. 2º A compensação poderá ser realizada em montante único ou de forma parcelada.

Parágrafo único. O parcelamento, se houver, não poderá ultrapassar a data limite de 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º É condição à compensação a que se refere o art. 1º desta Lei, que a CEA deixe de exigir qualquer acréscimo sobre o valor devido pelo Estado, dando-lhe, neste caso, plena, rasa e irrestrita quitação do débito reconhecido pela Administração Estadual, de forma irrevogável e irretroatável.

Art. 4º A opção à compensação prevista nesta Lei implica renúncia expressa por parte da Concessionária de Energia Elétrica da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, importando na sua irrevogabilidade e irretroatabilidade.

Art. 5º Fica autorizado que o valor a ser compensado inclua o repasse da parcela de 25% da repartição do ICMS destinada aos municípios nos termos do disposto no art. 158, IV, da Constituição Federal e será contabilizado para fins do disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 6º O Poder Executivo editará os atos regulamentares necessários ao integral cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 0317, de 19 de dezembro de 1996.

forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Classe "2ª", Padrão II, Matrícula nº 896346, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de maio de 2017.

Macapá, 10 de julho de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2675 DE 10 DE JULHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3618/2017-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1237, de 08 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6174, de 08 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:	Leia-se:
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE Hélio Rios Ferreira	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE Julhiano Cesar Avelar
NÚCLEO SETORIAL DE PESSOAL - SEAD Roberto Colares Gammachi	NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO - SEAD Roberto Colares Gammachi

Macapá, 10 de julho de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2676 DE 10 DE JULHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3618/2017-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4000, de 04 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6313, de 04 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:	Leia-se:
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SEAD Goreth Eulália Guedes Bastos	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SEAD Astrid Maria dos Santos Cavalcante

Macapá, 10 de julho de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2294 de 21 de Junho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 18.359.709,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que

lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei nº 2.131, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.359.709,00 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentas e nove reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de Junho de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 6466 de 21/06/2017.

Anexo do Decreto nº 2294 de 21 de Junho de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0052.2328	160000	0	101	3190.11	5.259.581	12.319.200
	160000	0	107	3190.11	5.531.565	
	160000	0	127	3390.46	954.009	
	160000	0	127	4490.52	574.045	

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0057.2338	160000	0	225	3390.30	1.000.000	2.825.886
	160000	0	225	3390.39	673.765	
	160000	0	271	3390.39	805.150	
	160000	0	271	4490.51	346.971	

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03302 - FUNDO DE APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0058.2332	160000	0	225	4490.51	2.409.063	3.214.623
	160000	0	271	4490.51	805.560	

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília
Wanderilson de Jesus Garcez de Azevedo

Antônio Valdez Góes da Silva
Governador
Esco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
21 de Junho de 2017 - Quarta-feira
Circulação: 26.06.2017 às 12:00h
Exemplar com 28 páginas
Nº 6466

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.290 DE 21 DE JUNHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1330/2017-SESA,

RESOLVE:

Autorizar o Cel PM RR Gastão Valente Colandrini de Azevêdo, Secretário de Estado da Saúde, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de Assembleia do CONASS, nos dias 21 e 22 de junho de 2017.

Macapá, 21 de junho de 2017


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2.291 DE 21 DE JUNHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1330/2017-SESA,

RESOLVE:

Designar Paulo Roberto Távora de Mendonça, Secretário Adjunto Área de Gestão em Saúde, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Saúde, durante o impedimento do titular, nos dias 21 e 22 de junho de 2017.

Macapá, 21 de junho de 2017


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2.292 DE 21 DE JUNHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 341/17-GAB/HEMOAP,

RESOLVE:

Exonerar Manoel das Santos Lemos da função comissionada de Motorista do Diretor-Presidente, Código F61-2, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá.

Macapá, 21 de junho de 2017


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2.293 DE 21 DE JUNHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcia de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Joelma de Moraes Santos
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbis Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otmi Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Naron de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurício Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salafiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suellem Amoras Tavoras Furtado
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaitara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Roberio Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandriní de Azevedo
Segurança: Ericlaudino Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Luciana Araújo da Silva Miranda
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Agência Amapá: Eliezir Vterbino da Silva
SIAC - Super Fácil: Luzia Brito Grupho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemopq: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Nahon de Sá Galeno
Pescap: Clésio de Lima Cardoso
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Bertholdo Dewes Neto
IEP: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Perla: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriga Dias

no Ofício nº 341/17-GAB/HEMOAP.

RESOLVE:

Nomear Carlos Maciel de Araújo, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 1019482, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista do Diretor-Presidente, Código F&I-2, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá.

Macapá, 21 de junho de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2294 de 21 de JUNHO de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 18.359.709,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei nº 2.131, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.359.709,00 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e nove reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de junho de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 2294 de 21 de junho de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Forma	Natureza	Valor	Total
02.061.0052.2328	160000	0	101	3190.11	5.259.581	
	160000	0	107	3190.11	5.531.565	
	160000	0	127	4490.52	184.334	*
	160000	0	171	3390.46	954.009	*
	160000	0	172	4490.52	389.711	12.319.200 *

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Retificado no DOE 6478, de 30.07.2017

03301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA

RS 1,00						
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0057.2338	160000	0	225	3390.30	1.000,000	
	160000	0	225	3390.39	673.765	
	160000	0	271	3390.39	805.150	
	160000	0	271	4490.51	346.971	

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03302 - FUNDO DE APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RS 1,00						
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0038.2332	160000	0	225	4490.51	2.409.063	
	160000	0	271	4490.51	805.560	

DECRETO Nº 2295 DE 21 DE JUNHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear **Deunir Cardoso Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 21 de junho de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2286 DE 21 DE JUNHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070/2017-TEADP,

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor
Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa
Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização
Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Rua Paraná, 309
Bairro Santa Rita - Macapá-AP
CEP: 68.901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA TRÊS COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA DUAS COLUNAS OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado **Ponto Facultativo** nas repartições Públicas Estaduais da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, em 27 de junho de 2017, em comemoração aos 100 anos de história da Assembleia de Deus no Amapá.

Art. 2º Ficam excetuadas do disposto neste Decreto as repartições cujas atividades são consideradas de caráter essencial para a realização de seus serviços, a fim de que estes não sofram solução de continuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Macapá, 21 de junho de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2294 DE 21 DE JUNHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear **Antônio Silve Guimarães** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento/Assessoria de Planejamento, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado.

Macapá, 21 de junho de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2298 DE 21 DE JUNHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1072, de 27/02/15 e 0001, de 02/01/17,

RESOLVE:



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
28 de Abril de 2017 - Sexta-feira
Circulação: 02.05.2017 às 16:00h
Exemplar com 24 páginas
Nº 6430

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.168 DE 28 DE ABRIL DE 2017

Institui a semana de orientação vocacional e profissional aos alunos do ensino médio das escolas públicas do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana de orientação vocacional e profissional aos alunos do ensino médio das escolas públicas estaduais, na segunda semana de setembro de cada ano letivo.

Art. 2º No decurso da semana a que se refere a presente Lei, acontecerão palestras e oficinas educativas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com universidades, instituições e profissionais de diversas áreas para contribuir com a realização da semana de orientação vocacional e profissional aos alunos do ensino médio das escolas estaduais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de abril de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.169 DE 28 DE ABRIL DE 2017

Institui o Fundo de Combate à Improbidade Administrativa e à Corrupção do Ministério Público do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Combate à Improbidade Administrativa e à Corrupção - FUNCIAC, de natureza contábil, com o objetivo de custear ações de fortalecimento institucional e projetos destinados à prevenção, investigação e combate aos atos de improbidade administrativa e de corrupção, praticados no âmbito da administração Pública estadual e municipal e terceiro setor.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo de Combate à Improbidade Administrativa e à Corrupção:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas decorrentes de acordos firmados com investigados ou processados pela prática de atos de improbidade administrativa;
- IV - produto de multas fixadas em decisão judicial, nas ações de improbidade administrativa;
- V - produto de multas fixadas em decisão judicial em processos de obrigação de fazer ou não fazer, nas ações por ofensa à legislação de acesso à informação ou de transparência da gestão pública;
- VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos valores depositados no Fundo;
- IX - outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas previstas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de suas receitas, devendo os rendimentos serem a ele revertidos.

Art. 3º O Fundo de Combate à Improbidade Administrativa e à Corrupção será gerido pelo Ministério Público do Estado do Amapá, que através do seu Conselho Superior estabelecerá suas diretrizes e prioridades, além de aprovar os planos de aplicação e projetos para a realização das despesas, em conformidade com o objetivo estabelecido no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de abril de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wanderilson de Jesus Góes de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclêmilda Maciel Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juv.: Joelma de Moraes Santos
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel. PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Ôni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Nanson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salafel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelen Amorim Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Gíofilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubajara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Roberto Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Cel. PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo
Segurança: Erciláudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Luciana Araújo da Silva Miranda
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Agência Amapá: Eliezer Viterbino da Silva
SIAC - Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Nahon de Sá Galeno
Pescap: Clésio de Lima Cardoso
Procon: Elton Chaves Franco
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Bertholdo Dewes Neto
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Ferta: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriga Dias

DECRETOS

DECRETO N.º 1490 de 28 de Abril de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 14.490.186,00
PARA O FIM QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.131, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.490.186,00 (quatorze milhões e quatrocentas e noventa mil e cento e oitenta e seis reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de abril de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 1490 de 28 de abril de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	R\$ 1,00	
					Valor	Total
02.061.0052.2328	160000	0	107	3190.11	11.668.303	11.668.303

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	R\$ 1,00	
					Valor	Total
28.846.0043.0028	160000	0	101	3190.96	264.000	264.000

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	R\$ 1,00	
					Valor	Total
04.122.0066.2576	160000	0	101	3390.39	947.837	2.497.883
	160000	0	101	3390.92	1.550.046	

24 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
22 de Fevereiro de 2017 - Quarta-feira
Circulação: 23.02.2017 às 15:00h
Exemplar com 40 páginas
Nº 6388

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0580 de 22 de FEVEREIRO de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 88.404.361,00
PARA O FIM QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.131, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 88.404.361,00 (oitenta e oito milhões e quatrocentos e quarenta mil e trezentos e sessenta e um reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de Fevereiro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 0580 de 22 de Fevereiro de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	T
02.061.0052.2328	160000	0	107	3390.93	4.300.000	4,30

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	T
02.061.0057.2338	160000	0	225	3390.30	1.000.000	
	160000	0	225	3390.36	300.000	
	160000	0	225	3390.39	2.385.000	
	160000	0	225	3390.47	50.000	
	160000	0	225	3390.92	60.000	
	160000	0	225	3390.93	200.000	
	160000	0	225	3391.39	5.000	4,00

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	T
04.122.0005.2675	160000	0	101	3390.30	35.000	3

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wanderilson de Jesus Garcéz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambráia Barbosa
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Sílvia M. Duarte
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel. PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otini Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Naron de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel PM Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel BM Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelen Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Carlos Alberto Nery Matias (interino)
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcír Figueira Matos
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Alex de Almeida Pereira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho
Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Jefferson Dias Picanço
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Nahon de Sá Galeno
Pescap: Clésio de Lima Cardoso
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Luis Henrique Costa
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira

Fundações Estadual

Tunucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdeine Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriga Dias

14 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
28.843.0061.0022	160000	0	101	4690.71	15.813.635	
	160000	0	107	4690.71	60.121.067	75.934
28.844.0061.0027	160000	0	101	4690.71	1.667.659	1.667

15 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**15101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
23.694.0007.0004	160000	0	101	4590.65	2.000.000	2.000

29 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER**29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER**

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
27.811.0028.2453	160000	0	101	3390.36	395.000	395

32 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**32101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
03.122.0015.2295	160000	3	101	4490.52	12.000	12

33 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**33301 - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL**

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.181.0037.2529	160000	0	240	3390.30	60.000	60

ANEXO II - ANULAÇÃO**03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA****03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0052.2328	160000	0	107	3190.11	4.300.000	4.300

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**03301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA**

Programa de Trabalho	Microregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0057.2338	160000	0	225	4490.51	4.000.000	4.000

DEMONSTRATIVO DE REPASSE DE DUODÉCIMO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 EXERCÍCIO DE 2017

MES	VALOR DO DUODÉCIMO	DOC. DE PAGTO.	DATA	DECRETO 1490	VALOR REPASSADO	VLR TOTAL REPASSADO MENSAL
jan/2017	22.806.783,92	2017OB00086	20/01/2017		11.609.777,80	22.806.783,92
		2017OB00271	30/01/2017		11.197.006,12	
fev/2017	22.806.783,92	2017OB03266	17/02/2017		11.179.786,03	22.806.783,92
		2017OB03843	23/02/2017		6.449.876,55	
		2017OB04773	10/03/2017		5.177.121,34	
mar/2017	22.806.783,92	2017OB05521	20/03/2017		6.449.876,55	22.806.783,92
		2017OB06805	29/03/2017		8.599.835,40	
		2017OB07291	10/04/2017		7.757.071,97	
abr/2017	22.806.783,92	2017OB08527	20/04/2017		7.309.860,09	22.806.783,92
		2017OB09314	28/04/2017		11.609.777,80	
		2017OB9933	09/05/2017		3.887.146,03	
mai/2017	22.806.783,92	2017OB12372	19/05/2017		7.954.847,75	22.806.783,92
		2017OB12984	29/05/2017		6.449.876,55	
		2017OB13585	08/06/2017		8.402.059,62	
jun/2017	22.806.783,92	2017OB015324	20/06/2017		12.899.753,11	22.806.783,92
		2017OB17392	30/06/2017		3.224.938,28	
		2017OB17604	10/07/2017		6.682.092,53	
jul/2017	22.806.783,92	2017OB18287	20/07/2017		4.729.909,47	22.806.783,92
		2017OB20047	28/07/2017		9.459.818,94	
		2017OB20985	09/08/2017		8.617.055,51	
ago/2017	22.806.783,92	2017OB22440	17/08/2017		7.739.851,86	22.806.783,92
		2017OB22594	22/08/2017	2.500.000,00	-	
		2017OB23043	29/08/2017		4.299.917,70	
		2017OB23839	08/09/2017		5.589.893,01	
		2017OB24460	19/09/2017		5.177.121,35	
set/2017	22.806.783,92	2017OB24551	20/09/2017		64.498,77	22.806.783,92
				2.700.000,00	-	
		2017OB25920	28/09/2017		7.739.851,86	
		2017OB27336	09/10/2017		8.582.538,25	
out/2017	22.806.783,92	2017OB28114	19/10/2017		6.419.895,04	22.806.783,92
		2017OB28118	20/10/2017		1.289.975,31	
		2017OB28132	20/10/2017	2.600.000,00	-	
		2017OB30345	30/10/2017		9.749.794,25	
nov/2017	22.806.783,92	2017OB30450	09/11/2017		11.767.014,36	22.806.783,92
		2017OB31396	21/11/2017		6.449.876,55	
		2017OB32796	30/11/2017		2.440.554,94	
dez/2017	22.806.783,92	2017OB33451	06/12/2017		13.916.352,43	22.806.783,92
		2017OB35616	20/12/2017		9.889.810,71	
		2017OB37547	22/12/2017	3.868.303,00		
		2017OB38096	28/12/2017		9.916.973,21	
		2017OB38178	28/12/2017		3.000.000,00	
TOTAL	273.681.407,04			11.668.303,00	273.681.407,04	273.681.407,04

Macapá, 28 de dezembro de 2017


 ARMANDO CHIFFEN DE SOUZA
 Coordenador de Gestão Financeira

DEMONSTRATIVO POR CONTA E FONTE DA RECEITA PATRIMONIAL MOBILIÁRIA (RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) EM 2017

Discriminação Conta	jan	fev	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
TJAP - Rendimentos de Aplicações Financeiras - FT 127													
50.427-0	122.551,28	119.732,43	91.809,22	76.725,44	123.299,64	83.899,60	41.445,94	44.789,61	22.046,59	25.686,55	45.234,47	29.496,60	826.717,37
52.501-4	540,87	427,44	137,09	127,75	147,16	123,02	120,87	119,96	111,89	108,54	86,77	77,60	2.128,96
5.108-X	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TJAP - Rendimentos de Aplicações Financeiras - FT 127	123.092,15	120.159,87	91.946,31	76.853,19	123.446,80	84.022,62	41.566,81	44.909,57	22.158,48	25.795,09	45.321,24	29.574,20	828.846,33
6.861-6 - Conv. 005/2011 - Pedra Branca	333,56	267,57	324,68	244,37	286,52	249,65	247,64	244,98	193,86	194,46	168,15	158,41	2.913,82
7.766-6 - poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239,62	1,04	0,78	0,75	0,60	0,54	243,33
7.767-4 - poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.908,17	2.462,04	2.491,42	2.351,49	2.152,45	12.385,57
7.768-2 - poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259,62	1,12	0,84	0,82	0,65	0,58	283,63
7.768-2 - poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77,20	19,65	0,31	0,30	0,24	0,22	97,92
7.814-X - rend aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.871,00	1.849,61	1.871,00	1.774,21	1.772,04	1.622,05	8.894,91
7.377-6 - poupança	202,47	0,00	329,34	167,32	154,96	32,75	230,92	316,84	336,27	452,13	363,24	324,69	2.058,84
TJAP/CONVENIO - Rendimentos de Aplicações Financeiras - FT 127	536,03	267,57	654,02	411,69	441,48	282,40	1.055,00	7.841,60	7.031,44	7.051,18	6.682,22	6.113,28	36.367,81
TOTAL TJAP	123.628,18	120.427,44	92.600,33	77.264,88	123.898,28	84.305,02	42.621,81	52.751,07	29.189,92	32.846,27	52.003,46	35.687,48	867.214,14
5137-3	22.086,75	13.386,71	14.042,22	9.366,61	9.927,23	6.384,38	23.145,37	36.473,50	26.683,36	23.274,67	20.433,17	19.153,28	224.357,26
75.229	19.626,68	17.210,41	24.373,31	21.729,13	36.191,09	33.787,11	14.530,65	4.286,18	6.158,81	9.039,81	10.306,07	3.664,51	200.903,76
6.726-1'	358,04	284,74	340,78	250,00	287,96	240,73	236,49	221,62	165,40	160,42	128,23	114,63	2.789,04
53.100 - Fiança Prescritas	284,17	226,01	270,48	198,43	228,56	191,07	187,70	175,91	131,28	127,33	101,78	90,98	2.213,70
FMRJ - Rendimentos de Aplicações Financeiras - FT 271	42.355,64	31.107,87	39.026,79	31.544,17	46.634,84	40.603,29	38.100,21	41.157,21	33.138,85	32.602,23	30.969,25	23.023,40	430.263,75
FAJJ - Rendimentos de Aplicações Financeiras - FT 271 - Conta 21.193-0	28.467,10	23.432,67	28.457,91	21.273,55	24.840,16	21.935,53	21.980,54	21.581,60	16.967,09	16.967,83	14.458,75	13.544,24	253.706,97
Total Geral	194.450,92	174.967,98	160.085,03	130.082,60	196.163,28	146.843,84	102.702,56	115.489,88	79.296,86	82.416,33	97.431,46	72.255,12	1.551.184,86

José Eduardo Silva
Analista Contábil - Contador

Regina da Silva Macedo
Diretora do DEFIN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA

ORDEM	RECEITA	VALOR
1	Cauções Depositadas	4.744,31
2	Rend. De Aplicação - Caução	3.288,83
3	Depósito sem identificação	19.358,04
4	Recursos Vinculados - Pena de Prest. Pecuniária	1.531.849,28
5	Rend. De Aplicação - Pena de Prest. Pecuniária	77.385,85
8	Outras Receitas Extraorçamentárias a identificar	219.325,81
TOTAL		1.855.952,12

31 de dezembro de 2017


KÁTIA ANDREA M^a L. MICHELETE
Diretor Div. de Orçamento


REGINA DA SILVA MACÊDO
Diretor Financeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RENDIMENTOS DE POUPANÇA
2017

BANCO	CONTA	NOME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
BB	7.377-6	TJAP - Conv. 784762 2013	202,47	-	329,34	167,32	154,96	-	-	-	-	-	-	-	854,09
BB	7.766-6	TJAP - CONV 840967 2016	-	-	-	-	-	-	-	2.908,17	2.482,04	2.491,42	2.351,49	2.152,45	12.385,57
BB	7.767-4	TJAP - CONV 840968 2016	-	-	-	-	-	-	-	2.500,12	2.138,34	2.137,09	2.025,81	1.854,34	10.655,70
BB	7.768-2	TJAP - CONV 840972 2016	-	-	-	-	-	-	-	1.849,61	1.877,00	1.774,21	1.772,04	1.622,05	8.894,91
TOTAL			202,47	-	329,34	167,32	154,96	-	-	7.257,90	6.497,38	6.402,72	6.149,34	5.628,84	32.790,27

Macapá-AP, 31 de dezembro 2017

KATIA ANDRÉA M. L. MICHELETE
Diretor Div. de Orçamento

REGINA DA SILVA MACÊDO
Diretor Financeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RENDIMENTOS DE POUPANÇA/APLICAÇÃO FINANCEIRA e CDB
2017

BANCO	CONTA	NOME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	Valores em R\$
BB	50.427-0	TIAP - Conta Movimento	122.551,28	119.732,43	91.809,22	76.725,44	123.299,64	83.899,60	41.445,94	44.789,61	22.046,59	25.686,55	45.234,47	29.496,60	826.717,37	
BB	52.501-4	TIAP - Rendas Diversas	540,87	427,44	137,09	127,75	147,16	123,02	120,87	119,96	111,89	108,54	86,77	77,60	2.128,96	
BB	5.108-X	TIAP - Concurso Público														
BB	5.137-3	TIAP - FMRU	22.086,75	13.386,71	14.042,22	9.366,61	9.927,23	6.384,38	23.145,37	36.473,50	26.683,36	23.274,67	20.433,17	19.153,28	224.357,25	
BB	7.814-X	TIAP - CONV. ALAP						32,75	230,92	316,84	338,27	452,13	363,24	324,69	2.058,84	
BB	75.229-0	TIAP - Custas Judiciais MCP	19.626,68	17.210,41	24.373,31	21.729,13	36.191,09	33.787,11	14.530,65	4.286,18	6.158,81	9.039,81	10.306,07	3.664,51	200.903,76	
BB	53.100-6	TIAP - Custas Judiciais Interior	284,17	226,01	270,48	198,43	228,56	191,07	187,70	175,91	131,28	127,33	101,78	90,98	2.213,70	
BB	6.726-1	TIAP - Custas Extrajudiciais	358,04	284,74	340,78	250,00	287,96	240,73	236,49	221,62	165,40	160,42	128,23	114,63	2.789,04	
BB	21.193-1	TIAP - FAJU	28.467,10	23.432,67	28.457,91	21.273,55	24.640,16	21.935,53	21.980,54	21.581,60	16.967,09	16.967,83	14.458,75	13.544,24	253.706,97	
BB	6.861-6	TIAP - PPBA	333,56	267,57	324,68	244,37	286,52	249,65	247,64	244,95	193,86	194,46	168,15	158,41	2.913,82	
BB	5.217-5	TIAP - Caução de Licitação	331,40	269,66	406,72	301,20	351,77	303,45	299,72	290,82	211,86	202,27	169,67	162,65	3.307,19	
BB	7.377-6	TIAP - CONV 784762 2013 - PP	202,47		329,34	167,32	154,96								854,09	
BB	7.766-6	TIAP - CONV 840967 2016 - PP							239,62	2.909,21	2.482,82	2.492,17	2.352,09	2.152,99	12.628,90	
BB	7.767-4	TIAP - CONV 840968 2016 - PP							259,62	2.501,24	2.139,18	2.137,91	2.026,46	1.854,92	10.919,33	
BB	7.768-2	TIAP - CONV 840972 2016 - PP							77,20	1.869,26	1.877,31	1.774,51	1.772,28	1.622,27	8.992,83	
BB	7.260-5	TIAP - VEPMA	6.146,60	5.131,89	6.326,49	4.657,96	5.578,62	4.836,60	4.871,30	4.703,53	3.719,78	3.803,89	3.058,75	2.848,41	55.683,82	
BB	7.622-8	TIAP - PREST PEC STN	1.148,41	952,23	1.169,85	880,45	1.033,41	882,10	891,40	854,24	647,75	643,58	528,19	480,45	10.112,06	
BB	7.446-2	TIAP - PREST PEC LIJ	64,63	47,78	60,74	47,41	38,85	20,54	31,03	38,31	36,00	29,72	20,02	24,03	459,06	
BB	6.416-5	TIAP - CUSTODIA CRIMINAL	1.414,16	1.125,91	1.353,71	996,21	1.149,94	962,00	945,88	888,79	666,76	647,18	517,65	462,72	11.130,91	
TOTAL			194.782,32	182.495,45	169.402,54	136.965,83	203.315,87	153.848,53	109.741,89	122.265,57	84.584,01	87.742,97	101.725,74	76.233,38	1.554.492,05	

Katiana Andréa de L. Michibette
KATIANA ANDRÉA DE L. MICHIBETTE
Diretor Div. de Orçamento

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2017

Regina da Silva Macêdo
REGINA DA SILVA MACÊDO
Diretor Financeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RESUMO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS
(Aplicações)
2017

BANCO	AG.	CONTA	NOME	TOTAL
BB	3575-0	50.427-0	TJAP - Conta Movimento	826.717,37
BB	3575-0	52.501-4	TJAP - Rendas Diversas	2.128,96
BB	3575-0	5.108-X	TJAP - Concurso Público	-
BB	3575-0	5.137-3	TJAP - FMRJ	224.357,25
BB	3575-0	75.229-0	TJAP - Custas Judiciais MCP	200.903,76
BB	3575-0	53.100-6	TJAP - Custas Judiciais Interior	2.213,70
BB	3575-0	6.726-1	TJAP - Custas Extrajudiciais	2.789,04
BB	3575-0	7.814-X	TJAP - Convênio ALAP	2.058,84
BB	3575-0	21.193-1	TJAP - FAJJ	253.706,97
BB	3575-0	6.861-6	TJAP - PPBA	2.913,82
TOTAL				1.517.789,71

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2017

Katia Andréa M. L. Michelete
KATIA ANDRÉA M. L. MICHELETE
Diretor Div. de Orçamento

Regina da Silva Macêdo
REGINA DA SILVA MACÊDO
Diretor Financeiro



Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Contabilidade e Finanças
DEMONSTRATIVO DE SALDO DE CONTAS CORRENTES Dia: 29/12/2017

Conta Corrente			Saldo Inicial	Entrada	Saída	Saldo Atual
BANCO	001	BANCO DO BRASIL				
35750	0100125966002	TJAP - PREC. AMAPÁ §8	,00	,00	,00	,00
35750	0100125967302	TJAP - PREC. SERRA DO NAVIO §6	,00	,00	,00	,00
35750	0200125964904	TJAP - PREC. I. DO JARI §8	,00	,00	,00	,00
35750	0300125964805	TJAP - PREC. I. DO JARI §6	368.215,61	68.577,81	436.793,42	,00
35750	0400125968008	TJAP - PREC. PRACUÚBA §8	,01	,00	,01	,00
35750	0800111917516	TJAP - PREC. AMAPÁ	,00	,00	,00	,00
35750	0900125965219	TJAP - PREC. MAZAGÃO §6	47.216,42	68.906,76	116.123,18	,00
35750	1000125964719	TJAP - PREC. MACAPÁ §8	1,56	,10	1,66	,00
35750	1000125967219	TJAP - PREC. P. B. AMAPARI §8	,00	,00	,00	,00
35750	1100125964623	TJAP - PREC. MACAPÁ §6	5.069.351,11	4.742.610,82	9.811.961,93	,00
35750	1200125966323	TJAP - PREC. F. GOMES §6	26.925,33	44.127,57	71.052,90	,00
35750	1300112260828	TJAP - PREC. PBA	576,17	176.116,91	176.693,08	,00
35750	1400125965429	TJAP - PREC. MAZAGÃO §8	,00	,00	,00	,00
35750	1600125966933	TJAP - PREC. TARTARUGAL §6	9.780,91	9.088,55	18.869,46	,00
35750	1600125967732	TJAP - PREC. ITAUBAL §8	592,30	40,91	633,21	,00
35750	1800125963436	TJAP - PREC. GEA §6	13.762.128,11	25.962.220,65	39.724.348,76	,00
35750	1800125967937	TJAP - PREC. PRACUÚBA §6	6.262,84	14.695,68	20.958,52	,00
35750	2000125964139	TJAP - PREC. GEA §8	,00	,00	,00	,00
35750	21.193-1	TJAP - FAJL	4.061.759,44	13.790,57	260,37	4.075.289,64
35750	2300125965046	TJAP - PREC. CALÇOENE §8	,00	,00	,00	,00
35750	2800125965556	TJAP - PREC. AMAPÁ §6	,00	,00	,00	,00
35750	3000125966260	TJAP - PREC. CIAPOQUE §8	183,45	2.958,65	3.142,10	,00
35750	3000125967159	TJAP - PREC. P. B. AMAPARI §6	,00	,00	,00	,00
35750	3000125967559	TJAP - PREC. CUTIAS §8	,00	,00	,00	,00
35750	3400125967368	TJAP - PREC. SERRA DO NAVIO §8	,00	,00	,00	,00
35750	3600125966672	TJAP - PREC. SANTANA §6	469.100,46	196.371,01	665.471,47	,00
35750	3600125966871	TJAP - PREC. SANTANA §8	,00	,00	,00	,00
35750	3600125967672	TJAP - PREC. ITAUBAL §6	78.711,16	137.698,85	216.410,01	,00
35750	3700125964975	TJAP - PREC. CALÇOENE §6	32.824,26	70.590,55	103.414,81	,00
35750	4000125967881	TJAP - PREC. PORTO GRANDE §8	,00	,00	,00	,00
35750	4300117319986	TJAP - PREC. VJRI	46.193,47	21.895,47	68.088,94	,00
35750	4300125966185	TJAP - PREC. CIAPOQUE §6	102.661,48	257.897,83	360.559,31	,00
35750	4400125966387	TJAP - PREC. F. GOMES §8	,00	,00	,00	,00
35750	4500125966990	TJAP - PREC. TARTARUGAL §8	,00	,00	,00	,00
35750	4700125967494	TJAP - PREC. CUTIAS §6	15.257,65	42.632,31	57.889,96	,00
35750	4700125967794	TJAP - PREC. PORTO GRANDE §6	80.989,97	59.202,67	140.192,64	,00
35750	50.427-0	TJAP - CONTA MOVIMENTO	11.186.488,59	6.494.601,73	8.244.789,13	9.436.301,19
35750	5.108-X	TJAP - CONCURSO PÚBLICO	,00	,00	,00	,00
35750	5.137-3	TJAP - FVARJ	4.985.420,40	74.881,31	71.272,21	4.989.029,50
35750	5.217-5	TJAP - CAUÇÃO DE LICITAÇÃO	44.111,34	162,65	,00	44.273,99
35750	52.501-4	TJAP - RENDAS DIVERSAS	35.049,70	108,00	,00	35.157,70
35750	53.100-6	TJAP - FIANÇAS PRESCRITAS	41.115,60	90,98	,00	41.206,58
35750	6.416-5	TJAP - CUSTÓDIA CRIMINAL	209.113,87	462,72	,00	209.576,59
35750	6.726-1	TJAP - CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	51.801,37	114,63	,00	51.916,00
35750	6.807-1	TJAP - CONV. PRONASCI	,00	,00	,00	,00
35750	6.812-8	TJAP - CONVÊNIO SUP. DE ENERGIA AOS PROC. VIE	,00	,00	,00	,00



Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Contabilidade e Finanças
DEMONSTRATIVO DE SALDO DE CONTAS CORRENTES Dia: 29/12/2017

Conta Corrente			Saldo Inicial	Entrada	Saída	Saldo Atual
BANCO	001	BANCO DO BRASIL				
35750	6.861-6	TJAP - PPBA	37.791,64	158,41	,00	37.950,05
35750	6.965-5	TJAP - CONV 756250 2011	,00	,00	,00	,00
35750	7.260-5	TJAP - VEPMA	1.255.378,04	1.078.068,30	1.015.582,99	1.317.863,35
35750	7.377-6	TJAP - CONV 784762 2013	,00	25.360,63	25.360,63	,00
35750	7.446-2	TJAP - PREST PEC. IJI	10.200,66	30.005,37	30.566,00	9.640,03
35750	75.229-0	TJAP - CUSTAS JUDICIAIS MACAPÁ	79.387,68	602.953,86	98.602,04	424.964,14
35750	7.578-7	TJAP - CONVENIO 810830-2014	,00	,00	,00	,00
35750	7.580-9	TJAP - CONVENIO 807370-2014	,00	,00	,00	,00
35750	7.622-8	TJAP - PREST PEC. SIN.	215.139,51	5.061,95	1.000,00	219.201,46
35750	7.766-6	TJAP - CONV 840967/2016	503.976,39	2.152,99	,00	506.129,38
35750	7.767-4	TJAP - CONV 840968/2016	434.231,07	1.854,92	,00	436.085,99
35750	7.768-2	TJAP - CONV 840972/2016	379.703,89	1.622,27	,00	381.326,16
35750	7.814-X	TJAP - CONV. ALAP	146.734,15	324,69	,00	147.058,84
TOTAL BANCO			43.635.600,25	20.207.406,08	61.480.038,74	22.362.970,59
TOTAL GERAL			43.635.600,25	20.207.406,08	61.480.038,74	22.362.970,59



SALDO CONSOLIDADO DE CONTAS CORRENTES

Saldo Inicial Consolidado 43.635.600,28

Tipo de conta: **Contas-Corrente**

Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 50.427-0 - TJAP - CONTA MOVIMENTO	R\$9.436.301,19
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 52.501-4 - TJAP - RENDAS DIVERSAS	R\$35.157,70
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 5.108-X - TJAP - CONCURSO PÚBLICO	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 53.100-6 - TJAP - FIANÇAS PRESCRITAS	R\$41.206,58
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 5.217-5 - TJAP - CAUÇÃO DE LICITAÇÃO	R\$44.273,98
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 5.137-3 - TJAP - FMRJ	R\$4.989.029,50
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 75.229-0 - TJAP - CUSTAS JUDICIAIS MACAPÁ	R\$424.964,14
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 6.726-1 - TJAP - CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	R\$51.916,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 21.193-1 - TJAP - FAJJI	R\$4.075.289,64
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 6.812-8 - TJAP - CONVÊNIO SUP. DE ENERGIA AOS PROC. VIRTUAIS	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 6.861-6 - TJAP - PPBA	R\$37.950,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 6.965-5 - TJAP - CONV 756250 2011	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 6.807-1 - TJAP - CONV. PRONASCI	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 7.377-6 - TJAP - CONV 784762 2013	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 7.766-6 - TJAP - CONV 840967/2016	R\$506.129,38
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 7.814-X - TJAP - CONV. ALAP	R\$147.058,84
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 7.580-9 - TJAP - CONVENIO 807370-2014	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 7.578-7 - TJAP - CONVENIO 810830-2014	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 7.768-2 - TJAP - CONV 840972/2016	R\$381.326,16
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 7.767-4 - TJAP - CONV 840968/2016	R\$436.085,99

R\$20.606.689,16



SALDO CONSOLIDADO DE CONTAS CORRENTES

Saldo Inicial Consolidado 43.635.800,25

Tipo de conta: **Precatórios**

Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 1800125963436 - TJAP - PREC. GEA §6	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 2000125964139 - TJAP - PREC. GEA §8	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 1100125964623 - TJAP - PREC. MACAPÁ §6	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 1000125964719 - TJAP - PREC. MACAPÁ §8	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 3600125966672 - TJAP - PREC. SANTANA §6	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 3600125966871 - TJAP - PREC. SANTANA §8	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 2800125965556 - TJAP - PREC. AMAPÁ §6	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 0100125966002 - TJAP - PREC. AMAPÁ §8	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 0800111917516 - TJAP - PREC. AMAPÁ	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 2300125965046 - TJAP - PREC. CALÇOENE §8	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 3700125964975 - TJAP - PREC. CALÇOENE §6	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 4700125967494 - TJAP - PREC. CUTIAS §6	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 3000125967559 - TJAP - PREC. CUTIAS §8	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 1200125966323 - TJAP - PREC. F. GOMES §6	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 4400125966387 - TJAP - PREC. F. GOMES §8	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 3600125967672 - TJAP - PREC. ITAUBAL §6	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 1600125967732 - TJAP - PREC. ITAUBAL §8	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 0300125964805 - TJAP - PREC. L. DO JARI §6	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 0200125964904 - TJAP - PREC. L. DO JARI §8	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 0900125965219 - TJAP - PREC. MAZAGÃO §6	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 1400125965429 - TJAP - PREC. MAZAGÃO §8	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 4300125966185 - TJAP - PREC. OIAPOQUE §6	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 3000125966260 - TJAP - PREC. OIAPOQUE §8	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 4700125967794 - TJAP - PREC. PORTO GRANDE §6	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 4000125967881 - TJAP - PREC. PORTO GRANDE §8	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 1800125967937 - TJAP - PREC. PRACUÚBA §6	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 0400125968008 - TJAP - PREC. PRACUÚBA §8	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 3000125967159 - TJAP - PREC. P. B. AMAPARI §6	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 1000125967219 - TJAP - PREC. P. B. AMAPARI §8	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 1300112260828 - TJAP - PREC. PBA	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 4300117319986 - TJAP - PREC. VJRI	R\$0,00



SALDO CONSOLIDADO DE CONTAS CORRENTES

Saldo Inicial Consolidado 43.635.600,25

Tipo de conta: **Precatórios**

Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 0100125967302 - TJAP - PREC. SERRA DO NAVIO §6	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 3400125967368 - TJAP - PREC. SERRA DO NAVIO §8	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 1600125966933 - TJAP - PREC. TARTARUGAL §6	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 4500125966990 - TJAP - PREC. TARTARUGAL §8	R\$0,00
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 7.260-5 - TJAP - VEPMA	R\$1.317.863,35
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 7.622-8 - TJAP - PREST. PEC. STN.	R\$219.201,46
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 7.446-2 - TJAP - PREST. PEC. LJI.	R\$9.640,03
Banco: 1 Agência: 3575-0 CC: 6.416-5 - TJAP - CUSTÓDIA CRIMINAL	R\$209.576,59

R\$1.756.281,43

Saldo Final Consolidado 22.362.970,59

Conferido Por

Visto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
CONTA-CORRENTE, APLICAÇÕES E POUPANÇA


24/01/2018


ITEM	BANCO	AG.	CONTA	NOME	SALDO FINAL
01	BB	3575-0	50.427-0	TJAP - Conta Movimento	9.436.301,21
02	BB	3575-0	52.501-4	TJAP - Rendas Diversas	35.157,70
03	BB	3575-0	5.108-X	TJAP - Concurso Público	
04	BB	3575-0	5.137-3	TJAP - FMRJ	4.989.029,50
05	BB	3575-0	7.814-X	TJAP - CONV. ALAP	147.058,84
06	BB	3575-0	75.229-0	TJAP - Custas Judiciais MCP	424.964,14
07	BB	3575-0	53.100-6	TJAP - Custas Judiciais Interior	41.206,58
08	BB	3575-0	6.726-1	TJAP - Custas Extrajudiciais	51.916,00
09	BB	3575-0	21.193-1	TJAP - FAJUI	4.075.289,64
10	BB	3575-0	5.217-5	TJAP - Caução de Licitação	44.273,99
11	BB	3575-0	6.861-6	TJAP - PPBA	37.950,05
12	BB	3575-0	7.377-6	TJAP - Conv. 784762 2013	0,00
13	BB	3575-0	7.766-6	TJAP - CONV 840967 2016	506.129,38
14	BB	3575-0	7.767-4	TJAP - CONV 840968 2016	436.085,99
15	BB	3575-1	7.768-2	TJAP - CONV 8409722016	381.326,16
16	BB	3575-0	7.260-5	TJAP - VEPMA	1.317.863,35
17	BB	3575-0	7.622-8	TJAP - PREST PEC STN	219.201,46
18	BB	3575-0	7.446-2	TJAP - PREST PEC LJI	9.640,03
19	BB	3575-0	6.416-5	TJAP - CUSTODIA CRIMINAL	209.576,59
TOTAL					22.362.970,61

Fonte: Extratos do Banco do Brasil

OBS: Os saldos compreendem os valores depositados em conta corrente, Fundos de investimentos, CDB e poupança. Os Rendimentos financeiros foram apropriados até 31/12/2017.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2017


KATIA ANDRÉA M^ª L. MICHELETE
Diretor Div. de Orçamento


REGINA DA SILVA MACÊDO
Diretor Financeiro



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35G020917109097010
02/01/2018 09:32:33

Cliente
Agência 3575-0
Conta 50427-0 TJAP CONTA MOVIMENTO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SOBERANO - CNPJS PUBLICO SOBERANO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Pra. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	309.376,62			138.100,406042		
01/12/2017	APLICAÇÃO	2.440.554,94			1.089.177,170431	2,240732735	1.227.277,576473
04/12/2017	RESGATE	29.065,22			12.968,417953	2,241230974	1.214.309,158520
	Aplicação 22/11/2017	29.065,22			12.968,417953		
05/12/2017	RESGATE	968.590,43			432.072,929114	2,241729034	782.236,229406
	Aplicação 22/11/2017	280.512,01			125.131,988089		
	Aplicação 01/12/2017	688.078,42			306.940,941025		
06/12/2017	RESGATE	13.304,84			5.933,753512	2,242229977	776.302,475894
	Aplicação 01/12/2017	13.304,84			5.933,753512		
07/12/2017	RESGATE	609.905,54			271.947,865324	2,242729647	504.354,610570
	Aplicação 01/12/2017	609.905,54			271.947,865324		
08/12/2017	RESGATE	25.808,59			11.505,316170	2,243188246	492.849,294400
	Aplicação 01/12/2017	25.808,59			11.505,316170		
11/12/2017	RESGATE	55.016,04			24.520,842020	2,243643997	468.328,452380
	Aplicação 01/12/2017	55.016,04			24.520,842020		
12/12/2017	APLICAÇÃO	13.702.464,77			6.106.009,708532	2,244094822	6.574.338,160912
14/12/2017	RESGATE	150.625,07			67.093,283867	2,245009654	6.507.244,877045
	Aplicação 01/12/2017	150.625,07			67.093,283867		
15/12/2017	RESGATE	26.170,46			11.654,780835	2,245469938	6.495.590,096210
	Aplicação 01/12/2017	26.170,46			11.654,780835		
19/12/2017	RESGATE	170.485,79			75.893,147710	2,246392397	6.419.696,948500
	Aplicação 01/12/2017	170.485,79			75.893,147710		
20/12/2017	RESGATE	5.616.347,91			2.499.649,127259	2,246854508	3.920.047,821241
	Aplicação 01/12/2017	704.809,59			313.687,239968		
	Aplicação 12/12/2017	4.911.538,32			2.185.961,887291		
21/12/2017	RESGATE	4.072.136,00			1.811.998,834331	2,247317119	2.108.048,986910
	Aplicação 12/12/2017	4.072.136,00			1.811.998,834331		
22/12/2017	RESGATE	26.191,91			11.652,363947	2,247776513	2.096.396,622963
	Aplicação 12/12/2017	26.191,91			11.652,363947		
26/12/2017	APLICAÇÃO	3.638.764,41			1.618.498,254385	2,248234992	3.714.894,877348
27/12/2017	RESGATE	3.293.050,94			1.464.426,575620	2,248696517	2.250.468,301728
	Aplicação 12/12/2017	3.293.050,94			1.464.426,575620		
28/12/2017	APLICAÇÃO	6.138.164,64			2.729.094,603093	2,249157883	4.979.562,904821
29/12/2017	RESGATE	4.765.822,03			2.118.501,116296	2,249619787	2.861.061,788525
	Aplicação 12/12/2017	1.421.692,32			631.970,047343		
	Aplicação 26/12/2017	3.344.129,71			1.486.531,068953		
29/12/2017	SALDO ATUAL	6.436.301,21			2.861.061,788525		2.861.061,788525

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	309.376,62
APLICAÇÕES (+)	25.919.948,76
RESGATES (-)	19.822.520,77
RENDIMENTO BRUTO (+)	29.496,60
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	29.496,60
SALDO ATUAL =	6.436.301,21

6.436.301,21 ✓
3.000.000,00 Reposta Geo
6.436.301,21

Valor da Cota

30/11/2017	2,240229584
29/12/2017	2,249619787

Rentabilidade

No mês 0,4191

No ano 8,3166
Últimos 12 meses 8,3166

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35G020917109097011
02/01/2018 09:33:15

Cliente
Agência 3575-0
Conta 52501-4 TJAP - RENDAS DIVERSAS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Historico	Valor	Valor IS Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	35.049,70			9.915,747642		
08/12/2017	APLICAÇÃO	30,40			8,593967	3,537364872	9.924,341609
29/12/2017	SALDO ATUAL	35.157,70			9.924,341609		9.924,341609

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	35.049,70
APLICAÇÕES (+)	30,40
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	77,60
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	77,60
SALDO ATUAL =	35.157,70

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35G020917109097016
02/01/2018 09:35:21

Cliente
Agência 3575-0
Conta 5137-3 TJAP-FMRJ
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IFR Prel. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	2.224,69			629,376717		
04/12/2017	RESGATE	2.225,26			629,376717	3,535663875	
	Aplicação 30/11/2017	2.225,26			629,376717		
07/12/2017	APLICAÇÃO	2.367.440,40			669.337,399643	3,536991062	669.337,399643
11/12/2017	APLICAÇÃO	966,73			273,265960	3,537689068	669.610,665603
12/12/2017	APLICAÇÃO	49,50			13,990816	3,538035006	669.624,656419
13/12/2017	APLICAÇÃO	2.746,20			776,106992	3,538429658	670.400,763411
14/12/2017	RESGATE	178.103,52			50.329,028379	3,538783198	620.071,735032
	Aplicação 07/12/2017	178.103,52			50.329,028379		
15/12/2017	APLICAÇÃO	634,96			179,409784	3,539160380	620.251,144816
19/12/2017	RESGATE	28.664,80			8.097,562278	3,539929551	612.153,582538
	Aplicação 07/12/2017	28.664,80			8.097,562278		
20/12/2017	RESGATE	1.058,59			299,010202	3,540313989	611.854,572336
	Aplicação 07/12/2017	1.058,59			299,010202		
26/12/2017	RESGATE	68.773,63			19.419,712330	3,541434025	592.434,860006
	Aplicação 07/12/2017	68.773,63			19.419,712330		
27/12/2017	RESGATE	761.210,70			214.919,972268	3,541833232	377.514,887738
	Aplicação 07/12/2017	761.210,70			214.919,972268		
28/12/2017	RESGATE	7.385,02			2.084,867515	3,542201098	375.430,020223
	Aplicação 07/12/2017	7.385,02			2.084,867515		
29/12/2017	RESGATE	18.973,34			5.355,808316	3,542572639	370.074,211907
	Aplicação 07/12/2017	18.973,34			5.355,808316		
29/12/2017	SALDO ATUAL	1.311.014,78			370.074,211907		370.074,211907

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.224,69
APLICAÇÕES (+)	2.371.837,79
RESGATES (-)	1.066.394,86
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.347,16
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.347,16
SALDO ATUAL =	1.311.014,78

3347,16
15 806,12

19.153,28 D

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

S PUBLICO SOBERANO - CNPJS PUBLICO SOBERANO

Data	Histórico	Valor	Valor IFR Prel. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	4.362.942,34			1.947.542,506429		
04/12/2017	RESGATE	67.980,06			30.331,572599	2,241230974	1.917.210,933830
	Aplicação 01/08/2017	24.562,35			10.959,310839		
	Aplicação 04/10/2017	43.417,71			19.372,261760		
05/12/2017	RESGATE	632.753,68			282.261,446590	2,241729034	1.634.949,487240
	Aplicação 04/10/2017	632.753,68			282.261,446590		
29/12/2017	SALDO ATUAL	3.678.014,72			1.634.949,487240		1.634.949,487240

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.362.942,34
----------------	--------------

APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	700.733,74
RENDIMENTO BRUTO (+)	15.806,12
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	15.806,12 ✓
SALDO ATUAL =	3.678.014,72

Valor da Cota	
30/11/2017	2,240229584
29/12/2017	2,249619787

Rentabilidade	
No mês	0,4191
No ano	8,3166
Últimos 12 meses	8,3166

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

3.678 014,72
1.311 014,78

4.989 029,50 ✓



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35G020917109097026
02/01/2018 09:42:57

Cliente
Agência 3575-0
Conta 7814-X TJAP - CONVENIO ALAP
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IPI Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	146.734,15			41.511,876171		
29/12/2017	SALDO ATUAL	147.058,84			41.511,876171		41.511,876171

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	146.734,15
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	324,69
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	324,69
SALDO ATUAL =	147.058,84

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35G020917109097017
02/01/2018 09:36:02

Ciente
Agência 3575-0
Conta 75229-0 TJAP CUSTAS JUD MACAPA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SOBERANO - CNPJS PUBLICO SOBERANO

Data	Descrição	Valor	Valor IR Pref. Comp.	Valor IOF	Quantidade de cotas	Valor cotas	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	2.570.731,91			1.147.530,560443		
01/12/2017	APLICAÇÃO	15.376,36			6.862,201707	2,240732735	1.154.392,762150
04/12/2017	APLICAÇÃO	26.671,36			11.900,317419	2,241230974	1.166.293,079569
05/12/2017	APLICAÇÃO	23.897,40			10.660,253597	2,241729034	1.176.953,333166
06/12/2017	APLICAÇÃO	24.807,34			11.063,691171	2,242229977	1.188.017,024337
07/12/2017	RESGATE	2.628.724,11			1.172.109,216786	2,242729647	15.907,807551
	Aplicação 17/07/2017	12.427,38			5.541,186424		
	Aplicação 18/07/2017	16.514,95			7.363,773139		
	Aplicação 19/07/2017	16.262,81			7.251,346049		
	Aplicação 20/07/2017	26.939,84			12.012,074421		
	Aplicação 21/07/2017	16.144,41			7.198,555939		
	Aplicação 24/07/2017	31.393,19			13.997,758024		
	Aplicação 25/07/2017	15.240,38			6.795,462176		
	Aplicação 26/07/2017	33.505,69			14.939,691539		
	Aplicação 27/07/2017	12.974,10			5.784,958817		
	Aplicação 28/07/2017	23.593,30			10.519,905146		
	Aplicação 31/07/2017	10.208,79			4.551,947891		
	Aplicação 01/08/2017	26.885,52			11.987,854636		
	Aplicação 02/08/2017	13.900,61			6.198,075119		
	Aplicação 04/08/2017	10.799,06			4.815,141346		
	Aplicação 07/08/2017	12.473,31			5.561,665064		
	Aplicação 08/08/2017	36.786,76			16.402,671185		
	Aplicação 09/08/2017	25.020,96			11.156,477556		
	Aplicação 10/08/2017	28.416,54			12.670,513524		
	Aplicação 11/08/2017	68.847,75			30.698,195366		
	Aplicação 14/08/2017	45.332,40			20.213,046140		
	Aplicação 15/08/2017	28.414,58			12.669,642947		
	Aplicação 16/08/2017	18.839,18			8.400,112878		
	Aplicação 17/08/2017	18.789,04			8.377,757395		
	Aplicação 18/08/2017	20.306,87			9.054,530621		
	Aplicação 21/08/2017	34.648,44			15.449,225283		
	Aplicação 22/08/2017	55.656,15			24.816,255105		
	Aplicação 23/08/2017	15.334,74			6.837,532573		
	Aplicação 24/08/2017	41.551,63			18.527,257414		
	Aplicação 25/08/2017	31.400,81			14.001,156905		
	Aplicação 28/08/2017	33.184,34			14.796,406078		
	Aplicação 29/08/2017	32.309,00			14.406,107083		
	Aplicação 30/08/2017	42.682,58			19.031,531630		
	Aplicação 31/08/2017	13.783,56			6.145,884647		
	Aplicação 01/09/2017	26.650,82			11.883,208782		
	Aplicação 04/09/2017	41.867,02			18.667,886663		
	Aplicação 05/09/2017	24.771,65			11.045,312046		
	Aplicação 08/09/2017	38.271,30			17.064,604805		
	Aplicação 11/09/2017	17.595,43			7.845,542269		
	Aplicação 12/09/2017	10.975,59			4.893,853848		
	Aplicação 13/09/2017	32.549,63			14.513,400694		
	Aplicação 14/09/2017	15.220,04			6.786,389461		
	Aplicação 15/09/2017	13.514,15			6.025,759514		
	Aplicação 18/09/2017	38.266,53			17.062,478720		
	Aplicação 19/09/2017	32.664,87			14.564,783471		
	Aplicação 20/09/2017	31.427,45			14.013,034538		
	Aplicação 21/09/2017	20.313,61			9.057,537238		
	Aplicação 22/09/2017	30.602,82			13.645,345005		

Aplicação 25/09/2017	27.344,77	12.192,630602		
Aplicação 26/09/2017	30.555,33	13.624,171703		
Aplicação 27/09/2017	31.939,74	14.241,456570		
Aplicação 28/09/2017	25.676,62	11.448,827090		
Aplicação 29/09/2017	10.077,86	4.493,570406		
Aplicação 02/10/2017	59.234,81	26.411,925052		
Aplicação 03/10/2017	24.923,50	11.113,020585		
Aplicação 04/10/2017	26.698,34	11.904,393080		
Aplicação 05/10/2017	26.649,72	11.882,715152		
Aplicação 06/10/2017	47.038,44	20.973,744113		
Aplicação 09/10/2017	37.771,08	16.841,566335		
Aplicação 10/10/2017	33.801,22	15.071,464032		
Aplicação 11/10/2017	56.320,16	25.112,328411		
Aplicação 16/10/2017	20.309,02	9.055,490669		
Aplicação 17/10/2017	27.183,42	12.120,687225		
Aplicação 18/10/2017	30.618,74	13.652,444101		
Aplicação 19/10/2017	41.079,43	18.316,708969		
Aplicação 20/10/2017	43.381,36	19.343,106086		
Aplicação 23/10/2017	21.637,22	9.647,716329		
Aplicação 24/10/2017	16.220,42	7.232,439592		
Aplicação 25/10/2017	38.571,85	17.198,619779		
Aplicação 26/10/2017	23.971,40	10.688,493851		
Aplicação 27/10/2017	20.914,76	9.325,582416		
Aplicação 30/10/2017	23.055,39	10.280,055892		
Aplicação 31/10/2017	18.883,78	8.419,998805		
Aplicação 01/11/2017	73.561,60	32.800,030523		
Aplicação 03/11/2017	19.166,72	8.546,157008		
Aplicação 06/11/2017	30.649,79	13.666,290240		
Aplicação 07/11/2017	24.993,42	11.144,196187		
Aplicação 08/11/2017	23.404,51	10.435,726590		
Aplicação 09/11/2017	52.139,39	23.248,179754		
Aplicação 10/11/2017	18.352,77	8.183,230089		
Aplicação 13/11/2017	12.668,05	5.648,497123		
Aplicação 16/11/2017	44.761,96	19.958,697304		
Aplicação 17/11/2017	20.284,54	9.044,576687		
Aplicação 20/11/2017	40.170,43	17.911,400134		
Aplicação 21/11/2017	49.787,73	22.199,610548		
Aplicação 22/11/2017	6.277,29	2.798,952835		
Aplicação 23/11/2017	15.241,86	6.796,117527		
Aplicação 24/11/2017	29.263,16	13.048,010673		
Aplicação 27/11/2017	37.737,44	16.826,564993		
Aplicação 28/11/2017	31.059,07	13.848,781810		
Aplicação 29/11/2017	19.514,67	8.701,301563		
Aplicação 30/11/2017	15.448,47	6.888,244896		
Aplicação 01/12/2017	15.390,06	6.862,201707		
Aplicação 04/12/2017	26.689,19	11.900,317419		
Aplicação 05/12/2017	13.044,03	5.816,137217		
08/12/2017 APLICAÇÃO	17.763,67	7.918,938605	2,243188246	23.826,746156
11/12/2017 APLICAÇÃO	33.227,81	14.809,751477	2,243643997	38.636,497633
12/12/2017 APLICAÇÃO	11.255,28	5.015,509990	2,244094822	43.652,007623
13/12/2017 APLICAÇÃO	61.420,06	27.363,999223	2,244557146	71.016,006846
14/12/2017 APLICAÇÃO	38.354,49	17.084,331878	2,245009654	88.100,338724
15/12/2017 APLICAÇÃO	32.433,05	14.443,769409	2,245469938	102.544,108133
18/12/2017 APLICAÇÃO	37.181,04	16.554,856226	2,245929502	119.098,964359
19/12/2017 APLICAÇÃO	22.141,23	9.856,350132	2,246392397	128.955,314491
20/12/2017 APLICAÇÃO	25.284,72	11.253,385526	2,246854508	140.208,700017
21/12/2017 APLICAÇÃO	29.441,29	13.100,638868	2,247317119	153.309,338885
22/12/2017 APLICAÇÃO	5.886,96	2.619,014820	2,247776513	155.928,353705
26/12/2017 APLICAÇÃO	20.737,48	9.223,893442	2,248234992	165.152,247147
27/12/2017 APLICAÇÃO	47.818,58	21.265,021597	2,248696517	186.417,268744
28/12/2017 APLICAÇÃO	11.966,20	5.320,302363	2,249157883	191.737,571107
29/12/2017 RESGATE	6.372,49	2.832,696457	2,249619787	188.904,874650
Aplicação 05/12/2017	6.372,49	2.832,696457		
29/12/2017 SALDO ATUAL	424.964,14	188.904,874650		188.904,874650

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.570.731,91
APLICAÇÕES (+)	485.664,32
RESGATES (-)	2.635.096,60
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.664,51
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.664,51
SALDO ATUAL =	424.964,14

Valor da Cota

30/11/2017	2,240229584
29/12/2017	2,249619787

Rentabilidade

No mês	0,4191
No ano	8,3166
Últimos 12 meses	8,3166

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35G020917109097012
02/01/2018 09:33:58

Cliente
Agência 3575-0
Conta 53100-6 TJAP FIANCAS PRESCRITAS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Historico	Valor	Valor B	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	41.115,60				11.631,823531		
29/12/2017	SALDO ATUAL	41.206,58				11.631,823531		11.631,823531

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	41.115,60
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	90,98
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	90,98
SALDO ATUAL =	41.206,58 ✓

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35G020917109097018
02/01/2018 09:37:48

Cliente
Agência 3575-0
Conta 6726-1 TJAP EMOL CUSTA EXTRA JUD
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Historico	Valor	Valor In Pres Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	51.801,37			14.654,886399		
29/12/2017	SALDO ATUAL	51.916,00			14.654,886399		14.654,886399

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	51.801,37
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	114,63
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	114,63 ✓
SALDO ATUAL =	51.916,00 ✓

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35G020917109097019
02/01/2018 09:39:04

Cliete
Agência 3575-0
Conta 21193-1 TJAP FAJII
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR (Prej) Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	1.739.978,09			492.249,122215		
07/12/2017	APLICAÇÃO	77.468,85			21.902,472650	3,536991062	514.151,594865
14/12/2017	APLICAÇÃO	4.063,84			1.148,372130	3,538783198	515.299,966995
19/12/2017	APLICAÇÃO	3.240,00			915,272451	3,539929551	516.215,239446
29/12/2017	APLICAÇÃO	4.995,36			1.410,093880	3,542572639	517.625,333326
29/12/2017	SALDO ATUAL	1.833.725,34			517.625,333326		517.625,333326

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.739.978,09
APLICAÇÕES (+)	89.768,05
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.979,20
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.979,20
SALDO ATUAL =	1.833.725,34 ✓

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

S PUBLICO SOBERANO - CNPJS PUBLICO SOBERANO

Data	Histórico	Valor	Valor IR (Prej) Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	2.297.966,73			1.025.772,871153		
14/12/2017	RESGATE	5.000,00			2.227,161915	2,245009654	1.023.545,709238
	Aplicação 16/09/2016	5.000,00			2.227,161915		
19/12/2017	RESGATE	5.000,00			2.225,791009	2,246392397	1.021.319,918229
	Aplicação 16/09/2016	5.000,00			2.225,791009		
20/12/2017	RESGATE	35.119,85			15.630,673849	2,246854508	1.005.689,244380
	Aplicação 16/09/2016	35.119,85			15.630,673849		
27/12/2017	RESGATE	15.847,62			7.047,469447	2,248696517	998.641,774933
	Aplicação 16/09/2016	15.847,62			7.047,469447		
29/12/2017	RESGATE	5.000,00			2.222,597805	2,249619787	996.419,177128
	Aplicação 16/09/2016	5.000,00			2.222,597805		
29/12/2017	SALDO ATUAL	2.241.564,30 ✓			996.419,177128		996.419,177128

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.297.966,73
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	65.967,47
RENDIMENTO BRUTO (+)	9.565,04
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	9.565,04
SALDO ATUAL =	2.241.564,30

Valor da Cota

30/11/2017	2,240229584
29/12/2017	2,249619787

4.075.289,64 ✓

Rentabilidade

No mês 0,4191
No ano 8,3166
Últimos 12 meses 8,3166

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35G020917109097014
02/01/2018 09:34:46

Cliente
Agência 3575-0
Conta 5217-5 TJAP CAUCAO LICITACAO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR, Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	6.055,75			1.713,203329		
05/12/2017	APLICAÇÃO	906,62			256,388979	3,536111420	1.969,592308
11/12/2017	APLICAÇÃO	1.554,98			439,546825	3,537689068	2.409,139133
18/12/2017	APLICAÇÃO	1.124,00			317,555348	3,539540443	2.726,694481
29/12/2017	SALDO ATUAL	9.659,51			2.726,694481		2.726,694481

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.055,75
APLICAÇÕES (+)	3.585,60
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	18,16
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	18,16
SALDO ATUAL =	9.659,51 ✓

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

S PUBLICO SOBERANO - CNPJS PUBLICO SOBERANO

Data	Histórico	Valor	Valor IR, Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	34.469,99			15.386,811815		
29/12/2017	SALDO ATUAL	34.614,48			15.386,811815		15.386,811815

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	34.469,99
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	144,49
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	144,49
SALDO ATUAL =	34.614,48 ✓

Valor da Cota

30/11/2017	2,240229584
29/12/2017	2,249619787

44.273,99 ✓

Rentabilidade

No mês	0,4191
No ano	8,3166
Últimos 12 meses	8,3166

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Poupança

A33G261258352382011
26/01/2018 13:14:34

Cliente
 Agência 3575-0
 Conta 7766-6 CONVENIO840967/2016
 Período 12/2017

POUPANÇA-OURO DIARIA
 Variação 51
 Outras condições: RESGATE AUT., PESS. JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. Lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			503.733,60 C
05/12	05/	JUROS	3575-0		2.110,27 C
19/12	19/	JUROS	3575-0		42,18 C
Saldos					
SALDO					505.886,05 C

Poupança premia clientes BB.

Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

503.733,60
 42,18
 2.110,27
 505.886,05



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35G020917109097021
02/01/2018 09:40:05

Cliente
Agência 3575-0
Conta 6861-6 TJAP CONV. PPBA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SOBERANO - CNPJS PUBLICO SOBERANO

Data	Historico	Valor	Valor IP	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	37.791,64				16.869,539488		
29/12/2017	SALDO ATUAL	37.950,05				16.869,539488		16.869,539488

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	37.791,64
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	158,41
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LIQUIDO	158,41
SALDO ATUAL =	37.950,05

Valor da Cota

30/11/2017	2,240229584
29/12/2017	2,249619787

Rentabilidade

No mês	0,4191
No ano	8,3166
Últimos 12 meses	8,3166

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33G261258352382010
26/01/2018 13:14:13

Cliente
Agência 3575-0
Conta 7766-6 CONVENIO840967/2016
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Descrição	Valor	Valor IR Prof. Comp.	Valor IOF	Quantidade cota	Valor cota	Saldo cota
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	242,79			68,686533		
29/12/2017	SALDO ATUAL	243,33			68,686533		68,686533

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	242,79
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,54
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,54
SALDO ATUAL =	243,33 /

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Cliente - Conta atual

Agência 3575-0
Conta corrente 7766-6 CONVENIO840967-2016
Período do extrato 12 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Valor	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/07/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2017		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Poupança

A33B301042016506026
30/12/2017 12:09:12

Cliente
Agência 3575-0
Conta 7767-4 CONVENIO840968/2016
Período 12/2017

POUPANÇA-OURO DIARIA

Varição 51
Outras condições CTA, RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. Origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			433.968,02 C
05/12	05/	JUROS	3575-0		1.688,21 C
19/12	19/	JUROS	3575-0		166,13 C

Saldos

SALDO	435.822,36 C
VLR. BLOQUEADO	0,00 D
DISPONIVEL	435.822,36 C

Saldos por dia base

Dia	Valor	Dia	Valor
05/00	396.776,96	19/00	39.045,40

Poupança premia clientes BB.

Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

435.822,36 aplic
263,63 Poup

436.085,99



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35G020917109097024
02/01/2018 09:41:29

Cliente
Agência 3575-0
Conta 7767-4 CONVENIO840968/2016
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prof. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	263,05			74,418221		
29/12/2017	SALDO ATUAL	263,63			74,418221		74,418221

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	263,05
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,58
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,58
SALDO ATUAL =	263,63

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



A33B301042016506025
30/12/2017 12:08:04

Consultas - Poupança

Cliente
 Agência 3575-0
 Conta 7788-2 CONVENIO840972/2016
 Período 12/2017

POUPANÇA-OURO DIARIA
 Variação 51
 Outras condições CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			379.806,19 C
04/12	04/	JUROS	3575-0		145,96 C
26/12	24/	JUROS	3575-0		1.476,09 C

Saldos

SALDO	381.228,24 C
VLR. BLOQUEADO	0,00 D
DISPONIVEL	381.228,24 C

Saldos por dia base

Dia	Valor	Dia	Valor
04/00	34.305,27	24/00	346.922,97

Poupança premia clientes BB.

Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

381 228,24
 97 92

 381 326 16



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35G020917109097025
02/01/2018 09:42:08

Cliente
Agência 3575-0
Conta 7768-2 CONVENIO840972/2016
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prep. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	97,70			27,641074		
29/12/2017	SALDO ATUAL	97,92			27,641074		27,641074

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	97,70
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,22
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,22
SALDO ATUAL =	97,92

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35G020917109097027
02/01/2018 09:43:47

Cliente
Agência 3575-0
Conta 7260-5 TJAP VEPMA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	valor IR Pres. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	1.255.378,04			355.153.170764		
01/12/2017	APLICAÇÃO	6.535,21			1.848.602923	3,535215657	357.001,773687
04/12/2017	APLICAÇÃO	6.680,35			1.889.418857	3,535663875	358.891,192544
05/12/2017	APLICAÇÃO	13.856,94			3.918.694394	3,536111420	362.809,886938
06/12/2017	APLICAÇÃO	532,34			150.524701	3,536562395	362.960,411639
07/12/2017	RESGATE	15.417,87			4.359.035612	3,536991062	358.601,376027
	Aplicação 17/10/2016	1.194,79			337.798074		
	Aplicação 19/10/2016	5.643,42			1.595.543563		
	Aplicação 20/10/2016	6.297,46			1.780.455965		
	Aplicação 25/10/2016	2.282,20			645.238010		
11/12/2017	APLICAÇÃO	10.214,10			2.887.223779	3,537689068	361.488,599806
12/12/2017	APLICAÇÃO	9.901,63			2.798.624090	3,538035006	364.287,223896
13/12/2017	APLICAÇÃO	2.689,51			760.085761	3,538429658	365.047,309657
14/12/2017	APLICAÇÃO	4.607,79			1.302.083157	3,538783198	366.349,392814
15/12/2017	RESGATE	353,42			99.859843	3,539160380	366.249,532971
	Aplicação 25/10/2016	353,42			99.859843		
18/12/2017	APLICAÇÃO	6.905,26			1.950.891679	3,539540443	368.200,424650
19/12/2017	RESGATE	10.949,59			3.093.166077	3,539929551	365.107,258573
	Aplicação 25/10/2016	1.214,12			342.979663		
	Aplicação 26/10/2016	4.377,20			1.236.521708		
	Aplicação 27/10/2016	851,18			240.451687		
	Aplicação 28/10/2016	4.507,09			1.273.213019		
20/12/2017	APLICAÇÃO	3.276,71			925.542200	3,540313989	366.032,800773
21/12/2017	APLICAÇÃO	6.487,03			1.832.135530	3,540693302	367.864,936303
22/12/2017	APLICAÇÃO	5.388,84			1.521.811288	3,541069804	369.386,747591
26/12/2017	APLICAÇÃO	3.617,46			1.021.467567	3,541434025	370.408,215158
27/12/2017	APLICAÇÃO	1.277,38			360.655038	3,541833232	370.768,870196
28/12/2017	APLICAÇÃO	4.387,23			1.238.560397	3,542201098	372.007,430593
29/12/2017	SALDO ATUAL	1.317.863,35			372.007.430593		372.007,430593

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.255.378,04
APLICAÇÕES (+)	86.357,78
RESGATES (-)	26.720,88
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.848,41
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.848,41
SALDO ATUAL =	1.317.863,35

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35G020917109097028
02/01/2018 09:44:19

Cliente
Agência 3575-0
Conta 7622-8 TJAP PENA PREST PEC VCSTN
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IB	Prej. Camp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	215.139,51				60.864,120864		
01/12/2017	APLICAÇÃO	1.000,00				282,868174	3,535215657	61.146,989038
05/12/2017	APLICAÇÃO	177,00				50,054983	3,536111420	61.197,044021
11/12/2017	APLICAÇÃO	631,41				178,480920	3,537689068	61.375,524941
18/12/2017	APLICAÇÃO	520,43				147,033211	3,539540443	61.522,558152
21/12/2017	APLICAÇÃO	1.252,66				353,789468	3,540693302	61.876,347620
29/12/2017	SALDO ATUAL	219.201,46				61.876,347620		61.876,347620

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	215.139,51
APLICAÇÕES (+)	3.581,50
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	480,45
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	480,45
SALDO ATUAL =	219.201,46

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35G020917109097029
02/01/2018 09:44:57

Cliente
Agência 3575-0
Conta 7446-2 TJAP - PREST PEC LJI
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IB	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	10.200,66				2.885,820587		
04/12/2017	APLICAÇÃO	444,00				125,577548	3,535663875	3.011,398135
05/12/2017	APLICAÇÃO	421,65				119,241152	3,536111420	3.130,639287
06/12/2017	APLICAÇÃO	300,12				84,862068	3,536582395	3.215,501355
07/12/2017	APLICAÇÃO	156,16				44,150521	3,536991062	3.259,651876
11/12/2017	APLICAÇÃO	391,16				110,569355	3,537689068	3.370,221231
13/12/2017	APLICAÇÃO	168,00				47,478688	3,538429658	3.417,699919
20/12/2017	RESGATE	2.700,00				762,644220	3,540313989	2.655,055699
	Aplicação 07/08/2017	444,42				125,530064		
	Aplicação 08/08/2017	395,68				111,764159		
	Aplicação 10/08/2017	253,18				71,512734		
	Aplicação 14/08/2017	158,01				44,632415		
	Aplicação 25/08/2017	202,24				57,124722		
	Aplicação 01/09/2017	1.246,47				352,080126		
27/12/2017	APLICAÇÃO	234,25				66,138065	3,541833232	2.721,193764
29/12/2017	SALDO ATUAL	9.640,03				2.721,193764		2.721,193764

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	10.200,66
APLICAÇÕES (+)	2.115,34
RESGATES (-)	2.700,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	24,03
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	24,03
SALDO ATUAL =	9.640,03

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35G020917109097032
02/01/2018 09:45:47

Cliente

Agência 3575-0
Conta 6416-5 TJAP CUSTODIA CRIMINAL
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor In Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	209.113,87			59.159.434181		
29/12/2017	SALDO ATUAL	209.576,59			59.159.434181		59.159.434181

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	209.113,87
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	462,72
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	462,72
SALDO ATUAL =	209.576,59

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A35F300901007294032
30/12/2017 10:44:01

Cliente	
Agência	3575-0
Conta	6416-5 TJAP CUSTODIA CRIMINAL
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO						
Data	Histórico	Valor	Valor IR Pres. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	209.113,87			59.159,434181	
02/01/2018	SALDO ATUAL	209.597,06			59.159,434181	59.159,434181

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	209.113,87
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	483,20
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	483,20
SALDO ATUAL =	209.597,06
Disponível p/ Resg =	209.597,06 ✓
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser					
Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas	
24/02/2014	909.357.524	5.092,00	1.909,936155	711,322130	
25/02/2014	909.357.525	364,00	136,499742	136,499742	
27/02/2014	909.357.527	250,60	93,931338	93,931338	
28/02/2014	909.357.528	1.313,85	492,344057	492,344057	
05/03/2014	909.357.505	578,35	216,673464	216,673464	
06/03/2014	909.357.506	1.392,75	521,654781	521,654781	
07/03/2014	909.357.507	648,50	242,838152	242,838152	
10/03/2014	909.357.510	1.921,68	719,421565	719,421565	
11/03/2014	909.357.511	936,80	350,627654	350,627654	
12/03/2014	909.357.512	701,10	262,346807	262,346807	
13/03/2014	909.357.513	1.448,00	541,702990	541,702990	
14/03/2014	909.357.514	75,00	28,051034	28,051034	
18/03/2014	909.357.518	1.355,45	506,712984	506,712984	
20/03/2014	909.357.520	240,00	89,677214	89,677214	
21/03/2014	909.357.521	100,00	37,356498	37,356498	
24/03/2014	909.357.524	1.883,60	703,475782	703,475782	
25/03/2014	909.357.525	355,40	132,700872	132,700872	
27/03/2014	909.357.527	282,00	105,243700	105,243700	
28/03/2014	909.357.528	460,45	171,800515	171,800515	
31/03/2014	909.357.531	694,00	258,877603	258,877603	
01/04/2014	909.357.501	565,25	210,800244	210,800244	
02/04/2014	909.357.502	626,50	233,583999	233,583999	
03/04/2014	909.357.503	200,00	74,550188	74,550188	
04/04/2014	909.357.504	992,00	369,676869	369,676869	
07/04/2014	909.357.507	327,00	121,828946	121,828946	
08/04/2014	909.357.508	548,72	204,382527	204,382527	
09/04/2014	909.357.509	1.268,60	472,398013	472,398013	
10/04/2014	909.357.510	1.652,83	615,326135	615,326135	
11/04/2014	909.357.511	135,60	50,469325	50,469325	
14/04/2014	909.357.514	486,80	181,140173	181,140173	
15/04/2014	909.357.515	105,00	39,061196	39,061196	
16/04/2014	909.357.516	270,00	100,417661	100,417661	
22/04/2014	909.357.522	240,00	89,215591	89,215591	
23/04/2014	909.357.523	522,54	194,196906	194,196906	

24/04/2014	909.357.524	345,72	128,451001	128,451001
28/04/2014	909.357.528	641,00	238,042440	238,042440
29/04/2014	909.357.529	199,75	74,160658	74,160658
30/04/2014	909.357.530	330,68	122,739509	122,739509
05/05/2014	909.357.505	658,45	244,274751	244,274751
06/05/2014	909.357.506	113,00	41,911233	41,911233
07/05/2014	909.357.507	1.296,00	480,561916	480,561916
09/05/2014	909.357.509	603,00	223,482548	223,482548
12/05/2014	909.357.512	1.735,10	642,895561	642,895561
13/05/2014	909.357.513	155,60	57,640123	57,640123
14/05/2014	909.357.514	163,00	60,366320	60,366320
15/05/2014	909.357.515	144,80	53,612799	53,612799
16/05/2014	909.357.516	217,00	80,324978	80,324978
19/05/2014	909.357.519	747,33	276,562548	276,562548
21/05/2014	909.357.521	363,00	134,267053	134,267053
27/05/2014	909.357.527	474,60	175,370616	175,370616
29/05/2014	909.357.529	145,00	53,552539	53,552539
30/05/2014	909.357.530	626,00	231,140060	231,140060
03/06/2014	909.357.503	481,05	177,529173	177,529173
04/06/2014	909.357.504	50,00	18,447648	18,447648
05/06/2014	909.357.505	294,00	108,445623	108,445623
06/06/2014	909.357.506	260,00	95,880617	95,880617
09/06/2014	909.357.509	493,50	181,942225	181,942225
10/06/2014	909.357.510	1.213,60	447,314532	447,314532
11/06/2014	909.357.511	56,50	20,819767	20,819767
12/06/2014	909.357.512	135,60	49,955774	49,955774
13/06/2014	909.357.513	439,79	161,980309	161,980309
16/06/2014	909.357.516	75,00	27,616545	27,616545
18/06/2014	909.357.518	250,00	92,008625	92,008625
23/06/2014	909.357.523	372,36	136,973373	136,973373
24/06/2014	909.357.524	490,00	180,203139	180,203139
25/06/2014	909.357.525	342,84	126,051854	126,051854
26/06/2014	909.357.526	1.292,60	475,132176	475,132176
30/06/2014	909.357.530	169,50	62,272971	62,272971
01/07/2014	909.357.501	167,00	61,338654	61,338654
02/07/2014	909.357.502	145,00	53,244629	53,244629
03/07/2014	909.357.503	267,74	98,291547	98,291547
04/07/2014	909.357.504	242,00	88,820067	88,820067
07/07/2014	909.357.507	765,29	280,812788	280,812788
08/07/2014	909.357.508	314,72	115,453098	115,453098
10/07/2014	909.357.510	1.306,80	479,154776	479,154776
14/07/2014	909.357.514	289,60	106,133917	106,133917
15/07/2014	909.357.515	200,00	73,278375	73,278375
16/07/2014	909.357.516	192,10	70,366174	70,366174
24/07/2014	909.357.524	51,00	18,653341	18,653341
28/07/2014	909.357.528	1.583,60	578,913382	578,913382
30/07/2014	909.357.530	130,00	47,500046	47,500046
31/07/2014	909.357.531	725,00	264,838113	264,838113
01/08/2014	909.357.501	452,00	165,071001	165,071001
04/08/2014	909.357.504	229,00	83,610010	83,610010
05/08/2014	909.357.505	284,45	103,829297	103,829297
06/08/2014	909.357.506	50,00	18,246394	18,246394
08/08/2014	909.357.508	1.084,50	395,567266	395,567266
11/08/2014	909.357.511	1.875,20	683,800819	683,800819
12/08/2014	909.357.512	606,00	220,928454	220,928454
14/08/2014	909.357.514	135,60	49,411058	49,411058
15/08/2014	909.357.515	600,53	218,771638	218,771638
19/08/2014	909.357.519	420,00	152,928199	152,928199
22/08/2014	909.357.522	192,80	70,148738	70,148738
25/08/2014	909.357.525	350,00	127,312900	127,312900
26/08/2014	909.357.526	483,04	175,662437	175,662437
27/08/2014	909.357.527	917,72	333,654455	333,654455
29/08/2014	909.357.529	121,00	43,969909	43,969909
01/09/2014	909.357.501	713,00	259,029182	259,029182
02/09/2014	909.357.502	226,00	82,083879	82,083879

03/09/2014	909.357.503	346,45	125,800393	125,800393
04/09/2014	909.357.504	346,38	125,744311	125,744311
05/09/2014	909.357.505	395,00	143,359199	143,359199
08/09/2014	909.357.508	661,47	240,009972	240,009972
09/09/2014	909.357.509	399,75	145,010095	145,010095
10/09/2014	909.357.510	1.820,00	660,043171	660,043171
11/09/2014	909.357.511	75,00	27,192868	27,192868
12/09/2014	909.357.512	1.585,40	574,682162	574,682162
15/09/2014	909.357.515	286,36	104,500302	104,500302
17/09/2014	909.357.517	110,00	39,843483	39,843483
18/09/2014	909.357.518	724,00	262,178866	262,178866
19/09/2014	909.357.519	182,00	65,890511	65,890511
22/09/2014	909.357.522	125,00	45,243142	45,243142
23/09/2014	909.357.523	562,56	203,564612	203,564612
24/09/2014	909.357.524	757,22	273,934527	273,934527
25/09/2014	909.357.525	135,60	49,043121	49,043121
26/09/2014	909.357.526	56,50	20,429507	20,429507
29/09/2014	909.357.529	285,80	103,314655	103,314655
30/09/2014	909.357.530	462,00	166,967321	166,967321
01/10/2014	909.357.501	246,92	89,214213	89,214213
02/10/2014	909.357.502	584,00	210,951442	210,951442
03/10/2014	909.357.503	226,00	81,615137	81,615137
07/10/2014	909.357.507	238,00	85,906332	85,906332
08/10/2014	909.357.508	517,75	186,835044	186,835044
09/10/2014	909.357.509	689,50	248,750547	248,750547
10/10/2014	909.357.510	724,00	261,131662	261,131662
13/10/2014	909.357.513	550,00	198,323932	198,323932
14/10/2014	909.357.514	72,00	25,956110	25,956110
15/10/2014	909.357.515	182,00	65,595170	65,595170
16/10/2014	909.357.516	369,10	132,996121	132,996121
17/10/2014	909.357.517	29,00	10,446805	10,446805
22/10/2014	909.357.522	325,00	116,988496	116,988496
24/10/2014	909.357.524	497,60	179,029840	179,029840
27/10/2014	909.357.527	533,00	191,718419	191,718419
28/10/2014	909.357.528	226,00	81,271148	81,271148
30/10/2014	909.357.530	409,03	147,017052	147,017052
31/10/2014	909.357.531	232,00	83,365463	83,365463
03/11/2014	909.357.503	849,80	305,282540	305,282540
04/11/2014	909.357.504	225,92	81,138424	81,138424
05/11/2014	909.357.505	477,98	171,620410	171,620410
06/11/2014	909.357.506	456,00	163,687277	163,687277
07/11/2014	909.357.507	675,25	242,327644	242,327644
10/11/2014	909.357.510	1.024,00	367,387625	367,387625
11/11/2014	909.357.511	663,39	237,946957	237,946957
14/11/2014	909.357.514	297,50	106,627764	106,627764
17/11/2014	909.357.517	826,78	296,251591	296,251591
21/11/2014	909.357.521	307,00	109,890473	109,890473
24/11/2014	909.357.524	84,00	30,060007	30,060007
28/11/2014	909.357.528	236,60	84,581419	84,581419
01/12/2014	909.357.501	232,00	82,914804	82,914804
02/12/2014	909.357.502	362,16	129,399009	129,399009
04/12/2014	909.357.504	150,00	53,567244	53,567244
05/12/2014	909.357.505	188,00	67,119087	67,119087
09/12/2014	909.357.509	337,50	120,425823	120,425823
10/12/2014	909.357.510	717,75	256,034816	256,034816
11/12/2014	909.357.511	1.546,67	551,583658	551,583658
15/12/2014	909.357.515	121,00	43,127984	43,127984
18/12/2014	909.357.518	697,44	248,382254	248,382254
19/12/2014	909.357.519	120,66	42,959149	42,959149
22/12/2014	909.357.522	462,00	164,441656	164,441656
23/12/2014	909.357.523	120,00	42,700221	42,700221
24/12/2014	909.357.524	120,66	42,922988	42,922988
26/12/2014	909.357.526	181,00	64,370413	64,370413
29/12/2014	909.357.529	300,00	106,661891	106,661891
30/12/2014	909.357.530	135,60	48,197839	48,197839

02/01/2015	909.357.502	182,00	64,653874	64,653874
05/01/2015	909.357.505	237,80	84,453186	84,453186
06/01/2015	909.357.506	822,66	292,082189	292,082189
07/01/2015	909.357.507	428,48	152,088964	152,088964
08/01/2015	909.357.508	1.054,75	374,283184	374,283184
12/01/2015	909.357.512	200,00	70,932178	70,932178
14/01/2015	909.357.514	122,00	43,244857	43,244857
16/01/2015	909.357.516	114,00	40,387168	40,387168
19/01/2015	909.357.519	652,00	230,922169	230,922169
21/01/2015	909.357.521	100,00	35,397903	35,397903
22/01/2015	909.357.522	250,00	88,471673	88,471673
23/01/2015	909.357.523	255,60	90,427092	90,427092
26/01/2015	909.357.526	482,66	170,707573	170,707573
28/01/2015	909.357.528	118,00	41,709541	41,709541
30/01/2015	909.357.530	259,60	91,707402	91,707402
02/02/2015	909.357.502	327,00	115,482808	115,482808
03/02/2015	909.357.503	269,50	95,148494	95,148494
04/02/2015	909.357.504	120,66	42,587425	42,587425
05/02/2015	909.357.505	450,00	158,783157	158,783157
10/02/2015	909.357.510	1.212,42	427,425826	427,425826
13/02/2015	909.357.513	240,66	84,769793	84,769793
19/02/2015	909.357.519	607,80	213,965103	213,965103
20/02/2015	909.357.520	110,00	38,712243	38,712243
23/02/2015	909.357.523	250,00	87,957014	87,957014
25/02/2015	909.357.525	485,60	170,747640	170,747640
27/02/2015	909.357.527	700,60	246,201520	246,201520
02/03/2015	909.357.502	1.261,89	443,314383	443,314383
03/03/2015	909.357.503	170,00	59,705112	59,705112
04/03/2015	909.357.504	200,00	70,220540	70,220540
10/03/2015	909.357.510	788,00	276,328560	276,328560
11/03/2015	909.357.511	200,00	70,112418	70,112418
13/03/2015	909.357.513	120,66	42,272976	42,272976
16/03/2015	909.357.516	100,00	35,023854	35,023854
17/03/2015	909.357.517	321,00	112,391361	112,391361
18/03/2015	909.357.518	465,46	162,919689	162,919689
20/03/2015	909.357.520	344,42	120,479034	120,479034
25/03/2015	909.357.525	500,00	174,736929	174,736929
30/03/2015	909.357.530	300,00	104,744074	104,744074
31/03/2015	909.357.531	798,26	278,622497	278,622497
01/04/2015	909.357.501	120,66	42,101722	42,101722
02/04/2015	909.357.502	200,00	69,763621	69,763621
06/04/2015	909.357.506	943,16	328,888920	328,888920
07/04/2015	909.357.507	270,00	94,122474	94,122474
09/04/2015	909.357.509	603,67	210,309353	210,309353
10/04/2015	909.357.510	988,00	344,096502	344,096502
13/04/2015	909.357.513	880,15	306,438812	306,438812
16/04/2015	909.357.516	622,00	216,360438	216,360438
17/04/2015	909.357.517	724,00	251,761820	251,761820
20/04/2015	909.357.520	866,63	301,266196	301,266196
22/04/2015	909.357.522	341,33	118,618970	118,618970
24/04/2015	909.357.524	1.157,80	402,110130	402,110130
27/04/2015	909.357.527	113,00	39,233327	39,233327
28/04/2015	909.357.528	95,74	33,230282	33,230282
29/04/2015	909.357.529	100,00	34,697888	34,697888
30/04/2015	909.357.530	361,47	125,383307	125,383307
04/05/2015	909.357.504	246,45	85,458125	85,458125
06/05/2015	909.357.506	301,00	104,304603	104,304603
07/05/2015	909.357.507	103,42	35,826116	35,826116
08/05/2015	909.357.508	466,67	161,607247	161,607247
11/05/2015	909.357.511	788,00	272,792611	272,792611
13/05/2015	909.357.513	331,00	114,513297	114,513297
14/05/2015	909.357.514	1.144,00	395,651732	395,651732
15/05/2015	909.357.515	381,00	131,725543	131,725543
20/05/2015	909.357.520	120,75	41,706089	41,706089
25/05/2015	909.357.525	125,00	43,131529	43,131529

26/05/2015	909.357.526	301,12	103,867964	103,867964
27/05/2015	909.357.527	339,00	116,895799	116,895799
28/05/2015	909.357.528	669,00	230,612431	230,612431
29/05/2015	909.357.529	588,00	202,623043	202,623043
01/06/2015	909.357.501	181,00	62,351108	62,351108
03/06/2015	909.357.503	415,95	143,192096	143,192096
08/06/2015	909.357.508	737,20	253,611578	253,611578
09/06/2015	909.357.509	891,42	306,559456	306,559456
10/06/2015	909.357.510	1.766,17	607,174334	607,174334
11/06/2015	909.357.511	320,00	109,971880	109,971880
16/06/2015	909.357.516	1.300,00	446,299096	446,299096
18/06/2015	909.357.518	724,00	248,383277	248,383277
19/06/2015	909.357.519	729,97	250,344647	250,344647
22/06/2015	909.357.522	84,75	29,054998	29,054998
25/06/2015	909.357.525	834,58	285,823099	285,823099
26/06/2015	909.357.526	100,00	34,235668	34,235668
30/06/2015	909.357.530	752,00	257,271714	257,271714
01/07/2015	909.357.501	306,50	104,821331	104,821331
02/07/2015	909.357.502	394,00	134,699708	134,699708
03/07/2015	909.357.503	170,00	58,098770	58,098770
07/07/2015	909.357.507	899,45	307,179565	307,179565
08/07/2015	909.357.508	160,00	54,623969	54,623969
09/07/2015	909.357.509	250,00	85,320538	85,320538
10/07/2015	909.357.510	988,00	337,068522	337,068522
13/07/2015	909.357.513	1.039,63	354,561471	354,561471
15/07/2015	909.357.515	536,49	182,842181	182,842181
24/07/2015	909.357.524	124,40	42,294169	42,294169
27/07/2015	909.357.527	217,74	74,002721	74,002721
28/07/2015	909.357.528	200,00	67,949899	67,949899
31/07/2015	909.357.531	1.049,18	356,079468	356,079468
03/08/2015	909.357.503	100,00	33,926443	33,926443
05/08/2015	909.357.505	170,00	57,630314	57,630314
06/08/2015	909.357.506	597,00	202,311108	202,311108
10/08/2015	909.357.510	1.262,13	427,396637	427,396637
13/08/2015	909.357.513	265,00	89,640745	89,640745
14/08/2015	909.357.514	310,49	104,990432	104,990432
17/08/2015	909.357.517	313,00	105,800524	105,800524
18/08/2015	909.357.518	271,20	91,637748	91,637748
20/08/2015	909.357.520	103,42	34,919895	34,919895
24/08/2015	909.357.524	54,50	18,388543	18,388543
25/08/2015	909.357.525	612,40	206,551708	206,551708
26/08/2015	909.357.526	181,00	61,025716	61,025716
27/08/2015	909.357.527	710,18	239,356983	239,356983
31/08/2015	909.357.531	406,50	136,905257	136,905257
03/09/2015	909.357.503	100,00	33,642129	33,642129
04/09/2015	909.357.504	181,00	60,870143	60,870143
08/09/2015	909.357.508	741,00	249,106885	249,106885
09/09/2015	909.357.509	581,16	195,300226	195,300226
10/09/2015	909.357.510	1.463,00	491,465713	491,465713
11/09/2015	909.357.511	150,00	50,371262	50,371262
14/09/2015	909.357.514	539,00	180,936579	180,936579
17/09/2015	909.357.517	271,20	90,939812	90,939812
21/09/2015	909.357.521	313,00	104,880111	104,880111
25/09/2015	909.357.525	125,00	41,824030	41,824030
29/09/2015	909.357.529	100,00	33,434792	33,434792
30/09/2015	909.357.530	891,18	297,854886	297,854886
06/10/2015	909.357.506	170,00	56,735523	56,735523
07/10/2015	909.357.507	443,83	148,069423	148,069423
08/10/2015	909.357.508	448,14	149,452827	149,452827
13/10/2015	909.357.513	788,00	262,603020	262,603020
14/10/2015	909.357.514	300,00	99,940007	99,940007
15/10/2015	909.357.515	160,00	53,281954	53,281954
26/10/2015	909.357.526	132,00	43,846131	43,846131
29/10/2015	909.357.529	217,74	72,247082	72,247082
30/10/2015	909.357.530	710,18	235,554285	235,554285

05/11/2015	909.357.505	100,00	33,132015	33,132015
06/11/2015	909.357.506	879,17	291,181661	291,181661
09/11/2015	909.357.509	969,00	320,815779	320,815779
10/11/2015	909.357.510	194,00	64,205834	64,205834
11/11/2015	909.357.511	200,00	66,167504	66,167504
12/11/2015	909.357.512	160,00	52,915658	52,915658
18/11/2015	909.357.518	323,00	106,668374	106,668374
23/11/2015	909.357.523	132,00	43,544631	43,544631
25/11/2015	909.357.525	869,00	286,458641	286,458641
01/12/2015	909.357.501	332,03	109,290857	109,290857
03/12/2015	909.357.503	974,99	320,693491	320,693491
04/12/2015	909.357.504	271,20	89,170433	89,170433
07/12/2015	909.357.507	855,66	281,237505	281,237505
10/12/2015	909.357.510	200,00	65,664327	65,664327
11/12/2015	909.357.511	132,00	43,323297	43,323297
14/12/2015	909.357.514	135,00	44,291867	44,291867
16/12/2015	909.357.516	581,16	190,531556	190,531556
28/12/2015	909.357.528	864,82	282,804359	282,804359
11/01/2016	909.357.511	381,00	124,184645	124,184645
29/01/2016	909.357.529	234,00	75,886122	75,886122
11/02/2016	909.357.511	200,00	64,694645	64,694645
12/02/2016	909.357.512	362,00	117,057428	117,057428
24/02/2016	909.357.524	332,03	107,054168	107,054168
07/03/2016	909.357.507	2.635,02	847,112803	847,112803
11/03/2016	909.357.511	234,00	75,117366	75,117366
22/03/2016	909.357.522	220,00	70,444371	70,444371
01/04/2016	909.357.501	233,00	74,416516	74,416516
06/04/2016	909.357.506	366,23	116,839766	116,839766
12/04/2016	909.357.512	120,00	38,228750	38,228750
14/04/2016	909.357.514	1.430,00	455,230679	455,230679
15/04/2016	909.357.515	369,48	117,578877	117,578877
25/04/2016	909.357.525	100,00	31,765052	31,765052
09/05/2016	909.357.509	446,48	141,310995	141,310995
16/05/2016	909.357.516	120,00	37,911910	37,911910
07/06/2016	909.357.507	124,40	39,088306	39,088306
10/06/2016	909.357.510	387,44	121,605629	121,605629
15/06/2016	909.357.515	253,00	79,322935	79,322935
24/06/2016	909.357.524	100,00	31,273337	31,273337
15/07/2016	909.357.515	120,00	37,323237	37,323237
18/07/2016	909.357.518	144,80	45,020225	45,020225
11/08/2016	909.357.511	150,00	46,330678	46,330678
15/08/2016	909.357.515	124,40	38,396066	38,396066
08/09/2016	909.357.508	162,20	49,752264	49,752264
15/09/2016	909.357.515	580,00	177,583553	177,583553
19/09/2016	909.357.519	783,27	239,645699	239,645699
13/10/2016	909.357.513	100,00	30,406064	30,406064
18/10/2016	909.357.518	150,00	45,559730	45,559730
19/10/2016	909.357.519	292,48	88,802395	88,802395
24/10/2016	909.357.524	580,00	175,909265	175,909265
26/10/2016	909.357.526	100,00	30,307647	30,307647
27/10/2016	909.357.527	726,00	219,955805	219,955805
02/12/2016	909.357.502	610,12	183,270405	183,270405
06/12/2016	909.357.506	144,80	43,465145	43,465145
13/12/2016	909.357.513	120,00	35,958932	35,958932
10/02/2017	909.357.510	289,60	85,544450	85,544450
13/02/2017	909.357.513	100,00	29,529287	29,529287
03/03/2017	909.357.503	407,98	120,024161	120,024161
10/03/2017	909.357.510	575,90	169,174467	169,174467
03/04/2017	909.357.503	311,73	91,139263	91,139263
18/04/2017	909.357.518	104,00	30,318977	30,318977
25/04/2017	909.357.525	292,48	85,177989	85,177989
16/05/2017	909.357.516	186,66	54,163857	54,163857
23/06/2017	909.357.523	193,72	55,849759	55,849759
21/07/2017	909.357.521	144,80	41,559242	41,559242
04/08/2017	909.357.504	150,00	42,964118	42,964118

22/08/2017	909.357.522	440,00	125,744970	125,744970
24/08/2017	909.357.524	805,61	230,144382	230,144382
08/09/2017	909.357.508	150,00	42,770411	42,770411
09/10/2017	909.357.509	150,00	42,634305	42,634305
26/10/2017	909.357.526	100,00	28,371594	28,371594

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
02/01/2018	3,542918846

Rentabilidade

No mês	0,0097
No ano	0,0097
Últimos 12 meses	5,6505

VALORES LIQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 02/01/2018 - Cota: 3,542918846

Transação efetuada com sucesso por: J7089380 KATIA ANDREA MARIA LEHNEN MICHELETE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088